



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 89/2008 – São Paulo, quarta-feira, 14 de maio de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1835**

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.015925-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X CELIA SATSUKO SIRIGUTI SAITO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0030078-4** - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP014215 MARIO BOLOGNESI E ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
Fls. 367/369: Trata-se de pedido da União Federal de reconsideração da decisão de fls. 361/363, em que foi determinada a expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 216, 302 e 353, sob a alegação de existirem execuções fiscais ajuizadas contra a parte autora, tendo sido formulado requerimento de penhora no rosto dos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.017654-7, em curso na 10ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo. O pedido, porém, não pode prosperar, haja vista que idêntico pedido já foi objeto de apreciação nos presentes, não tendo a União Federal conseguido comprovar até o momento o deferimento do seu pedido de penhora no rosto dos autos da execução fiscal supramencionada. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 367/369. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 361/363, expedindo-se os alvarás de levantamento, como requerido na parte final da petição de fls. 358/360. Intimem-se.

**94.0018757-2** - LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 254 e 273 em favor da parte autora, consoante requerido às fls. 279-280. Int.

**95.0049704-2** - SERRAS ELETRICAS DAL PINO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se-se a certidão, como requerida às fls. 317, devendo ser retirada pela parte autora, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão. Fls. 319/320: Anote-se. Fls. 321/323: Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

**96.0037183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013239-9) DIRCE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Cumpra corretamente os autores o despacho de fls. 695, fornecendo a contrafé necessária para instrução do mandado de citação. Com o cumprimento, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, a guarde-se provocação no arquivo. Int.

**96.0037891-6** - MARIA DE LOURDES CASTELLS E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Int.

**97.0030651-8** - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 237: Consoante despacho de fls. 226, a autora deverá levantar o valor desconstituído administrativamente na agência da Ré. Intime-se, após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0053543-6** - ALCYR GOMES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência às partes da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 180/188. Diante do disposto no artigo 21 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal, os depósitos judiciais, mediante precatório (PRC), de natureza alimentícia, deverão ser objeto de saque bancário, independentemente de expedição de alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais, mediante PRC, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

**1999.03.99.101208-7** - TINTURARIA BELA VISTA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Expeça-se ofício requisitório, mediante RPV, do valor de R\$ 580,75 (quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com data de abril/2007, a título de honorários advocatícios e custas judiciais, em nome do Advogado indicado às fls. 325. Após, aguarde-se a disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

**1999.61.00.058709-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019221-9) JERONIMO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a petição supra, não como embargos de declaração, mas como pedido de reconsideração. Às fls. 171 este Juízo declarou a deserção do recurso de apelação interposto pelo autor, ante o descumprimento da decisão que determinou a complementação das custas do preparo. A insuficiência do preparo implicará a deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 (cinco) dias, art. 511, 2º do Código de Processo Civil. Na presente demanda o valor da complementação é insignificante e o E. TRF dessa 3ª Região, assim decidiu: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. ARTIGO 511 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1- A pena de deserção só deve ser aplicada na hipótese de ausência de qualquer pagamento a título de despesas processuais, porquanto, a insuficiência do valor recolhido, na acepção da palavra, não pode ser equiparada à sua falta, mormente quando se trata de quantia insignificante. Precedente jurisprudencial do STJ. 2- Agravo de instrumento a que se dá provimento. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2905 Processo: 200703000155814 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF300130518. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 171 e recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. Às contra-razões. Fls. 176: Prejudicado, face o recebimento do recurso de apelação. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2000.61.00.017320-5** - OTACILIO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seus legais efeitos. Às contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.008378-4** - ELIAS CALIL NETO (ADV. SP099515 MAURICIO SANTANNA APOLINARIO E ADV. SP132951 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a manifestação da CEF, cancelo a realização da audiência designada para o dia 17/06 p.f.Int.

**2006.61.00.009547-6** - AMELIA DONADON NETO E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada em litisconsórcio ativo facultativo, objetivando os Autores a recuperação dos saldos de caderneta de poupança, pelos índices econômicos que mencionam na petição inicial. No caso dos autos, como há tantas relações jurídicas processuais que se unem num fundamento fático comum, a composição do valor da causa resulta da soma da pretensão de cada um dos Autores, que, individualmente, não ultrapassa o teto previsto na Lei nº 10.259/2001, ou seja, o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, o Juizado Especial Federal é absolutamente competente para processar e julgar a presente ação. Por estas razões, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.00.008897-0** - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.013963-0** - JOVERCINO DE SOUZA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.023528-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 133/149, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.030831-2** - BIODINAMICA COML/ LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o subscritor da petição de fls. 106, Dr. Roberto Romagnani, para que a regularize, apondo sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.034016-5** - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP102075 ROBERTO DE ALMEIDA GALLEGO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões, defiro a antecipação da tutela, determinando que o Réu se abstenha, até julgamento final, de autuar/multar as unidades integrantes da estrutura do Autor pela ausência de nomeação de Supervisor de Aplicações das Técnicas Radiológicas - SATR, bem como de proceder a cobrança de eventuais multas. Intimem-se o Autor para que se manifeste sobre a contestação e o Réu para que esclareça o alegado acerca da cobrança, tendo em vista o ofício 005/06.

**2008.61.00.002024-2** - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.010135-7** - AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Por estas razões, determino a remessa dos autos ao SEDI para a redistribuição à 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, por dependência à ação ordinária n.º 2007.61.00.010827-0.

**2008.61.00.010422-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X RODOLFO BARREIROS ABBONDANZA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a inicial, trazendo aos autos a guia de custas devidas no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.00.001297-0** - WILSON MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AES TIETE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 286: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0027323-0** - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 234-241: Mantenho a decisão agravada e determino o cumprimento do despacho de fls. 232, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.008099-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003001-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ERICH GIRHARD HAUSCH (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 65, cumpra-se o item final do despacho de fls. 58. Int.

**2003.61.00.019638-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044451-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO)

Trata-se de execução do julgado em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada nos presentes autos no pagamento de multa de 10% (dez por cento), aplicada de ofício, sobre o valor atualizado do débito em execução nos autos da ação ordinária nº 98.0044451-3, conforme o v. acórdão de fls. 56, item 5. Instados a promover a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC (fls. 115), os embargados/exequentes juntaram aos autos os seus cálculos de fls. 117/119, tendo a Caixa Econômica Federal-CEF comprovado o depósito judicial de fls. 127/128. Diante disso, reconsidero as decisões de fls. 120 e 128, e determino a manifestação dos embargados sobre as alegações da CEF, às fls. 127/128 e 131/145, bem como requeiram o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2004.61.00.002725-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037672-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 59: Indefiro o requerido pelo embargado, posto que a execução deve prosseguir nos autos principais. Int.

**2004.61.00.007820-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053902-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 152/153: Intime a Caixa Econômica Federal para o pagamento do valor de R\$ 7.852,26 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) com data de Abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de multa, a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 1836**

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.001400-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DE PAULA CASSIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0029864-0** - ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO (ADV. SP045987 ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0007708-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005642-7) IND/ E COM/ GUARANY S/A E OUTRO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0031743-3** - LABORATORIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0032425-1** - IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0026851-7** - ALEXANDRE KONSTANTINOVAS E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0011971-8** - APARELHOS VETERINARIOS HOPPNER LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0023567-0** - ARLINDO STARKE E OUTROS (ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.048780-3** - JOSE EDIE SANTOS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.052624-9** - ISRAEL GOMES (ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.031931-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059718-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0032908-3** - TRANCHAN S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO RESPONSAVEL PELA REGIAO DO CENTRO-NORTE/SP

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.015722-0** - AMANDA ROSSI MASCARO (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0033677-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032425-1) IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

## 3ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1842

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**97.0041310-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031162-7) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Verifico, pela informação de fls. 321, que houve possível extravio da ementa relativa ao v. acórdão transitado em julgado. Assim sendo, antes da expedição da requisição de pequeno valor, determino a intimação das partes para manifestarem-se quanto à possibilidade de a folha 194 estar, por equívoco, em seus arquivos pessoais.Int.

**2008.61.00.006305-8** - RICAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 19, não há prevenção.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Considerando que o patrono do autor não cumpriu com o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, emende a petição inicial, bem como, comprove a regularidade da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

## 4ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 3058

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2008.61.00.002390-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEFSON DE CASTRO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Fls. 37/38: Defiro o pedido de cancelamento da audiência designada para 14/05/2008, às 14h30min.Aguarde-se em secretaria o prazo de cinco dias para juntada da petição original. Decorrido o prazo sem a apresentação, intime-se a parte para que providencie a juntada.Após, conclusos. Intime-se.

### Expediente Nº 3060

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0013800-6** - ADALBERTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X DOMINGOS S HOMEM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ELIANA MARIANI E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO AZZINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEIO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 3762 e 3765/3766: Atenda a CEF o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**94.0014419-9** - ARGENTUM IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

1. Fls. 665: Melhor analisando os autos, por primeiro, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da liquidação do alvará de levantamento expedido às fls. 552.2. Em que pese o alvará de levantamento expedido às fls. 550 tenha determinado o levantamento total dos valores depositados na conta nº 0265.005.220863-9, fato é que a Caixa Econômica Federal procedeu ao levantamento parcial de referido depósito conforme verifica-se às fls. 656, razão pela qual determino a expedição de novo alvará de levantamento referente a conta acima mencionada observando-se a guia de fls. 403, devendo ainda, a Secretaria providenciar a expedição de alvará de levantamento da conta nº 0265.005.00242266-5, observando-se os valores depositados às fls. 477, 505 e 518.Int.

**95.0016172-9** - GIL MAGALHAES PICANO E OUTROS (ADV. SP085511 EDUARDO SILVERIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE

PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Fls. 517: Defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido pelo Banco Santander Brasil S/A.Int.

**97.0004009-7** - ALCIDES SORIANO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 359/360, vez que já foi exaustivamente discutido.Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**97.0017513-8** - MANOEL JOSE DE CASTRO FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal.Int.

**97.0033009-5** - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 396.Silente, aguarde-se no arquivo.

**97.0056674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049342-3) PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**97.0059211-1** - ELIZABETE BUSINARO VARINI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor, conclusivamente, acerca das alegações do INSS.Após, conclusos.

**1999.61.00.008614-6** - ANTONIO DOMINGOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, recebo a apelação, à parte contrária para contra-razões.

**1999.61.00.033218-2** - FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

**1999.61.00.044809-3** - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.61.00.005384-4** - JOSE CARLOS GALAVERNA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Esclareça a CEF o pedido de fls. 323/324, vez que o advogado indicado não está devidamente constituído nos autos.Int.

**2004.61.00.003817-4** - CELIA REGINA CUNHA - ESPOLIO(LUIZA DA SILVA CUNHA) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0049342-3** - PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD YARA MARIA VIEIRA FERREIRA)

Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **Expediente Nº 3061**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0655732-5** - MUNICIPIO DE BARBOREMA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Dê-se vista ao autor acerca do ofício acostado às fls. 548/554, para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**00.0675474-0** - FERMATA IND/ FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0658443-8** - CACILDA SALES VICENTE (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

**91.0689746-0** - OSWALDO RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no ofício requisitório. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**91.0700576-8** - IRMAOS PEREIRA COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0720747-6** - DOROTTHY COLOSSETTI MALVEZZI E OUTRO (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no ofício requisitório. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**92.0038055-7** - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0091582-5** - OSVALCO JOAO PRIGENZI (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

**93.0017559-9** - ATP COMPUTADORES LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 168, vez que o Dr. Victor de Luna Paes não está devidamente constituído nos autos. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo.

**95.0025901-0** - LENITA ELENA COSTA POLIMENI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)



Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do autor e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF. Arquivem-se os autos.

**97.0008247-4** - ALONSO TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Indefiro o requerido, haja vista as decisões proferidas nos autos. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0013341-9** - ALOISO FERREIRA LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor acerca do despacho proferido às fls. 98, cujo teor segue: Fls. 96/97: Indefiro o pedido do autor, vez que já foi exaustivamente discutido. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**97.0059010-0** - JERONIMO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Com razão a Caixa Econômica Federal em sua manifestação de fls. 203. Tendo em vista o teor da decisão transitada em julgado proferida às fls. 178/185, nada mais a deferir no presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**2000.61.00.033380-4** - OSVALDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 231/236: Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

**2002.61.00.018874-6** - JULIO CASARIN (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos do Contador, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os 10 (dez) dias subsequentes à CEF. Após, conclusos.

**2002.61.00.026832-8** - CICERO LOPES E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face a divergência das partes, remeta-se os autos ao contador para verificação dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2003.61.00.020462-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042960-9) VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.00.017501-7** - MARINO CONTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Face o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.00.024195-0** - PEDRO CASTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova

sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0021798-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689746-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X OSWALDO RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG)

Fls. 135/136: Cumpra o autor a determinação de fls. 132, sob pena de expedição de mandado de penhora. Int.

#### **Expediente N° 3062**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0001609-1** - JOSE ANTONIO FERREIRA NETO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0702350-2** - MIGUEL COATTI IMOVEIS E REALIZACOES S/C LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

## **5ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente N° 4811**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.001289-8** - SABRA - SERVICOS ALIMENTICIOS DE BAR E RESTAURANTE ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 157), informe o patrono da autora, no prazo de cinco dias, o paradeiro da empresa que representa, sob pena de configuração da representante legal da empresa ser depositária infiel. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente N° 4812**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0020201-4** - OLIMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP050961 LEVI BATISTA DE CARVALHO) X MARCIAL NASCIMENTO MOZ (ADV. SP025292 PAULO ROBERTO WEY) X IRANY DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE E ADV. SP094507 ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X APESP - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO (EM LIQUIDACAO EXTRA - JUDICIAL) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os autores OLÍMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO, MARCIAL NASCIMENTO MÓZ e ESPÓLIO DE IRANY DA SILVA informem se seus contratos de financiamento imobiliário encontram-se ainda vigentes, ou se os mesmos já foram liquidados. No mesmo prazo, deverão os referidos autores esclarecer, justificadamente, se remanesce o seu interesse no prosseguimento do presente feito. Os autos não poderão ser retirados em carga, em função da pluralidade da representação processual dos autores. Intimem-se os autores.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0031684-9** - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X WILSON DE SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta que a determinação do valor da condenação, homologado por sentença a fls. 162, depende apenas de

cálculo aritmético, INDEFIRO o pedido formulado pela expropriante a fls. 262, nos termos do artigo 475-B, caput, do Código de Processo Civil. Destarte, providencie a expropriante, em dez dias, demonstrativo atualizado do valor da condenação, bem como o seu depósito judicial, para que o expropriado possa ser intimado a se manifestar nos presentes autos. Findo o prazo fixado sem as providências ora determinadas, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**00.0031749-7** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIO AUGUSTO POMBO E OUTRO (ADV. SP126557 WALDEMAR GARCIA)

Fls. 620/621: Diga o expropriado se não se opõe a extinção da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, conclusos para extinção.Int.

**00.0482421-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ELZA GONZALEZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP128739 SONIA MARIA PEREIRA NASCIMENTO E ADV. SP120137 RENATO SILVA BONFIM E ADV. SP185069 RODNEI JERICÓ DA SILVA E ADV. SP195204 GISELI VILELA DE OLIVEIRA PACHECO CAMARGO)

Regularize a patrona da parte expropriada, Dra. Giseli Vilela de Oliveira Pacheco Camargo, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 412/413, visto que a mesma não está assinada, sob pena de desentranhamento.Findo o prazo ora fixado, e não atendida a providência supra, desentranhe-se a petição acima referida e cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 410.Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0224874-3** - JOSE CARLOS BACCARIN (ADV. SP244416 MURILO VIARO BACCARIN) X DENISE VIARO BACCARIN (ADV. SP018375 CLAUDIO BRATFISCH E ADV. SP157447 ANA LIGIA VIOLANTE BRATFISCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MAURO DE SOUZA DOMINGUES E PROCURAD DEA NOVAES E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (PROCURAD ROBERTO CASTILHO TAVARES) X ARMANDO CAPUANO E OUTRO (ADV. SP006346 WALTER FERREIRA LOPES E ADV. SP029740 SERGIO ABENANTE E PROCURAD P/FERNAO MARCONDES E S/MR: E ADV. SP011197 ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO E PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X MANOEL GONCALVES (PROCURAD SEM ADVOGADO (CITADO POR EDITAL)) X IATE CLUBE DA BARRA DO UNA (PROCURAD SEM ADVOGADO (NAO CONTESTOU))

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 341, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.010801-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNION S C A R H REP COMS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, manifeste-se a exequente acerca do teor da consulta de fls. 142.Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 141, cumpra a exequente a determinação constante do primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 133.Int.

**2003.61.00.015462-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLAVIO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 264/265: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo atualizado do débito exequendo, no prazo de cinco dias.Int.

**2003.61.00.036259-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ERICA MAZALA CESAR (ADV. SP173455 PATRÍCIA ELISANGELA BETTOLO)

Trata-se de ação monitoria em fase de cumprimento de sentença, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executada, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, § 2º, do CPC (fls. 156). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 158/159), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação.Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 158/159.Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 156, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

**2004.61.00.030967-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA DO SOCORRO

OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 154, apresentando demonstrativo atualizado do débito total exequendo, visto que as memórias de cálculo apresentadas com a petição de fls. 156 discriminam apenas o valor individualizado de cada um dos quatro contratos que fundamentam o presente feito, e não a somatória dos mesmos. Atendida a providência supra, cumpra-se a determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fls. 152.Int.

**2004.61.00.033171-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NOILMA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de cinco dias.Int.

**2005.61.00.002298-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA JOSE DE LIMA MACHADO E OUTROS (ADV. SP206867 ALAIR DE BARROS MACHADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF para, reconhecendo a validade do contrato de financiamento estudantil e respectivos aditamentos firmados entre as partes, determinar que:- na aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) devem ser aplicados os juros contratados de 9% (nove por cento) ao ano, de forma simples.Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca.Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pelos réus será apurado em liquidação de sentença, conforme os parâmetros aqui definidos.P.R.I.

**2006.61.00.019084-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS BERNARDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo.Int.

**2006.61.00.026641-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEBORA DA SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Cumpra a parte autora integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 54, no prazo de cinco dias, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.00.027262-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAIO BARROS VENTURI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88: Informe a parte autora o endereço e a qualificação do(a) inventariante da co-ré Luzia dos Santos Barros - Espólio, no prazo de cinco dias.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**87.0021622-4** - LIVALDO CAMPANA (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA) X ANTONIO IGNACIO DE JESUS (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES E ADV. SP121064 MARIA CANDIDA DA SILVEIRA MACHADO CORNETTI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X ALMIR VIEIRA DIAS (ADV. SP042878B HELIO ESTRELLA) X EMBRACOM ELETRONICA S/A (PROCURAD JULIO SILVESTRE DE LIMA E PROCURAD SILVESTRE DE LIMA FILHO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO E ADV. SP113143 DARCY TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAREL E ADV. SP075098 FRANK DELMAN E ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI E ADV. DF012855 EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS E ADV. DF023399A DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:Ante o exposto, indefiro os pedidos de extinção do feito sem resolução do mérito, mantendo seu prosseguimento.A questão controvertida a ser dirimida durante a instrução prende-se na verificação do fato de a EMBRACON ser a única fornecedora do equipamento telefônico Carrier, o que justificaria a ausência de licitação na sua aquisição com pagamento antecipado de 50% do seu valor, Cz\$ 27,5 milhões, bem como se essa aquisição respeitou o valor de mercado do produto.Diante disso, entendo desnecessária a produção de outras provas, como depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, bastando para o deslinde da questão controvertida a produção da prova técnica.Nomeio perito, Rodolfo Alberto Rocha, CREA/SP 50.438/D, que deverá responder se na época dos fatos, 22 de março de 1987, a EMBRACON Eletrônica S.A. era a única empresa fornecedora do equipamento telefônico Carrier, bem como se o valor de aquisição pela TELESP S.A, Cz\$ 54 milhões, cuja metade foi paga adiantada, correspondia ao valor de mercado.Intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias, a

ser paga ao final pelo vencido. Após, intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito, abrindo-se prazo, de cinco dias, para indicação dos assistentes técnicos e apresentação de quesitos, nos termos do artigo 420, 1º, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público do saneamento do feito e da nomeação de perito para que, no prazo assinalado às partes, manifeste-se quanto à realização da prova pericial.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.026381-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 151 por ser questão preclusa, porquanto já foi objeto de decisão a fls. 149. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.00.021421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALFERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR E ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH)

Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 880, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0238430-2** - MARIA JOSE BRAZ (PROCURAD VIVIANE TEIXEIRA E ADV. SP034797 TANIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN E ADV. SP132941 MONICA ANDREA ROJAS CUILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.029013-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X EDSON SADATOSHI KOGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: Cumpra a parte autora a determinação constante do r. despacho de fls. 62, visto que as memórias de cálculo apresentadas com a petição de fls. 73 trazem apenas o valor individualizado da dívida de cada um dos dois contratos que fundamentam o presente feito, quando na realidade deveria ter apresentado memória discriminada do valor total da dívida. Int.

## **7ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 3116**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0718580-4** - MAURO DEL CIELLO (ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0022444-0** - GENTIL BERNALDO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0048701-7** - MUNETOCHI EDAMATSU E OUTROS (ADV. SP071657 MARIA JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0059264-3** - VICENTE ASPRINO JUNIOR (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**93.0016893-2** - JACYRA ISABEL CARMO BREJON E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão de fls. 316. P. R. I.

**95.0017520-7** - ROBERTO ANTONELLI E OUTRO (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.00.002681-0** - CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arbitrados em 15 % do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.026125-2** - REINALDO VALDOINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CEF, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento da contestação acostada a fls. 204/245, eis que apresentada em duplicidade, procedendo-se à sua juntada por linha. P.R.I.

**2004.61.00.030773-2** - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termo do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial da ré. P.R.I.

**2004.61.00.034346-3** - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença: ...Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno o sindicato-autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.007873-9** - CREUSA MARTINE GONCALVES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto posto acolho o pedido da Autora e julgo procedente a ação para determinar que a Ré devolva à Autora os valores indevidamente retirados de sua conta e indicados nos autos, corrigidos até efetivo pagamento, acrescidos de juros contados de cada saque, além de indenização por danos morais fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos até adimplemento, com juros de mora a contar desta fixação. O valor dos juros é o previsto no Código

Civil.Observo, por fim que é entendimento pacífico do STJ de que nas reparações por dano moral o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo Autor, ainda que o valor fixado seja inferior ao pleiteado não há de se falar em sucumbência recíproca.Por esta razão deverá a ré arcar com as custas e honorários que ora arbitro em 10% do valor da condenaçãoP.R e I

**2007.61.00.007016-2 - EDNEL MALTA (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que não há omissão no julgado.A sentença foi bastante clara ao fundamentar a improcedência do pedido principal do autor de enquadramento no cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (classe S, nível IV) na vedação contida no art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.Deveras, consta no corpo do decisum a seguinte motivação: (...)Eis a redação atual da Constituição da República, já vigente com o advento da Lei 10.593/02:Art. 37. XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; Como se vê, a norma supra referida é dotada de eficácia plena, de sorte que vincula o legislador, a Administração Pública e o próprio Judiciário a seguir sua determinação, instituída pela EC nº 19, no bojo da Reforma Administrativa, bem como determinou que um conselho de política de administração, integrado por servidores, estipulará os padrões de vencimento, atendendo aos seguintes requisitos:Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. E, como esclarece a ré, o requisito de investidura, bem como o grau de responsabilidade do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho é distinto daqueles do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, esse tem como requisito nível superior e funções de maior envergadura e responsabilidade, já aquela não requer nível superior, bem como tem por seara legal, atribuições outras, conforme se averigua das disposições contidas nos artigos 11 e 18 da Lei 10.593/02.Eventuais desvios de funções do autor, bem como sua condição de bacharel não firmam vinculação objetiva para o pleito, eis que vinculado ao cargo funcional, sob a ótica do princípio da impessoalidade, bem como as condições de validade de suas atribuições. De rigor, pois, o indeferimento. Por tais motivos, improcede o pedido. (...)Destaco que no presente caso os pedidos alternativo e sucessivo formulados pelo autor - equiparação salarial dos seus vencimentos ao de Auditor Fiscal do Trabalho e a restituição das diferenças entre seus vencimentos e as funções exercidas de fato - estão intrinsecamente ligados ao pedido principal. Assim, por decorrência-lógica, rejeitado o pleito principal, a mesma sorte acometeu os demais pedidos, que restaram implicitamente refutados.Consigno ainda, que uma vez aclarada a questão de fundo, a questão subjacente resta inócua, porquanto já se tem fundamento jurídico suficiente para dizer o direito ao caso concreto contenciosamente. As demais questões tornam-se supérfluas, na semântica do disposto nos parágrafos dos artigos primeiro e segundo do artigo 515 do Código de Processo Civil:Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. 1º. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. 2º. Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais. 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001, em vigor 3 (três) meses após a data da publicação).A razão do preceito processual retro visa amparar a parte de situações como tais, porquanto ao magistrado de primeiro grau não é necessário analisar todas as teses jurídicas apresentadas pelas partes, mas sim julgar a lide nos termos em que for proposta, fundado em raciocínio lógico-jurídico suficiente para responder o pedido apresentado pelo autor, diante da repercussão fática contenciosa sobre o bem da vida, objeto da ação.Desta forma, embargos de declaração não merecem provimento, pois não há que se falar em omissão do julgado. A decisão vem fundamentada pelo esteio do raciocínio jurídico em que se firma a decisão, fundada na dogmática processual civil vigente. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença tal como lançada.P. R. I.

**2007.61.00.008630-3 - JCEOS - TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP164078 SILVIO HEIJI UMEDA E ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)**

Isto posto, rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação a teor do artigo 269, I do CPC.Condeno a Autora a arcar com as custas e honorários que fixo em 5% do valor da causa para cada co-ré.

**2007.61.00.017965-2 - MARIA PASSOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão de fls. 119/132. P. R. I.

**2007.61.00.023806-1** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2007.61.00.028257-8** - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.030878-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027321-8) SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO E ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer aos associados da categoria profissional da autora a inaplicabilidade das disposições da Instrução Normativa RFB nº 772/07 ou da Portaria nº 1.024/07 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que determinem a desistência das ações judiciais eventualmente propostas ou a renúncia ao direito sobre as quais se fundamentam os processos administrativos e as ações judiciais, objeto do pedido de parcelamento para fins de adesão às regras do Timemania, baseadas na Lei nº 11.345/06. Condene a requerida a arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no artigo 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002517-3** - MARCELO FINARDI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autores, devidamente intimados, deixaram de cumprir corretamente o determinado a fls. 37 e 122, acostando aos autos a cópia integral da petição inicial dos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.012637-0, indefiro a inicial e julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, cumulado com o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.008408-6** - ROBSON ANTONIO FERREIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Não há honorários. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.027321-8** - SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com julgamento do mérito, o fim de autorizar aos associados da requerente a efetuarem o parcelamento dos débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de adesão às regras do Timemania, incluindo débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de ações judiciais ou alvo de recursos administrativos, sem desistir das ações judiciais eventualmente propostas ou de renunciar ao direito sobre as quais se fundamentam os processos administrativos e as ações judiciais. Por consequência, confirmo, a liminar. Custas ex lege. Condene a requerida a arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no artigo 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001741-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053329-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X OTICA VOLUNTARIOS LTDA (PROCURAD ROGERIO MAURO DAVOLA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de valores a serem restituídos pelo embargado. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.



**2008.61.00.001742-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046936-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de valores a serem restituídos pelo embargado. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.00.003427-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013406-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X SEABRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 05/08, ou seja, R\$ 1.374,50 (Hum mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o mês de dezembro de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 18: Vistos em inspeção. Publique-se e Intimem as partes da sentença de fls. 15/16; Após, certifique-se o trânsito em julgado.

### **Expediente Nº 3120**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.029185-6** - JOSE JUAREZ MARQUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a redução da taxa de juros aplicada ao contrato de financiamento firmado pelas partes, até o limite legal de 12% (doze por cento) ao ano, devendo a instituição financeira efetuar o recálculo do saldo devedor e das prestações, efetuando a compensação com os valores remanescentes em caso de eventual pagamento a maior, considerando-se, ainda, eventual período de inadimplência dos autores. Em caso de eventual arrematação do imóvel e consequente extinção do contrato, deverá a instituição financeira restituir os valores em espécie aos mutuários. Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais devidas à União Federal em face do indeferimento da assistência judiciária gratuita. Condene a CEF ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos autores, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2006.61.00.025796-8** - ADALBERTO BALDINI SALINAS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que o impugnado concordou com o valor proposto pela impugnante, reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, do montante noticiado a fls. 115 e em favor da ré, ora impugnante do montante que remanescer do aludido depósito. Após, arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.008273-5** - O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo, desde já, a antecipação de tutela. Condene os autores a arcarem com as custas e os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.020277-7** - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDIAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor e a ré, nos termos do artigo 31 da Lei 9.711/98, e por consequência, determino que a tributação da ré das contribuições sociais não siga o regime de substituição tributária preconizada pelo artigo 31 da Lei 9.711/98 mas sim

nos moldes ordinários da tributação convencional.Revogo, assim, a liminar. Condeno a ré a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034574-6 - CENTRO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Condenno a autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do Artigo 20, 4, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.021065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060509-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X ANGELA MARIA TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)**

Compulsando os autos, verifico que não obstante os autos terem sido remetidos à contadoria judicial, para que esta apresentasse seu relatório, em sua manifestação a fls. 152/153, os embargados concordaram com os cálculos apresentados pela embargante.Nesse passo, tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 12/27, no valor de R\$ 83.373,73 (oitenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para o mês de janeiro de 2006, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, dispensando-os.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.024060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011386-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X MARIA DAS MERCES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)**

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 78.396,13 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e treze centavos), para o mês de abril de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, dispensando-os.P. R. I.

**IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.027120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048090-0) CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)**

Posto isto, conheço os presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, para declarar a sentença proferida a fls. 31/34, cujo dispositivo passa a constar como segue:(...) Desta forma, reputando como correto o valor depositado pela impugnante acrescido do valor da Carta de fiança, eis que em conformidade com o fixado no título exequiêdo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos autos da ação principal, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, converta-se em renda da União Federal o depósito de fls. 255 dos autos do feito principal. Proceda-se à extração da Carta de fiança nº 2.021.040-0, ofertada a fls. 248 dos autos da ação ordinária nº 92.0048090-0, substituindo-a por cópia e entregando o original à União Federal. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensem-se e arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.025659-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PNEUS GONCALVES LTDA (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)**

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 10.074,47 (dez mil e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para janeiro de 2005, que deverá ser atualizado pelos índices legais até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensem-se e arquivem-

se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2008.61.00.000333-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743008-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X WILSON ROBERTO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 7.477,64 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o mês de maio de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2008.61.00.000335-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023001-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ARISTIDES FLORINDO FARIA E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA)

Pelo exposto:- julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito dos embargados José David Leão da Silva e Masami Sone executarem a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0023001-6.Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelos embargados em favor da embargante.- julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 4.255,32 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em relação aos autores: Aristides Florindo Faria e Jandyra Aparecida Munhoz, para a data de março de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.

**2008.61.00.000336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022377-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MANUEL ARROYO ESGUEVA (ADV. SP075940 JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fixar o valor da mesma em R\$ 12.556,38 (Doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) para outubro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.00.002622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004027-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 05/07, ou seja, R\$ 1.962,85 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o mês de julho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3122**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0910818-1** - JOSE RUBENS RUIZ (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP053882 MARIA INES ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 371 - Indefiro o pedido de retirada do termo de hipoteca acostado pelo Unibanco, à fl. 356, haja vista tratar-se de cópia autenticada de documento, cuja via original encontra-se em poder da referida instituição financeira.Dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 366.Não havendo impugnação, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas à fls. 359 e 366, em favor da parte autora, mediante a

indicação do nome, RG e CPF do patrono habilitado a proceder ao seu levantamento. Com a retirada do alvará, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057307-8** - CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AMERICO SAPATA GAMEIRO (ADV. SP102364 MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES E ADV. SP097203 VALDELENA CUSTODIO ALVES)

Dê-se ciência à parte expropriada acerca da notícia de pagamento efetuado pela expropriante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o quê de direito. Ao final, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

**00.0274515-1** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP157382 FERNANDO FALGETANO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO COML/ YPE LTDA (ADV. SP049944 ESTELINA MENDES TERRA E ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO)

Fls. 398/399 - Defiro, até mesmo porque a inércia do expropriado não pode prejudicar a parte adversa, que cumpriu sua obrigação, ao proceder ao depósito da indenização devida. Assim sendo, concedo ao expropriante o prazo de 30 (trinta) dias, para acostar, aos autos, as certidões referidas às fls. 398. Sem prejuízo, promova a Secretaria a imediata expedição de edital para conhecimento de terceiros interessados. Cumprida a determinação supra, intime-se o expropriante para proceder à sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua publicação, em órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ao final, expeça-se Carta de Adjudicação, em favor da expropriante. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**00.0424463-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANGELO ROBERTO BISETTO (ADV. SP017787 PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos Editais expedidos, devendo comprovar a publicação em órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se acerca dos documentos acostados pela parte expropriante, à fl. 436/439. Não havendo impugnação, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 433. Intime-se.

**88.0034838-6** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos Editais expedidos, devendo comprovar a publicação em órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez comprovado, nos autos, a publicação em órgão oficial, e considerando-se a apresentação de documentos pela expropriante, expeça-se Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante. Intime-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022077-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação ofertada pela ré. Após, voltem os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.015648-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PAULO TADEU MARTINS FARAH E OUTRO (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Ciência à autora do retorno da Carta Precatória por não recolhimento do preparo. Manifeste-se em 05 (cinco) dias em termos de prosseguimento. Silentes, tornem conclusos.

**2007.61.00.006585-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IGOR DA SILVA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DA RESSURREICAO DE ANDRADE (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Face a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 116. Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2008.61.00.000288-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

À vista da certidão retro, NÃO CONHEÇO dos Embargos Monitórios opostos pela parte ré. Assim sendo, constituo o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo

X, do Código de Processo Civil. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado), eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0947396-3** - LUIZ COSTA (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2008.61.00.000899-0** - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SABARA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido ao Conjunto Residencial Jardim Sabará, nos termos da planilha apresentada às fls. 67/68, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.022805-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005563-0) DIAMOND DO BRASIL CAPITAL E COM/ LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. À parte adversa, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0056782-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

Fls. 508 - Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**96.0029818-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA CAVADAS PEREIRA E OUTRO

Fls. 152 - Comprove a requerente ter esgotado todos os mecanismos de localização do réu em 05 (cinco) dias. Silentes, tornem conclusos.

**98.0007714-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NATURAL ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Informe a CEF no prazo de 05 (cinco) dias se cumpriu a diligência imposta pelo juízo deprecado. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação.

**2004.61.00.023858-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CELSO YUKIO SAITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 131 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Int.

**2007.61.00.000171-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDEMAR MATEUS VALARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Int.

**2007.61.00.000627-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138 - Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias, findo os quais tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.027922-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CELIO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o autor a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima

especificado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.031833-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONRADO ORSATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do retorno da Carta Precatória, bem como da certidão de fls. 40. Manifeste-se em 05 (cinco) dias em termos de prosseguimento. Silentes, tornem os autos conclusos.

**2007.61.00.034786-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 32, 35, 38 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2007.61.00.034975-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FEIRA BRASIL IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO JOSE BATISTA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao seu interesse em prosseguir com o feito executivo. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

**2007.61.00.035181-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REDUVAR COM/ E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDEYSA CRUZ DA ROCHA BARBALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR GOSLAWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 81 e 91. Silentes, tornem os autos conclusos.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.009413-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000637-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

1. Distribua-se por dependência aos autos nº 2008.61.00.000637-3. 2. Apensem-se. 3. Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4. Após, conclusos. 5. Intime-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0639629-1** - LUIZ ARTHUR REZENDE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o depósito de fls. 80 encontra-se disponível na conta vinculada do reclamante, por se tratar de recolhimento atinente ao FGTS, consoante se infere do ofício acostado à fl. 308, o qual foi corroborado à fl. 314. Se assim é, somente o titular da referida conta vinculada poderá levantar os valores ali existentes, caso adequem-se à uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Intimem-se as partes desta decisão e, não havendo impugnação, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção.

**00.0666846-1** - NILDO DE LIMA FLAUSINO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Indefiro o pedido formulado pelo reclamante, à fls. 264/265, valendo-se dos fundamentos veiculados na decisão de fl. 233. Aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado expedido à fl. 270. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3123**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0003220-1** - CASSIONY JOSE STANCZYK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, extingo o processo, com resolução de mérito, para: a) homologar por sentença, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelos autores Cassiony José Stanczyk, Cid Arruda de Alencar e Claudia Maria Soranco Miranda e a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01; b) julgar procedente, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o

pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária da autora Carmen Lúcia da Silva Fanganiello, condenando a ré a remunerá-la pelo índice do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), efetuando os depósitos das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pelo autor. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade da conta fundiária da autora. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenha a autora conta vinculada de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a ela. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.015072-4 - ROGERIO LUIS ALVES DE ABREU (ADV. SP217211 FERNANDO GUATELLI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelo autor através dos quais o mesmo se insurge contra a sentença proferida a fls. 238/242, a qual julgou improcedente o pedido formulado. Argumenta que a decisão contém contradição e omissão. Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que a sentença não padece de omissão ou contradição. Saliento que como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Nesse passo, a irrisignação do autor contra a sentença proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 238/242. P. R. I.

**2007.61.00.019910-9 - JOSE TORRES DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 23902-9(26,06%, junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; e 44,80%, abril de 1990) e n. 43958-3 (44,80%, abril de 1990), cforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Deixo de condenar em honorários em face da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.022875-4 - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 21942-5, agência 1017, pelos índices do IPC de janeiro de 1989 e março de 1990, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Deixo de condenar em honorários em face da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.023788-3 - SENSE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO E ADV. SP182375 ANGELO ANTONIO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 746/752: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033327-6 - THEREZINHA ILYDIA DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Isto posto, julgo extinto o processo e procedente o pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária de Antonio dos Santos, condenando a ré a remunerá-las pelo índice do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), efetuando o depósitos da respectiva diferença, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pela autor. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, o

período de titularidade da conta fundiária de Antonio dos Santos. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenha a autora conta vinculada de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a ela. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.63.01.068047-0** - RAFAEL MOREIRA DE FARIAS (ADV. SP119776 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 147228-3, agência Sé, pelo índice do IPC de junho de 1987, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.003745-0** - VAGNER BORTOLUCCI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto no Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse de agir. Custas na forma da Lei. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2008.61.00.006461-0** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP252926 LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.007602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101234-8) MARIA FERNANDA LEIS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 7.959,49 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para o mês de fevereiro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansemem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.00.007604-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024970-6) ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Reconhecendo a existência de erro material na sentença prolatada a fls. 199/202, declaro-a, de ofício, vez que plausível a alteração do decisum face à existência de erro material. Nesse sentido, têm decidido os Tribunais: Acórdão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 796944; Processo: 200501882520 UF: RS; QUINTA TURMA; 02/02/2006 ; DJ DATA:06/03/2006 PÁGINA:440; Relator GILSON DIPPEmenta PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO.

AUSÊNCIA.APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. OCORRÊNCIA. MÉRITO. NOVA DISCUSSÃO.

INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. ARTIGO 467 DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO

DESPROVIDO. I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, tendo em vista que o Tribunal de origem não se manifestou sobre a matéria objeto de irrisignação do recorrente. Note-se que, apesar da oposição de embargos de declaração, o mesmo não tratou dos temas versados no especial. Portanto, pertinente à matéria não foi oposto o integrativo, gerando preclusão. Caberia à parte alegar ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, o que, in casu, não ocorreu, impossibilitando, destarte, a apreciação da questão federal, sob pena de supressão de instância. II - A mera



alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via Especial. Aplicável, à espécie, o verbete Sumular 284/STF, verbis: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.. III - Ressalta-se que a controvérsia gira em torno da possibilidade de rediscussão de matéria, afeta à ação cognitiva, após seu trânsito em julgado. Em sendo assim, indiscutível que o comando sentencial fez coisa julgada, pois a matéria objeto do presente recurso especial deveria ter sido argüida no momento oportuno, o que não ocorreu na hipótese em debate. IV - A jurisprudência consolidada nesta Corte é no sentido preconizado de que, somente é cabível a modificação do decisum se constatada a ocorrência de erro material ou o desrespeito ao comando expresso na decisão concedida pela sentença de conhecimento. Existindo decisão anteriormente irrecorrida e não se cuidando dos requisitos de admissibilidade de tutela jurisdicional, ou seja, das condições da ação ou pressupostos processuais, não é dado ao Judiciário, sob pena de vulnerar o instituto da preclusão, proferir nova decisão sobre a matéria.V - Desta forma, a incidência de quaisquer outras novas discussões de mérito que não guardem sintonia com o comando sentencial deve ser afastada, sob pena de restar malferido o artigo 467 do Código de Processo Civil. VI - Agravo interno desprovido.O erro material apresenta-se no quadro discriminando os valores da execução, no qual o desconto previdenciário de cada autor não foi deduzido do montante da execução.Deste modo, o quadro que constou na fundamentação da decisão:AUTOR PRINCIPAL DESCONTO HONORÁRIOS TOTAL CORRIGIDO PREVIDENCIÁRIO ADVOCATÍCIOS Armando Togni 592,84 45,13 59,28 697,25Arnaldo Garcia da Silva 593,22 45,16 59,32 697,70Aurely da Silva Almeida 592,09 45,07 59,21 696,37Avelino Alves da Silva 22.644,24 1.756,33 2.264,42 26.664,99Total 24.422,39 1.891,69 2.442,23 24.972,93Deverá constar como segue:AUTOR PRINCIPAL DESCONTO HONORÁRIOS TOTAL CORRIGIDO PREVIDENCIÁRIO ADVOCATÍCIOS Armando Togni 592,84 45,13 59,28 606,99Arnaldo Garcia da Silva 593,22 45,16 59,32 607,38Aurely da Silva Almeida 592,09 45,07 59,21 606,23Avelino Alves da Silva 22.644,24 1.756,33 2.264,42 23.152,33Total 24.422,39 1.891,69 2.442,23 24.972,93Destaco que o dispositivo da decisão não deverá ser alterado, eis que o valor fixado para a execução resta mantido, assim como o restante da sentença que permanece tal como lançado.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

**2006.61.00.021064-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060681-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X ARMELINDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 27.423,40 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) para o mês de janeiro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.000340-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029760-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARIA BERNADETE MELO SILVA (ADV. SP057042 JOSE CARDOSO PEREIRA)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 16.997,17 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) para o mês de fevereiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2008.61.00.002082-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054964-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X JOSE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 29.179,47 (Vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para a data de agosto de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.P. R. I.

## **8ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 4080**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0014012-0** - JOSE KIM (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E PROCURAD CATARINA KIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000167. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0001760-6** - ELETRO TECLAR LTDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000161. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0035538-2** - ODECIO ANSELMO CASSANINGA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000164 E 2008.0000165. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0036888-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013447-5) CALCGRAF S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000162 E 2008.0000163. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0094034-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PACE LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000159. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**95.0041759-6** - VALCONFER HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 281: Defiro. Expeça-se ofício para pagamento das custas e honorários advocatícios. 2. Após, dê-se vista às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000172 E 2008.0000173. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**1999.03.99.095726-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001201-4) INVESTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000160. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0763389-0** - ZATERKA SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP011332 JAIME ZUQUIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s)

2008.0000203. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

#### **Expediente N° 4085**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0024480-5** - HENRIQUE AMBOLT E OUTROS (ADV. SP035884 MARIA VERONICA DE FARIA E ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora requerer o quê de direito (fls. 166/175), no prazo de 5 (cinco) dias.

**88.0017532-5** - JOSE DOS SANTOS PIMENTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP092343 DENISE CORTONA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

**88.0022949-2** - JOSE ROBERTO LUIZ (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP038923 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

**89.0003559-2** - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

**90.0013245-2** - CECILIA ELIZABETH PAULINO (ADV. SP100367 VANEIA VALEIJE DE ALMEIDA LOPES RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**91.0020170-7** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**91.0050053-4** - ANTONIO FERNANDO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

**91.0739590-6** - ADELINO DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP061392 ORBINO DOMINGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

**92.0015294-5** - JORGE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Verifico não ser possível expedir os ofícios para pagamento dos créditos dos autores porque a grafia do nome da autora Maria Beatriz Pattaro indicada nestes autos diverge da cadastrada no CPF. 2. Assim, determino à autora Maria Beatriz Pattaro que providencie a regularização da grafia de seu nome no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, cumpra-se a decisão de fls. 142/143. 4. Na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0017872-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003967-7) VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COML/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 423/424.2. Fl. 426: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a União comprovar que requereu ao Juízo da Vara das Execuções Fiscais o pedido de penhora no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**92.0043125-9 - CICERO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Fls. 248/249: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento do saldo remanescente dos honorários advocatícios em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 67,85, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**92.0043971-3 - HAMILTON CACERES (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

1. Fls. 198/201: Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 310,59, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**92.0048325-9 - B P SERVICOS DE TAXI LTDA (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Aguarde-se no arquivo (sobrestado) a efetivação da penhora, conforme já determinado na decisão de fl. 565. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0074929-1 - FLAVIA BEARZI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 300/305.2. Apensem-se a estes autos os embargos à execução n. 2000.61.00.025333-0. 3. Após, remetam-se ao setor de cálculos e liquidações conforme determinado às fls. 207/208. Publique-se. Intime-se.

**92.0090900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055627-2) SUPERMERCADO SHINOHARA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

1. Fls. 166/168: Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 964,24, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**94.0018789-0 - NAYLANDES PODADEIRA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fl. 213: Indefiro, tendo em vista os pedidos reiterados de vista dos autos ora concedidos (fls. 203 e 207) e sem manifestação dos autores. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**95.0028655-6 - BASTOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP087115 MARCO ANTONIO CAIRALLA MOHERDAUI E ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**1999.03.99.099710-2 - CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.00.039340-0 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224626**

JOÃO MARCELO BIJARTA FERRAIOLI E ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, do valor referente à complementação dos honorários advocatícios devidos à União Federal (Fazenda Nacional), porque, de acordo com a petição inicial da execução desta (fls. 418/419), o valor devido é de R\$ 10.727,36 (atualizado para julho de 2007), mas a autora pagou apenas as quantias de R\$ 103,27 e R\$ 50,00 (fls. 423 e 426, respectivamente). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**2003.61.00.009368-5** - WILLIAM QUAGLIA E OUTRO (ADV. SP084688 CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fl. 156: Defiro o prazo de 10, dias, pa a(0) ré(u). Publique-se.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.61.00.008809-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011262-1) SEIKO KOMESU E OUTROS (ADV. SP188718 EUNICE SILVA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora requerer o quê de direito (fls. 56/61), no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0710731-5** - RECONDITEC BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 109: Não conheço do pedido de conversão em renda em benefício da União do valor referente ao saldo remanescente, tendo em vista que não consta dos autos comprovante dos depósitos judiciais, nem há na Secretaria expediente de guia de depósito judicial em apartado. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.00.030721-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002864-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X JACOMAQ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048624 MARIA PORTERO)

Verifico não ser possível expedir o ofício para pagamento da execução, tendo em vista que a grafia da denominação social da exequente indicada nos autos diverge da cadastrada no CNPJ. Assim, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a divergência da grafia de sua denominação social no CNPJ. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente N° 4088**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0025689-9** - OLIVEIRA E PEREIRA LTDA (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão desta Secretaria, juntada à fl. 390, a qual reproduzo: CERTIFICO e dou fé que, deixei de dar cumprimento à r. decisão de fl. 383, tendo em conta que não foram apresentadas as peças necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do Art. 730/CPC.

**89.0008757-6** - LUIZ CARLOS ESTEVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fl. 306. Apontam omissão. Afirmam que o seu crédito não foi integralmente pago, razão pela qual a execução não poderia ter sido extinta sem que a ele fosse dada a oportunidade de se manifestarem sobre os valores depositados. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. Preliminarmente, quanto à alegação de que este juízo teria manifestado desconfiança da honestidade dos advogados que atuam nos autos, esclareço que, na decisão de fls. 306, não foi determinada qualquer intimação pessoal dos autores. Ao determinar a ciência das partes das comunicações de pagamento, o que se pretendia é que a União e os autores, na pessoa de seu advogado, tomassem conhecimento dos depósitos realizados. A finalidade era tão somente que a União pudesse oferecer eventual impugnação aos depósitos,

caso com eles não concordassem, e que os autores ou seus advogados, efetuassem o levantamento dos valores na instituição financeira em que se encontravam depositados. Mais uma vez, saliento que não foi determinada a expedição de mandado para intimação pessoal dos autores. A decisão de fl. 306 foi publicada, justamente porque não se dirigia aos autores, pessoalmente, e sim aos seus advogados. Sem que este juízo desse ciência às partes, como poderia o advogado ter conhecimento dos depósitos para que pudesse efetuar o levantamento ou orientar os autores, seus clientes, para que o fizessem? Assim, é completamente descabida a preocupação do advogado subscritor dos embargos de declaração de fls. 324/326 em confirmar a honestidade da classe dos advogados, uma vez que este juízo, em momento algum, manifestou tal desconfiança. Quanto à ausência de intimação da parte autora para se manifestar sobre a suficiência dos depósitos, reconheço a existência de omissão, que passo a sanar. Os juros moratórios são devidos até a data conta elaborada nos termos do acórdão proferido nos embargos à execução, com o qual concordaram as partes (fls. 137/148). Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a data expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Além disso, neste caso não houve no período nenhuma mora por parte da União. Foi o autor quem apresentou valores em excesso de execução, dando causa à oposição dos embargos à execução, que foram julgados parcialmente procedentes. Atualizando-se os valores discriminados às fls. 137/148, atualizados até março de 1999, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para abril de 2007, mês em que efetivados os depósitos, tem-se os seguintes valores (índices de 6,0901 e 11,0593): 1. Luiz Carlos Esteves de Andrade: Valor requisitado: R\$ 5.779,49 Valor pago: R\$ 10.493,90 Valor devido: R\$ 10.495,24 Diferença: R\$ 1,342. Fernanda Alves Andrade: Valor requisitado: R\$ 6.760,23 Valor pago: R\$ 12.274,65 Valor devido: R\$ 12.276,22 Diferença: R\$ 1,573. Nelma Tarnoschi Esteves de Andrade: Valor requisitado: R\$ 3.293,95 Valor pago: R\$ 5.980,87 Valor devido: R\$ 5.981,63 Diferença: R\$ 0,764. Sonia de Freitas Barbosa: Valor requisitado: R\$ 5.470,58 Valor pago: R\$ 9.933,01 Valor devido: R\$ 9.934,28 Diferença: R\$ 1,275. Rubens de Araújo: Valor requisitado: R\$ 9.839,21 Valor pago: R\$ 17.865,19 Valor devido: R\$ 17.867,48 Diferença: R\$ 2,296. Manoel Alves: Valor requisitado: R\$ 7.038,24 Valor pago: R\$ 12.779,44 Valor devido: R\$ 12.781,07 Diferença: R\$ 1,637. Maria Cybele Speridião Alves: Valor requisitado: R\$ 9.377,61 Valor pago: R\$ 17.027,06 Valor devido: R\$ 17.029,24 Diferença: R\$ 2,188. Claudio Moreno Campos: Valor requisitado: R\$ 2.513,42 Valor pago: R\$ 4.563,65 Valor devido: R\$ 4.564,23 Diferença: R\$ 0,589. Evandro Luiz Riguetti: Valor requisitado: R\$ 7.487,62 Valor pago: R\$ 13.595,38 Valor devido: R\$ 13.597,12 Diferença: R\$ 1,74. Ainda que em valores ínfimos, há diferenças devidas para os autores. Dispositivo Provejo os embargos de declaração para afastar, por ora, a extinção da execução, decretada na decisão embargada nos termos do artigo 794, I, e para reconhecer a existência de saldo remanescente em benefício dos autores nos valores acima discriminados, para abril de 2007. Digam os autores, no prazo de 5 dias, se têm interesse na expedição de requisitório complementar de pequeno valor, nos montantes indicados acima. No silêncio ou na falta desse interesse, abra-se conclusão para extinção da execução. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0000258-7 - DEUSMAR TARDELLI E OUTROS (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Fls. 324/325 e 345/347 - Indefiro o pedido formulado pelo advogado dos autores, de levantamento dos honorários advocatícios referentes ao autor Eliezer da Rocha Santos, tendo em vista a ausência de contrato escrito de prestação de serviços advocatícios. Quanto aos honorários contratuais, não há prova de que tenha sido convencionado, pelo autor e pelo advogado, o seu pagamento. Quanto aos honorários de sucumbência, não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nas demandas ajuizadas antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 119/122). 2. Em face do óbito de Eliezer da Rocha Santos, promovam os seus sucessores a regularização de sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de

inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores.3. Fls. 327/329 - Indefiro o pedido de habilitação formulado por Christine Ritter Von Weiss, tendo em vista que não foram apresentados documentos que comprovassem sua condição de sucessora de Zoltan Ritter Von Weiss e Georg Bertalon Ritter Von Weiss. 4. Cumpra-se o item 2 dessa decisão também em relação aos sucessores de Zoltan Ritter Von Weiss e Georg Bertalon Ritter Von Weiss. 5. Fl. 349 - Não conheço do pedido de reconsideração da decisão de fl. 266, porque houve preclusão pro judicato, em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela União (fls. 320/321).6. Defiro o pedido formulado pela União de intimação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.7. Na ausência de cumprimento dos itens 2 e 4, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**92.0014182-0 - SIDNEI MENEGUIM E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sidnei Meneguim, Alzira Aparecida Sabbatini Drumond, Ismael dos Santos, João Canhassi Filho, José Carlos Capatti Battiston, João Alcides de Amo Guardia, Luis Roberto Joanon Otero, Massami Igarashi, Walter Natal Colombini. 2. Aguarde-se no arquivo manifestação do autor Antonio Francisco dos Santos Gallego.Publique-se. Intime-se.

**92.0065813-0 - NELSON SHOITI FUJISE E OUTRO (ADV. SP042251 NICOLAU GALHEGO GARCIA FILHO E ADV. SP094108 AIRES GALHEGO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Fls. 108 - Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**96.0004614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054786-4) ANHEMBI CONSORCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Defiro a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, com base nos cálculos de fl. 312. Determino à parte autora que indique o nome do advogado que deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido.2. Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para pagamento do valor da condenação, correspondente a R\$ 430,44 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), atualizados para o mês de janeiro de 2006. 3. Em seguida, dê-se vista às partes. 4. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório.Publique-se.

**96.0009828-0 - ANTONIO RUIZ (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Tendo em vista petição da União de fls. 151/152, certifique a secretaria a não oposição de embargos à execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silencio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

**96.0016757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010926-5) KOFAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)**

1. Fl. 189: Defiro. Determino à parte autora que indique o nome do advogado que deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido.2. Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor da condenação, referente às verbas de sucumbência e custas, correspondente a R\$ 2.050,32 (dois mil cinqüenta reais e trinta e dois centavos), atualizados para o mês de maio de 2005. 3. Em seguida, dê-se vista às partes. 4. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório.Publique-se.

**96.0041392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038565-3) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada acerca da determinação de fl. 241: Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**98.0046549-9 - COOPERATIVA DO CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**



1. Fls. 194/198: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor de R\$ 16.335,42, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à disposição deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Publique-se.

**1999.03.99.016102-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046338-6) EVANGELINA ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 216: Concedo o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**1999.03.99.091407-5** - OPER RAD SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 360/362: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 229,76, atualizado para o mês de setembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0018649-0** - SARVIER EDITORA DE LIVROS MEDICOS LTDA (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 84/86: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 534,83, atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**96.0038565-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030442-4) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada acerca da determinação de fl. 287: Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0980862-0** - SEEGER RENO IND/ COM/ LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Fls. 173/176: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 8.919,08, atualizado para o mês de setembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

#### **Expediente Nº 4125**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0945897-2** - BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Cumpra-se os itens 1 e 2 da decisão de fl. 714.2. Após, dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 737/738.3. Com a confirmação da transferência determinada à fl. 714, aguarde-se no arquivo comunicação de

pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

**90.0038951-8** - ELO EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP143229 ANTONIO CARLOS ZARIF E ADV. RJ094953 CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
1. Cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 689, também em relação ao pedido da União de fl. 777.2. Fls. 701/705. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe informações sobre a titularidade e saldo atualizado das contas mencionadas. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, porque não há nos autos comprovação da existência de depósitos à ordem deste juízo. Publique-se. Intime-se a União.

**91.0023968-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002868-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 dias.

**92.0005735-7** - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)  
Fl. 313. Defiro pelo prazo requerido. Publique-se.

**92.0016136-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000264-1) LOGOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista a petição de fls. 198/200, susto cautelarmente a expedição de alvará de levantamento determinada à fl. 183A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a União. Publique-se.

**94.0016826-8** - YARA MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 Nanci REGINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)  
1. Fl. 157: Tendo em vista que já foram trasladadas para estes autos as peças das decisões prolatadas nos autos de embargos à execução n.º 2000.61.00.036328-6 (fls. 163/190), defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a autora requerer o quê de direito. 2. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. Publique-se.

**95.0401196-9** - OCTAVIO COELHO (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA E ADV. SP070987 CARLOS HENRIQUE PINTO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)  
1. Fl. 65: Homologo o pedido de desistência. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**97.0001216-6** - OSVALDO TAKEHIRO KANNO (ADV. SP064339 GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE)  
1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º). 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da

parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

**97.0032717-5 - MARIA DA PENHA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)**

Fls. 201/202. Indefiro os requerimentos de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração federal. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitórios ou precatórios para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF:

RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo da decisão de fl. 197.Remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

**1999.03.99.075841-7** - GALVANI S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda para o fim de excluir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e constar a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. No prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a autora o pedido de execução dos honorários (fls. 399/401), tendo em vista os termos do disposto no 2.º do artigo 50 da Instrução Normativa n.º 600/2005; bem como manifeste-se sobre a petição da União (fls. 405/406).Publique-se.

**1999.03.99.101966-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029148-0) CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 465/466. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, diga a autora no prazo de 5 (cinco) dias sobre a conversão em renda requerida pela União. Na ausência de manifestação, defiro a conversão em renda dos depósitos vinculados a estes autos e aos autos da medida cautelar n.º 97.0029148-0 (apenso). Publique-se.

**2002.61.00.025245-0** - EMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º). 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

**2004.61.00.000310-0** - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA E ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da União Federal (A.G.U.) de fl.(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0024833-2** - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Defiro o prazo de 10 dias para o(s) autor(es). Publique-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0744299-8** - BUCKA SPIERO COM/ IND/ IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

#### **Expediente N° 4192**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.021292-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA)

1. Por ora, deixo de determinar a produção de prova pericial nestes autos. Reporto-me aos fundamentos que expus na decisão em que indeferi a antecipação da tutela: (...) não é o caso, por ora, de determinar a produção de qualquer prova pericial. O princípio da economia processual impõe que se aguarde o término das diversas periciais e investigações já em curso, especialmente a da Cenipa. Já basta a sobreposição de atuação de diversos órgãos, gastando tempo e dinheiro do contribuinte para apurar o mesmo fato. Antes de determinar a produção de mais um laudo extremamente custoso, em

tempo e dinheiro, tanto para as partes como para o Poder Judiciário, há que se ter prova cabal da parcialidade e conseqüente imprestabilidade da que está sendo produzida pelos órgãos responsáveis pelas investigações do acidente em seus diversos aspectos (...). Há que se aguardar o laudo final do Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes (Cenipa).2. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, de expedição de ofício ao Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes (Cenipa), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste a este juízo informações sobre o estágio atual da investigação, o prazo para sua conclusão e eventuais conclusões parciais, que serão mantidas em segredo de justiça. Expeça-se ofício para tal finalidade.3. Defiro os requerimentos formulados pelas partes, de apresentação de novos documentos que entenderem relevantes para a causa.4. O requerimento de produção de prova testemunhal será apreciado após o encerramento da investigação do Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes (Cenipa).Intimem-se.Fls. 998/999: Ciência às partes.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0067742-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X EMPRESA DE PESCA ESTALEIROS E COMERCIO MARTINELLI S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO)

Fls. 1.152/1.153: Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo notícia sobre a decisão definitiva do agravo regimental interposto (fl. 956/961) e da ação declaratória n.º 2003.61.00.000329-5, conforme decisão de fl. 1.406 destes autos.Publique-se. Intime-se a União.

**00.0132733-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ANTONIO MARIA FAILDE E OUTROS (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP101024 MARIA DE LOURDES PADRAO ALVES)

Dê-se ciência às partes do depósito de fls. 832/833.Fls. 838 e 840 - Defiro a expedição de alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios na quantia apontada à fl. 838, que deverá ser deduzida do depósito de fls. 746/747.Apresente o advogado - Jonil Cardoso Leite - planilha dos valores que entende devidos referentes aos honorários advocatícios da quantia depositada às fls. 832/833, e indique o n.º do RG e CPF, para fins de levantamento.Publique-se Intime-se a União.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0425406-6** - MARIA INEZ DE MORAES NICOLAU E OUTRO (ADV. SP100312 GERSON CAMPOS DE SOUSA E ADV. SP053016 SONIA REGINA FRANCO E ADV. SP039490 MANOEL ANTONIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Considerando que o pedido de antecipação da tutela formulado por Maria Inez Moraes Nicolau e Luiz Fernando Nicolau, nos autos da demanda que movem em face do advogado Manoel Antonio Ribeiro, perante o Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos, foi indeferido por este, que negou o bloqueio dos valores relativos aos honorários sucumbenciais depositados nos presentes autos em benefício deste, conforme decisão cuja cópia está juntada às fls. 1.028/1.029, julgo prejudicados os itens 1 a 3 da decisão de fl. 108, a segunda parte do item 1 e o item 4 da decisão de fl. 1.025, e autorizo o desbloqueio dos honorários sucumbenciais depositados em nome do advogado Manoel Antonio Ribeiro. Providencie o Diretor de Secretaria o desloqueio dos valores da conta mencionada no item 2 de fl. 1.018, que poderão ser sacados pelo advogado Manoel Antonio Ribeiro independentemente de alvará de levantamento.2. Indefiro o requerimento de fls. 1.026/1.027, formulado por Maria Inez Moraes Nicolau e Luiz Fernando Nicolau, de manutenção do bloqueio, à ordem deste juízo, dos honorários sucumbenciais requisitados e depositados em nome do advogado Manoel Antonio Ribeiro, ante o indeferimento do pedido de antecipação da tutela pelo juízo estadual, conforme exposto no item anterior. Não subsiste nenhum óbice para o advogado Manoel Antonio Ribeiro levantar os honorários de sucumbência depositados na conta aberta em seu nome. 3. Oficie-se ao juízo estadual, comunicando-se-lhe que os honorários sucumbenciais relativos aos presentes autos foram desbloqueados e serão levantados pelo advogado Manoel Antonio Ribeiro, restando prejudicado o ofício expedido anteriormente por este juízo, no qual solicitara autorização para transferência dos valores à ordem daquele juízo.4. Ultimadas as providências acima, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**00.0474633-3** - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 400 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos em favor da parte autora. A União comprovou o ajuizamento da execução fiscal, o pedido, àquele juízo, de penhora no rosto destes autos (fls. 344/359 e 389/391), e o seu deferimento (fls. 370/371). Não pode ela ser prejudicada pela demora do juízo da execução em efetuar a penhora no rosto destes autos.2. Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 325.3. Com a juntada do alvará de levantamento liquidado aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se.

**00.0654646-3** - TEXTIL WILTON LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 442/443.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará

o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se.

## 9ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 6353

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2006.61.00.021734-0** - ELIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 224/233: O pedido já foi apreciado por este Juízo mediante decisão de fls. 137/141, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. I.

### Expediente Nº 6354

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2008.61.00.010361-5** - MARISA APARECIDA DIAS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional.- esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Concedo os benefícios da justiça gratuita.

**2008.61.00.010558-2** - ELOY ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do contido às fls. 128/134, junte a parte autora cópia autenticada das petições iniciais e certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos processos a seguir relacionados: a) 2005.61.00.005494-9 b) 2005.61.00.901112-1 c) 2006.03.01.039713-5 d) 2006.63.01.084788-8 Providencie, ainda, a autenticação dos documentos de fls. 37/127, nos termos do art. 365, incisos III ou IV, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.00.010596-0** - ROBERTO SEBASTIAN ZEBALLOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional.- esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

### Expediente Nº 6355

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.002931-0** - MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 153 proferido nos autos da ação principal. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.022190-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002931-0) MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 121/152: A questão já foi apreciada por este Juízo mediante decisões de fls. 54/61 destes autos e de fls. 428/429 dos autos da ação ordinária nº. 2002.61.00.002931-0, as quais mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**Expediente Nº 6356**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0663954-2** - CARLOS CESAR MUNDY DA COSTA (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO E ADV. SP212108 BIANCA DE FILIPPO TURATI) X AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LEME (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**88.0031536-4** - ESTAL ESTRUTURAS METALICAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0005780-4** - SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimada para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0013414-0** - INSTITUTO QUIMICOS CAMPINAS S/A (ADV. SP042422 ANTONIO PROSPERI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-CUMBICA/SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0007335-1** - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0051544-3** - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP083044 WILSON FERNANDES DA SILVA E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**98.0022671-0** - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)



Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.013530-7** - AURELIO DE FARIA CARDOSO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.002886-6** - SERPENT DIVERSOES ELETRONICAS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo do teor da sentença de fls. 521/525. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.020097-3** - ORIVALDO PIN (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2003.61.00.025350-0** - AIRTON BROCK DE OLIVEIRA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVAN RYS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.008191-2** - WALDYR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128300 PAULO FOMIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.014006-0** - CENTRAL PRATICA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (PROCURAD MAURO SCHEER LUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.005593-0** - MITSUI BRASILEIRA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.010242-7** - AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO SABARA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.015923-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029151-7) ALEXANDRE ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.018881-4** - EMERSON COM/ EM TECNOLOGIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.024305-9** - RONALDO CARNEIRO FRANCO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.009658-4** - LUIZ RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **Expediente N° 6358**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0907936-0** - ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classificação de assunto. Cumprido, expeça-se imediatamente novo ofício precatório, nos termos do despacho de fls. 420. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos até comunicação de pagamento pelo E. Tribunal Regional Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.

**94.0033780-9** - ELETRENTE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.

#### **Expediente N° 6359**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008609-0** - LAURO SERGIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 575/589.

**96.0011621-0** - GISLENE MARIA CELANI DE SOUZA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 372/379.

**97.0036271-0** - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se

manifestar sobre os documentos juntados às fls. 363/376.

**97.0044526-7** - VALTER YASSUO ITO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 331/336.

**98.0001539-6** - MARCOS LOPES MIGUEL E OUTROS (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 268/291.

**98.0017986-0** - JENIVALDO ROCHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 281/293.

**1999.03.99.087966-0** - EDIR DE ASSIS CUNHA LAZZURI E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 541/553.

**1999.61.00.005786-9** - ADENIR FERNANDES SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 424/432.

**1999.61.00.011381-2** - VICENTE EZILIANO E OUTROS (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 333/348.

**1999.61.00.035896-1** - JOAO CABRERA ALIAGA RUSAFÁ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 288.

**2000.61.00.022366-0** - GUIDO MAGNANI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 393/402.

**2001.61.00.001085-0** - LINO OMAR CASTILHO MENDES E OUTROS (ADV. SP115416 MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 241/243.

**2001.61.00.012381-4** - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 396/401.

**2003.61.00.000152-3** - JOSE MAURICIO MOURA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 134/135.

**2003.61.00.003657-4** - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 438/456.

**2004.61.00.006109-3** - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 180/190.

**2004.61.00.031270-3** - ALFREDO PALERMO JUNIOR (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 147/151.

## 10ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 4483

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742289-0** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**90.0039404-0** - CHOCOSERV COML/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES E ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0659479-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071753-3) TRANSMALOTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0705518-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667008-3) MILTON ANTONIO PEDROSA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0715038-5** - METALURGICA CRAF LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos,

o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0740793-9** - METALPLASTICA PLAZA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0741272-0** - RASA AGRO INDL/ S/A (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0008947-0** - MARCIO DA COSTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0017356-0** - TEC MAGRAN SERVICOS EM GRANITOS E MARMORES S/C LTDA (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0017799-9** - STARPEC DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0018501-0** - MARIA APARECIDA FRANCO LOPES (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0024814-4** - AUGUSTO PASCHOA VALEE E OUTROS (ADV. SP094145 DENISE APARECIDA REIS SQUIAVO E ADV. SP106068 DENISE ALVARO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0029400-6 - WALDEMAR BORIM E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0039691-7 - CCBR - COM/ E CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0068494-7 - HIROKO ANDO E OUTROS (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0675389-2 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0941593-9 - RAUL BORIM E OUTRO (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0725970-0 - EVANDRO DIAS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0021933-0 - DENNIS - COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES E ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0048352-6 - METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10

(dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

#### **Expediente Nº 4510**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.024531-5** - DIOGENES ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 352: Considerando que o autor continua sendo representado pelo advogado, Ronaldo Rodrigues de Mello (OAB/SP 153.766), constante da procuração de fl. 19, julgo desnecessária a constituição de outro advogado. Outrossim, reconsidero a parte final do despacho de fl. 335, para determinar que os autos venham conclusos para decisão saneadora. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0572949-1** - GERALDO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124015 ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP061209 LIA MARA ORTIZ E ADV. SP098273 ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY E ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP004712 ROBERTO DE CARVALHO E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em quais contratos há cláusula de cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), eis que diversos mútuos não foram avençados com a Caixa Econômica Federal. Intime-se

**95.0400452-0** - MARIO EDUARDO PULGA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP131913 PATRICIA LEITE PASSARELLI JOYCE) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO REAL (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 460: Anote-se. Esclareça a co-ré Nossa Caixa Nosso Banco S/A quais são seus representantes processuais, bem como a divergência entre as petições de fls. 477/482 e 483, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2001.61.00.024014-4** - PAULO CARDOSO MAXIMO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a informação de fl. 231, republique-se o despacho de fl. 228, fazendo-se constar a data de 26/05/2008, para início dos trabalhos de perícia.Int.

**2002.61.00.008382-1** - JOSE LOPES MARCELINO E OUTROS (ADV. SP162523 SUSANA FERREIRA FALSONI E ADV. SP204987 OTTO ALEXANDRE WEISZFLOG GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando a informação de fl. 303, republique-se o despacho de fl. 300, fazendo-se constar a data de 26/05/2008, para início dos trabalhos de perícia.Int.

**2003.61.00.010054-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CCR CONSULTORIA E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANGELO BARBOSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl. 100).Int.

**2003.61.00.011365-9** - RODOLFO TADEU NOTIS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Abra-se vista à parte ré para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 165/168, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.004057-0** - ANTONIO CARLOS VIDEIRA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 448/449: A prioridade na tramitação do feito foi concedida ex officio por este Juízo na decisão de fl. 57 e já está sendo observada. Intimem-se e, após, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2004.61.00.014132-5** - IRIS MENESES DE OLIVEIRA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista à parte ré para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 280/285, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.024759-0** - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência.Considerando o pleito formulado pela parte autora, no que tange ao cancelamento de débitos cobrados a título de contribuição ao PIS (mês ref.: 07/99 a 12/99 - fls. 06 e 10), providencie a mesma cópia da petição inicial, certidão de inteiro teor e eventual sentença ou acórdão prolatados nos autos do processo nº 2004.61.00.021020-7, que tramita perante a 5ª Vara Federal Cível de São Paulo.No mais, esclareça a autora se persiste interesse de agir no que concerne ao pedido de cancelamento dos débitos relativos ao imposto de renda retido na fonte - IRRF apontados na petição inicial (fls. 04/05) e à contribuição ao PIS (15/09/2004 - R\$ 14,80 - fl. 05), eis que não mais constam no relatório de pendências fiscais (fls. 570/573). Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que informe, em 10 (dez) dias, a atual situação dos aludidos débitos anteriormente cobrados em face da autora (Syncrofilm Distribuidora Ltda. - CNPJ n.º 50.649.003/0001-29), referentes ao imposto de renda retido na fonte - IRRF apontados na petição inicial (vencimentos: 14/01/1998 - R\$ 719,57; 21/01/1998 - R\$ 2.120,55 e R\$ 410,97; 28/01/1998 - R\$ 1.297,68 e R\$ 56,38; 04/02/1998 - R\$ 10,89; 11/02/1998 - R\$ 734,56; 18/02/1998 - R\$ 393,08; 27/02/1998 - R\$ 49,05; 04/03/1998 - R\$10,89; 11/03/1998 - R\$ 1.612,22; 18/03/1998 - R\$ 3.224,58 e R\$209,25; 25/03/1998 - R\$ 13,53; 01/04/1998 - R\$ 52,02; 21/07/1999 - R\$ 235,67- fls. 04/05) e à contribuição ao PIS (15/09/2004 - R\$ 14,80 - fl. 05). Int.

**2004.61.00.029143-8** - MARCO AURELIO SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fl. 168/169, por seus próprios fundamentos.Abra-se vista à parte ré para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 172/173, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.033067-5** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

A parte ré informou em sua contestação (fl. 303) o ajuizamento de Execução Fiscal (Autos nº 2005.61.82.031859-0), bem como a oposição de Embargos à Execução (Autos nº 2006.61.82.016501-6), perante o Juízo da 12ª Vara das execuções Fiscais de São Paulo. Destarte, determino que a parte autora proceda à juntada de certidão de inteiro teor, cópia da petição inicial e eventual sentença relativa ao processo supra mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução do mérito.

**2005.61.00.025535-9** - ALIOMAR SANTANA DA COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do real interesse na presente demanda, justificando-o. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos após o decurso do prazo assinalado. Intimem-se

**2006.61.00.010001-0** - FLAVIO SPERB GONCALVES (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir, justificando a sua



pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

**2006.61.00.011278-4** - SILVIA COELHO HERNANDES (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X JLB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X ALVARO MOREIRA BRANCO SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl. 419).Int.

**2006.61.00.013265-5** - JOSE FRANCELINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 72/76 e 78/79: Abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.005610-4** - ORLANDO MORAES TEIXEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 73/119: Vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.012067-0** - JOSE DUTRA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora Dina de Souza Dutra a co-titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.013591-0** - AMELIA AUGUSTA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP253113 LEANDRO TOKUMORI E ADV. SP236169 REINALDO HIROSHI KANDA E ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Proceda o advogado Leandro Tokumori (OAB/SP nº 253.113) a subscrição da petição de réplica de fls. 38/45, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, retornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.018644-9** - NEUZA CACIATORI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações às fls. 81/92 (FENAE - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal) e 101/198 (Caixa Seguradora S/A), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

**2007.61.00.023810-3** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção da 4ª Vara Federal de Santos, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente.Recebo a petição de fl. 270/271 como aditamento à inicial.Certifique a Secretaria o recolhimento das custas judiciais em complementação.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.026915-0** - RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região de fls. 291/294. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.Int.

**2007.61.00.028347-9** - YARA TOLEDO DE MESQUITA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam sobre o julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.00.029679-6** - ANTONIO AFFONSO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor a co-titularidade da conta poupança mencionada na petição inicial no prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.031678-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 63, no endereço declinado à fl. 74. Int.

**2007.61.00.032112-2** - CARLOS ALBERTO DESTRO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

**2007.61.00.034828-0** - ADILSON BOLFARINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP263844 DANIELE CRISTINA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

**2008.61.00.003670-5** - ANGELA MARIA DAMAZIO SALES ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 69/71, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o último parágrafo da referida decisão. Int.

**2008.61.00.004144-0** - JOSE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA E ADV. SP054342 WALTER JARBAS PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

**2008.61.00.004593-7** - BRASIL BOAT REPOSTOS E ACESSORIOS NAUTICOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito, a empresa pública autora goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada às fls. 51/67, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação, no sistema processual, da reconvenção ofertada às fls. 68/92. Em seguida, intime-se a parte autora na forma do artigo 316 do CPC para contestar a reconvenção ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

**2008.61.00.007240-0** - CENTER PAES E DOCES PARNAIBA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fl. 31, para determinar à parte autora que providencie a emenda da petição inicial, apresentando documento que comprove o crédito dos valores sobre os quais pleiteia a correção monetária integral, procedendo à retificação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como ao recolhimento das custas complementares devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.00.009943-0** - HERNANDEZ E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.010145-0** - IND/ E COM/ DE PLASTICO PLASDUQUE LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP259781 ANDREA MARIA GUILHERME FABRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento das custas em complementação, de acordo com a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 01ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de n.º 2006.61.00.027979-4. Após, conclusos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.010371-8** - CONDOMINIO NEW JERSEY GARDENS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 01/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado.

#### **Expediente Nº 4518**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0015734-1** - BTC - ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o quarto parágrafo do despacho de fl. 115. Esclareça a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste o seu interesse no prosseguimento deste feito. Oficie-se à autoridade impetrada para que informe, em 5 (cinco) dias, se houve inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de executivo fiscal, referentes ao tributo discutido neste mandado de segurança. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.028269-4** - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista à União Federal para apresentar contra-minuta ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, mantenho a decisão de fls. 123/124, por seus próprios fundamentos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.032771-9** - KMGR - EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 408/417: Defiro a retificação do pólo passivo requerida pela impetrante. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: Origem: TRF - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL. 257762/SP Processo: 2002.61.00.018459-5 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: 300152943 Fonte DJU DATA: 22/04/2008 PAGINA: 324 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SIMPLES - LEI Nº 9.317/96 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - CURSOS DE IDIOMAS - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA ANTERIORIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. 1. Não pode a apelante invocar subdivisão de competência interna para justificar ilegitimidade passiva ad causam. Não está o contribuinte obrigado a conhecer toda a divisão interna dos órgãos públicos, assim como as atribuições de cada setor. 2. Tem sido admitida pela jurisprudência a correção do pólo passivo de mandado de segurança, através de emenda da inicial, quando o Juiz verifica que não ocorreu erro grosseiro na indicação, e quando esta pertence à mesma pessoa jurídica de Direito Público. Precedente do STJ: RMS 19.378/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19.04.2007. Preliminar rejeitada. 3. O artigo 9º da Lei nº 9.317/96 relaciona as pessoas jurídicas impedidas de optar pelo sistema, dentre as quais as sociedades prestadoras de serviços que dependam da habilitação profissional legalmente exigida (inciso XIII), como é o caso da impetrante, que para a consecução de seus objetivos sociais depende da atividade profissional do professor. 4. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia tributária, insculpido no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, visto que a exclusão do benefício se aplica a todas as empresas que se dediquem às atividades relacionadas na lei. Destarte, não há tratamento desigual de pessoas jurídicas que se encontrem em condições iguais. 5. Precedentes jurisprudenciais do STF e desta Sexta Turma: ADIn nº 1643-DF, Relator Ministro MAURÍCIO CORREA, DJ de 14/03/2002; AMS nº 2003.61.05.016004-9/SP, Rel. Dês. Fed. MAIRAN MAIA, j. 21/09/2005; AMS nº 1999.61.00.038298-7/SP, Rel. Dês. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 28/03/2003, pág. 920. 6. Preliminar rejeitada. Apelação da União e remessa oficial providas.(grifei) Ante o exposto, providencie a impetrante nova contrafé para a notificação da nova autoridade apontada, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, notifique-se a nova autoridade apontada para prestar informações. Em seguida, cumpra a Secretaria os tópicos finais do despacho de fl. 395. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP. Intime-se.

**2008.61.00.008663-0** - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/149: Considerando que foi determinada à impetrante a juntada de cópias apenas de petições iniciais e de eventuais sentenças ou acórdãos relativos aos processos constantes no quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 86/87), determino o desentranhamento dos documentos sobressalentes juntados, eis que totalmente dispensáveis ao deslinde da presente demanda. Em seqüência, intime-se o advogado da impetrante para retirar as referidas cópias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria pelo mesmo prazo e posterior inutilização. Após a referida providência, proceda a Secretaria à renumeração dos autos. Ademais, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante providencie a juntada de cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 2005.61.00.004906-1. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009265-4** - CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/45: Cumpra a impetrante o item 2 do despacho de fl. 31 integralmente, retificando o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, qual seja, o valor equivalente ao depósito recursal efetuado, e, ainda, recolha as custas complementares, no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.009614-3** - NEW BALANCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP261421 PALOMA CORREIA SILVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, determinando que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça às veze, proceda ao imediato andamento dos trâmites necessários para a conferência e a fiscalização de mercadorias importadas pela impetrante, promovendo suas decorrentes liberações, de conformidade com a legislação vigente, desde que o único óbice consista no movimento de greve mencionado na petição inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento da presente decisão, bem como para prestar as suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal n.º 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e officie-se

**2008.61.00.010752-9** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, afasto a prevenção dos Juízos das 1ª, 2ª, 3ª (em relação ao processo nº 2006.61.00.021831-8), 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 14ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª, 24ª e 25ª Varas Federais Cíveis, posto que os objetos das demandas são distintos. Outrossim, requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida nos autos nº 2008.61.00.010751-7, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível. Providencie a impetrante a via original do substabelecimento de fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 4529**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0007146-2** - JOSE ANTONIO JUNQUEIRA DE BARROS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 76/83: Nada a decidir, tendo em vista a sentença (fls. 50/54) que julgou extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, transitada em julgado (fl. 70). Retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.030373-0** - MARIA AUREA BOMBO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 276 - Considerando que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fl. 260, contra o qual não manifestou inconformismo pela via adequada, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requisitórios de pequeno valor. Destarte, não há como se proceder à pretendida compensação da verba honorária com os créditos das co-autoras, em face da diferença de data entre a conta de fl. 229 e o valor dos honorários informado pela União Federal (fl. 255), bem como diante da impossibilidade de recolhimento por meio de GRU (fl. 256), de numerário que sequer está à disposição deste Juízo. Retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 4530**

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0667270-1** - JCM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Informe a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor do saldo atualizado de cada conta judicial (fls. 105/109) que deverá ser convertido em renda da União Federal, bem como o que pretende levantar. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 3064**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0048385-2** - PASCHOALINA CAFFER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento n. 2006.03.00.109798-5 interposto da decisão proferida às fls. 154.Int.

**90.0006393-0** - MIGUEL PONCI E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E ADV. SP072311 PEDRO ALVES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 244. 2. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores e o restante à ré. 3. Após, proceda-se nos termos da determinação de fl. 286. 4. Publique-se a decisão de fls. 285-286. Int. DECISÃO DE FLS. 285-286: Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls. 255/281) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl. 243. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art. 100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determina somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de março/1996, o precatório foi expedido em abril/2001, ingressou na proposta orçamentária em julho/2001 e os pagamentos foram realizados em janeiro/2002 e novembro/2002. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre 1º de julho de 2001 e dezembro/2002, uma vez que os depósitos dos valores, em Juízo, ocorreram no prazo constitucional. Contudo, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, ou seja, até a data em que suspensa constitucionalmente, a mora. Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Contador para excluir o juro de 07/2001 da conta de fl. 204/233 (1%). Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3 oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**93.0037143-6** - NAIR LUZIA PIACEZZI (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 198/209: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 4.982,62, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 12.712,74, oferece à penhora o imóvel indicado às fls. 206/209. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**94.0001990-4** - GIUSEPPE RIGAMONTI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Impugna a União Federal o cômputo de juros de mora a partir da conta aceita. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, porquanto este período não está compreendido na dicção do §1º do artigo 100, da Constituição Federal, nem tampouco no art. 17, caput, da Lei 10.259/01. Todavia, examinando a conta de fls.190/195, verifico que o Contador não elaborou a atualização a partir da conta acolhida (fls.168/172), fazendo-se necessária sua correção. Posto isso, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para a correta atualização dos cálculos de fls.168/172, computando-se os juros em continuação desde o cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até a data da atualização. Int.

**94.0025999-9** - YOKI ALIMENTOS S A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Considerando as informações de fls.585/587 e 590/597, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da 3ª autora para INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 61.887.899/0001-09. Providencie a autora mencionada e carrie aos autos novo instrumento de procuração, outorgado por quem de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício em favor de INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (custas) e encaminhe-se ao TRF/3ª Região. Fls.599/601: Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente à ordem das beneficiárias TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA e YOKI ALIMENTOS S/A, dos valores requisitados para pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls.578 e 579. Int. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento do ofício requisitório em favor de INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**96.0021936-2** - ELMO PARESCHI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário na qual os autores, na inicial, discorreram sobre a legislação concernente aos juros nas contas de FGTS, sustentaram que a opção retroativa autorizada pela Lei 5958/73 implica na aquisição de direitos conforme a lei vigente na data até a qual houve a retroação e requereram a condenação da CEF na aplicação da taxa progressiva de juros em suas contas fundiárias. Apresentaram cópias da carteira profissional, alguns trouxeram extratos. O pedido da ação foi julgado procedente. Iniciou-se a execução do julgado em julho/2000, que se estende até a presente data. É o relatório. Decido. A documentação apresentada pelos autores comprova que todos eles são optantes pelo FGTS no período de 1966 a 1968, quando estava vigente a Lei 5107/66, que estabelecia a progressividade na taxa dos juros a serem aplicados. A tese sustentada na inicial não se coaduna com a situação jurídica dos autores, pois se aplica somente àqueles que já trabalhavam durante a vigência de referida Lei sem opção pelo FGTS e que, ainda empregados na data da edição da Lei 5958/73 e em conformidade com esta, fizeram a opção retroativa pelo FGTS, com efeitos a partir de 01/01/67 ou da data da admissão no emprego se posterior. Aqueles que apresentaram extratos, inclusive, demonstraram que às suas contas é aplicada taxa de juros superior a 3%, provando o não enquadramento de suas situações aos termos das alegações da inicial. Por fim, saliento que os pequenos créditos realizados pela CEF para os autores Manoel Alves da Silva (fls. 178/183) e Elmo Pareschi (fls. 296/303) não demonstram a não aplicação dos juros progressivos e indicam um mero acertamento nos creditamentos. Pelo exposto, reconheço não haver valores a serem executados e JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 598, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**1999.61.00.055613-8** - FRIGORIFICO TRES PASSOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.661/662: Assiste razão à autora. Com efeito, em 1ª Instância o pedido foi julgado parcialmente procedente e fixados os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, a serem proporcionalmente distribuídos e compensados, nos moldes do artigo 21, do CPC. Submetidos os autos ao TRF3 foi dado provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negado provimento à apelação da autora, para julgar prejudicado o pedido de compensação e o de repetição de indébito formulado. Todavia, como a decisão não dispôs quanto aos honorários, não há como prosseguir com a execução iniciada pelo Réu. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2000.61.00.015910-5** - MARILDA LOUZADA COUTO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls.263/274: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 16.193,15, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 10.983,62, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.271/274. Indefiro a penhora do bem indicado pela Caixa Econômica Federal-CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC.

Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2006.61.00.007536-2** - SADY SANTOS DALMAS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fl.566: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.63.01.069053-7** - CARLOS ALBERTO HONORIO DOS ANJOS (ADV. SP254894 FERNANDA CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.010613-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador de fl. 76, vista à credora para manifestação.Informado novo endereço, expeça-se novo Mandado de Intimação, nada sendo requerido ou no silêncio, arquivem-se os autos aguardando provocação.Int.

**2008.61.00.010777-3** - FLA-FRAN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino que a parte autora proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Após, tornem os autos conclusos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.000181-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI CAPRI (ADV. SP171044 ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO E ADV. SP059206 LUIS CARLOS DURBANO E ADV. SP230403 RICARDO MENDES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Fls.211/216: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 8.437,90, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 3.452,32, oferece à penhora o imóvel que originou as cotas condominiais reclamadas. Indefiro a penhora do bem indicado pela Caixa Econômica Federal - CEF, por apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, em 05(cinco) dias. Fls.223/224: Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, carreando aos autos cópia da ata da Assembléia que elegeu síndico o outorgante da procuração de fl.224. Fls.226/227: Recebo a petição como pedido de reserva de numerário em favor dos requerentes, substabelecidos sem reservas à fl.199 e determino a retenção do percentual relativo aos honorários a final apurados, para oportuno levantamento pelos advogados ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO e LUIS CARLOS DURBANO. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0034829-2** - JAMIR FERREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes.Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): ANTONIO PICININI seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias.Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.00.005996-1** - FUYOU TAKEDA ALMOZARA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora a redistribuição do feito a este Juízo.Tendo em vista a data do ajuizamento da demanda e até a redistribuição do feito perante este Juízo Federal, esclareça a parte autora se houve exibição dos documentos requeridos e se foi proposta a ação principal.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0026495-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025999-9) YOKI ALIMENTOS S A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.302/304: Prejudicado quanto aos honorários advocatícios, uma vez que não fixado percentual na condenação.

Aguarde-se por 05(cinco) dias, eventual manifestação da parte autora. No silêncio, ou nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

## **Expediente Nº 3066**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.043651-4** - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP164658 CRISTIANE EMI AOKI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.00.007240-9** - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intemem-se.

**2003.61.00.035535-7** - EDILSON MOREIRA BRAZ LUIZ - INCAPAZ (EDMILSON BRAZ MOREIRA) (ADV. SP083779 MARIA HELENA CALEIRO) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR-COMANDO MILITAR DO SUDESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.016692-9** - KARIN CRISTIANE MAURO LOUREIRO (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intemem-se.

**2004.61.00.017891-9** - FRIGOL COML/ LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES E ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2005.61.00.006857-2** - ELECTROPLASTIC S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Com razão ambos os embargantes. Acolho os presentes embargos para declarar a sentença prolatada às fls. 417-421 e fazer constar o que abaixo segue em acréscimo à fundamentação e dispositivo: O período a ser compensado, levando em consideração a prescrição decenal e a data do ajuizamento desta ação, é de abril de 1995 até a edição de norma válida e constitucional para a instituição da mencionada exação, conforme requerido pela impetrante. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, tendo a sentença que julgou procedente o pedido, nesse aspecto, reconhecido a inconstitucionalidade e o direito à compensação. Todavia, a impetrante requereu, na petição inicial, que do cálculo da contribuição previdenciária sobre as remunerações dos empregados excetuasse ajudas de custo e diárias de viagem (quando excederem a 50% do salário percebido). Decisão Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre o pagamento de diárias e ajuda de custo quando excederem a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido, bem como o direito à compensação dos valores a esse título recolhidos, a partir de abril de 1995 até a edição de norma válida e constitucional para a instituição da mencionada exação, com contribuição da mesma natureza. IMPROCEDENTE quanto aos demais pedidos. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, publique-se, intemem-se.

**2007.61.00.029745-4** - LUIZ FERNANDO MACEDO COSTA DE MORAES REGO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias proporcionais e abono férias proporcionais. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos



valores depositados judicialmente em favor do impetrante (fls. 40-42). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

**2008.61.00.006416-6** - ROBMAK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 53-54: Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem as informações, no prazo legal, bem como intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 3 da Lei n. 4.348/64. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo o Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se. FL. 64: Vistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 63. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.00.010044-4** - AGOSTINHO LUIZ DE FARIA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendem os impetrantes a petição inicial para: 1. esclarecer se solicitaram junto à Secretaria do Patrimônio da União a averbação da transferência do imóvel de titularidade de Oswaldo Kazumi Takata para seus nomes; 2. acostar aos autos as informações que foram prestadas pela autoridade impetrada nos autos n. 2007.61.00.030821-0, cujo feito foi extinto sem a resolução do mérito do pedido pelo Juízo da 8.ª Vara Cível. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.010356-1** - FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP129955 JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS) X PRESIDENTE COMISSAO PROCESSANTE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique o impetrante corretamente o pólo passivo desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, cumpra o artigo 6º, caput, da Lei n. 1.533/51. Int.

#### **Expediente Nº 3067**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.019725-8** - SANTANDER INVESTMENT SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator. Indefiro o pedido de fls. 217/218 e recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.005542-4** - YVONNE MARIA KFOURI COSTA HERNANDEZ MENDES (ADV. SP139800 PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES) X GENERAL DE DIVISAO - COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.010225-6** - ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2002.61.00.018541-1** - ANASTACIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.4. Publique-se o tópico final da sentença de fls. 449/452. Int.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 449/452: [...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para afastar a exigência do Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre a indenização recebida em processo de desapropriação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2002.61.00.024934-6** - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.028181-3** - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X AGENTE DO FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do impetrante e do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.021564-0** - ANA PAULA GOMES PORTE (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.023735-7** - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil.O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator.Indefiro o pedido de fls. e recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2007.61.00.023942-9** - MARCIA MARIA DENARI DE ALMEIDA BARROS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP255406 CICERO LINO BEZERRA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Em vista da informação de fl. 333, forneçam as partes cópia da petição protocolizada em 07/04/2008, sob n. 2008.000092044-001, para o regular processamento do feito.Int.

**2007.61.00.024972-1** - GSV - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP234952 BRUNA BETOLI BEZERRA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA) X CHEFE SECAO LOGIST LICIT CONTRAT ENGENH - GER EXECUT INSS S PAULO LEST (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030318-1** - ADAO ELI PEREIRA JUNIOR (ADV. SP194990 DANIEL FIGUEIREDO HEIDRICH) X PRESIDENTE DA BANCA EXAM DO CONCURSO PUBLIC TRF3 DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil.O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator.Indefiro o pedido de fls. 86/87 e recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2008.61.00.003326-1** - GFS EQUIPAMENTOS E AUTOMACOES LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.004935-9** - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E ADV. SP170156 FABIA REGINA SILVA PINTO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.419-423: Mantenho a decisão proferida às fls.411-413 pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.007188-2** - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

## 13ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 3244

#### MANDADO DE SEGURANCA

**90.0006632-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043008-4) YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131933 LUCIANA DE CASTRO ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0017777-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006632-8) YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131933 LUCIANA DE CASTRO ASSIS E ADV. SP092068 MARCIA ESMERALDA VAGLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação de fls 137/150, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**93.0025499-5** - LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando que mandado de segurança não é o meio adequado para restituição de valores já cobrados, indefiro o pedido de fls. 69. Tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**1999.03.99.052814-0** - FRANCISCO EDUARDO TADEU MAXIMO (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2002.61.00.006657-4** - AGRO PRODUTORA SUDESTE LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.019921-9** - CESAR LODI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.029755-0** - GHOSN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP093280 MIRIAN ALVES VALLE) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO DA CVM COMISSAO VAL MOBILIAR

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRISMA ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO)

Considerando a certidão retro, republique-se a sentença de fls. 352/355. SENTENÇA Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.

**2006.61.00.023481-6** - PRODIGO INFORMATICA LTDA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº n.º 80.6.99.143491-99, discutido no Processo Administrativo nº 10880.323939/99-67, objeto da execução fiscal n.º 2000.61.82.054796-8, que tramita perante a 5ª Vara das Execuções Fiscais, bem como para determinar às autoridade coatoras que expeçam a Certidão Negativa de Débitos e retirem o nome da impetrante do CADIN, desde que, obviamente, não existam outros óbices à emissão da certidão ou à exclusão do nome da impetrante do CADIN.Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco seja substituído pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.O.São Paulo, 07 de maio de 2008.

**2007.61.00.009975-9** - MODESTO NOVO PINON (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 97/102, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2007.61.00.022166-8** - AMADEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do caráter modificativo dos embargos de declaração interpostos pela parte impetrante, dê-se vista à parte contrária, para manifestação.Em seguida, tornem imediatamente conclusos para deliberação acerca do alegado.Int.

**2007.61.00.028401-0** - TARCIO AGUIAR DA NOBREGA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 136/147, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2007.61.00.033026-3** - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 134/165, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2007.61.00.034363-4** - BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 183/197, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.000419-4** - LUIZ PEREIRA CASSIANO (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls. 106/107 em 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.001164-2** - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO

EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 1953/1986, interposta pelos impetrantes, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.001316-0** - TAMARA FERNANDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Recebo a apelação de fls 101/110, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.002054-0** - AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 93/109, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.002497-1** - THEREZINHA DE JESUS NOVAES ALVES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 164/167, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.002700-5** - FLAVIO ELIAS MOTA E OUTRO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICIO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 246/258, interposta pelo impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.003103-3** - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 72/83, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

**2008.61.00.005894-4** - ADALBERTO VETTORE (ADV. SP230946 KATIA MARIA DE ABREU VETTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra o impetrante a decisão de fls. 18/19, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.I.

**2008.61.00.006253-4** - CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que os débitos discutidos na presente ação mandamental encontram-se inscritos em Dívida Ativa da União, concedo à impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para que faça integrar no pólo passivo do mandamus o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, carreando as cópias necessárias à contrafé, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.00.007112-2** - LEONARDO PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV. SP222631 RICARDO BELLINTANI DAUD) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Entendo que no presente caso aplica-se a decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 04, que suspendeu a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, restando, assim, prejudicado o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante que, em última análise, busca aumento de vencimentos.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.007148-1** - DMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar nos limites em que deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 5 de maio de 2008.

**2008.61.00.007272-2** - JOSE ROBERTO MONTILHA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Oficie-se à ex-empregadora determinando a inclusão, das referidas verbas indenizatórias, no campo dos rendimentos isentos e não tributáveis, no informe de rendimentos da impetrante, ano base 2008. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 6 de maio de 2008.

**2008.61.00.007794-0** - CESAR BURJAILI BRAGA (ADV. SP247968 GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais. Outrossim, AUTORIZO o impetrante a lançar referidas verbas como rendimentos isentos na declaração anual de ajuste do imposto de renda, com o fim de compensar o imposto de renda já pago com eventual saldo a pagar ou, na hipótese de não haver débito, restituir eventual saldo credor. Ressalto, no entanto, a impossibilidade de utilização do mandado de segurança como substitutivo da ação de cobrança e proibição de sua utilização com efeito patrimonial pretérito, via precatório. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 6 de maio de 2008.

**2008.61.00.007879-7** - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 6 de maio de 2008.

**2008.61.00.007974-1** - HUMBERTO BELLACOSA ANUNCIATTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Oficie-se à ex-empregadora determinando a inclusão, das referidas verbas indenizatórias, no campo dos rendimentos isentos e não tributáveis, no informe de rendimentos do impetrante, ano base 2008. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 6 de maio de 2008.

**Expediente Nº 3247**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.006981-4** - DANIEL VIEIRA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP154439 MARCILIO JOSÉ VILLELA

PIRES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**87.0000122-8** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X LAURO YUKIO AKAO (ADV. SP062233 ALTAIR DE FAVARI MARQUES E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO)

Defiro o levantamento do preço depositado às fls. 564, considerando que o expropriado cumpriu o art.34 do DL 3365/41, apresentando prova de propriedade (fls. 531/535) e quitação de dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel desapropriado até a data da imissão na posse (fls. 536/538) e procedeu à publicação dos editais (fls. 579).Desse modo, indique a patrona do expropriado o número de RG e CPF do beneficiário do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, intimando-o para retirá-lo no prazo regulamentar.Cumpridas as determinações supra, requeira a expropriante o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.032706-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLY CAVALCANTE MAYNART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANIERE PEREIRA ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as requeridas ao pagamento de custas e verba honorária, tendo em vista a notícia de pagamento extrajudicial dos mesmos.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I.São Paulo, 8 de maio de 2008.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.011565-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Fls. 169 : defiro.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.00.013358-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RICARDO PAVLIK (ADV. SP042047 MARCO ANTONIO FRASCINO) X BOHUSLAV PAVLIK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA ELYNOR WEBER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 202 : defiro o prazo requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.024742-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA) X ISAIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP253208 CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA) X MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA)

Designo o dia 19/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2008.61.00.001670-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 : defiro o prazo de 30 (trinta) dias, devendo os autos aguardarem em secretaria.Após, tornem conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0006845-6** - PEDRO MANOEL GARCIA FILHO E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Após, cumpra a secretaria o despacho de fls. 184.

**92.0040417-0** - ALVARO WALDEMAR BARUFFI (ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA E ADV. SP052053 JURACI FELICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução que reconheceu a prescrição da execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0016594-1** - JOEL VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275

NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 415 e ss. ; manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**93.0027047-8** - MULTICEL IND/ COM LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P.R.I.São Paulo, 8 de maio de 2008.

**94.0034017-6** - METALURGICA VALLE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**95.0020375-8** - PAUL VIDORIS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 450 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**97.0008825-1** - ADMILSON LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 256/257: Indefiro.Em sua petição inicial, os autores pretendem a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 , 03/91 a 07/93, e 08/92 e 05/93, além da taxa de juros progressivos.Na sentença de fls. 114/120 esse juízo JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos e PROCEDENTE em parte os demais pedidos para o efeito de condenar a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além do pagamento da verba honorária fixada em 10 sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado, na modalidade do artigo 21 do CPC, Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF dado parcial provimento à apelação determinado a sucumbência recíproca, cada parte devendo arcar com os honorários de seu respectivo patrono.Dessa decisão opôs a CEF Embargos de Declaração que foram rejeitados pelo e. TRF, reconhecido o caráter protelatório e condenando a CEF ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.O C.STJ, em sede de recurso especial excluiu a multa aplicada (fls. 207). Decurso de prazo para a manifestação em 11/06/2003 Fls. 215.Citada nos termos do art. 632 do CPC, a CEF carrega aos autos planilhas e termos de adesão dos autores aos termos da LC 110/2001. Despacho de Extinção da Execução às fls. 251, com decurso de prazo para manifestação às fls. 252.Dessa forma, ante a satisfação do crédito pelo devedor, não merecem prosperar as razões de inconformismo da parte autora.Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo findo. Int.São Paulo, 05 de maio de 2008.

**97.0042925-3** - ANTUNES EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 331/332: Indefiro e passo a tecer algumas considerações.Em sua petição inicial, os autores pretendem a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 , 03/91 a 07/93, e 08/92 e 05/93, além da taxa de juros progressivos.Na sentença de fls. 123/129 esse juízo JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos e PROCEDENTE em parte os demais pedidos para o efeito de condenar a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além do pagamento da verba honorária fixada em 10 sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado, na modalidade do artigo 21 do CPC, Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF modificado a decisão de 1º grau apenas no tocante a exclusão dos juros moratórios. Em sede de Recurso Especial o C. STJ excluiu os índices de 06/87, 05/90 e 02/91, decisão transitada em julgado em 01/07/2002 (fls. 239). Com o retorno dos autos e início da execução, a CEF carrega aos autos o termo de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001 referente ao autor ANTUNES EVAGELISTA DE SOUZA JÚNIOR, transação homologada às fls. 254. Por sua vez, o autor FELIX GOMES CABRAL requer a desistência da execução, face a sua adesão aos termos da citada LC, com o que concorda a CEF, sendo a transação homologada por despacho às fls. 262.Citada nos termos do artigo 632 do CPC a CEF carrega aos autos às fls. 280/296 documentos que comprovam a adesão dos demais autores: IVANI PAGLIACCI, JOSÉ CÂNDIDO FILHO e JOSÉ MENDES DOS SANTOS, aos



termos da LC 110/2001 (termos de adesão e planilhas).Fls. 309: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com decurso de prazo para a interposição de recurso às fls. 313.Dessa forma, não merecem prosperar as razões de inconformismo da parte autora.Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo findo.Int.

**1999.03.99.018653-7** - ALFEU SANDRON E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 281/282: Em sua petição inicial, os autores pretendiam a condenação da CEF a atualização de saldos e aplicação de taxas progressivas de juros na contas vinculadas do FGTS.Ao apreciar o pedido esse juízo JULGOU parcialmente PROCEDENTE a demanda quanto ao pleito da correção monetária das cotas do FGTS, deferindo a incidência dos índices pertinentes a 06/87, 01/89, 04/90 e 05/90, e 02/91 PROCEDENTE a aplicação de juros progressivos nas contas vinculadas dos autores ALFEU SANDRON, ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e VICENTE ALVES CALHEIROS e IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos tão somente quanto ao autor AMILTON EVARISTO. Compensação dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC.Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF 3º Região conhecido parcialmente o apelo para acolher a preliminar argüida pela CEF, de falta de interesse processual quanto aos juros progressivos, rejeitar as demais preliminares e dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação os índices de 06/87, 05/90 e 02/91. Trânsito em julgado às fls. 206. Homologado o pedido de desistência da execução pelo autor AMILTON EVARISTO.Citada nos termos do art.632 do CPC a CEF carrega aos autos planilhas ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e VICENTE ALVES CALHEIROS. Para tais autores entendo que já houve o cumprimento da obrigação pela CEF.Com relação ao co-autor ALFEU SANDRON a CEF informa às fls. 270 que o mesmo não tem direito aos planos Verão e Color I, tendo em vista que a data de demissão é anterior aos referidos planos econômicos, conforme se pode comprovar através da análise de sua CTPS constante nos autos. Despacho para a manifestação do autor, o mesmo manteve-se inerte.Remetam-se os autos ao contador judicial para que verifique a existência de eventual saldo em favor do autor ALFEU SANDRON.Após, tornem conclusos.São Paulo, 05 de maio de 2008.

**1999.03.99.061899-1** - ARLITA MARIA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 238/239: Em sua petição inicial, as autoras pretendiam a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 , 03/91 a 07/92, de 08/92 a 05/93, além da taxa de juros progressivos.Na sentença de fls. 93/98 esse juízo JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos e PROCEDENTE em parte os demais pedidos para o efeito de condenar a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além do pagamento da verba honorária fixada em 10 sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado, na modalidade do artigo 21 do CPC.Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF negado provimento ao recurso, decisão transitada em julgado em 14/02/2002 (fls. 198).Com o retorno dos autos, a CEF carrega aos autos o termo de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001 referente a autora ARLITA MARIA DE SOUZA, sendo para essa autora EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794,inciso II, do CPC.Dessa forma, promova a co-autora ANGELA CARDOSO DE SOUZA à citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, carregando aos autos cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado, além de cópia de sua CTPS para a instrução do mandado, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Com o cumprimento, cite-se a CEF.Após, tornem conclusos. Int.São Paulo, 05 de maio de 2008.

**1999.03.99.070349-0** - ADEMIR VANIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 217/218: Em sua petição inicial, os autores pretendiam a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 , 03/91 a 07/93, e 08/92 e 05/93, além da taxa de juros progressivos.Na sentença de fls. 114/120 esse juízo JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos nas contas de ADEMIR VANIO DA SILVA e JANAINA BASSETTO, aplicar na conta individualizada do autor OSWALDO SIMÕES a taxa progressiva de juros e PROCEDENTE em parte os demais pedidos para o efeito de condenar a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além do pagamento da verba honorária fixada em 10 sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado, na modalidade do artigo 21 do CPC, bem como condenou a os autores ADEMIR VANIO DA SILVA e JANAINA BASSETTO ao pagamento de verba honorária em favor da CEF.Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF dado parcial provimento ao recurso da CEF para excluir da condenação o IPC referente a 06/87, 03/90 e 02/91, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros, por reconhecer a falta de interesse processual e compensação dos honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Decisão transitada em julgado em 03/09/2003 (fls. 161). Citada nos termos do art. 632, do CPC, a CEF carrega aos autos

os termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, bem como planilhas. Despacho de extinção da execução às fls. 194, com decurso de prazo para manifestação às fls. 195. Dessa forma, não merecem prosperar as razões de inconformismo da parte autora. Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo findo. Int. São Paulo, 05 de maio de 2008.

**1999.03.99.070749-5** - CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)  
Fls. 739 e ss. : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.077184-7** - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 530/575 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.084126-6** - IVANILZA MARIA CIPRIANO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 341/342 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 344. Int.

**1999.61.00.008690-0** - ABDIAS PONCIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.023494-9** - ADELINO MAGALHAES SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 393/394 : indefiro, tendo em vista a decisão do E. TRF, às fls. 159 fixando a sucumbência recíproca. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.051872-1** - RUBENS DA SILVA PRATES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2000.03.99.001824-4** - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Fls. 356 : cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.

**2000.61.00.012346-9** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ - ABEMI (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.00.038759-0** - SABO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2000.61.00.046378-5** - EPOCA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)  
Fls. 529/531 : com razão a União Federal. Acolho os embargos opostos para reconsiderar o despacho de fls. 520. Cumpra

o autor o despacho de fls. 510 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2000.61.00.050768-5** - NILTON SILVA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 134/138 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2001.61.00.012395-4** - CICERO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 82 : mantenho a decisão de fls. 80.Tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2002.61.00.023772-1** - ALEGRETE IND/ METALURGICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP173396 MARIA EUNICE DA SILVA)  
Face a todo o exposto, a) em relação à União Federal e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, DECLARO a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil e b) no tocante à empresa Bandeirante Energia S/A, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA FEDERAL para julgar a demanda e determino a sua remessa à 2ª Vara Distrital de Ferraz de Vasconcelos, com as nossas homenagens.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, para cada uma das rés excluídas. Determino que a execução dessas verbas seja promovida pelas requeridas em ação própria, para não prejudicar o prosseguimento do feito em relação à ré remanescente.P.R.I.São Paulo, 5 de maio de 2008.

**2003.61.00.026352-9** - ARY HALISKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)  
Fls. 274/275 : com razão a CEF.De acordo com a decisão do E. TRF da 3ª Região às fls. 101/105 transitada em julgado e ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.011881-9** - BENJAMIN FAIVEL ALTSHULER - ESPOLIO (BLUMA IAMPOLSKY) (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 114/128 : preliminarmente manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.033657-4** - ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 296/297 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.008467-0** - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)  
Aguarde-se, em secretaria, a complementação dos honorários periciais pela co-ré Deloitte, no prazo assinalado no despacho de fls. 3609. Suspendo, por ora, as demais determinações contidas no referido despacho.Efetivado o depósito, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.012887-8** - MARIA DA ASSUNCAO SANTOS MOREIRA (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Fls. 162 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.900330-6** - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer à autora o direito de a) ver lançado nas informações de apoio para emissão da certidão de regularidade fiscal que se encontram com a exigibilidade suspensa os débitos de

PIS e de COFINS, referentes ao mês de dezembro de 2003, até que os pedidos de compensação sejam definitivamente apreciados, bem como b) ver excluídos das informações de apoio para emissão da certidão de regularidade fiscal o débito de IRRF, do período de 1/5/98, no valor de R\$ 42,33, em razão do seu pagamento e a observação de ausência de entrega das DIRF da empresa Administração Jaguar Ltda (sucieda pela autora) dos anos de 2000, 2001 e 2002, por se caracterizar como obrigação acessória, ainda não convertida em penalidade pecuniária. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 8 de maio de 2008.

**2006.61.00.007958-6** - NEYDE APPARECIDA MERLI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.017939-8** - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à União Federal que exclua dos processos administrativos nº 19515.002.903/2003-12, 13807.006.537/2004-81 e 10.880.004.607/2005-77 os débitos de PIS e de COFINS apurados tomando como base de cálculo valores diversos da receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de prestação de serviços, nos termos das decisões proferidas pelo C. Supremo Tribunal Federal e, ainda, que exclua do processo administrativo nº 10.880.004.607/2005-77 os débitos de COFINS depositados no mandado de segurança nº 1999.61.00.007171-4, ajustando o sistema eletrônico de modo a que tais débitos não mais obstem a emissão da certidão de regularidade fiscal. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 8 de maio de 2008.

**2006.61.00.024210-2** - JBS S/A (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela UF em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.026172-8** - LUCKA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de ANULAR os débitos referentes ao PIS devido no mês de dezembro de 1998 (nº 976350379006), à Contribuição Social sobre o Lucro devido no mês de abril de 1997 (nº 930306509015), e àqueles inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.7.00.0084873-0, 80.2.00.0068893-0, 80.6.00.0169900-5, 80.2.04.0137306-0, em nome da autora Lucka S/C Ltda., e os débitos relativos ao PIS referente ao mês de dezembro de 1999, e àqueles inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.6.00.0187585-7, 80.7.00.0087104-9, 80.2.00.0075725-8 e 80.6.00.0187593-8, em nome da co-autora Miguel e Consentino Advogados Associados. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 07 de maio de 2008.

**2007.61.00.011076-7** - PAULO EDUARDO COQUI (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso adesivo de fls., interposto pela parte autora, subordinando-o à sorte do principal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.011843-2** - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou parcial provimento para acrescentar ao dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: Os juros remuneratórios contratuais de 0,5% deverão incidir mensalmente sobre as diferenças apuradas, de forma capitalizada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 8 de maio de 2008.

**2007.61.00.013168-0** - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.016386-3** - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 117/118 : defiro.Intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos da conta 219060 relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.018040-0** - MARIA DE LOURDES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.026481-3** - SILVANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2007.61.00.031316-2** - REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 180 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.000055-3** - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ASPLAF (ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.003012-0** - CONDOMINIO JARDIM DAS FLORES II (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)  
Fls. 171 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.022530-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740715-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X ARNALDO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER)  
Ante a desistência do credor às fls. 97, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.006913-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)  
Reconsidero o despacho de fls. 6.Intime-se o(a) impugnado(a) para manifestação.Após, venham conclusos para decisão.

**2008.61.00.006914-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)  
Reconsidero o despacho de fls. 6.Intime-se o(a) impugnado(a) para manifestação.Após, venham conclusos para decisão.

**2008.61.00.006923-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)  
Reconsidero o despacho de fls. 6.Intime-se o(a) impugnado(a) para manifestação.Após, venham conclusos para decisão.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012046-3** - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)  
Fls. 42/44 : com razão o requerente, tendo em vista os extratos de fls. 27/29.Intime-se a CEF para que esclareça sua petição de fls. 37/39.Após, tornem conclusos.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.027313-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006524-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X VALERIA SANTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.005805-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021754-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MAG SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.024114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043871-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ADELICIO ARANEGA FLORIANE E OUTROS (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS E ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 3475**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**88.0048829-3** - DAVON SHOPPING LANGERIE LTDA (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA)

Fls.106: Ciência às partes pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**89.0039008-2** - SPRAM INDL/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP037907 CLEARY PERLINGER VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Tendo em vista a notícia de falecimento às fls.215, suspendo o processo pelo prazo de vinte dias para regularização da parte autora, nos termos do art.265, parágrafo primeiro do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**93.0018957-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048883-8) HERALDO RAMOS SANTOS (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Fl. 148: Expeça-se o ofício ao Banco Real para que este informe sobre a existência de contas correntes e poupanças de titularidade do embargante, como requerido. Cumpra-se. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.030408-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021557-7) ALEXANDRE DIAS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Tendo em vista o requerido pela parte embargante, defiro tão somente a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela mesma conforme artigo 33 do CPC. Nomeio o perito judicial Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, residente na Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II - Conjuntos 35/36, Tel: 3811-5584. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte-ré providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias. Com o pagamento, intime-se a Sra. Perita a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta dias). Com a entrega do laudo, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0506415-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GILBERTO ULTRAMARI E OUTROS (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA)

Fl. 725: Dê-se ciência à parte exequente. Cumpra o determinado no despacho de fl. 724 no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.-se.

**87.0025300-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X CALCADOS BELLAMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP056401 ANTONIO CARLOS DE TILLIO E PROCURAD PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR)

Fl. 300: Manifeste-se a parte executada.No silêncio ou havendo concordância, façam os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**88.0009407-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X DORIS RIGONATTI E OUTROS (ADV. SP046817 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMILO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exeqüente.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**90.0009235-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039008-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SPRAM INDL/ DE MOLDADOS LTDA (PROCURAD CLEARY PERLINGER VIEIRA) X SILVIO SPRICIGO E OUTROS (PROCURAD CLEARY PERLINGER VIEIRA)

Aguarde-se o prazo de vinte dias deferido nos autos em apenso. Int.

**92.0065698-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X GILMAR ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO)

Fl. 273: Tendo em vista o informado pela parte exeqüente, prossiga-se. Expeça-se carta precatória para avaliação, como requerido à fl. 268.Manifeste-se ainda quanto à pretensão de adjudicar ou alienar por iniciativa particular o bem penhorado (art. 647, I e II).Int.-se.

**96.0005521-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PROJETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.274: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido,para apresentação da matrícula atualizada do imóvel. Int.

**96.0023246-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OLIVEIRA E SAMPAIO OLIVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro apenas a expedição de ofício à Receita Federal para que seja solicitado o endereço dos executados.Cumpra-se.Int.-se.

**96.0030461-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP100910 MARCELO STORI GUERRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOREIRA LIMA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das certidões de fls. 169, 171 e 174, bem com do falecimento do executado Osvaldo Moreira da Silva Lima Júnior (fl. 172) no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**97.0004175-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP114508B FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E ADV. SP164282 SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM) X REPRESENTACOES TONELLO E CRIVELARI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte exeqüente o requerido à fl. 225. No silêncio, aguarde-se as informações solicitadas ao Banco Central.Int.-se.

**97.0057319-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CENTRO MEDICO CHAMBERLEN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OBE FAINZILBER (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO) X LUIZ ANTONIO LAMOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90 e 91: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exeqüente.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**97.0061351-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARGEMIRO ANTONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente quanto à pretensão de adjudicar ou alienar por iniciativa particular o bem penhorado (art. 647, I e II) no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**98.0026441-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SHOPPING DOS IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARO DA SILVA FILHO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PINTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 169 no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**2001.61.00.013696-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA) X ELIEZER FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA E ADV. SP209182 ERICA DE AGUIAR)

Expeça-se mandado de levantamento de penhora ao 9º Cartório de Imóveis da Capital.Considerando o trabalho efetuado pela curadora especial nomeada nos autos, fixo os honorários no valor máximo nos termos da Tabela dos honorários em vigor, na data do pagamento, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Int.

**2003.61.00.001933-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SIDNEY CASSIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 56v no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

**2003.61.00.022955-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOCIOS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.101: Defiro a citação por edital, devendo a parte autora providenciar as devidas publicações. Int.

**2003.61.00.023929-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X RAIMUNDO PEDRO PICANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108/109: Indefiro o requerido pela parte exequente por falta de amparo legal.Indique outros bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**2003.61.00.026042-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X OFF COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO E ADV. SP207159 LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI) X LUIZ GONZAGA DE BARROS MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO) X JAQUELINE FERREIRA MASCARENHAS (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO)

Promova a parte exequente o andamento do processo no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**2003.61.00.034104-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X VITE COURRIERS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 66, indicando novo endereço para citação.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

**2004.61.00.002447-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDREIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE AQUINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte exequente acerca das informações prestadas pela Receita Federal.Em nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

**2004.61.00.012580-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X EDINALDO LUIZ CORREA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a parte exequente acerca das informações prestadas pelos bancos.Int.-se.

**2004.61.00.023825-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ALEXANDRE RIPAMONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER MAXIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 94, indicando novo endereço para citação.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

**2004.61.00.030994-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X NP IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OZIAS ALVES



PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte exequente o solicitado pelo juízo deprecado, conforme ofício juntado à fl. 88.Int.-se.

**2005.61.00.000860-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WANDERLEI CESCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO GONZALO MAZEL CESCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 101 e 104 no prazo de 10(dez) dias. Dê-se vista acerca das informações - fls. 97 e 98.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

**2005.61.00.004074-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARA ELEANORA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista das informações prestadas pelos bancos, dê-se ciência à parte exequente, devendo a mesma manifestar-se se ainda pretende a realização de penhora como requerido às fls. 42/43.Int.-se.

**2005.61.00.006230-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X INTERLAR HIDR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/80: Citem-se a empresa executada e Sonia Aparecida Alves Lepski no endereço indicado pela parte exequente.Expeça-se ofício para a Receita Federal solicitando-se o endereço da executada Carta Alves Lepski, como requerido.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fl. 58.Cumpra-se.Int.-se.

**2005.61.00.010580-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TALENTO SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 93, 96/98, 100/101 e 103/104 no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

**2005.61.00.015636-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X ISMAEL BORGES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO JOAQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 63: Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se solicitando-se apenas o endereço dos executados indicados.Cumpra-se.Int.-se.

**2005.61.00.019468-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADEJAIR APARECIDO CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro apenas a expedição de ofício à Receita Federal para que seja solicitado o endereço do executado.Cumpra-se.Int.-se.

**2005.61.00.020826-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HELGO REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.71: Primeiro expeça-se mandado de citação, nos termos do despacho de fls.24. Int.

**2005.61.00.029324-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X APARECIDA CONCEICAO TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls.70/71. Int.

**2006.61.00.010222-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARIA ALICE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ TRESSOLDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.66: Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido. Int.

**2006.61.00.011219-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER TONIATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARA CRISTINA DA MATA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte exequente acerca das informações - fls. 62, 63v, 64v e 67.Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exequente.Cumprido o despacho de fl. 57, cite-se.Int.-se.

**2006.61.00.019319-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 38, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

**2006.61.00.025670-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WORK HARD PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FELIPE ANGULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte exequente acerca das informações prestadas às fls. 45 e 48/49. Cumpra o determinado no despacho de fl. 38. Int.-se.

**2006.61.00.027462-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ACAA INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte exequente integralmente o despacho de fl. 69, manifestando-se acerca da certidão de fl. 58 ou esclareça se deseja a citação dos executados lá indicados no mesmo endereço da executada Ação Informática Comércio e Serviços Ltda Me, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, citem-se. Em nada sendo requerido, expeça-se a carta precatória apenas para a citação da empresa executada, substituindo-se por cópias as despesas (fls. 77/81). Int.-se.

**2007.61.00.000992-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte exequente acerca das informações prestadas às fls. 49/50. Cumpra o determinado no despacho de fl. 37. Int.-se.

**2007.61.00.005243-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X GERALDO MAGELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o pagamento da última parcela ocorreria em 30/09/2007, informe a parte exequente se o acordo foi cumprido. Após, venham conclusos para extinção. Int.-se.

**2007.61.00.006964-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LESCURA & MAIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 68v, 69v e 76v no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.-se.

**2007.61.00.020425-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EXACON EXECUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO NATAL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Dê-se vista à parte exequente acerca das informações - fls. 60 e 62. Fl. 59: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exequente. Cumprido o despacho de fl. 50, cite-se. Int.-se.

**2007.61.00.023495-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SPI65874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FILATELE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS)

Fls. 32/33: À vista do depósito de fl. 51, defiro o pedido de parcelamento requerido pela parte executada. Intime-se a mesma para que promova o pagamento das demais parcelas, observando o disposto no art. 745 A e parágrafos. Após o pagamento da última parcela, dê-se vista à parte exequente para manifestação. Em nada sendo requerido ou havendo concordância quanto aos valores depositados, façam os autos conclusos para sentença. Fl. 52: Aguarde-se o cumprimento integral do parcelamento. Int.-se.

**2007.61.00.023947-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELADIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA SOUZA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o requerido a fls 46v no prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.028158-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO GARRIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas pela parte executada de que obteve o deferimento do processamento da recuperação judicial, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.029936-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COML/ MABRUK LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO BUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE BRANDAO FLORES BUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 e 36: Esclareça a parte exequente o requerido tendo em vista que os executados não foram citados. Esclareça ainda a inclusão de pessoa estranha ao processo no pedido de citação. Cumpra integralmente o despacho de fl. 34. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.-se.

**2007.61.00.030442-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X GILMAR PALERMO CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 17v no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo(sobrestado). Int.-se.

**2007.61.00.030575-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o concurso de força policial, como requerido pela parte exequente. Citem-se com determinado à fl. 44. Cumpra-se. Int.-se.

**2007.61.00.031826-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAPELARIA CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARCELO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do(s) mandado(s) não cumprido(s), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, expeça-se novo mandado. Int.

**2007.61.00.032249-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LINCOLN FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de penhora, no prazo de dez dias, para que querendo indique bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

**2007.61.00.033448-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NEXXUS PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão da presente ação, pelo prazo de 180(cento e oitenta dias), conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.00.033534-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUAR DA VILA PIZZA BAR E LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS REINA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, procuração com poderes para requerer a extinção do feito. Int.

**2007.61.00.035016-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOVATRI IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do(s) mandado(s) não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, expeça(m)-se novo(s) mandado(s). Int.

**2007.61.00.035059-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, expeça-se novo mandado. Int.

**2008.61.00.000280-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.000652-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X SUPERTIGRE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados, bem como sobre o bem imóvel oferecido à penhora, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.000889-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CENTRO AUTOMOTIVO AGRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.

**2008.61.00.001719-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X JARED MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.

**2008.61.00.001793-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDRE TADEU ANDUOLO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE TADEU ANDUOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON SILVA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados parcialmente cumpridos. Especifiquem os bens que pretendem ver penhorados, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2008.61.00.001942-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ETELVINA DE BARROS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.

**2008.61.00.002279-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO CESAR GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.

**2008.61.00.005091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 103, 105 e 107 no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

**2008.61.00.005316-8** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 25 no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

**2008.61.00.005564-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TRINO CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEISON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte autora procuração com poderes para desistir da ação, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.006174-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FARMACIA PAULISTANO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMARA MARIA DUPAS FALCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO OSEAS FALCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 33, indicando novo endereço para citação.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

**2008.61.00.006364-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DROGARIA BEM I PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte exequente a propositura da presente demanda, tendo em vista o teor das Súmulas 233 e 247 do STJ, no prazo de dez dias. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.002402-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030604-9) PRODESA S/C

LTDA - PROJETOS, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS DE ASSESSORIA E OUTROS (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES E ADV. SP025634 CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 48/54: Tendo em vista o requerido pela parte embargante, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte embargante e os 5(cinco) seguintes para a parte embargada.Int.-se.

#### **Expediente Nº 3577**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.024414-7** - CRISTINA MORGATO FARIA (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP141958 CAROLINA ARRUDA)

Diga a impetrante se já houve cumprimento da liminar pelo impetrado, conforme determinação no despacho de fl. 110, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2007.61.00.030430-6** - JORGE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o noticiado pelo impetrado às fls. 58/76, bem como cumpra o despacho de fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.002692-0** - TUBOAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 178/189 - dê-se ciência à parte-impetrante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.008218-1** - ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intimem-se.

**2008.61.00.008509-1** - OSPE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP088442 PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada para que, em 10 (dez) dias, a autoridade impetrada competente faça a análise de toda a documentação acostada à inicial (fls. 22/28 e 37/44), trazendo aos presentes autos os esclarecimentos necessários sobre a quitação dos créditos tributários apontados, que em princípio obstam a expedição da CND. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações, no prazo legal. Após, vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.009841-3** - IVANA DE GOES BEBER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido.Efetuada o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR.Oficie-se ao empregador, com urgência.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Notifique-se.

**2008.61.00.010168-0** - MARCOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada se manifeste, diretamente ao impetrante, em cinco dias, acerca do protocolo 04977.018706/2007-26, de 21.11.2007, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões pelas quais não pode ser expedida a certidão pugnada. Notifique-se a

autoridade impetrada para que preste as devidas informações. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.010307-0** - RICARDO MALHEIROS PINTO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante providenciar a regularização de sua representação processual; Intime-se.

**2008.61.00.010348-2** - LUIZ TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 05 (cinco) dias, esclareça a parte-impetrante qual é a origem de cada uma das verbas em face das quais busca a ordem, comprovando documentalmente o fundamento pelo qual o ex-empregador as paga. Sem prejuízo, oficie-se ao ex-empregador para que faça o depósito judicial do IR das verbas combatidas. Int.

**2008.61.00.010384-6** - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção do Juízo da 11ª Vara Federal. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emenda a parte-impetrante a inicial, a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, complementando, na oportunidade, o recolhimento as custas judiciais. Em igual prazo, regularize a sua representação processual, nos termos da cláusula sexta do contrato social. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.010415-2** - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se. Notifique-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, indo posteriormente os autos ao Ministério Público Federal para suas manifestações, e na seqüência venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010547-8** - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39v: Comprove a parte impetrante o recolhimento das custas judiciais; Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**2008.61.00.010689-6** - LEANDRO PEDRONI X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial providenciando cópia da sentença arbitral mencionada nos autos. Após o cumprimento da determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, entendo necessário que seja ouvida a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Com as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se

**2008.61.00.010835-2** - DE ROSA E PEANO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.010873-0** - WGM SISTEMAS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada para que, em 10 (dez) dias, a autoridade impetrada faça a análise de toda a documentação acostada à inicial (fls. 23/40), notadamente dos pedidos de revisão, trazendo aos presentes autos os esclarecimentos necessários sobre a quitação dos créditos tributários apontados, que em princípio obstam a expedição da CND. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após,

vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

## 15ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 967

#### ACAO DE USUCAPIAO

**98.0019274-3** - ISOLDA SILLA BASSI BRUCH (PROCURAD CLAUDIA RENATA MENDES E ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Sendo essa exatamente a situação versada na espécie, declaro inexistente o interesse da União no presente feito e extingo o processo sem resolução do mérito, em relação à União Federal, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC. Assim fazendo, cessa a competência deste Juízo, que se dava em razão da pessoa, motivo pelo qual DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO. Condeno a União ao pagamento das custas despendidas nesta Justiça e aos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. Anote-se na SEDI.P.R.I.

#### ACAO MONITORIA

**2003.61.00.026041-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X OSMARIO ALVES FILHO (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para o fim de determinar a exclusão da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial com as limitações ora referidas. Honorários e custas compensados, na forma do art. 21 do CPC. Prossiga-se nos termos do s 3.º do art. 1.102 do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2003.61.00.029603-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO DA SILVA JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto HOMOLOGO, por sentença para que produza seus regulares efeitos o pedido de desistência requerida pela autora CEF e declaro extinta a presente ação monitoria, com julgamento do mérito, nos termos do art 269, inciso III do CPC. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I

**2003.61.00.033596-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ARIIVALDO BONI (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA)

JULGO IMPROCEDENTE os embargos montários opostos por Ariovaldo Boni, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial. Condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Prossiga-se nos termos do S 3.º do art 1.102c do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2003.61.00.037402-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP031339 HERMES PAULO MILAN)

JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitoriais opostos por Maria José Ranea Berna, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial. Condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Prossiga-se nos termos do s 3.º do art. 1.102c do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal.P.R.I

**2004.61.00.019731-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROBSON RAMOS SANTOS (ADV. SP177825 RAQUEL LIMA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para o fim de determinar a exclusão da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, em relação unicamente ao Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Crédito Direto Caixa, ACOSTADO ÀS FLS. 11/14 DOS AUTOS, FIRMADO EM 08 de julho de 2002, e as sucessivas prorrogações contratuais, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial com as limitações ora referidas. Honorários e custas compensados, na forma do art. 21 do CPC. Prossiga-se nos termos do s 3.º do art. 1.102c do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do MESMO DIPLOMA LEGAL.P.R.I

**2004.61.00.023538-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES

DE AZEVEDO BERE) X JANETE MACHADO (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X PAULO SERGIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para o fim de determinar a exclusão da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, bem como para excluir do débito apontado na inicial o valor de R\$ 287,15( duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), referente à multa contratual, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial com as limitações ora referidas.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, bem como os honorários de seus próprios procuradores, nos termos do art. 21 do CPC.Prossiga-se nos termos do ss 3.º do art. 1.102c do CPC, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2005.61.00.027085-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGNALDO DAMASCENO COUTO (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X JOAO DAMASCENO COUTO (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para o fim de determinar a exclusão da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial com as limitações ora referidas.Honorários e custas compensados , na forma do art. 21 do CPC.Prossiga -se nos termos do ss 3.º do art. 1.102c do CPC, devendo , para tanto , o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal.P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0662966-0** - MAISON LAFITE IMP/ COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP015430 ISAC TREJGIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo a Fazenda Nacional efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais devidos a autora - Maison Latife Imp/Com/ Ltda no importe de R\$ 69,95 (sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme guia juntada aos autos às fls. 273, declaro extinta , por sentença, a execução do autora conta a ré, por total quitação do débito, nos termos dos art. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.I. Intimem-se

**92.0058084-0** - FILCON COM/ DE FILTROS TECNICOS LTDA (ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Às fls. 163 da presente ação ardinária, a Procuradoria da Fazenda Nacional noticiou seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que teria direito , em razão de que o montante devido pela autora se caracterizar em valor irrisório, baseando-se no s 2º do art. .20 da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.0333/2004, que autoriza os Procuradores da Fazenda Nacional a desistirem das ações em curso ou recurso , quando o crédito , atualizado, for de valor igual ou inferior a 100Ufirs( cem unidades fiscais de referência) ou R\$ 10.000,00(dez mil reais)Em face do exposto HOMOLOGO , por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora , nos termos dos art. 569 e 795 do CPC.P.R. Intimem-se

**92.0080666-0** - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da autora à restituição/compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS, devidamente atualizada, a partir da dta do pagamento, da diferença recolhida com base nos decretos -leis inconstitucionais e daquelas devida com fundamento na LC 7/70, tudo conforme a fundamentação acima, no período compreendido entre janeiro de 1989 e julho de 1992Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss. 3º e 4º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.P.R.I.

**93.0029509-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ALCEU HELLVIG JUNIOR E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ALCEU HELLVIG JUNIOR, ALDEVINO DE OLIVEIRA, ALEVITE RODRIGUES , ALFREDO DOS SANTOS, ALFREDO SIMOES DE OLIVEIRA e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto ao co-autores ALDO MARTINS DO COUTO , tendo em vista que o mesmo recebeu os créditos nos autos da ação n. 1999.61.00.32853-1, JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , e virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Com relação aos CO-AUTORES ALCIR MONTEIRO COLLACO e ALEXANDRE PREVIDE, em que o Termo de Adesão foi via eletrônica, deverá a CEF comprovar o depósito dos valores abjetos de transação, de acordo com o



cronograma estabelecido na referida legislação complementar. Caso contrário, cumpra-se o mandado de execução anteriormente expedido. P.R.I

**94.0025084-3** - FEDERACAO DAS MISERICORDIAS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA)

JULGO IMPROCEDENTE a ação , com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Após , remetam-se os autos ao (SEDI) para exclusão da Santa casa de Misericórdia de Aparacida, da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro e do Sanatório Bezerra de Menezes do pólo ativo da presente ação. Custas ex lege. P.R.I.

**95.0013396-2** - ANDREIA GIL ANTUNES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC Com relação aos honorários advocatícios, razão assiste aos autores . Assim , cumpra a Cef o mandado anteriormente expedido com relação aos honorários advocatícios devidos, conforme sentença transitada em julgado. Oportunamente , arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

**95.0018942-9** - SERGIO PARADA E OUTROS (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA E ADV. SP042895 KAMEKITI HIGASHI E ADV. SP082513B MARCIO LUIS MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**95.0022964-1** - ZENILDA DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais. P.R.I.

**97.0050583-9** - COAN S/A MATERIAIS ELETRICOS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Declaro anulada, pois, a sentença cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Homologo por sentença para que produza seus efeitos de direito a desistência da autora COAN S/A MATERIAIS ELÉTRICOS de executar o montante principal a ser repetido, valor recolhido a título de FINSOCIAL tendo em vista sua renúncia expressa ao direito de executar esse montante , manifestada às fls. 435/436 e declaro extinto o processo nos termos dos art. 267, inciso VIII e 569, ambos do CPC. Transitada em julgado, expeça-se a certidão de inteiro teor nos termos em que requerido às fls. 436. P.R. e Intime-se. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se Intime(m)-se.

**98.0032461-5** - SEBASTIAO CARLOS ARANTES (ADV. SP134494 TANIA CRISTINA GIOVANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante todo o exposto , JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face da CEF , com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios , uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I

**98.0043494-1** - RADIO DIARIO DE MOGI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face do exposto HOMOLOGO , POR SENTENÇA, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora , e em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 569 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e Oficie-se.

**98.0043893-9** - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP091920 TANIA MARIA PEREIRA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Diante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbiteados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

**98.0053807-0** - IZABEL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

**1999.03.99.009199-0** - EULALIA DIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MANOEL JOSE DOS SANTOS e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Fica deferida a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 322.Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais.P.R.I.

**1999.03.99.051324-0** - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSE BARBOSA DA SILVA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os atos, com os registros legais.P.R.I.

**1999.61.00.008914-7** - MARIA ERNESTINA CAMARGO PADILHA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR a CEF a indenizar aos autores a perda das jóias dadas em penhor, nos seguintes montantes: Maria Ernestina Camargo Padilha, R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais) - cautela nº 389.057-5; WALDIR LUIZ GHILARD, R\$ 1.080,00(mil e oitenta reais) - cautela nº 390.218-2, R\$ 4.900,00( quatro mil, novecentos reais) - cautela nº373.440-9; DIDIA LUDMAN, R\$6.050,00(seis mil e cinqüenta reais) - cautela nº370.432-1; ELIANE PÉROLA MAIZEL, R\$ 4.100,00( quatro mil e cem reais) - cautela nº 375.900-2; IVONE GOULART DE PAULA, R\$2.400,00(dois mil, quatrocentos reais)- cautela nº379.364-2, R\$900,00(novecentos reais)- cautela nº378.725-1; GILCE GIOVINAZZO GLAUDIANO DE ABREU, R\$ 5.150,00(CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS- CAUTELA- nº 373.441-7; Maria Lúcia Rodrigues Ferreira de Campos, R\$1.330,00( mil e trezentos e trinta reais)-cautela nº 388.922-4, R\$4.000,00( quatro mil reais)- cautela 383.483-7; Iraci Cavalcanti Balloti, R\$ 2.700,00( dois mil e setecentos reais)- cautela nº383.438-1; Maria Lucélia de Souza Bolognesi, R\$ 4.160,00(quatro mil, cento e sessenta reais)- cautela nº 390.626-9; Cláudio Trapaga Fagundes do Nascimento, R\$ 7.750,00(sete mil, setecentos e cinqüenta reais)- cautela nº 388.274-2.Os valores ora estipulados serão corrigidos monetariamente a partir da data da entrega do laudo pericial complementar (fevereiro de 2004), corrigidos pela variação da TAXA SELIC,compreendendo correção monetária e juros(STJ, REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado e STF, RE 363.777, ministro Sydney Sanches), sendo esse o indexador que se amolda à previsão do art. 402 do atual CC.Por ocasião da liquidação da sentença deverão ser abatidos desses valores as indenizações percebidas por alguns autores, pagas pela CF, segundo o pactuado no contrato de penhor, valores que serão corrigidos pelos mesmos critérios definidos para o pagamento da indenização ora determinada. Aliquidação de sentença far-se-à na modalidade de cálculo aritmético.CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária, qu fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da indenização devida aos autores, devidamente atualizadaFixo os honorários periciais provisórios em definitivosCustas ex legeP.R.I.

**1999.61.00.010067-2** - VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, VI, do CPC, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão de resgate dos títulos da dívida pública apresentados pela autora.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, nos termos do art. 20, SS 3º e 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00(cinco mil reais)Oficie-se ao Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.008024-5, cientificando-a do teor da presente decisão.P.R.I.

**1999.61.00.011816-0** - UNITED INTERNACIONAL DE COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP133188 MARCOS ROBERTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, VI, do CPC, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão de resgate dos títulos da dívida pública apresentados pelas Autoras, revogando, por conseguinte, a antecipação da tutela jurisdicional.Condeno as Autoras ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios , arbitrados , nos termos do art. 20, ss 3º e 4º , do CPC , em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para cada autora.P.R.I.

**1999.61.00.027922-2** - MIGUEL CAETANO DO AMARAL (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCApós o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.00.050168-0** - ADERITO DANTAS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do cumprimento da obrigação de fazer, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I

**2000.03.99.063633-0** - ALMERINDA GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Com relação aos demais autores acima nomeados, JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.03.99.073764-9** - JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LUIZ EDUARDO VIEIRA, DAMIÃO JOSE DO NASCIMENTO, JOSE EVARISTO DA SILVA ,LUCIANO ALEX DA SILVA, PEDRO NASCIMENTO NETO e VIVALDO PIRES DE CARVALHO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor da art. 794, II do CPC.Em relação aos AUTORES REMANSCENTES ,cumprida a obrigação , JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 399.Após , ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I

**2000.61.00.000479-1** - MARIA APARECIDA FERREIRA RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO , por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIA APARECIDA FERREIRA RAIMUNDO, SEBASTIÃO MARIANO, ODETE MARCELINO CENTENORIO e SANTIAGO RAIMUNDO e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto aos demais autores , JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com os registros legais.P.R.I.

**2000.61.00.001149-7** - GEDER VILLELA E OUTROS (ADV. SP193562 ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCCom relação aos demais autores , cumpra a CEF o mandado de de execução anteriormente expedido.Após , voltem-me conclusos.P.R.I

**2000.61.00.010963-1** - JOAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCDefiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 192.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.014337-7** - DELMACIR ALMEIDA DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada dos autores JOÃO BATISTA DE SANTANA, JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, PROFETA RIBEIRO DE OLIVEIRA e JOÃO BENEDITA CLARO, a diferença correspondente à

aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 eo o índice de 44,80% ( quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFACIONARIO(S) POSTULADO(S).Os honorários advocatíciosmificam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C.Custas ex legeP.R.I.C.

**2000.61.00.016229-3** - JORGE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.034049-3** - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.035986-6** - ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.036129-0** - DARCIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.040448-3** - MARTE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS, devidamente atualizada a partir da data do pagamento, em virtude da sistemática da semestralidade e da ausência de correção monetária da base de cálculo, bem como da diferença recolhida com base nos decretos -leis inconstitucionais e daquela devida com fundamento na LC7/70, tudo conforme a fundamentação acima, no período compreendido entre os 10( dez ) anos que antecederem a propositura da presente ação até o mês de novembro de 1995, inclusive, a partir do trânsito em julgado da sentença, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 15%(quize por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475,I, do CPC.P.R.I.C.

**2000.61.00.042749-5** - MARCIA REGIA DE LIMA DANTAS (ADV. SP101612 REINALDO CESAR CAVALIERI PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.049744-8** - MARIA DE LOURDES DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Correta a aplicação do art. nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26), motivo pelo qual JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2001.03.99.012177-1** - JERSON NATAL BOTTARO E OUTROS (ADV. SP027909 DECIO RAFAEL DOS

SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

**2001.03.99.023703-7** - CUSTODIO JULIO E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2001.03.99.045839-0** - HENRIQUE FRANCO (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X JOAO CARLOS ALMEIDA PONTES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP105641E EDGARD MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA PONTES, KERGIVALDO SILVANO DA SILVA, KIMIE HORIUCHI DE OLIVEIRA, KUUNIMICHI WAGATSUMA, LAIR BATISTA NASCIMENTO e LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Em relação aos AUTORES REMANESCENTES, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 794 inciso I, combinado com art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2001.03.99.056595-8** - ADILSON ADRIANO E OUTROS (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
Fls. 290: Nada a deferir, considerando que os valores já foram sacados, conforme se observa às fls. 267 e 271. Assim, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I

**2001.61.00.002712-6** - MARIA EDILENE DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
JULGO PROCEDENTE o pedido para autora seja reformada com remuneração calculada com base no soldo integral de 2º Sargento, nos termos do art. 111, inciso II, do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), a contar de 12/09/1996, condenando a União ao pagamento de todos os pagamentos atrasados e seus reflexos, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais desde a citação no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, dada a natureza alimentar do débito. A correção monetária deverá ser efetuada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene a União Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. P.R.I.O

**2001.61.00.007524-8** - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.00.007947-3** - JOSE MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Com relação aos autores JOSE MARCELINO DA SILVA, JOSE MARCELINO SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Com relação aos demais autores, cumpra a CEF o despacho de fls. 247, no prazo improrrogável de 10 dias. No silêncio, a execução seguirá nos termos do art. 475 do CPC, devendo a parte autora providenciar os cálculos do valor que entende devido. P.R.I

**2001.61.00.013736-9** - ROSIVAL HERMOGENES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e ROSIVAL HERMOGENES DOS SANTOS , ROSANGELA APARECIDA DE LIME DA ANUNCIAÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES, MARIA JOSE ALVES DE MOURA, PAULO EMIDIO DA SILVA, MARIA MADALENA LUCAS e GILDASIA NERES PINHEIRO e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 795, ambos do CPC.Quanto à co-autora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA , JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.P.R.I

**2001.61.00.015066-0** - MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO , por sentença , a transação efetuada entre a CEF e MARIA RODRIGUES DE SOUZA , SEVERIANO BARBOSA DA SILVA , SEVERINO RAMOS DE SOUZA e SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO e JULGO EXTINTA, por sentenças, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto ao co-autores SEVERINO LUDGERIO BEZERRA, JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.P.R.I

**2001.61.00.015371-5** - ISALTINO BENEDITO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ISLTINO BENEDITO ALVES e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCQuantos aos autores OSVALDO FONTES e ROSELINA SOARES DOS SANTOS , manifeste-se a parte autora sobre as alegações de fls. 267283.Após , voltem-me conclusos.P.R.I.

**2001.61.00.024597-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022403-5) STAR PRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP109867 CARLOS ALBERTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X CAMARA DE GESTAO DA CRISE DE ENERGIA ELETRICA (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Neste termos , ante asuperveniente falta de interesse de agirda Autora, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Condno a co-ré Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A ao pagamento honorários advocatícios no valor de 5,0%( cinco por cento) sobre o vlor da causa principal, devidamente atualizado, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual, importância esta a ser dividida entre as demais partes do processo.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, Relatr(a) do Agravo de Instrumento nº2001.03.00.031255-3, comunicando o teor desta decisãoCustas ex legeApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , obsvadas as fomalidade legais.Publique-se. Registre-se Intimem-se.

**2001.61.00.030806-1** - KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art.20, ss. 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o valor atualizado atribuído à causa, a ser dividido entre o INSS e o INCRA.P.R.I.

**2001.61.00.031042-0** - MIRIAM BERRETA MARINI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(..) QUANTO AO AUTOR FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO, CUMpra A CEF O MANDADO DE EXECUÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 DIAS.

**2001.61.83.000392-1** - LUIZ GUIMARAES CARLOS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE a ação pra rejeitar o pedido do autor, com base no art. 269, inciso I, do CPCDeix de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, e, ainda, porque o réu, embora devidamente citado, deixou de contestar a ação.Custas ex legeP.R.I.

**2002.03.99.044100-9** - GETULIO ARANTES GALVAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e GILBERTO CAETANO DE SOUZA , GILBERTO YOSHIKI NAKAGAKI e GILVANDRO MELO TRAVASSO e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC .Com relação à co-autora GENI DE SOUZA SOBREIRA, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido conforme dados do extrato , às fls. 77, tendo em vista tratar-se da mesma pessoa.Quanto aos demais autores , JULGO EXTINTO , por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.P.R.I

**2002.61.00.008500-3** - ARMANDO PASTRELO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Homologo , por sentença , para que surta seus efeitos de direito , a desistência requerida por NELSON GONÇALVES DA SILVA, às fls. 162, com a expressa concordância da ré.Em consequência, declaro extinto o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ele, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Ao SEDI para exclusão.Condeno o autor desistente ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 100,00(cem reais).Oportunamente , registre-se para sentença de mérito em relação aos autores remanescentes .Custas ex legeP.R.I.

**2002.61.00.021769-2** - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA TERNURA DE PERUS (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Codeno a autora a pagar honorários advocatícios aos réus no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa , devidamente atualizado. Custas ex lege.P.R.I.

**2002.61.00.025600-4** - SCHENEIDER ELETRIC BRASIL LTDA (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO IMPROCEDENTE a ação para reconhecer o direito da autora de compensar , após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos a título taxa de importação em razão da inconstitucionalidade DO ART. 10 DA LEI Nº2.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART.1º DA LEI Nº. 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988, obedecendo-se as regras do art. 74 da Lei 9430/96, com a modificação dada pela Lei n.10.637/02, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, até a total exaustão dos créditos, que deverão ser atualizados exclusivamente pela SELIC, por se tratar , a um só tempo , de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça(RES 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, dj 21/11/2005, p.161).Condeno ainda , a União Federal , ao pagamento das as custas processuais, em reembolso, mais honorários de advogado, que fixo no total de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF -3º Região para o reexame necessário.P.R.I.

**2002.61.00.026092-5** - COTIA PENSKE LOGISTICA LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a nulidade parcial da NFLD nº 35.373.687-2, especialmente no que diz respeito a cobrança da contribuição ao INCRA.Tendo em vista que o réu INSS decaiu em parte mínima do pedido, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10%( dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC.Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.Sentença sujeita reexame necessário, nos termos do art. 475, I, CPC.P.R.I.C.

**2003.03.99.008086-8** - RONALDO VELOSO DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ROBERTO HARUO IANAGUI, REGINA CELI BERTASSO BRANZAN, REINALDO PRIVATTO e RUBENS EGIDIO SILVA e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto aos autores RONALDO VELOSOS DE RESENDE, RODOLPHO VALENTIM CUIFFO DE SOUZA , ROOSEVELT DONIZATI REMEDE, JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Já com relação aos autores ROMILDO SPINOLA BARBOSA, ROSEMEIRE MASAE K. DE SOUZA e REINALDO DE SOUZA, providencie a CEF os extratos dos mesmos para comprovação do cumprimento do mandado de execução , bem como com relação aos honorários advocatícios.P.R.I.

**2003.61.00.006291-3** - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) Dinat do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, S 4º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.aoaficie-se ao Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.021488-6P.R.I.

**2003.61.00.017068-0** - ADRIANO EDMUNDO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do disposto no art. 269, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Tendo em vista a concessão dos benefícios do Justiça Federal, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios, enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2003.61.00.019938-4** - SEISHIRO IZUMI (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) JULGO EXTINGO O PROCESSO, COM RE SOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, IV, do CPC, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão da autora em face da União Federal, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ilegitimidade da presente ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do CPC, em R\$1.000,00(mil reais), que deverão ser rateados entre os réus, ficando suspenso o seu pagamento enquanto o autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício de justiça Gratuita, nos termos do art. 12 do Lei 1.060/50.P.R.I.C.

**2003.61.00.025808-0** - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP205952B KELLY MAGALHÃES FALEIRO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde a sua propositura. Custas ex lege.P.R.I.

**2003.61.00.027985-9** - ABDIEL DE SOUZA COSTA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Intimem-se a CEF, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quando aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475 -A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 8.849,77 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.00.003046-1** - EDNALVA DE LIMA FONSECA (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA E ADV. SP242568 DIVANOR JOSE FONSECA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face da CEF, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, revogando a tutela antecipada anteriormente deferida. Deixo de condenar autora no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.00.006847-6** - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art.20, ss. 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.P.R.I.C.

**2004.61.00.007311-3** - IND/ ANDRADE LATORRE S/A E OUTRO (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM



PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para determinar os réus a corrigir monetariamente os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório desde o seu recolhimento , bem como recalcular os juros de 6% ao ano sobre os valores devidamente corrigidos.Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autora e as rés, segundo o art. 21 do CPC.Custas ex legeP.R.I.

**2004.61.00.008571-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICO (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.378,20(sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês , a contar da data de 31/03/2004, além da multa moratória de 2%, nos moldes em que estabelecida pela cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços,corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento nº. 64/05 da e. Corregedoria Geral da Terceira Região.Diante da sucumbência, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%( dez por cento) do valor da condenação , devidamente corrigido, e ao reembolso das custas processuais.P.R.I.

**2004.61.00.010727-5** - NAXOS TECNOLOGIA ELETRONICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (ADV. SP012864 ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, VI , do CPC, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão de resgate dos títulos da dívida pública apresentados pelas Autoras ,revogando , por conseguinte , a antecipação da tutela jurisdicional.Condenno as Autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , nos termos do art. 20, ss 3º e 4º , do CPC , em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), P.R.I

**2004.61.00.014720-0** - MARIA CECILIA SOLIMENTE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos observando as formalidades legais.P.R.I

**2004.61.00.014927-0** - NELSON MASSAKASU NASHIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA ,por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios , às fls. 83.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos , observando -se as formalidades legais.P.R.I

**2004.61.00.026131-8** - MAKOTO SAITO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 4º , do CPC, em R\$ 3.000,00( três mil reais)P.R.I

**2004.61.00.028182-2** - H&T CERAMICA E ACABAMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com basr no art. 267, inciso VI, do CPC.Custas ex legeP.R.I.Oficie-se

**2005.61.00.002817-3** - RAMIRO PINEIRO MEJUTO (ADV. SP063338 LOURIVAL MARTINS RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s).Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2005.61.00.005223-0** - COLEGIO CERTUS SS LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E

ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar pedido da autora. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% ( dez por cento) do valor da causa , devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.006307-0** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, ex vi do disposto no art. 20, S 3º, do CPC, em R\$3.000,00( três mil reais) P.R.I

**2005.61.00.009741-9** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP119193E JULIANA JACINTO CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salário nos termos do S 2º, do art. 22, da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela MP 1.523/97, em relação à LICENÇA-PREMIO INDENIZADA e ao abono de férias e reconhecer o direito da autora à compensação dos referidos valores . A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno, ainda , a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa , com supedâneo no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca , as custas e honorários ficam compensados , nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeito a reexame necessário. P.R.I.C.

**2005.61.00.010912-4** - TERRA MOLHADA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, ex vi do disposto no art.20, ss.3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.C.

**2005.61.00.011105-2** - SERASA S/A (ADV. SP084174 SILVANO COVAS E ADV. SP180381 EMILIANO AUGUSTO TOZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS, e reconhecer o direito da Autora ao recolhimento da COFINS sem o alargamento da base de cálculo levada a efeito pelo art. 3º, ss 1º, da Lei 9.718/98, até que sobrevenha nova lei disciplinando a matéria, bem como à compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para a COFINS, em razão do inconstitucional alargamento de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de fevereiro de 1999, nos termos do art. 7 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.C.

**2005.61.00.025916-0** - ISIS ELIAS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA E ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à união Federal , com supedâneo no art. 267, VI, do CPC. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais , porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a , contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, ss. 3º e 4º, do CPC, em 10% ( dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa , permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício , nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.00.029317-8** - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor . Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais , porquanto lhe foi concedida a assistência gratuita . Condeno-o, contudo , ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, arbitrados, por força do disposto no art. 20, SS 3º e 4º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício , nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

**2006.61.00.001476-2** - SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestividade opostos e os acolho para fazer constar da sentença que é descabida a prejudicial ao mérito concernente à alegação de prescrição, devendo, por conseguinte , ser rejeitada, pois sendo trintenária a ação de cobrança das contribuições para o FGTS, conforme vem reconhecendo o E.

STF em reiteradas decisões, mesmo prazo haverá de ser respeitado no tocante à cobrança de índices e juros incidentes sobre os respectivos depósitos.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se

**2006.61.00.002734-3** - ANTONIO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, IV, doCPC, em razão do reconhecimento da prescrição.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss. 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I.

**2006.61.00.009571-3** - MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição ao PIS, indevidamente cobrados em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art. 3º, s 1º, da Lei 9.718/98 e reconhecer o direito da autora à compensação dos referidos valores , nos períodos de apuração compreendidos entre janeiro de 2001 até novembro de 2002. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC.Em razão da sucumbência recíproca , cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono.Sentença dispensada do reexame necessário, porquanto a questão de mérito foi apreciada à luz da jurisprudência do STF, na forma determinada pelo art. 475, s 3º , do CPC.P.R.I.C

**2006.61.00.011407-0** - MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA (ADV. SP219753 VANESSA DOS SANTOS CAPARELLI E ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a incidência de multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor do débito, devendo a CEF compensar os valores indevidamente pagos a este título com o saldo devedor.A instituição financeira decaiu de parte mínima do pedido, sendo de rigor, portanto, carreados ao Autor os ônus da sucumbência, na forma prevista pelo art. 21 , parágrafos único, CPC. Assim, dispense o Autor de pagamentos das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss. 3º e 4º, do CPC, em 5%( cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa , permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.097160-5 comunicando o teor desta decisão.P.R.I.C

**2006.61.00.017073-5** - NORTE SALINEIRA S/A IND/ E COM/ - NORSAL (ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Condeno a UNIÃO FEDERAL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), devidamente atualizado, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.Publique-se . Registre-se . Intimem-se.

**2006.61.00.025641-1** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP241728 CARINA BUENO FUSCO E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito os presente s embargos declaratórios.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intimem-se.

**2007.61.00.010907-8** - IBY ALVES CORREA LOTUFO - ESPOLIO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os Índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência , acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1%(um por cento) ao mês , a partir da citação, bem como juros remuneratórios , de 0,5%( meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS OUTROS Índices postulados.Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.P.R.I.C

**2007.61.00.012052-9** - CEETUCO MORI MIGUITA (ADV. SP211802 LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência , acrescidos de juros moratórios , à taxa de 1% (um por cento), ao mês , a partir da citação, bem como juros remuneratórios , de 0,5%( meio por cento) , sobre o valor da diferença objeto da condenação , desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento.Condeno

a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados, por força do disposto no art. 20, S 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação

**2007.61.00.016923-3** - OLGA FERREIRA SERIE - ESPOLIO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os Índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência , acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1%(um por cento) ao mês , a partir da citação, bem como juros remuneratórios , de 0,5%( meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS OUTROS Índices postulados.Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.P.R.I.C

**2007.61.00.017095-8** - CICERO EMIDIO DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% ( um por cento) ao mês, a partir da citação , bem como juros remuneratórios, de 0,5%(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando rejeitado o pedido de aplicação dos outros índices postulados.Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autore(s) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.P.R.I.C

**2007.61.00.019088-0** - JOSE AILTON CORREIA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do Autor a diferença correspondente à aplicação do índice DE 42,72%(quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária , desde os meses de competência , mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS INDICE(S) INFLACIONARIO(S) POSTULADO(S)Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre auto(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.Custas ex legeP.R.I.C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.009729-4** - THEREZA RAMOS DE PAULA RUPEREZ (ADV. SP175932 LUCIANA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP177516 SACHA CALLIX RUPEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à União Federal que expeça, no prazo de 10 (dez) dias , a certidão de aforamento a que se refere o art. 3º, ss 2º e 3º do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação determinada pelo art. 33 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.Tendo em vista que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional não foi até este momento apreciado e que a delonga do processo impede a lavratura da escritura de compra e venda em Cartório e considerando, ainda , que se reconhece, nesta data, a procedência do pedido formulado pela Autora , DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar à União Federal que expeça , no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de aforamento a que se refere o art. 3º, ss. 2º e 3º do Decreto -Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação determinada pelo art. 33 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00(um mil reais), atualizáveis a partir desta data.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

**2006.61.00.015201-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS (ADV. SP102094 HILDO CELSO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo , sem resolução do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC.Custas ex officio. Sem honorária.Após o trânsito em julgado desta , arquivem -se os autos.P.R.I

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.011868-3** - CAROLINA MORAES VIVIANI (ADV. SP087841 OZAIAS TEODORO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o levantamento dos valores reservados constantes da conta vinculada de FGTS do genitor da Requerente , para o fim específico e pagamento d pensão alimentícia.Oficie-se.Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.017275-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674052-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ARTE MALHAS IND/ COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP112412 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR)

JULGO PROCEDENTES os embargos para acoher os cálculos elaborados às fls.07/17, e detminar , como valor dacondnação, a importância nelas consignada, atualizando-s a msa até o seu efetivo pagamento, acrescida dos onó'raios advocícios que fixo em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação.Anote-se nos autos da ação ordinária. Prossiga-se na execução , oportunamente. P.R.I

**2006.61.00.009142-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009585-6) IVETE CEBURCA FERRARI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para determinar como valor da condenação à importância de R\$ 84.349,38,(oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento.Os honorários advocatícios ficam recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as parte, tendo em vista que a embargante venceu apenas , o mesmo se dando com o(s) embargado(S), conforme previsto no art. 21 do CPCAnote-se nos autos da ação principal.Prossiga-se na execução, oportunamente.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0650954-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146996 ANDREA MOTA DE MORAIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085986 OTAVIO PRADO DE CAMARGO) X JAIR DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto homologo por sentença a desistência da execução , requerida pela autora CEF e,em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 158, 569 e 267, inciso VIII, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos , com as cautelas legais..P.R. e Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2006.61.00.016940-0** - MARIMEX DESPACHOS,TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. PR028576 SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP234988 DANIELLA SCHULZ FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito , a desistência requerida às fls. 263/264, com a concordância do réu às fls. 269.Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC.Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$1.000,00(um mil reais)Oportunamente , arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.Custas ex legeP.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.044785-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010634-4) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art. 267, VI, do CPC.Condeno a autora em honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa atualizado, a ser rateado entre os réus.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2001.61.00.022403-5** - STAR PRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP109867 CARLOS ALBERTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X CAMARA DE GESTAO DA CRISE DE ENERGIA ELETRICA (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Nestes termos , antea supervenientefalta de interesse de agir da Autora, EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Condeno a co-ré EetroPauloMetroplitana Eletricidade de São Paulo S/A ao pagamentoonor'rios advocatícios no valor de 5,0%( cinco por cento) sobr o valor dcaus principal, didamente atualizado, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual, importância esta a ser dividida entre as demais partes do processo.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relato(a) do agravo d Instrumnto n° 2001.03.00.031255-3,comunicando o teor dest decisão.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-s os autos ,observadas as formalidades legais.Publique-se .Registre-s. Intimm-se.

**2003.61.00.024487-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X REDE RECORD DE TELEVISAO (ADV. SP164153 ELSON FERREIRA JUNIOR)

JULG EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , com supedâneo no art. 267, VI, do CPC Sem condenação em honorários.P.R.I.

**2003.61.00.038028-5** - ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) JULGO IMPROCEDENTE ambas as ações para rejeitar o pedido da autora, cassando a medida liminar anteriormente concedida Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Custas ex legeP.R.I

**2005.61.00.007269-1** - MARIA DO CARMO NAVARRO POLI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) HOMOLOGO , por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da presente ação, requerida pela autora MARIA DO CARMO NAVARRO POLI às fls. 94 e , em consequência julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Deixo de condenar a desistente em custas e honorários de sucumbência, eis que a requerente é beneficiária de assistência judiciária gratuita , deferindo às fls. 43.Transitada em julgado, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R. e Intime-se

## 16ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 7020

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2007.61.00.024699-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Digam as partes se houve a realização do acordo extrajudicial, conforme informado em audiência. Int.

#### ACAO MONITORIA

**2003.61.00.009004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê a CEF o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.023431-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.914/915: Manifeste-se a CEF. Int.

**2007.61.00.035009-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TOR TEC SERVICOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Promova a CEF a regularização do pólo passivo da ação, habilitando os herdeiros de Angelina dos Santos Oliveira, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.000881-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF (fls.52/53). Int.

**2008.61.00.001209-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.004858-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARCELO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF (fls.32/33). Int.

**2008.61.00.005780-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0744128-2** - AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.663/668). Int.

**91.0662246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0096091-8) CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.752) Dê o autor cumprimento ao requerido pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**93.0003136-8** - EXCELL S/A TUBOS DE ACO SEM COSTURA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

(Fls.891 e 898) Defiro conforme requerido pelos exequentes. Int.

**97.0049231-1** - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.014637-4** - RAIMUNDA VIDAL DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.521/523: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.00.024692-4** - TAKESHI SATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. I - Defiro a prova pericial requerida pelo autor (fls.302/306) e nomeio para realizá-la o perito contábil SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8 que deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 30(trinta dias) para a entrega do laudo. II - Indefiro, porém, a inversão do ônus da prova conforme requerido pelos autores, tendo em vista que a regra de que trata o inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao julgamento e não ao dispêndio financeiro das custas e despesas processuais. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO, que adoto, verbis: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS E HONORÁRIOS PERICIAIS - INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 33 DO CPC. I -A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II-O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III-A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV-A inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V-A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita. VI-Agravo provido. (AG 1999.03.00.020790-6/SP - Rel. Des. Federal Aricê Amaral - julg. 14/12/199 - DJU 12/04/00) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - ADIANTAMENTO - ARTIGO 33 DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1060/50 - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO 1- Os honorários devidos ao perito, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 2- A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade

pelo adiantamento dos honorários periciais. 3- Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei n.º 1060/50. 4- Valor fixado à título de honorários periciais mantido, porquanto arbitrado nos limites estabelecidos pela Resolução nº 175 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. 5- Agravo parcialmente provido. (AG 2001.03.00.024323-3, Rel. Des. Ramza Tartuce). Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnico e arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser depositado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.012573-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PHOENIX TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão dos sócios no pólo passivo, conforme requerido às fls. 209/211. Todavia, determino à ECT que forneça ao juízo os endereços dos sócios a fim de que sejam eles intimados para o pagamento voluntário do débito. Prazo: 10 (dez) dias.

**2004.61.00.026935-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023625-7) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ante a discordância da Ré-União Federal com o pedido do autor de fls. 474/476, resta prejudicado seu pedido. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o depósito dos honorários periciais. Int.

**2006.61.00.020932-9** - HORTENCIA PINTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.021287-0** - ARLINDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.021289-4** - FRANCISCO VITORIANO SOB E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.002518-1** - JOESLEY MENDONCA BATISTA (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E ADV. SP246454A DEMETRIUS NICHELE MACEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

**2007.61.00.025060-7** - ABDEMAR FERREIRA ANDRADE COSTA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sem prejuízo do despacho de fls. 46, dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.025159-4** - DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.73) A autora é contribuinte do PIS e da COFINS e, segundo argumenta, incluiu na base de cálculo desses tributos o valor do ICMS, o que reputa indevido. Embora o autor formule pedido de repetição do indébito-cumulativamente com o pedido declaratório entendendo que a comprovação do valor cujo recolhimento se reputa indevido pode ser postergado para a fase de liquidação, dado que desse modo se evita a juntada aos autos de extensa documentação antes do reconhecimento do direito e antes de fixado o termo a quo do prazo prescricional. Indefiro, pois, o pedido de fls. 73. Int. Após, conclusos para sentença.

**2007.61.00.034251-4** - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.008064-0** - VIVIANE MIYUKI OKUMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**



**2003.61.00.017168-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015940-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X JORGE MANOEL DA SILVA PADUA E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E PROCURAD LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)  
Intime-se, pessoalmente, o espólio de JOSÉ DA SILVA GANANÇA para cumprimento da determinação de fls. 506. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.017460-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o exeqüente. Int.

**2006.61.00.011133-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA) X VIVIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)  
Dê a CEF o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2006.61.00.026187-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.78/83). Int.

**2007.61.00.011771-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls.110/124: Manifeste-se a ré CEF. Int.

**2007.61.00.030573-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência ao Exeqüente. Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2008.61.00.005345-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Concedo a exeqüente o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017136-7** - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.87/91, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.002705-4** - WAGNER MIKI NATSUMEDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X PAULO PIERINO FUSCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)  
Defiro ao embargado o prazo de 10(dez)dias. Int.

**Expediente N° 7021**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.00.028407-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

X ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA (ADV. SP193231 LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
(fls. 152/155, fls. 157/159 e fls. 160/161) Ciência a exequente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Int.

#### **Expediente Nº 7022**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**00.0643165-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ODON CORREIA DE MORAIS (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO E ADV. SP164808 ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU)

Considerando que o perito nomeado por este Juízo delimitou a área e identificou os atuais ocupantes, intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que forneça ao Juízo o cronograma de desocupação da área, esclarecendo se possui meios para fazê-lo, dando-se em seguida vista ao M.P.F. Fica CANCELADA a audiência designada a fls. 758. Recolham-se os ofícios e os mandados expedidos às fls. 759 e fls. 760, tornando-os SEM EFEITO. Expeça-se. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.63.06.018407-3** - MARIA DAS MONTANHAS BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

...III- Isto posto EXCLUO da lide a UNIÃO FEDERAL por falta de interesse e legitimidade e DETERMINO o retorno dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0007368-8** - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Reitere-se os termos do Ofício de fls.616, 658 para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 768: Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores MILTON JOSÉ e JOSEFA GOMES DE SOUZA. Fls. 744/764: Ciência à autora MARIA LUCIA FUMAGALI. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2002.61.00.006240-4** - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP103621 MIGUEL TAVARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

...Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao IMESC (Pasta nº 87.767), encaminhando cópia de fls. 13/54, 57, 63, 354/358, solicitando ao Perito designado que esclareça ao Juízo as seguintes questões:1. A trombose venosa profunda é considerada uma doença grave? 2. Se existem níveis/graus dessa doença, em qual se enquadraria o autor Carlos Eduardo de Oliveira? Explique.3. Os tratamentos disponíveis oferecem a possibilidade de cura à TVP, ainda que em longo prazo? 4. O autor poderia realizar trabalhos administrativos que exigissem a sua permanência numa mesma posição (sentado ou em pé), por período médio diário de seis a oito horas, por exemplo? Caso negativo, pode-se dizer que haveria incapacidade para a atividade nessas condições? Essa incapacidade seria definitiva ou temporária?Respondidos os quesitos, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para sentença.Expeça-se e intime-se.

**2003.61.00.025354-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020739-3) TNT EXPRESS BRASIL LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Converto o julgamento em diligência.Na qualidade de agente arrecadador e fiscalizador das contribuições ao SESC, SENAC e SEBRAE, o réu é parte legítima para integrar a lide, pelo que afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida às fls. 2009.De seu turno, merece ser acolhido o pedido do réu de inclusão do SESC, do SENAC e do SEBRAE como litisconsortes passivos necessários na presente lide, dado que a pretensão declinada surtirá efeitos na esfera de seus direitos, posto que os produtos da arrecadação das contribuições de que tratam as autuações são destinados a essas entidades. Precedentes: STJ, REsp 413592 e REsp 413382.Assim, providencie a parte autora as contra-fés necessárias à citação das litisconsortes passivas necessárias mencionadas, no prazo de 05 (cinco) dias.Apresentadas as contra-fés, citem-se o SESC, o SENAC e o SEBRAE.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do SESC, do SENAC e do SEBRAE.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.63.01.351914-4** - CLEONICE LOPES BUENO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se, pessoalmente, o autor a regularizar a representação processual, pena de extinção do processo. Após, considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2006.61.00.002206-0** - SUELI GOMES ARANA BATALHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.Int.

**2006.61.00.021641-3** - TSENG CHIH PING (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR) ...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$3.000,00 (três mil reais).Custas ex lege.Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.008278-4** - VALERIA PUGACEV (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X NELSON HIROIUQUI INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do CPC (ilegitimidade), em relação ao réu NELSON HIROIUQUI INOUE e PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal a pagar à autora VALÉRIA PUGACEV indenização por danos materiais estimados em R\$6.425,90 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), na data de 27/05/2005, e por danos morais fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais).A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.008758-7** - FELIPE HA JONG KIM (ADV. SP125491 HA JONG KIM E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a União Federal à restituição das quantias retidas do autor FELIPE HA JONG KIM a título de imposto de renda, incidentes sobre o aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais), que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**2007.61.00.013994-0** - CRISTIANE TURRER MODOLIN E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.017878-7** - LUISA RODRIGUES VELOSO (ADV. SP144778 EDSON RODRIGUES VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.027171-4** - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.027902-6** - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO E ADV. SP139507B JEAN CADDADH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP255091 CYBELE ALMEIDA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e autorizo o levantamento, pela autora, do depósito realizado, cujo comprovante encontra-se à fls. 43. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.00.028395-9** - GINASIO COML/ ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.030835-0** - JOSE HELIO SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição dos créditos anteriores a novembro de 1977, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao autor GILENO VIEIRA ROCHA, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do CPC (interesse) e JULGO PROCEDENTE o pedido em relação aos demais autores, condenando a CEF a pagar-lhes a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, que deverão ser acrescidos das diferenças de correção monetária encontradas entre os índices aplicados a menor e os índices do IPC/IBGE de janeiro/89 e abril/90, em caráter cumulativo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2007.61.00.032319-2** - TITO ROMANOVAS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2007.61.00.032868-2** - ORIDES LORENCETTO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2007.63.01.031396-5** - MARCELO APARECIDO MARIA (ADV. SP246749 MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à ré CEF a revisão do Contrato de Financiamento Estudantil, firmado com o autor MARCELO APARECIDO MARIA, para dele excluir a cobrança cumulativa de juros no período entre 15/07/2002 e 15/03/2006, bem como para que reduza a taxa de juros aplicada ao período de 15/06/2002 a 15/04/2007, fazendo incidir a taxa efetiva de 9% ao ano contratualmente prevista. A CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, bem como de incluir o nome do autor ou de seu fiador nos serviços de proteção ao crédito, até julgamento final da ação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.000753-5** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº B434 do CONDOMÍNIO DO

CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA, no valor de R\$ 2.965,30 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

**2008.61.00.002045-0** - NILSON HALMENSCHLAGER E OUTRO (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2008.61.00.004015-0** - ROMEU SALVIATO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89, no percentual de 42,72%, diferenças essas que deverão ser corrigidas monetariamente nos moldes do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

#### **ACAO POPULAR**

**2006.61.00.025803-1** - MARCEL MULLER (ADV. SP242381 MARCEL MULLER E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do CPC (interesse-adequação) e CONDENO o autor ao pagamento do décuplo das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.010724-4** - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO BORGHETTI (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Remetam-se ao SEDI para inclusão do DETRAN/SP no pólo passivo da ação, conforme fls. 20. 3. Providencie a autora as contraféis necessárias à citação dos réus. 4. Para a análise do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda das contestações dos réus. Citem-se. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.014473-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) NICOLAU CONSTANTINO NETO (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.014475-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MANUEL EDUARDO REBELO PEREIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.015808-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MARIO SHIGUEIRO HORIKAWA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.006098-3** - FELIPE HA JONG KIM (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO CHEFE DA ARRECADACAO TRIBUTARIA SECRETARIA RECEITA FEDERAL SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

...III - Isto posto DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Oficie-se.

**2007.61.00.029173-7** - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo onde deverá constar o PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO e o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. P. R. I. O.

**2008.61.00.001287-7** - VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO SIND/ DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDMUSSP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.007024-5** - COLEGIO BELA VISTA LTDA-ME (ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III-Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.007979-0** - MORRO VERDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. Comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença. P. R. I.

**2008.61.00.008242-9** - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para DETERMINAR ao SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO a emissão de Certidão Autorizativa de Transferência dos imóveis com RIPs nºs 62130006773-00 e 62130006774-82, desde que os únicos óbices sejam os débitos elencados na certidão de fls. 96/97, cuja cópia deverá acompanhar os ofícios. Oficie-se para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Notifique-se o representante judicial legal. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.011060-7** - FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP251541 DANIEL DIAS PERES) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SEBRAE EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) III - Isto poosto DEFIRO a liminar para suspender o procedimentolicitatório - concorrência n.º06/2008 - até que a autoridade coatora observe o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias), nos moldes do artigo 21, parágrafo 2º, inciso I, a, da Lei 8666/93. Após o oferecimento das informações da autoridade coatora e parecer do MPF, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014834-5** - YU SU CHIN CHANG (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004598-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028671-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 13.543,05 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos), atualizado até outubro de 1996. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

## **17ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 5167**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.008874-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA APARECIDA GOMES MELKAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. São Paulo, data supra.

**2007.61.00.005906-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP139190 APARECIDA LOPES CRISTINO)

Em face da certidão de fls. 84, republique-se o despacho de fls. 80 para o Réu. Int. DESPACHO DE FLS. 80: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2008.61.00.001920-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP196674 FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE BATISTA) X LEANDRO GUSTAVO MASCARENHAS (ADV. SP196674 FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE BATISTA) X LUIZ GUSTAVO MASCARENHAS (ADV. SP196674 FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE BATISTA) X MARLETE JORGE MASCARENHAS (ADV. SP196674 FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE BATISTA)

Fls. 51/68: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0666695-7** - WORMALD RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. DF012855 EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI)

Fls. 1931: Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0904707-7** - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do cancelamento de penhora juntado às fls.4752/4754.Requeiram o que entenderem de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

**91.0003414-2** - JOAO ERNESTO CONTO (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO

GAMBARO E ADV. SP042369 RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 163: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requeridos pelo autor. Decorrido este sem manifestação retornem ao arquivo. Int.

**91.0662811-7** - CRISTIANE FERNANDES (ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Retifico o despacho de fls 147 para dele excluir sua p n ltima linha (Acolho a planilha de fls. 368.) inserida no texto por equ voco. A atualiza o j  foi procedida pelo E.TRF por ocasi o do pagamento, como claramente se observa pela diferen a entre o valor requisitado e o valor pago e no mais o pedido de inclus o de juros j  foi decidido e indeferido no mesmo supra citado despacho, para o qual n o houve apresenta o de recurso. Ao arquivo com baixa. Int.

**91.0708680-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X CENTRO DE INTEGRACAO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA - CISP (ADV. SP040348 ANTONIO MIRANDA RAMOS)

Indefiro o pedido de liquida o por arbitramento, tendo em vista que a senten a condenou o R u a reembolsar ao Autor os encargos contratuais referentes a taxas condominiais, taxas de conserva o e limpeza junto ao Poder P blico Municipal e pr mios de seguro do im vel, junto   companhia seguradora, desde a data inicial de cess o em comodato do im vel: 11 de maio de 1987, at  a efetiva desocupa o em 07/10/1998, com incid ncia de juros   taxa legal, desde a cita o, e condena o de honor rios ao percentual de 10% sobre o valor apurado em liquida o. Assim n o sendo a hip tese de liquida o pelo art. 475C, concedo o prazo de dez dias para que a exequente proceda aos c lculos nos termos do art. 475 B. Silente, ao arquivo. Int.

**91.0710334-4** - COML/ MARTINS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. D -se vista   autora de fls. 198/200.2. Ap s, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 177, arquivando-se os autos, com baixa na distribui o. Int.

**92.0053594-1** - SISA - SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP040207 MARIO HUMBERTO ROMANA E ADV. SP033541 NORBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Aguarde-se no arquivo a complementa o do pagamento do precat rio. Int.

**93.0006585-8** - NELSON BARBOZA (ADV. SP115172 ADAMARES GOMES DA ROCHA E ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - C digo de Processo Civil - quanto ao cumprimento das senten as, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou j  fixada em liquida o, n o o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condena o ser  acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-  mandado de penhora e avalia o. Intime-se o executado para efetuar o pagamento dos c lculos de fls. 307. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**96.0008240-5** - NIQUELADORA CATEDRAL COM/ E IND/ LTDA LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E PROCURAD MARCO ANTONIO RUZENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Esclare a a parte autora a diverg ncia verificada entre a denomina o nos autos e o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica, trazendo Contrato Social, se o caso, no prazo de dez dias. No sil ncio, ao arquivo. Int.

**96.0025777-9** - ANTONIO ROLIM CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do m rito e com tr nsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando in meros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decis es para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repeti o de tal conduta ser  oficiado o  rg o competente. Ao arquivo. Int.

**2005.61.00.003585-2** - EPSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora o prazo de dez dias para comprovar a efetiva o do dep sito. Ante o desinteresse da parte autora na produ o da prova pericial, diga a r  sobre sua produ o. N o havendo interesse das partes, venham conclusos para senten a. Int.



**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.006304-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Lavre-se o termo de penhora. Ciência ao exequente do depósito oferecido como garantia. Intime-se a parte executada pela imprensa oficial para apresentação da impugnação no prazo legal. Decorrido o prazo supra, diga o exequente. Int. (prazo p/ executado)

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0065966-7** - GAL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

A União às fls. 157/9, solicita a intimação da parte autora para que traga aos autos demonstrativo que indique a base de cálculo do PIS do período aqui discutido. Intimada (DOE de 31/10/06), a parte autora deixou de atender ao despacho de fls. 160. Tendo em vista que assiste à Fazenda o direito de verificar a correção dos depósitos efetuados, e considerando, ainda, que estes ensejaram a suspensão da exigibilidade do crédito, concedo o prazo improrrogável de vinte dias para que a autora junte os documentos solicitados e necessários a elaboração dos cálculos com os valores a converter e levantar. Intime-se a empresa, por mandado, na pessoa de seu representante legal Sr. Antonio Carlos Thyse de Azevedo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, convertam-se em renda da União os valores depositados nos autos. Com a vinda do ofício cumprido, dê-se vista à União e arquivem-se os autos. Int.

**Expediente Nº 5279****ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.005711-0** - DILMA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Indefiro o pedido de suspensão de concorrência pública e de determinação para que o imóvel não seja transferido para terceiros formulado às fls. 289/294, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária mediante a execução extrajudicial. Ademais, ressalte-se que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado e indeferido às fls.

148/149. Inclua-se o presente feito em pauta única de audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus patronos em data oportuna. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.00.032866-9** - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ré acerca da petição de fls. 541/543, bem como acerca das providências adotadas para o cumprimento da antecipação de tutela de fls. 384/386. Int.

**2008.61.00.010722-0** - FRANCISCO ANTONIO IANNINI (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o respectivo comprovante para juntada aos autos. II- Cite-se. III- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

**2008.61.06.001391-6** - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão de fl. 54, esclarecendo a diferença do objeto destes autos e daquele relativo à Ação Ordinária nº 95.0702420-4, distribuído a esta 17ª Vara Federal, uma vez que em ambos é pleiteada a correção monetária de 44,80% relativo à conta poupança da CEF - agência 0353 - conta 013.213024-8, sob pena de extinção do feito. Em mesmo prazo esclareça o pedido de antecipação de tutela citado à fl. 02 da inicial. Intime-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.002476-7** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 1973/1984.(...)

**2008.61.00.010366-4** - ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP267145 FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.06.003580-8** - MOACIR CALORI (ADV. SP114980 JOAO PIDORI JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

I- Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. III- Indefero o pedido de medida liminar, pois o artigo 6º, II, da Lei nº 8987/95 autoriza a suspensão do fornecimento de serviço público na hipótese de inadimplemento do usuário, visto que tal ocorrência onera os demais usuários que têm que suportar o fornecimento gratuito ao consumidor inadimplente. Nessa linha, pacificou o STJ o entendimento de que: A relação jurídica, na hipótese de serviço público prestado por concessionária, tem natureza de direito privado, pois o pagamento é feito sob modalidade de tarifa, que não se classifica como taxa. Nas condições indicadas, o pagamento é contraprestação, e o serviço pode ser interrompido em caso de inadimplemento. (REesp. 337.969-MG, rel. Min. Eliana Calmon - DJU 20.10.2003). Já tendo sido prestadas as informações (fls. 34/66), dê-se vista ao MPF. Intime-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.008209-0** - REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo medida liminar para determinar, imediatamente, a inclusão de Regina Maria Gomes dos Santos e seus dependentes no Plano de Saúde - AMIL, vinculadO ao TRT da 2ª Região, com data retroativa a 03/04/2008, sem a necessidade de cumprir qualquer carência em virtude da exclusão efetivada. Intime-se o TRT - 2ª Região para cumprimento com urgência data ordem.

**2008.61.00.010684-7** - MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Após examinarei o pedido de medida liminar.

## **19ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 3660**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.023546-0** - PBOL - MISURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP199204 KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, em Inspeção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.001640-1** - McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Fls. 508-509. Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre a parte autora McDonalds Comércio de Alimentos Ltda. e a ré Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A., bem como o pedido de desistência da ré ao recurso de apelação interposto, para que surta os efeitos de direito. Fls. 518-535. Prejudicado o recurso de apelação interposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, diante do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.007722-4** - M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088626 ENIO LUIZ DELOLLO E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS)

Chamo o feito à ordem. Recebo o Recurso de Apelação do/a(s) ré/u(e/es) nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s)

autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.003735-5** - JOAO ALEXANDRE ALBUQUERQUE DOMINGOS (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X MARIA CRISTINA FURTADO DOMINGOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.006648-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016590-3) SENSORBRASIL COM/ E LOCACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.029098-0** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.029493-5** - COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Chamo o feito à ordem. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista ao autor para o mesmo fim. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.018478-0** - CICERO ATALLAH ABBUD (ADV. SP173245 MARCELO VICTOR ABBUD E ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.007698-6** - JOAO BOSCO GREGORIO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Réu - Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.015607-6** - HALIM NAGEM NETO (ADV. PE012854 ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.017556-3** - BENEDITO RAMOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.022294-2** - BENEDITO BUTRICO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA

MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.026091-8** - LUIZ ESTEVES ORTEGA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP106369 PAULO CASSIO NICOLELLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.010619-3** - JOAO GILBERTO RAFFAELLI (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP132314E PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, Providencie a parte autora, o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da Lei 9.289, de 04.07.96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC. Int.

**2007.61.00.028189-6** - ENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032305-2** - MARCO AURELIO VIDAL E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.000251-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos, etc. Recebo o recurso adesivo interposto pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) autor(es), dê-se vista ao(s) réu(s) para o mesmo fim, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª-Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.001533-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013767-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.005669-3** - NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 3664**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.020490-8** - PAULO FERNANDO ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.012,20 (um mil e doze reais e vinte centavos), calculada em 02/2008, à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá

comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0697080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0059820-8) ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3.ª Região. Intime-se o réu BACEN para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Cr\$ 100.000,00), tendo a ação sido proposta em 23/09/1991, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor devido por extenso. 1,10 No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

**91.0709130-3** - HELIO MARSON (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência da baixa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se os réus para que requeiram o que dê direito em termos de execução de honorários advocatícios, devendo indicar por extenso o valor a ser executado, no prazo comum de 30 (trinta dias). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

**97.0003027-0** - WILSON DE SOUZA MELLO (ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES E ADV. SP153845 ROSILEINE APARECIDA FERNANDES E ADV. SP131043 SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.548,20 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da- do à causa em fevereiro/1997, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Tendo em vista a inexistência nos autos de patrono do devedor, intime-o, por meio de Carta Precatória, para cumprimento do título executivo judicial e constituição de advogado. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**98.0016839-7** - FERNANDO JOSE DUGO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em abril/2003, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor devido por extenso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

**98.0050618-7** - ELIANA MACHADO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios

sucumbenciais, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em março/2003, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor devido por extenso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

**1999.61.00.048713-0** - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SC017077 TELMA CRISTINA PINTO LOPES E ADV. RJ098904 PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.868,98 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), calculada em jan./2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser efetuados mediante depósito judicial, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2000.61.00.040398-3** - LASER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP148608 FERNANDA CORVETTO E ADV. SP184141 LUCIANO VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Fls. 121. Tendo em vista o acordo extrajudicial noticiado, intime-se o exequente INMETRO para que manifeste interesse no prosseguimento da execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso haja interesse no prosseguimento, deverá o exequente indicar bens livres e desembaraçados para penhora ou outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

**2001.61.00.003786-7** - EOZEBIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV. SP194057 PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 11.521,10 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), calculada em 14/04/2008, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Em caso de discordância do valor do débito apresentado pelo autor, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

**2001.61.00.022820-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SANTCRUZ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 111. Intime-se o representante legal da empresa ré no endereço fornecido às fls. 101 para cumprimento da sentença, conforme a decisão de fls. 63-64, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.007075-9** - CAIO BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), correspondente a 10% sobre o valor atribuído à causa em 04/04/2002, valor que deverá ser atualizado pelo devedor quando do pagamento, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente,

arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2002.61.00.029687-7** - C J MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)  
Vistos,Fls. 842-844. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor do SENAC, representado por sua procuradora Andreza Pastore, OAB/SP nº 179.558, referente ao depósito judicial de honorários advocatícios (fls. 825), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2003.61.00.014387-1** - ARTHUR CERQUEIRA LEITE JUNIOR (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)  
Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixada em 23/10/2007, cabendo ao devedor atualizar o valor quando do pagamento à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2003.61.00.028730-3** - DANIEL ELIAS DA CRUZ (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 5% sobre o valor dado à causa em 10/2003, que dever ser atualizado pelo devedor quando do pagamento à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2004.61.00.030742-2** - CAMARGO FERRAZ ADVOGADOS (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 3.097,12 (três mil e noventa e sete reais e doze centavos), correspondente a 10% sobre o valor atribuído à causa em nov./1994, que deverá ser atualizado pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão

ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2006.61.00.014294-6** - HORTENCIA AREIAS (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a parte ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 115.689,11 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), calculada em fevereiro/2008, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Em caso de discordância do valor do débito apresentado pela autora, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

**2007.61.00.004628-7** - SONIA APARECIDA ALVES RONDENA DA SILVA (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor a ser executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

**2007.61.00.008663-7** - JOSE CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 70-73. Recebo a impugnação à execução. Concedo o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias. Em caso de concordância com os valores apresentados pelo impugnante, cumpra a CEF a obrigação de pagar a diferença devida, no prazo supra. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. PA 1,10 Int.

**2007.61.00.010163-8** - RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10% sobre o valor atribuído à causa, que deverá ser atualizado pelo devedor quando do pagamento à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2007.61.00.010256-4** - ANTONIO GARCIA MARTIN E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL



NAKAD JUNIOR)

Fls. 73-74. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado, às fls. 59-61, discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. PA 1,10 Int.

**2007.61.00.014397-9 - DINORAH DE MAGALHAES BARROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Vistos em inspeção. Fls. 76-79. Recebo a impugnação à execução. Concedo o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de concordância com os valores apresentados pelo impugnante, cumpra a CEF a obrigação de pagar a diferença devida, no prazo supra. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. PA 1,10 Int.

**2007.61.00.015051-0 - TACITO MORBACH DE GOES NOBRE - ESPOLIO (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 44, tendo em vista que a União Federal não é parte neste feito. Intime-se a parte autora para que cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.464,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em 31/05/2007, valor que deverá ser atualizado pelo devedor quando do pagamento à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2007.61.00.025063-2 - OSVALDO ANACLETO CIVALI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor a ser executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

**2007.61.00.025067-0 - DIVA JULIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Vistos em inspeção. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.704,17 (dois mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 10% do valor atribuído à causa em 30/08/2007, que deverá ser atualizado pelo devedor quando do pagamento, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2007.61.00.025255-0** - MARIA TEREZA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de execução da verba honorária sucumbencial, no prazo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475-J, CPC. Int.

**2007.61.00.028753-9** - ADA BELMIRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de execução de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475-J, CPC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.024126-6** - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor a ser executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.008583-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671198-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X REINALDO MELLO ORSOLON (ADV. SP075922 JOSE OLIVEIRA GIMENES E ADV. SP080574 MARCIA CRISTINA GRANDE E ADV. SP152083 TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte embargada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.159,60 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em abril/2005, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artº Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2006.61.00.005117-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023854-3) MARLENE RITA THEREZINHA LARocca TAKEshITA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JENOU)

Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), calculada em set./2008, à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.041749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020490-8) PAULO

FERNANDO ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.012,20 (um mil e doze reais e vinte centavos), calculada em 02/2008, à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 3667**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.029508-2** - ROSSET & CIA/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS THEREZO MATTOS E PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, das guias constantes às fls. 162 e 264, referente aos honorários periciais. Após, cumpram as partes o despacho de fls. 261, manifestando-se acerca do laudo pericial. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.013199-6** - SERGIO YOCHIAMI MIZUKI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Int.

**2003.61.00.028921-0** - FULVIO FIODI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 165. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito do valor constante da guia de fls. 120. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Int.

**2004.61.00.022247-7** - RASSINI NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUARTA REGIAO CRQ/IV (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 372. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Fls. 241. Manifeste-se a parte autora acerca da estimativa de honorários periciais formulada pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifestem-se os réus em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.033727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030782-3) SILVANA PERALTA CRUZ (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 137. Indefiro o pedido de realização de audiência de instrução formulado pela autora, eis que a matéria comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do CPC. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.002704-1** - JAIR BENATTI (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA

GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, em Inspeção.Fls. 1045-1051. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, iniciando-se pelo(s) autor(es).Int.

**2005.61.00.004047-1** - ROSANA VIDAL DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X RONALDO WASHINGTON DE LIMA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção.Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Fls. 574-575. Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores, no prazo de 10(dez) dias. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Int.

**2005.61.00.019103-5** - SIMONE DA GRACA BARRETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 181. Indefiro, por falta de amparo legal para as hipóteses em que foi realizada prova pericial.Providencie a secretaria a expedição de ofício ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, conforme determinado às fls. 176.Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.008084-9** - CATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 411-417. Manifeste-se a parte autora acerca da estimativa de honorários periciais definitivos apresentada pelo perito judicial, no prazo de 10(dez) dias.Fls. 386-410. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Int.

**2006.61.00.009865-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044404-0) MARIA SELMA FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção.Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Fls. 336. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Int.

**2006.61.00.011668-6** - FABIO DE SOUZA JARDIM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, em Inspeção.O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.015051-1** - FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 161: Diante do lapso temporal transcorrido, manifeste-se conclusivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a alegação de descumprimento de acordo (fls. 156), no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista aos Autores, por igual prazo.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

## **Expediente Nº 2371**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059460-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

1 - Tendo em vista o depósito de fl. 1016, expeça-se alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. 2 - Com a juntada do alvará liquidado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia do depósito de fl. 1016 e do comprovante do levantamento dos valores, conforme cópia da decisão de fl. 967. 3 - Apresentem as partes novos cálculos para as Prefeituras de Socorro e Morro Agudo, uma vez que o pagamento de fl. 905 foi retificado pelo de fl. 951. Intimem-se.

**88.0035741-5** - VALMIR PINTO BARROS E OUTROS (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se. Intimem-se.

**88.0048184-1** - FUNDICAO IRMAOS OLIVETTI IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E ADV. SP123361 TATIANA GABILAN CERONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intimem-se.

**91.0678522-0** - VALTER FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento, nos termos da decisão de fl. 245. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intimem-se.

**92.0071676-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058277-0) SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 287 e 289. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se. Intimem-se.

**1999.61.00.058650-7** - DENIZE CASARINI CASADO (ADV. SP082788 BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Se infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intimem-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2005.63.01.090147-7** - VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos e termos anteriormente praticados. Regularize, a autora, sua representação processual, uma vez que não há procuração juntada nos autos. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.00.026022-4** - ANA CAROLINA RAMOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.159:Em face da certidão de fls. 158, forneça a advogada da parte autora o endereço atual da senhora Ana Carolina Ramos, no prazo de 5(cinco) dias, para cumprimento do despacho de fls. 153, que determinou a intimação pessoal da autora para emendar a petição inicial adequando o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. (Fls. 153:Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos realizados. Considerando a decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099504-0, intime-se pessoalmente a autora para emendar a petição inicial adequando o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.)

**2008.61.00.004661-9** - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende a autora a obtenção de provimento jurisdicional declarando seu direito ao crédito do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, com fulcro no artigo 153, 3º, da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei nº 9.779/99, recolhido em aquisições de matéria-prima com saída reduzida à alíquota zero.Requer, em sede de tutela antecipada, que seja autorizado o imediato aproveitamento dos créditos de IPI de que é detentora, atualizado pela Selic. Alega ainda que a tutela antecipada se faz necessária para que se promova a compensação do crédito ao qual tem direito com tributos federais vincendos, com fulcro na Lei nº 8383/91, afastando-se o quanto disposto no artigo 170-A do CTN.Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Não vislumbro, num exame inicial, a presença do primeiro requisito, qual seja, existência de prova inequívoca.De fato, no presente feito temos o questionamento de créditos advindos do IPI, creditados na entrada e não compensados na saída, ante isenção ou aplicação de alíquota menor. Inicialmente, destaco que o IPI é classificado como tributo indireto, onde o contribuinte de fato é o consumidor final.A autora é contribuinte de direito do imposto, logo, não restando-lhe prejuízo pela não compensação, pois repassa ao contribuinte de fato o valor do imposto.Neste juízo sumário não verifico nos autos prova do não repasse do valor do imposto ao produto, bem como, se admitido o repasse, não consta autorização para pleito de restituição de valores não arcados pelo contribuinte de direito.Sobre o assunto, confira-se a jurisprudência:TRIBUTÁRIO - IPI - ISENÇÃO E ALÍQUOTA ZERO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ARTIGO153, II DA CF. CTN, ART. 49 - TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO FINANCEIRO - ART. 166 DO CTN.1. O não recolhimento de IPI na saída de mercadoria sujeita à alíquota zero, implica que na entrada da matéria-prima, não há creditamento.2. In casu, a saída do produto o foi com alíquota zero e não houve recolhimento do IPI, inexistindo o montante devido, e, a fortiori, a diferença a maior, a ser creditada. O IPI recolhido na entrada dos insumos não pode ser creditado e não poderia ser compensado posto que, na saída do produto industrializado não houve pagamento do IPI.3. Inteligência das disposições constitucionais e legais que, no tocante ao IPI, regulam a não-cumulatividade e as isenções (art. 153, 3º, II, da CF/88 e artigo 49 do CTN).4. Ressalta evidente que o imposto pago na entrada da matéria prima foi incluído no preço do produto industrializado e quem o pagou foi o adquirente destes produtos e não a recorrente. Importaria em enriquecimento ilícito, o reconhecimento deste crédito em face da mesma.5.A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro estar expressamente autorizado a recebê-la, determinando o artigo 170 que a lei pode, obedecidos certos requisitos, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a fazenda pública.6. A Egrégia Primeira Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que os tributos que, por sua natureza, comportem transferência do respectivo encargo financeiro, são somente aqueles em relação aos quais a própria lei estabeleça dita transferência.7. O IPI é tributo de natureza indireta, uma vez que o contribuinte de fato é o

consumidor final da mercadoria objeto da operação, visto que a empresa, que repassa no preço da mercadoria o imposto devido, recolhendo posteriormente aos cofres públicos o imposto já pago pelo consumidor final, e, em consequência, não assume a respectiva carga tributária. Opera-se, assim, no caso do IPI, a substituição legal no cumprimento da obrigação, do contribuinte de fato pelo contribuinte de direito, inadmitindo-se a repetição do indébito e a compensação do referido tributo, sem a exigência da prova da repercussão.7. Precedentes desta Corte.8. Recurso especial provido.STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP n.º 411478, Processo: 200200147040 Órgão Julgador: 1.ª TURMA,Data da decisão: 01/10/2002 Também a obstaculizar a concessão de tutela antecipada temos o quanto disposto na Lei Complementar n. 104/2001, que acrescentou o artigo 170-A ao Código Tributário Nacional e assim dispõe :É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.Dessa forma, também não se pode afirmar a existência do requisito da verossimilhança da alegação, ante a expressa disposição legal que impede a compensação de tributo objeto de disputa judicial, em sede de tutela antecipada.Por fim, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda.Ante ao exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida na petição inicial.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.00.006166-9 - MISTER S EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo as petições de fls. 67 e 72/73 em aditamento à inicial.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende a autora a obtenção de provimento jurisdicional determinando a revisão dos débitos de contribuição previdenciária constantes no sistema do réu, devendo ser considerada na base de cálculo apenas o valor dos salários e não da remuneração. Pretende ainda seja declarada a inconstitucionalidade da alíquota de 20%, imposta pela Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.876/99, com conseqüente recálculo da contribuição com base na alíquota de 15% determinada pela Lei Complementar nº 84/99. Por fim, pretende seja obstada a aplicação de multa de qualquer natureza, tendo em vista tratar-se de denúncia espontânea do débito ou sejam aplicados os percentuais de multa presentes na Lei nº 9.528/97 por serem mais benéficos para o requerente que os constantes na Lei nº 8.212/91.Requer, em sede de tutela antecipada, que seja deferido o parcelamento requerido pela autora, dos valores apresentados por esta como realmente devidos, nos moldes do artigo 38 da Lei nº 8.212/91.Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Não vislumbro, num exame inicial, a presença do primeiro requisito, qual seja, existência de prova inequívoca.De fato, no caso, a autora fundamenta o pedido na inconstitucionalidade das exação determinada pelo artigo 22, I da lei 8212/91 que dispõe: Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23 é de:I- 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.Entende a autora ser inconstitucional a cobrança da contribuição sobre a folha de salários incidente sobre o total da remuneração, nos termos da lei 8212/91, por entender que o artigo 195, I da Constituição Federal, vigente à época da edição da lei, só autorizava a incidência da contribuição social incidente sobre a folha de salários.Entendo não proceder a alegação da autora.A Constituição Federal, antes da emenda constitucional 20/98, tinha a seguinte redação: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:I- dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.II- .....Com a Emenda Constitucional nº 20, à expressão folha de salários foi incluída e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.Para interpretar a Constituição, deve-se observar o princípio da unidade da Constituição, pelo qual não permite interpretação isolada, devendo ser analisada como parte de um todo, já que o intérprete deve procurar atribuir coerência ao sistema. A expressão folha de salários utilizada na Constituição Federal deve ser compreendida em seu sentido abrangente, concebendo-se como o total da remuneração paga a todos e não com sentido restritivo de salário, entendido como contraprestação pelo trabalho com vínculo empregatício.Uma prova disso é a disposição do artigo 201 da Constituição, que em seu parágrafo 11º, dispõe: Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.Se o objetivo da Constituição fosse a incidência de contribuição somente sobre o salário, em seu sentido literal, teria usado esta expressão e não folha de salários. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal, já se manifestou a respeito: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS EMPRESAS EM GERAL. LEI 7787/89. FOLHA DE SALÁRIOS. CONCEITUAÇÃO.1- Não é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária devida pelas empresas sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, também aos assegurados avulsos, autônomos e administradores.2- A expressão folha de salários, mencionada pelo art. 195, I da Constituição Federal, não tem o

sentido restritivo (técnico) de salário como contraprestação pelo trabalho com vínculo empregatício. Tem, sim, o sentido comum de folha de pagamento, como retribuição pela força de trabalho tomada, independentemente de contrato de emprego.3- O termo salário, no sentido previdenciário, sempre foi compreendido como representativo da remuneração efetivamente recebida pelo trabalhador, a qualquer título, inclusive o pró-labore dos sócios de diretores não-empregados.(conf. Lei nº 93807/60, arts. 5,I e III e 69; Lei 6887/80, art. 1; CLPS/84, arts 6, II e IV e 122, VII, A etc.. ( TRF 1ª Região, Apelação em mandado de segurança nº 0109582-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Olindo Menezes, DJ 07/11/91, página 027958Assim, não há o que se falar em inconstitucionalidade da exigência da contribuição previdenciária incidente sobre o total da remuneração pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, nos termos do artigo 22, I da lei 8212/90.Pretende ainda a autora pretender obter ordem judicial que determine o recolhimento da contribuição previdenciária com base na Lei Complementar nº 84/96, suspendendo-se a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 22 inciso I e III, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei nº 9876/99.Alega, em síntese, remanescer a natureza materialmente complementar da Lei Complementar nº 84/96, sendo inconstitucional sua revogação por uma lei ordinária posterior (Lei 9.876/99), mormente quando pretende tributar os mesmos fatos impositivos. Não vislumbro inconstitucionalidade na revogação da Lei Complementar nº 84/86 por meio de lei ordinária.Inicialmente, anoto que leis complementares não são hierarquicamente superiores a leis ordinárias. Ambas derivam diretamente da constituição e diferenciam-se pela exigência de quórum especial para aprovação das primeiras bem como por ser a lei complementar reservada à veiculação de determinadas matéria, especificadas constitucionalmente.Feitas essas considerações anoto que a tributação incidente sobre a remuneração paga aos avulsos, autônomos e administradores (pro labore) constituiu matéria exaustivamente debatida em nossos tribunais. Sobre a questão, o E. Supremo Tribunal Federal proclamou sucessivamente a inconstitucionalidade do inciso I do art. 3º da Lei 7787/89 e, ainda, do inciso I do art. 22 da Lei 8212/91, que instituíam a mencionada contribuição previdenciária.Naquelas oportunidades, a Suprema Corte fixou o entendimento que a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários (CF, art. 195, I) não alcança os autônomos e administradores, sem vínculo empregatício que, entretanto, poderiam ser alcançados por contribuição criada por lei complementar, nos termos do que dispõem os arts. 195, 4º, e 154, I, da Constituição Federal.Nessa esteira, foi veiculada a matéria em sede de lei complementar ( Lei Complementar 84/96).Ocorre que, posteriormente, sobreveio a E.C. 20/98, que alterou a redação do artigo 195, I da Constituição Federal com introdução de previsão de contribuição sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.Verifica-se que o artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 84/96 passou a ser materialmente ordinário, porquanto houve, no caso, alteração da previsão constitucional de reserva de lei complementar, sendo portanto passível de alteração ou revogação por meio de lei ordinária.Nesse passo, conclui-se que a Lei 9.876/99 não contém os alegados vícios de inconstitucionalidade.Quanto à denúncia espontânea anoto que a documentação encartada nos autos não se mostra suficiente para a comprovação da efetiva ocorrência da denúncia espontânea a que se refere o art. 138 do Código Tributário Nacional.Para a perfeita caracterização da denúncia espontânea é imprescindível que a administração não tenha, antes da comunicação realizada pelo contribuinte, conhecimento da ocorrência do fato gerador. Esse conhecimento, no caso específico da contribuição aqui tratada, pode ser adquirido por meio da declaração realizada pelo contribuinte, uma vez que se trata de tributo recolhido sob o regime da lançamento por homologação.Os documentos encartados nos autos não permitem a conclusão da ocorrência da denúncia espontânea.O benefício estabelecido no art. 138 do Código Tributário Nacional pressupõe o pagamento do tributo devido e dos juros de mora, sem que exista qualquer prévio procedimento administrativa tendente ao lançamento tributário.É o que dispõe o Código Tributário Nacional:Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.O procedimento administrativo de lançamento no caso vertente se inicia, em regra, pela ação do próprio contribuinte, que declara a ocorrência do fato gerador e fornece os demais elementos necessário à cobrança da dívida.Assim, se iniciou o lançamento, mediante a apresentação da declaração, e deixou de pagar o tributo na data do vencimento encontra-se o contribuinte em simples mora e sujeito, portanto, ao pagamento da multa em questão.Para a perfeita caracterização da denúncia espontânea e imprescindível que o contribuinte não tenha iniciado o procedimento tendente à apuração do débito e a administração fazendária também não tenha, de ofício, iniciado qualquer medida de fiscalização.De outra parte, a jurisprudência tem se posicionado contra a aplicabilidade do instituto da denúncia espontânea no parcelamento de débito fiscal, como se infere do teor da súmula 208 do antigo Tribunal Federal de Recursos, in verbis : A simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea. De seu turno, o Superior Tribunal de Justiça ratificou tal entendimento em recente decisão proferida em sede de embargos de divergência:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PARCELAMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 208 DO TFR. 1. O benefício da denúncia espontânea da infração, previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional, não é aplicável em caso de parcelamento do débito, porquanto a exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo referido dispositivo legal tem como condição sine qua non o adimplemento integral na obrigação tributária. 2. Embargos conhecidos e rejeitados. (Embargos de Divergência em Resp n.º 166.911-SC, 1999/0021068-9; Relatora : Min. Laurita Vaz, DJU 28.10.2002, p. 214).Obstaculiza ainda a concessão de tutela antecipada o fato de não caber a este juízo deferir o parcelamento dos valores apresentados como devidos pela autora.De fato, os parcelamentos concedidos pela Administração constituem verdadeira espécie de moratória e, como tal, têm o condão de suspender a



exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário, sendo certo que gozam das prerrogativas e estão sujeitos aos princípios peculiares da Administração Pública, por configurarem atos administrativos. Dessa forma, a concessão e o enquadramento do particular ao regime de parcelamento, por estarem submetidos aos critérios da conveniência e oportunidade, bem como à estrita observância do princípio da legalidade, não podem ser avaliados pelo Poder Judiciário, ao qual está reservado o exame tão somente da legalidade dos atos praticados, limitação esta decorrente do comando constitucional da separação dos poderes. Por fim, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Ante ao exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida na petição inicial. Cite-se. Intime-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar, exclusivamente, a UNIÃO FEDERAL.

**2008.61.00.009007-4 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cumpra, a advogada da parte autora, integralmente, o despacho de fl.37, providenciando a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.009376-2 - GABRIEL COUTO CRUZ (ADV. SP111351 AMAURY TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fl. 24 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária movida em face da União Federal pela qual o autor pretende a anulação do ato administrativo fiscal por meio do qual foi arrolado o veículo Vectra Sedan Elite, placa DHX, ano 2006, cor preta, chassi nº 9BGAC69MO6B181755, com conseqüente cancelamento do bloqueio administrativo no Detran. Em apertada síntese, alega que embora tenha a Receita Federal lavrado termo de arrolamento para garantia de débito fiscal contra o sujeito passivo de nome Ronald Roland, o automóvel mencionado na inicial do presente feito havia sido objeto de negócio jurídico com o autor, em data anterior ao arrolamento efetuado. Entende, assim, ser nulo o ato administrativo que arrolou o veículo de sua propriedade, por ausência de previsão legal além do fato da alienação ter sido anterior ao arrolamento de bens e ou a própria ação fiscal. Pretende, em antecipação de tutela, a sustação dos efeitos do bloqueio administrativo com a expedição de ofício ao Detran, bem como sejam suspensos os efeitos do processo administrativo da Receita Federal. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Analisando a documentação apresentado pelo autor tenho como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais, no que se refere à alienação do veículo ao autor, anteriormente à ação fiscal e arrolamento de bens. De outra parte, tendo em conta que autor está na posse do veículo e que o arrolamento fiscal não implica qualquer restrição ao uso, não vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o imediato desbloqueio administrativo do bem. Por fim, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.010622-7 - LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize, a autora, sua representação processual, uma vez que não há identificação do subscritor na procuração de fl. 17. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, a aytora, cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.010365-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.090147-7) VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem conclusos. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

## Expediente Nº 3094

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0015151-6** - LUIZ CARLOS ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP079128 RUTH TEREZINHA RIBEIRO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

**2000.61.00.000726-3** - FRANCISCO CIRAULO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

**2000.61.00.014605-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X LABPLAS COM/ LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o réu a pagar à autora o montante por ela apurado, referente às faturas de prestação de serviços decorrentes do contrato nº 4.40.01.3338-8, com vencimentos entre 18/05/98 e 18/12/98, meses de referência abril a novembro/98, conforme fls. 09/17 e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O montante será apurado em sede de liquidação de sentença e deverá ser monetariamente atualizado, com base no disposto na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno o réu a ressarcir à autora as custas processuais e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, fazendo constar LUIZ EDUARDO DE NICOLA, CPF 045.341.168-10. P.R.I.

**2000.61.00.050724-7** - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação à impugnação ao pagamento das contribuições previdenciárias sobre terceiros - Salário Educação, ao SESI/SENAI, SEC/SENAC, INCRA, SEBRAE, e SEST/SENAT, pois não são objeto de cobrança na NFLD 35.160.723-4. JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO, declarando a legalidade da cobrança consubstanciada na NFLD 35.160.723-4, exceto apenas em relação à cobrança da contribuição ao SAT nos termos do artigo 26, parágrafos 1º e 2º do Decreto 2.1173/97, determinando que o grau de risco seja apurado segundo a atividade preponderante de cada estabelecimento da empresa e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

**2001.61.00.005834-2** - JOSE CARLOS MALDONADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

**2002.61.00.008711-5** - LUZINETE PAES DE BARROS LIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação ao co-réu banco Industrial e Comercial S/A, excluindo-o do pólo passivo da presente ação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.007711-4** - LUCIANA NEVES LUIZ E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X H GUEDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI)

... JULGO EXTINTO O FEITO em relação à Caixa Econômica Federal, reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido contra ela formulado, bem como sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Considerando ainda que cabe à Justiça Federal exclusivamente pronunciar-se sobre o interesse do ente federal DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central, nos termos do art. 113, caput e 2º, do CPC. No entanto, tendo em vista que já houve pronunciamento do juízo estadual no sentido de incluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo, se este mantiver o mesmo entendimento, SUSCITO, desde já, CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA com o juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 105, I, g da Constituição da República, servindo a presente fundamentação como informações, nos termos do art. 197 do Regimento Interno do STJ. Publique-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

**2004.61.00.030951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DAMASCENO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade da cobrança da taxa de comissão de permanência, de forma como previsto na cláusula vinte do contrato e parágrafos, determinando a exclusão da taxa de rentabilidade e dos juros moratórios cumulados com a comissão de permanência, com o conseqüente recálculo do valor devido em decorrência do contrato firmado entre as partes e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

**2007.61.00.001301-4 - REDEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)**

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inexigibilidade do débito constante do auto de infração 0811301-2001-431 (inscrição em dívida ativa sob nº 80 2 06 091005-11), conforme reconhecido pela ré, declarando, porém, a subsistência do débito constante do auto de infração 0811301-2001-432 (inscrição nº 80 2 06 091006-00), cassando expressamente a tutela concedida. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com honorários advocatícios dos respectivos patronos.

**2008.61.00.000037-1 - ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

## 23ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 2398

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2004.61.00.022711-6 - OXFORT CONSTRUCOES S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista

## 25ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 644

#### ACAO MONITORIA

**2000.61.00.039470-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RAMORS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROQUE CORREA DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 252 E 254, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2002.61.00.013533-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E**

ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 93, intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da causa, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2003.61.00.020766-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 168/169, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2003.61.00.022190-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAURO NUNES TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 184, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.00.022731-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP061156A JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO) X ARV TRATAMENTO DE SUPERFICIE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 08 VERSO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.00.036021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X HELENA DE LACERDA MARIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 131, intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da causa, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

**2004.61.00.001598-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ROBERTO FARIAS DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.00.018590-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 147, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.008875-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BRIEF CASE COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS RICARDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remeta-se os autos ao SEDI para a alteração da denominação da pessoa jurídica, conforme indicado à fl. 82. Antes da expedição de mandado de citação da co-ré mencionada, providencie a CEF o endereço do co-ré Douglas Ricardp de Souza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Cumprida a determinação, expeça-se mandado de citação dos réus.Int.

**2007.61.00.021448-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIKSIMAR MOREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO LUIS DA COSTA BRESSAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 89 E 93, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.029260-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BRUNO RIBEIRO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE SENA RIBEIRO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO PINA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 57/58, 60 E 62, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.029943-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JOANNES NEVES MOREIRA (ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X ALEXANDRA CRISTINA NERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 57 E 63, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem

prejuízo, manifeste-se o autor acerca dos embargos monitórios juntados às fls. 66/84. Int.

**2007.61.00.033720-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 270, 273 E 276, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.034204-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KELLEN DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA FRANCISCA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001637-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA APARECIDA FORTUNATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGDA APARECIDA LOPES FORTUNATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 90 E 92, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.002983-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLAFY MECANICA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA CASTRO VIANA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 102 e 108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008850-5** - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pelos autores às fls. 287/309, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência na execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, em conformidade com a decisão judicial. Int.

**98.0040484-8** - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a prolação de sentença às fls. 311/321 e 329/332, reconsidero o despacho de fls. 369. Providencie o patrono do autor a juntada aos autos da prova de notificação dos demais co-autores, haja vista que a assinatura de notificação refere-se apenas ao SR. Francisco Ferreira de Oliveira (fls. 368), nos termos do art. 45 do CPC. Após, tornem conclusos.

**98.0054106-3** - ROSEMARY DE OLIVEIRA ROSA LANCA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

MM. Juiz, informo a V. Ex<sup>a</sup> que o alvará expedido às fls. 373/374 não foi retirado pelo interessado e, tendo em vista o tempo decorrido, perdeu a validade. Era o que cabia informar. Ciência às partes acerca do desarquivamento. Face à informação supra, determino o cancelamento do alvará nº 36/2007, providenciando a secretaria a juntada da via original em pasta própria, bem como a juntada de cópia do referido expediente aos autos da Ação Principal, feitas as devidas anotações. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de levantamento. Após, intime-se o perito para retirada. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.61.00.004745-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000018-5) JORGE LUIZ NUNES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos mandados juntados, bem como da petição de fls. 290/292, no prazo

de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.int.

**1999.61.00.006802-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SUL SANEAMENTO E SERVICOS URBANO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta Precatória, bem como da certidão negativa de fls. 225, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**1999.61.00.016667-1** - PERTECNICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.029224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024180-2) PERTECNICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.060433-9** - JOSE CARLOS MARTINS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, conforme comprovado às fls. 241 e 243/244, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro a conversão em renda em favor da União do depósito de fls. 241 e 262, conforme requerido e de acordo com as especificações à fl. 267.À SEDI para fazer constar no pólo passivo da demanda - União Federal (Fazenda Nacional), em razão do que preceitua o caput do artigo 16 da Lei 11.457/07.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2000.61.00.008614-0** - SERBRAS COM/ E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.000020-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.000127-0** - NELSON DAVID DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)  
Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.026803-1** - SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.012248-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008010-1) MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES OAB/PR 24280 E ADV. SP132681 LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Tendo em vista certidão de trânsito em julgado às fls. 1869, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.00.026840-0** - ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE

MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.006633-9** - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 119/138, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.011207-6** - STEINMANSS CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.014972-5** - SIND DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SP - SINTRAJUD (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.016933-5** - PAULO MARCELO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.024861-2** - EDUARDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.027252-3** - GEORGE HENRY OSBORN - ESPOLIO(MERCEDES DE ASSIS OSBOERN) (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a edição da Medida Provisória n. 2.180-35/01 que determina a isenção de recolhimento de custas processuais pela CEF nos processos que tenham por objeto o FGTS indefiro o pedido de intimação formulado pela exequente à fl. 138. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.00.901380-4** - JULIO CESAR GONZALE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ROSELI GONCALVES GONZALE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 196 por seus próprios fundamentos. Tornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.021166-0** - ARTHUR DE QUEIROZ (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.011433-5** - AURELIA SIMONES MARTINS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP222646 RODRIGO SIMOES PALMA E ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 73/83, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.033267-3** - DAMIAO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos etc. Fls. 192/193: Recebo como aditamento à inicial. Promovam os autores a juntada de contrafé para a citação do agente fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareçam, ainda, a propositura da Ação nº 2008.61.00.007531-0, tendo em vista a existência da presente ação em curso. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Int.

**2008.61.00.006027-6** - NOVO SEculo COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se, pois, de indício que aponta para a fraude na operação de importação, qual seja, falsidade ideológica da referida fatura comercial, capaz de causar dano ao erário, o que enseja a aplicação da pena de perdimento, cuja medida, por seu caráter punitivo, não pode ser substituída por dinheiro equivalente ao valor da mercadoria (depósito nos autos). Por essa razão, indefiro o pedido antecipatório. Intimem-se. Cite-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.031271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSANE DOMINGUES PEREIRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 41 E 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.005792-9** - AVICULTURA CURIO DE OURO DE DIADEMA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.007287-0** - UNIPAM -COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISS EM PROJETOS E ASSESSORIA PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.008775-3** - VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2008.61.00.008820-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a pretensão da autora quanto à alegada necessidade de antecipação da prova pericial, deferindo-a, tendo em vista o fundado receio de que venha a se tornar impossível ou muito difícil a verificação dos fatos alegados, uma vez que os galhos podados brevemente alcançarão seu estado anterior. Indefiro, todavia, a antecipação da prova testemunhal requerida, eis que ela pode, sem qualquer prejuízo à ampla defesa, ser produzida no curso do processo a ser instaurado. A propósito, dispõe o art. 847 do Código de Processo Civil: Far-se-á o interrogatório da parte ou a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, ou na pendência desta, mas antes da audiência de instrução: I - se tiver de ausentar-se; II - se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor. Como não antevejo no presente caso nenhuma das hipóteses do art. 847 do CPC, que justificasse a antecipada oitiva de testemunhas, deixo de deferir a referida prova. Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Químico-Agrícola/Ambiental o João Milton Prata de Andrade, conhecido desta Secretaria (tel.: 41070823). Citem-se as requeridas para os atos e termos desta ação, bem como para, querendo, nomearem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca de eventual interesse na causa. Com a manifestação das rés, intime-se o Perito Judicial para estimativa de honorários. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033757-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO AMBROZEVICIUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.034137-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WALACE MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IMARLY BOSETTI MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 30 E 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.



### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.008010-1** - MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 447, traslade-se cópia da sentença para a ação ordinária. Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

**2007.61.00.025651-8** - WONDERSON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1525**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.008301-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001039-0) EDIVAL PONSONI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.002430-7** - FAREID DIAB ZAIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP035449 WALKIRIA FORMENTIN HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 475. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento do depósito de fls. 471 e intime-se-á, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, cumpra-se a decisão de fls. 451/456, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Estadual.

**2001.61.00.021934-9** - JORGE CARLOS NASS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do autos. Nada requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.023584-0** - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Às fls. 188/195, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial. Pelo E. Tribunal Regional Federal, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 232/235). Cientificadas as partes do retorno dos autos (fls. 239), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 252/268, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores não se manifestaram. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.029524-5** - EDUARDO JOSE PRUPEST (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 30/35, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi excluído da condenação o pagamento da verba honorária. Às fls. 104, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 114), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 116/123, documentos para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Tendo em vista a divergência das partes quanto ao valor devido (fls. 129/137), às fls. 144, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial e, às fls. 145/149, juntados os cálculos elaborados pela mesma. Cientificadas as partes (fls. 151), o autor, às fls. 163/167, requereu a devolução dos autos à contadoria para retificação dos cálculos e a Caixa Econômica Federal, às fls. 168/169, comprovou o crédito do valor complementar devido. Às fls. 170, foi indeferido o pedido de fls. 163/167, por estarem corretos os cálculos apresentados pela contadoria, e dado ciência ao autor acerca do documento juntado às fls. 168/169. Às fls. 172/176, foi interposto pelo autor agravo retido contra a decisão de fls. 170. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.011339-1** - JOSE TEBILIAR (ADV. SP208467 DANIELA REMEDIO PASCHOAL E ADV. SP211198

DANIELA SIANI PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.035413-8** - IVO BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para indeferir o sobrestamento do feito. Ora, a execução do julgado ainda não se iniciou, já que o exequente não apresentou memória de cálculos tampouco requereu a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC. Assim, não há nada a ser sobrestado. O processo de conhecimento já terminou e, como dito, a execução não se iniciou. Assim, se o exequente não pretende dar início ao procedimento previsto no art. 730 e seguintes do CPC, o feito deverá ser arquivado, com baixa na distribuição. Ressalto que esse arquivamento não trará prejuízos ao exequente, que poderá solicitar o desarquivamento, quando desejar. Arquivem-se. Int.

**2005.61.00.011413-2** - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP179483A HOMERO FLESCHE E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 100/112, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a ré ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado provimento à remessa oficial e invertido o ônus da sucumbência (fls. 150). Às fls. 153, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 164/165), a autora juntou, às fls. 168/169, documento para comprovar o pagamento da verba honorária devida. Cientificada, a União Federal informou, às fls. 170/verso, não haver mais nada a requerer. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.028087-1** - ROBERTO CALLERO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.009038-7** - EURO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. RJ013495 EDMUNDO DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 146/153, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Às fls. 165, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 169), a autora juntou, às fls. 173/174, comprovante de pagamento do valor devido. Cientificada, a União Federal nada requereu (fls. 184). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2007.61.00.012145-5** - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 46/57. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.012181-9** - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 57/71: Ciência à parte autora. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2007.61.00.019667-4** - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 68/76 e 78/88. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020223-6** - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088466 AIDA VERA FOGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: 1) julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, por falta de interesse agir, com relação aos pedidos para utilização da indenização prevista na apólice de seguro habitacional e para utilização do FGTS no adimplemento da dívida; 2) julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, com relação aos demais pedidos. (...)

**2007.61.00.034421-3** - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2008.61.00.005651-0** - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006593-6** - LACYR ASCENCAO FERREIRA SANCHES (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.007712-4** - LARA VILA VERDE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP244720 THAIS PINHEIRO DE OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TENDA CONSTRUTORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelas razões expostas, em que pese o entendimento contrário do D. Juíz Estadual, excludo, de ofício, a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da demanda, extinguindo o feito em relação a ela, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em consequência, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a devolução dos autos a 30ª Vara Cível do Fórum Central Cível de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.00.007868-2** - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2008.61.00.008206-5** - DANIEL MOREIRA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2008.61.00.009893-0** - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP234819 MELISANDE DANIEL DOS S. CAVALCANTI DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização ajuizada por JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

**2008.61.00.010410-3** - MARIA FERREIRA DE MENEZES PIRES (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARIA FERREIRA DE MENEZES PIRES em face do BANCO BRADESCO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00. Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 2187

#### EXECUCAO PENAL

**2002.61.81.001127-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL RAMOS (ADV. SP069974 ILCA FELIX E ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO E ADV. SP156562 MARCO ANTONIO MARQUES CADIMA)

... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado MANOEL RAMOS, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 169.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2005.61.04.003648-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO COSTA MENEZES (ADV. SP154333 MARCOS ALEXANDRE DE ABREU)

...6. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a ROGÉRIO COSTA MENEZES, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º do Código Penal. 7. P.R.I.C.

**2006.61.81.012789-4** - JUSTICA PUBLICA X MICHELE DELLA MONICA MASSARO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR)

...À vista do acima exposto e, ainda, considerando que estão presentes e satisfeitos os requisitos de natureza objetiva e subjetiva exigidos pelo disposto nos artigos 1º, inciso VI, letra a, e 4º, do Decreto nº 5.993 de 19/12/2006, e acolhendo o parecer ministerial, concedo ao sentenciado MICHELE DELLA MONICA MASSARO o INDULTO previsto e contemplado no referido Decreto e, a teor do disposto no artigo 107, inciso II, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito a que foi condenado nos autos do processo-crime em epígrafe. P.R.I.C.

**2007.61.81.004406-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUZIO MORIMOTO (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS E ADV. SP174831 ALESSANDRA BAEZA E ADV. SP210053 CIBELE MAYER)

...4. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a HUZIO MARIMOTO ou HUZIO MORIMOTO, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal. 5. P.R.I.C. 6. Defiro o pedido da defesa de fls. 106/107, somente com relação à pena de multa (fl.108). Oficie-se ao Banco do Brasil S/A requisitando a devolução do valor pago, atualizado, informando agência e conta deste Juízo, para posterior levantamento pelo réu. 7. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

### Expediente Nº 2190

#### INQUERITO POLICIAL

**90.0101468-2** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO PETRICCIONE X MARCOS MIKAIL ABUD (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA)

Despacho proferido em 29/12/2007 às fls. 132:Fls. 126/129: Tendo em vista que se trata de terceiro interessado, defiro vista dos autos em Secretaria, bem como eventual pedido de extração de peças, que deverá ser efetivado pelo Setor de Xerox desta Justiça, mediante o recolhimento das devidas custas. Intime-se pessoalmente o requerente de que os autos permanecerão em Secretaria por quinze dias à sua disposição. Findo este prazo retornem os autos ao arquivo.

..Despacho proferido em 09/05/2008 às fls. 138:Fls. 137/137 - Defiro o requerido. Proceda a Secretaria nos mesmos termos do despacho de fls.132.

**2006.61.81.009380-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLINT INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA)

Fls. 90/91 - Defiro o quanto requerido. Intime-se. Após, dê-se vista ao MPF para que se manifeste-se quanto ao requerido à fl. 88.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 661

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**1999.61.81.004736-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS)

X ALMIR VESPA JUNIOR (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X ALMIR VESPA (ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO E ADV. SP201265 MARIA MÔNICA MANTELLI MARTINEZ) X GIOVANNI SALVATORI DI CHIARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD)  
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 1171 - À DEFESA: Vista ... para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Intimem-se.

**2003.61.81.008138-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP082947 CARLOS ROBERTO BONIFACIO) X HERICK DA SILVA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X DEBORA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP178201 LUCIANO DE LIMA E SILVA) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP178201 LUCIANO DE LIMA E SILVA)

- Vista à Defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

**2005.61.81.005360-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X EMERSON OSWALDO GREGORIO  
1) Tendo em vista o contido à fl. 179, manifeste-se a Defesa expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, se realizará a obtenção das provas junto aos Estados Unidos da América, através do sistema Common Low, conforme já mencionado no despacho de fl. 172, item 4.2) No mais, cumram-se as demais determinações de fl. 172.

**2007.61.13.000426-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Intime-se a defesa dos termos do ofício nº 231/2007/DRCI/SNJ-MJ expedido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Ministério da Justiça, que ora determino a juntada, informando que a concessão de cooperação penal pelos Estados Unidos não abrange a cooperação estatal em pedidos de colheita de provas originados pela defesa, tendo em vista o sistema de Common Low, adotado por aquele país, no qual a colheita de provas ocorre dentro de um procedimento de discovery. Providencie a defesa, caso queira, a obtenção da prova junto ao local onde se encontra a testemunha arrolada. Ressalvo, por pertinente, que este Juízo deverá ser cientificado de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias. Após, será deliberado o prazo para a apresentação da respectiva oitiva, bem como sua admissão ou não como prova pelo Direito Brasileiro.

#### **Expediente Nº 663**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**00.0828744-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADÉ) X LUIZ WALLACE SIMONSEN FILHO E OUTROS (ADV. SP072138 JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA)

Fica a defesa de Luiz Wallace intimada de que os autos encontram-se desarquivados.

**2006.61.81.006136-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ANTONIO DE MOURA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO)

Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, dou por superada a fase acusatória.Designo para o dia 10 de Dezembro de 2008, às 15h30min, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as quais residem nesta cidade, e que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme petição de fls. 241 (242).Intimem-se e notifiquem-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 826**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.03.00.018238-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X ALOISIO RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOSE AUGUSTO BELLINI (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN)

Tendo em vista o aporte dos presentes autos, em Secretaria, oriundos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino:1- Certifique a Serventia o local onde o acusado se encontra recolhido.2- Dê-se vista, às partes,

primeiro ao Ministério Público Federal, e, após, à defesa, para ciência e manifestação.3- Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

#### **Expediente N° 827**

##### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.005467-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003042-1) ELVIS FERREIRA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 20/21: Sendo assim, autorizo a restituição dos veículos descritos às fls. 11/12, dos autos do inquérito policial n.º 2008.61.81.003042-1, ao seu proprietário, ELVIS FERREIRA - CPF n.º 033.363.889-10, RG n.º 7.984.067-0, nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal, devendo a entrega ser realizada mediante recibo.Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se a presente decisão e requisitando-se que proceda à restituição do veículo, apresentando a este Juízo respectivo termo de entrega, o qual deverá ser juntado aos autos. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão e de fls. 11/12, dos autos do inquérito policial n.º 2008.61.81.003042-1. Intimem-se

### **7ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 4412**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.002006-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Vistos em inspeção.Publique-se o despacho de fl. 382/383.Após a apresentação do memoriais, conclusos para sentença.ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO MATTHEW APRESENTAR OS MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

### **9ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 1308**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.001338-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JACIRA DA CONCEICAO DE SA NOGUEIRA (ADV. SP054730 SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 196/197(ATENÇÃO;INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS 179 E 180 - PZ. 60 DIAS - PARA AS COMARRCAR DE OSASCO E CARAPICUÍBA RESPECTIVAMENTE)...1) Tendo em vista o não comparecimento da acusada JACIRA nesta audiência, embora devidamente intimada para tanto, conforme fls. 192/193, decreto sua REVELIA (art. 367 do CPP). 2) Expeçam-se Cartas Precatórias para as Comarcas de Osasco/SP e Carapicuíba/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva das testemunhas FÁBIO DAVILA, VALDECIR CARLOS DE ALMEIDA e ROGÉRIO ANDRADE DA FONSECA, arroladas pela defesa. 3) Saem os presentes cientes e intimados. 4) Intime-se a defesa constituída...

### **10ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente N° 973**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.005330-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WENDELL DA SILVA PAULA (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO) X SILVIO SERGIO FREITAS VALVERDE (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO)

DECISÃO DE FLS. 623/624:Converto o julgamento em diligência.1. Tendo em vista que o processo e o curso da prescrição permaneceram suspensos de 2001 a 2005, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal, visto que o prazo de 4 (quatro) anos previsto no art. 109, V, do Código Penal, não se escoou.Diante disso, recebo o recurso de apelação de fl. 620, porém única e exclusivamente quanto ao co-réu WENDELL DA SILVA PAULA.2. Com efeito, o defensor dos réus foi intimado da sentença de fls. 594/607 em 3 de setembro de 2007 (certidão de fl.

612v), sendo que o co-réu SILVIO SÉRGIO FREITAS VALVERDE foi dela intimado pessoalmente em 17 de setembro de 2007 (certidão de fls. 617/617v). Considerando, então, que o recurso de apelação foi interposto somente em 12 de dezembro de 2007 (fl. 620), referida sentença transitou em julgado para este co-réu e seu defensor em 24 de setembro de 2007 (certidão de fl. 618), motivo pelo qual deixo de receber o recurso de apelação quanto a ele.3. Dê-se vista à defesa para apresentação das razões do recurso de apelação quanto ao co-réu WENDELL, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600, caput, do Código de Processo Penal. A defesa deverá, no mesmo prazo, informar o endereço em que o co-réu WENDELL poderá ser encontrado, sob pena de restabelecimento da sua prisão.4. Expeça-se guia de recolhimento definitiva em relação ao co-réu SILVIO, que deverá ser instruída com cópias das peças processuais arroladas no art. 292 do Provimento COGE nº 64/2005 e encaminhada à 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, para execução da pena a ele aplicada.5. Sem prejuízo das determinações supra, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 618.6. Após, tornem os autos conclusos.7. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 975**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.002640-7 - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. RJ072600 JOSE LUIZ SOARES DA SILVA E ADV. RJ073138 IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA)**

Despacho de fls. 1937:1. Fls. 1901/1902: como se trata de papel tipo fax e, portanto, possui vida útil reduzida, determino o desentranhamento dessas folhas e sua substituição por xerocópia para manutenção do valor dos documentos.2. Tendo em vista que o acusado Sérgio Arruda Faria constituiu advogado, desonero à Defensoria Pública da União.3. Intime-se a defesa do acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, indique a qualificação, bem como o endereço das testemunhas JORGE DOS SANTOS, MARIA DA PENHA DEMETRIUS e ÉRICA SALES PASSOS DE ALCÂNTARA, oportunamente arroladas pela Defensoria Pública da União (fls. 1788), ou para que substitua as referidas testemunhas.4. Dê-se ciência à Defensoria Pública da União.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 1707**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0008585-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO RUSSO JUNIOR) X AGOSTINHO CAMPI DR**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**00.0054386-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM GOULART**

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**00.0910272-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)**

J. Sim, se em termos.

**88.0031514-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**91.0501927-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X REGINA CELES DE ROSA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**94.0501475-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X FERNANDO JOSE GONZALO LAPIQUE MARTINEZ (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro no presente feito. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, os quais são fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0518022-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO) X NELSON DA SILVA

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**96.0522291-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X AUTO ESCOLA NOVA TECNICA S/C LTDA ME

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado. Intime-se.

**97.0505867-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ESQUADRIAS PADRAO S/A

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios porque tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la através do recurso adequado. Intime-se.

**97.0588154-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IOLANDA ELIAS DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0555566-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X HARUKO TOBARA

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado. Intime-se.

**98.0556974-8** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G DO NASCIMENTO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Publique-se a decisão de fl. 50. Fls. 50 Manifeste-se o executado no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações do exequente às fls. 47/49. Intimem-se.

**1999.61.82.071365-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X LENY YOSHIMI OMURA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.032828-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X RICO SERVICOS S/C LTDA E OUTROS

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado. Intime-se.

**2000.61.82.058061-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEROMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS



Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios porque tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la através do recurso adequado.Intime-se.

**2000.61.82.058253-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ESCOLAS INTEGRADAS DE LINGUA INGLESA S/C LTDA E OUTROS

Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

**2000.61.82.063586-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X RUMO GRAFICA EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP150374 WLADIMIR CONTIERI)

Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

**2004.61.82.033906-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048755-4) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Publique-se a decisão de fl. 85.Fl. 85: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o credor o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.82.063939-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCIANA VASCONCELLOS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.003878-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ANA MARIA BENTES DE MELO E SILVA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.009142-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MASSAO NAGATA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.010011-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA (ADV. SP179031 RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e fundamentos jurídicos.Intimem-se.

**2005.61.82.014792-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLINICAR SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.034051-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA APARECIDA DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.041949-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CONEXAO KLASSE A EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.062072-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NILZA GONCALVES PEREIRA MORAES

Torno prejudicado o pedido de fl. 28, tendo em vista a sentença de fl. 22.Intimem-se.

**2005.61.82.062516-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA GANEN DE SA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.016393-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUZERLEY DANIELE MENDONCA DE ARAUJO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.023813-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL RIBEIRO (ADV. SP103830 KLEBER DA SILVA BAPTISTA)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.031659-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CAFILA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.033982-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO TADEU MENDES DE SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.034099-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAINEIS ORIGINAIS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.034420-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WALTER RODRIGUES DE OLVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.052258-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X MERITO AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida. Intimem-se.

**2006.61.82.052492-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.053666-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO DE PADUA OROZIMBO GALVAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.054083-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANA PAULA FEHER

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.007909-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE BARBOSA ARAUJO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.013709-8** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSE DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.015638-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA DO CARMO LEAO DE MORAIS SALES

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.024638-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUZERLEY DANIELE MENDONCA DE ARAUJO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.024722-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME OMMUNDSEN

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.025517-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO JACOVANI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.025547-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDMUR ANTONIO MATIUSSI  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029886-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO ADAO HENRIQUES  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.030375-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INES VIEIRA BINAGHI  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.030389-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVAN BATTISTON JUNIOR  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.030552-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS FREIRE  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.035900-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AGUINALDO TADEU GOMES  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036313-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ELIANE CRISTINA KOUTCHERA BOTTI  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036567-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VALERIA DOMINGUES FENUCHI  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036587-3** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VIVIANE CRUZ RAMOS CARDEAL  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036706-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036881-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FLAVIO MARIO ALVES DA COSTA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040414-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MARTINS PINHEIRO LTDA-EPP**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040590-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040591-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.050471-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, PATOLOGIA, OBSTETR**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.050516-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MEDICAR SERVICOS MEDICOS S C LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.051320-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE SUSANA FLORES TUBA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.051339-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI DE ANDRADE SANTANA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.001836-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FRANCISCO MOESIO DA COSTA-ME

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.006338-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP034015 RENATO MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Abra-se vista ao exequente.3. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1711**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.000482-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014723-9) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Providencie o(a) Embargante, nos respectivos prazos, sob pena de extinção do presente feito: 1. Prazo 30 (trinta) dias: ( X ) recolhimento das custas iniciais e respectivas diligências.2. Prazo 10 (dez) dias: ( ) emenda da inicial nos termos do art. 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa; ( ) VI - provas. ( X ) o aditamento da inicial, requerendo a citação do(a) Arrematante como litisconsorte necessário; ( X ) as cópias da petição inicial para as citações; ( X ) juntada da cópia do auto de arrematação; ( X ) a regularização da representação processual. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificadamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.000331-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003393-4) GARMENT BENEFICIADORA LTDA-ME (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

No prazo de 10(dez) dias, comprove o(a) Embargante que efetuou o recolhimento das custas iniciais, na conformidade e no prazo estabelecido pela Lei nº 9.289/96. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0507771-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X OSWALDO AMARAL E OUTRO (ADV. SP091740 HEIKE MARIA PENZ E ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

Fl.137.Esclareça o executado no prazo de 10(dez) dias sua petição, levando em consideração que a execução encontra-se garantida conforme fl.110,inclusive com penhora de bem que supera o valor do débito em cobro.Int.

**87.0020281-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA ARIELA LTDA E OUTRO (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Recebo a apelação de fls.137/142,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**88.0003029-7** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X EDITORA BANAS S/A. (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls. 76/92: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 63.Intime-se.

**95.0524297-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X A ALUGAMAQUINAS ALUGUEL E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Recebo a apelação de fls. 149/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**96.0502173-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BOMBEMA BOMBAS E

EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Para regularização da representação processual providencie a executada a juntada aos autos do Contrato Social.

**96.0515943-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X R PIERONI & CIA LTDA (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO)

Fl.161/166.Prejudicada a petição do executado, em razão da declaração de nulidade da arrematação conforme fl.151/152.Voltem-me conclusos os autos em apenso para extinção dos embargos à arrematação.Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl.152.

**96.0537806-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PASSY MANUFATURA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida.Intimem-se.

**1999.61.82.020071-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo a apelação de fls.105/117 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.82.022257-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Fl.171.Homologa a desistência do recurso de apelação em razão do apelado(executado) ter renunciado aos honorários advocatícios e o recurso de apelação versar exclusivamente sobre a exclusão de dessa cobrança.Intimem-se as partes.

**1999.61.82.037296-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAJUCARA CONFECÇÕES S/A (ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA)

Fls. 33/63: Diante do depósito integral da dívida, conforme guia de fls. 46 juntada aos autos dos Embargos à Execução e o teor do despacho de fls. 32, determino a expedição de ofício à exequente, informando sobre a garantia do Juízo e a suspensão do presente executivo fiscal.Int.

**1999.61.82.047025-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOSFAZIN TRATAMENTO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES)

Ante o exposto, verifico a responsabilidade dos excipientes e REJEITO A(S) EXCEÇÃO(ÕES) DE PRE-EXECUTIVIDADE interposta(s); determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

**1999.61.82.056001-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRACTARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Fls. 89/110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls.83. Intime-se.

**2000.61.82.000807-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA E OUTROS (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a inclusão de sócios da empresa executada no pólo passivo da presente execução.Compulsando os autos, verifico que, a fls. 87, consta efetivação de penhora regular, com laudo de avaliação a fls. 113/114, e que, os imóveis penhorados, apesar de pertencentes a terceiros, foram indicados pela executada que apresentou autorizações para tal (fls. 95/97).Contudo a fls. 123/124, o ofício 3883/02 informa a impossibilidade de registro da penhora em virtude de divergência entre os nomes da proprietária e da executada, não se atendo às expressas autorizações.A fls. 153 a exequente requer o integral cumprimento do mandado ou, na impossibilidade a substituição dos bens penhorados.A fls. 155, foi proferida decisão determinando a substituição da penhora, o que não foi realizado conforme se constata da certidão de fls. 150.A fls. 163/164 a exequente requereu a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da ação, o que foi deferido a fls. 178. Da análise do processado verifico que a petição de fls. 153 requer preferencialmente o integral cumprimento do mandado de penhora, com o devido registro nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei 6.830/80, o que não chegou a ser apreciado.Posto isso, e, considerando que a executada encontra-se ativa, representada nos autos e a penhora efetivada encontra-se legalmente amparada, reconsidero a decisão de fls. 178 e determino o desentranhamento do mandado de penhora, aditando-se para regular registro, instruindo-o ainda com cópia das autorizações da proprietária e com cópia desta decisão.Intime-se e oficie-se ao Tribunal comunicando ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.007651-1.Após, tornem os autos ao SEDI para exclusão dos sócios incluídos.Intime-se.

**2000.61.82.052262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPUTER DREAMS COM/ LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Recebo a apelação de fls.133/137,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.043684-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.03.026435-70.Ante ao escoamento do prazo requerido pelo Exeqüente na fls. 510/512, abre-se nova vista para manifestação acerca das CDA remanescentes.

**2004.61.82.045447-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO LTDA (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO)

Não compete a este Juízo a expedição de ofício ao SERASA, cabendo à executada requerer sua exclusão diretamente ao órgão, razão pela qual indefiro o pedido.

**2004.61.82.045689-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JO SOARES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE)

Fl.194/195.Indefiro o pedido do executado, em razão da imprescindibilidade de informação por parte da Secretaria da Receita Federal,que se dará com o cumprimento do despacho de fl.192.Assim cumpra-se com urgência o despacho mencionado.

**2004.61.82.055469-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Desentranhe-se as contra-razões de fls. 193/204, devolvendo-se à subscritora. Após, cumpra-se o tópico final de fls. 181.

**2004.61.82.055919-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO PAO DE MEL LTDA (ADV. SP170876 RICARDO DINIZ DA SILVA)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**2004.61.82.057676-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO)

Recebo a apelação de fls.116/122,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.057993-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA DE CALCADOS CHEBEL LTDA (ADV. SP149219 MARCUS VINICIUS BRAZ DE CAMARGO)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**2005.61.82.019454-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSVIAGEM ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EPP (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA)

J. Sim, se em termos.

**2005.61.82.024934-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REIZA IN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP253014 RODRIGO CARONE) X CARLOS ROBERTO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO

Fls.:35/47 : Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

**2005.61.82.050702-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASINHA FELIZ PRODUCOES LTDA ME.

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.118451-06.Remetam-se os autos para o arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento noticiado nestes autos, devendo o exequente informar a este Juízo sobre a ocorrência da circunstância acima



mencionada.Dê-se vista ao Exeqüente.Intime-se.

**2006.61.82.002372-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEATRIZ DE FREITAS MOREIRA-ME**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.4.04.075881-19 e 80.4.05.134615-34.Ante ao escoamento do prazo requerido pelo Exeqüente na fl. 40, abre-se nova vista para manifestação acerca da CDA remanescente.

**2006.61.82.009764-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG106871 EMILIO EDUARDO ARGES)**  
Fl.115/128.Diante do acórdão proferido na apelação em Mandado de Segurança determinando a reinclusão da executada ao REFIS,suspendo a presente execução.Intimem-se as partes.

**2006.61.82.013702-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IVAN CARLOS PIGNATARI ME**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.135695-72.Ante ao escoamento do prazo requerido pelo Exeqüente na fl. 35, abre-se nova vista para manifestação acerca da CDA remanescente.

**2006.61.82.031864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDAIATUBA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)**  
Fls. 76/72 - Providencie a executada.

**2006.61.82.055209-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG106871 EMILIO EDUARDO ARGES)**  
Fl.72/85.Defiro.Diante do provimento da apelação interposta pelo executado para sua reinclusão no REFIS,suspendo a execução fiscal com fulcro no artigo 151,VI do Código Tributário Nacional.Int.

**2007.61.82.005587-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GPC ASSESSORIA E SERVICOS SC LTDA (ADV. BA008254 FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA)**  
Fls. 26/45: Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

**2007.61.82.017563-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO)**  
Fl.18/19.Manifeste-se o exequente sobre a petição do executado.Providencia a executada sua regularização processual juntando aos autos procuração e cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência no prazo de 10(dez)dias,sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.Int.

**2007.61.82.017809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO DE REUMATOLOGIA DE SAO PAULO S C LTDA (ADV. SP264801 MARCELO FOGAGNOLO COBRA)**  
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.017881-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO)**  
Fl.30/34.Manifeste-se o exequente sobre a petição do executado.Providencia a executada sua regularização processual juntando aos autos procuração e cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência no prazo de 10(dez)dias,sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema ma Justiça Federal referente à esta execução.Int.

**2007.61.82.023046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG063501 CELSO PEREIRA MATEUS)**  
Fl.28/41.Defiro.Diante do acórdão proferido em sede de apelação reincluindo o executado,suspensio o presente feito, com fulcro no artigo 151,inciso I do Código Tributário Nacional.Int.

**2007.61.82.034319-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG063501 CELSO PEREIRA MATEUS)**

Fl.30/43.Diante da informação do executado de sua reinclusão no REFIS suspendo o presente feito com fundamento no artigo 151,inciso VI do Código Tributário Nacional.

## 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### Expediente Nº 793

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2004.61.82.016396-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037279-9) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por MERONI FECHADURAS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de ISAIAS SILVA DE AZEVEDO, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 1999.61.82.037279-9, desapensando-se.Trasladem-se para estes autos, extraídas da execução fiscal, cópias de fls. 12, 13, 45, 50 e 59.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2005.61.82.039817-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004451-7) PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA. (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por PASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de GERSON WAITMAN, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 2002.61.82.004451-7, desapensando-se.Trasladem-se para estes autos, extraídas da execução fiscal, cópias de fls. 28/31, 117 e 120/121.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2006.61.82.023918-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060107-0) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA E PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por MOMAP MOLDAGEM DE MATÉRIA PLÁSTICA LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de RICARDO FERNANDES PENHA, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 2000.61.82.060107-0, desapensando-se.Trasladem-se para estes autos, extraídas da execução fiscal, cópias de fls. 26/31, 58/60 e 101.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.82.047873-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048651-7) J OLIVEIRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0520450-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522360-9) H G K MOLDADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP202321 ADRIANA REGINA LEÃO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 95.0522360-9. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**96.0520644-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522753-1) H G K MOLDADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 95.0522360-9. Prossiga-se na execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**96.0520645-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523064-8) H G K MOLDADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP202321 ADRIANA REGINA LEÃO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 95.0522360-9. Prossiga-se na execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**98.0552375-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0547776-0) LUANOS - ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.82.019031-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0535462-6) MULTI LUX COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante MULTI LUX COML. LTDA. (MASSA FALIDA), em face do UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). 0,10 Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal conexonada. Prossiga-se na execução, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.025469-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558868-6) IVA GALASSO BRAUN (ADV. SP101984 SANTA VERNIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção parcial do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 31.919.408-6, mediante pagamento, comprovado a fl. 05. Prossiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a embargada deverá apresentar cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal, aliás como já procedeu com a substituição da CDA. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso II, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.028819-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000862-7) NUCLEAR SERVICOS DE RAO X S/C LTDA (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.82.053939-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571107-0) ANAMED EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante no pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação

equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.055263-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032793-9) METALURGICA GOLD LTDA (ADV. SP027346 JOSE RODOLFO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.82.068325-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548223-3) ELLO - IND/ COM/ DE RELOGIOS LTDA - ME E OUTRA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.82.003354-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050461-8) CASA NOVA CONSTRUCOES MONTAGENS PROJETOS LTDA (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.82.005574-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542472-3) SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela embargante e JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.82.019384-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002040-8) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2000.61.82.020716-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530573-2) SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela embargante e JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.82.023271-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010685-6) MELOS CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP033601 ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.82.039483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009781-8) SIMAPE

**SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)**

Isto posto, JULGO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, os embargos opostos por SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como traslade-se para estes autos, extraídas da execução fiscal nº 1999.61.82.009781-8, cópia de fls. 56, 73 e 74.P.R.I.

**2000.61.82.039484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011310-1) SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)**

Isto posto, JULGO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, os embargos opostos por SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma Lei.Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como traslade-se para estes autos, extraídas da execução fiscal nº 1999.61.82.009781-8, cópia de fls. 56, 73 e 74.P.R.I.

**2000.61.82.040191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570559-3) BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS.Int.

**2000.61.82.048883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046102-4) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela parte embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 20% (vinte por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa em cobrança nos autos das execuções fiscais 1999.61.82.046102-4, 98.0540795-0, 98.0547614-6, 98.0561185-0, 98.0561216-3 e 1999.61.82.057868-7.Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas pelo presente provimento jurisprudencial encontram-se destacadas nos corpos das Certidões de Dívida Ativa, sem afetar-lhes os atributos de liquidez e certeza. Mesmo considerando a sucumbência mínima da parte embargada, deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei n.º 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a União (Fazenda Nacional), com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.82.006574-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550729-5) FOSECO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP102984 JOSE LOURENCO E ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante FOSECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de reconhecer indevido o crédito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa nº 31.838.331-4 e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a Execução Fiscal nº 97.0550729-5.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, bem como ao reembolso dos honorários periciais, devidamente corrigidos.Não há que se falar em reembolso de custas, porquanto indevidas em sede de embargos (artigo 7º da Lei 9.289/96).A sentença não está sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o valor do débito (artigo 475, 2º, do Código de processo Civil).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Traslade-se, para estes autos, cópia da CDA e anexos, uma vez que a juntada está incompleta.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2001.61.82.008012-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560608-0) JOSE RODRIGUES FERREIRA (ADV. PR016676 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2001.61.82.021073-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029314-0) EMRPEJA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte embargada para manifestar-se acerca dos documentos juntados a fls. 87/96, bem como para declinar nos autos a pretensão de produzir novas provas, justificando-as. Requerendo a produção de prova técnica pericial, deverá a embargante indicar assistente técnico e formular os quesitos pretendidos, a fim de aquilatar a pertinência da prova postulada.

**2002.61.82.000796-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030688-2) APOIO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP062390 SILVIO PREBIANCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.82.008200-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047696-9) KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.82.014996-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0504949-6) WAGNER THADEU BRANDANI (ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES OAB 91318)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração e condeno o embargante Wagner Thadeu Brandani ao pagamento de multa, a favor do embargado, no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa atualizado. P. R. I.

**2002.61.82.045698-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029314-0) HELENA NAOMI MIZUMOTO KATO E OUTRO (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter os nomes dos embargantes, Helena Naomi Mizumoto Kato e Eduardo Ryoiti Mizumoto, no pólo passivo da execução. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.82.049376-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548388-4) ROCHA TAXI LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.82.025283-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017786-3) ARIADNE IND/ E COM/ DE METAIS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.82.034305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569172-0) ELECTRO PLASTIC S/A (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.82.061945-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519388-8) ODAIR ZAMPA (ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, REJEITO os Embargos de Declaração. P. R. I.

**2004.61.82.000387-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016608-7) PITER SCREEN TRABALHOS SERIGRAFICOS S/C LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.000394-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558736-1) PAULO GILBERTO BOGHOSIAN E OUTRO (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por PAULO GILBERTO BOGHOSIAN e RUBENS BOGHOSIAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, condenando os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.000396-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539740-6) ANTONIO INACIO DE CAMPOS (ADV. SP139824 MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, dou provimento aos presentes embargos de declaração para que faça parte da sentença a fls. 112/118 o acima exposto. P. R. I.

**2004.61.82.002683-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031545-7) FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 20% (vinte por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. 0,10 Prossiga-se a execução, porquanto o valor da multa encontra-se destacado na Certidão de Dívida Ativa (CDA), cuja subtração não afetará os atributos de certeza e liquidez do título executivo extrajudicial. Mesmo considerando a sucumbência mínima da parte embargada, deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.82.009429-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006332-8) TYREX MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO E ADV. SP069640 LEIA BATISTA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos documentos de fls. 78/79 e 82/89, para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.025641-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526586-2) EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção parcial do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 80.3.97.001851-26, mediante pagamento, comprovado a fl. 23/25. Prossiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a embargada deverá apresentar cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal, aliás como já procedeu com a substituição da CDA. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso II, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.82.050881-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531945-6) FRANCISCO DE SOUZA CONOCCHIA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela parte embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 20% (vinte por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas pelo presente provimento jurisdicional encontram-se destacadas no corpo da Certidão de Dívida Ativa, sem afetar-lhe os atributos de liquidez e certeza. 0,10 Mesmo considerando a sucumbência mínima da parte embargada, deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei n.º 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a União (Fazenda Nacional), com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 97.0531945-6. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.82.015986-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.502732-2) JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159419 MÁRCIO JARMENDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.82.015989-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007588-4) METALURGICA ARPRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP202254 FLÁVIA MILEO IENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante METALÚRGICA ARPRA LTDA. - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução. Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do montante a ser reduzido, corrigido desde o ajuizamento desta ação. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor excedente. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.82.034518-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022640-4) METALURGICA PECAUTO IND/ COM/ LTDA X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.82.035204-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0513590-2) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X IMPACTGLASS COM/ E IND/ DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução de Sentença propostos pelo Conselho Regional de



Química - CRQ em face da Impactglass Comércio e Indústria de Vidros Temperados Ltda., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reduzir o montante da execução, adotando os cálculos de fls. 18. Condene a Embargada em honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) do valor, corrigido, equivalente à redução. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.82.047149-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059996-2) IND/METALURGICA ANDRE FODOR LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO CREJONIAS)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante INDÚSTRIA METALÚGICA ANDRÉ FODOR LTDA. - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2005.61.82.047151-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030673-2) MC DONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por McDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, para anular a multa imposta e desconstituir o título executivo, CDA nº 160-A. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2005.61.82.030673-2. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios ao Embargante, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação de embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do valor depositado em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.030673-2, bem como ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.82.047472-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046102-4) JOSE MANSUR FARHAT E OUTROS (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data, nos autos da execução fiscal conexcionada. Intimem-se.

**2005.61.82.061861-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058055-4) RENE BUTKERAITIS (ADV. SP067317 WILSON MAUAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.016142-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066242-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG M ARAUJO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante DROGARIA M. ARAÚJO LTDA. em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como indevidas as multas objeto das CDAs nº 23503/00, 23504/00, 23505/00, 23506/00, 23507/00, 23508/00, 23509/00, 23510/00, emitidas em 07/12/2000. Conseqüentemente, impõe-se a extinção do processo de Execução Fiscal nº 2000.61.82.066242-3. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Sem reexame necessário, artigo 475, 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.022434-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, fixados em 5% (cinco por cento) do montante da dívida, devidamente atualizada. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.82.022435-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X SELMA MARIA RAMBERGER (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, para manter o nome da embargante, Selma Maria Ramberger, no pólo passivo da execução. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais, considerando apreciação equitativa do grau de zelo profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível a condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.82.022436-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X ROBERTO RAMBERGER (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, para manter o nome do embargante, Roberto Ramberger, no pólo passivo da execução. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais, considerando apreciação equitativa do grau de zelo profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível a condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.82.022439-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0549801-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X GONCALVES ARMAS LTDA

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante GONÇALVES ARMAR LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.022440-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039788-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MALHARIA ELCLISA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante MALHARIA ELCLISA LTDA. - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução. Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do montante a ser reduzido, corrigido desde o ajuizamento desta ação. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor excedente. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.037969-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0538578-7) CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.82.041619-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025084-6) PRONTO SOCORRO E CLINICA ITAIM PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.042893-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011449-1) DROGARIA TREBOR LTDA EPP (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.82.043186-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643783-4) ANTONIO ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP031732 FRANCISCO DE MORAES FILHO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ANTONIO ARRUDA SAMPAIO em face da FAZENDA NACIONAL - CEF, reconhecendo a não-responsabilização do embargante com relação aos débitos posteriores à sua retirada, ou seja, após 07/04/1971, mantendo, no mais, a dívida exequenda. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de seus procuradores. Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96)....P.R.I.

**2006.61.82.045068-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030634-1) TECMONTAL INST E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.046489-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052310-8) BRONZELLI & NOGUEIRA LTDA ME (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.051349-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056275-0) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. RJ051929 HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Com o cancelamento da inscrição pelo(a) exequente, ora embargado(a), e conseqüente extinção da execução fiscal, tem-se por desnecessária e inútil a apreciação das questões suscitadas. A hipótese é de falta, superveniente, de interesse processual. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas....P.R.I.

**2006.61.82.051353-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042017-2) SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.001340-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015815-9) CODIMENTOS NATURAIS IMP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067782 MARLENE MARIA MARRA) X

INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.007624-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010187-1) CASA PEKELMAN S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante CASA PEKELMAN S/A - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.82.012127-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571107-0) YARA LUCIA NUDELMANN GOMES (ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante no pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 97.0571107-0. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.82.017168-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046958-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 1997 a 2001. Conseqüentemente, impõe-se a extinção da execução Fiscal nº 2006.61.82.046958-3. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação de embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.017169-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052437-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.017170-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052434-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2001 e 2002. Em face da sucumbência

recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.017178-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052466-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, mantendo a cobrança objeto da Execução fiscal nº 2006.61.82.052466-1. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Providencie-se a juntada das cópias da inicial da execução e CDA que se encontram anexadas à contracapa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.031123-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005395-4) TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.031476-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041417-2) COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por GRAFITE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.031690-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039614-0) COBER SOUZA COMERCIAL LTDA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO o Embargante CARECEDOR DA AÇÃO no que toca à pretendida exclusão de sócio do pólo passivo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos oferecidos por COBER SOUZA COMERCIAL LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de reduzir a multa moratória, relativa à CDA 55.742.915-3, para o percentual de 40%. Em face da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de processo Civil). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 2000.61.82.039614-0, desapensando-se. Traslade-se cópia das peças do processo executivo, indicadas nesta decisão. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.041245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033894-8) REYNALDO SILVEIRA FRANCO (ADV. SP056168 MARIANA MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.044255-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040785-5) FARMALYSON DROG LTDA EPP (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.041247-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554149-5) PATRICIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extintos os presentes embargos de terceiro, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.... Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0902048-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ORGANIZACAO CONTABIL AGREPI S/C LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0531360-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON ISSAO YNOUE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0536599-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO AKIO TAKAMATSU

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0555602-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X POSTO DO GRANDE S PAULO LTDA (ADV. SP026398 ARISTIO SERRA E ADV. SP112852 JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP106112 DEMETRIUS GIMENEZ MALUF)

Isto posto, acolho os embargos de declaração para afastar a omissão da sentença, quanto aos fundamentos relativos ao capítulo da sucumbência, mantendo-a integralmente. P.R.I.

**98.0504684-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRATORGEL PECAS PARA TRATORES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.82.046102-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

Fls. 528/558: Tendo em vista a existência de ao menos uma alteração de contrato social não noticiada nos documentos de fls. 538/558 (conforme documentos constantes a fls. 42/47 dos autos de embargos à execução nº 2005.61.82.047472-0), intime-se a parte exequente para apresentar fichas cadastrais atualizadas, bem como para ratificar o pedido formulado a fls. 528. Manifeste-se a União, outrossim, acerca das certidões apresentadas aos autos em cumprimento à decisão de fls. 352/354, bem como sobre os documentos de fls. 399/407, 471, 508 e 512. Cumpra-se, com urgência, o item IX da decisão de fl. 354. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.057186-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.82.072049-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO ISOLDI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**1999.61.82.072651-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO VENILTON SIMOES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**1999.61.82.073638-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X G D A ARQUITETURA S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.005982-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DINAMICA MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.014308-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DINAMICA MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.014309-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DINAMICA MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.021969-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOAO CARLOS BODEO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.051685-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ROQUE

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.051692-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.054108-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANDERLEI COLO

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.054109-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADALBERTO BARTOLOMEU DE CASTRO NETO  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.054123-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO PEREIRA FILHO  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.054141-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSWALDO SABBADO JUNIOR  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.054147-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSIAS ALVES  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.058713-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSWALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA CARVALHO ABREU  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.060930-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE NABOR DA SILVA  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.060932-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE BARBOSA DA SILVA  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.067570-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSWALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X LABR ITACOLOMI ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.090348-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIXINGUINHA AUTO



POSTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.009602-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X CONFECÇOES PADRINA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.011117-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.053211-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.058643-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.058997-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONREVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.059642-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 569 do Código de Processo Civil, c/c com art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.060244-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG GENERICO FARMA LTDA - ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.063193-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.82.063593-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JURACI GONCALVES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.82.063964-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA MARIA ANJOS DOS SANTOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.001677-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDNILZA SANTANA NOLACIO DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.002373-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUCIA FATIMA DE SOUZA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.003620-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.005685-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.009257-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CARLOS ROBALA SIMOES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.009691-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.014695-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CERTO CLINICA ORTOPEDICA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.016727-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIRVAL CHAVES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.017132-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SORAYA BERENICE O DO AMARAL PEREIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.024772-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CFM - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.035496-9** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X SION TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.041556-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.044822-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.056275-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. RJ051929 HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.061522-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.061558-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO

BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.008075-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.008103-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.008106-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.012423-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.016840-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BTG BRIDGING THE GAP INTER I CURSOS INGLES LTDA-ME  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.016978-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.017154-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SUBWAY PARTICIPACOES S/C LTDA  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.033894-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS DA SILVA FRANCEZ  
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.034306-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

**CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO BELEM**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.035362-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VANDER DE OLIVEIRA MONTONE**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.035407-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INGO DIETZOLD**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.035539-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EVANDRO COSME FACIOLI**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.040097-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICHARD SIATKO**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.047731-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GERALDO BATISTA**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.047819-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE CARLOS CARREIRA MACIEL**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.049182-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MATSUO SENAGA**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.050087-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.053069-7 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA**

NASCIMENTO) X KATYA PRISCILLA LEITE SIMI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.015567-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRIAM BRAGA DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.025097-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS FEVEREIRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.025239-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMARO CARLOS ANDRADE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.026060-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Isto posto, acolho os embargos de declaração para afastar a omissão da sentença, quanto aos fundamentos relativos ao capítulo da sucumbência, mantendo-a integralmente.P.R.I.

**2007.61.82.029843-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON SANDRO MUNIZ DE ANDRADE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.030042-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS ZANCHETA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.030244-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAIR DOICHE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.031316-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDREA RINALDIS LAURENTI MAGRI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.031844-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.035642-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARGARIDA MARIA DE ARAUJO

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.037051-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO AUGUSTO DE MOURA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.037141-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARGEMIRO REIMBERG

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.042949-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X HELIO KANEGAE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.048390-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSEMARY CAVAZOTTI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.050113-6** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X JOSE CARLOS FERNANDES MARQUES

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.050287-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X APARECIDO GARCIA EQUIPAMENTOS E SERVICOS-ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.82.042631-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015845-4) HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem honorários advocatícios, em razão do não aperfeiçoamento da relação jurídico-processual.Custas ex lege.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 767

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2002.61.82.064790-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012366-1) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.044882-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052294-1) TENDENCIA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBS LIMITADA (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1 - Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste do despacho de fls. 172.2 - Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 174/175). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80).Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal.Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Intime(m)-se.

**2005.61.82.046445-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.064593-8) AVICOLA PRIMAVERA LTDA (ADV. SP062256 GETULIO YOSHIO KADOWAKI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) Convento o julgamento em diligência.Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2006.61.82.039806-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019664-1) REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTAC E GARAGENS LT (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Compulsando os autos verifico às fls. 200/215 que as certidões de dívida ativa nº 80.2.04.057758-63, 80.6.04.097630-01, 80.6.04.097631-92, 80.6.04.097645-98, 80.6.05.024883-92, 80.7.04.025647-01, 80.7.04.025648-92 e 80.7.04.025659-45 encontram-se com sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento dos débitos constantes nas inscrições referidas. Com efeito, tal procedimento implica na desistência dos embargos à execução, à teor do preceituado no art. 1º, II da MP 303/2006. No entanto, considerando o requerido às fls. 91 no que se refere as certidões de dívida ativa nº 80.2.04.057759-44 e 80.2.05.017923-07 verifico que a penhora realizada nos autos da execução fiscal às fls. 162/164 é suficiente para a garantia do juízo para o processamento dos presentes embargos à execução.Assim sendo, recebo os presentes embargos, e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância.Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.82.013680-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047335-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.047964-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041524-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.



## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.82.041661-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022091-5) CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, com base nos fundamentos acima, rejeito a presente exceção. Oportunamente, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos ao arquivo. Intime(m)-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.012337-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HELPER-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 69/11, bem como ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE de fls. 115/140. Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte executada, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2001.61.82.018904-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DISBEL COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA)

(...) Isto posto, RECONSIDERO A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 149/153 para determinar que os executados LUIZ CARLOS GALVANI e EDSON AKIO TAMANE são co-responsáveis pela dívida cobrada até 18.08.1994, devendo a exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelos excipientes, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2002.61.82.004117-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Folhas 81 - verso - Abra-se vista á parte executada. Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento de nº 0857926, tendo em vista a manifestação da parte exequente. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.029063-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LANCHAPS LANCHES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA)

1. Com efeito, razão assiste ao requerente de fls. 87/88. Sua inclusão no pólo passivo se deu equivocadamente, pelo fato de compartilhar com Marcia Carlos Angulo Gomes (co-responsável à época pelo débito em questão) a mesma inscrição no CPF. Assim, determino sua exclusão do pólo passivo e o cancelamento da penhora realizada às fls. 70. Comunique-se o Detran/SP acerca do teor desta decisão, para que providencie o cancelamento do registro da penhora. Intime-se a parte exequente para que, querendo, indique o numero de inscrição no CPF, de Márcia Carlos Angulo Gomes. 2. Fls. 99/102 - Intime-se a parte exequente para que promova a juntada da(s) contrafé(s) necessária(s) para a(s) citação(ões) desejada(s). Após a juntada, remetam-se os autos à SEDI para inclusão do(s) co-responsável(eis) no pólo passivo. (CTN, arts. 134, VII e 135, III). Cite(m)-se pelo correio (carta registrada - AR), nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80, deprecando-se quando necessário.

**2002.61.82.042439-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte executada para que apresente manifestação conclusiva acerca do requerido às fls. 62/65. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 66. Int.

**2002.61.82.049013-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IRMAOS BENASSI PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ E ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Verifica-se que o valor do crédito nesta data corresponde a R\$ 62.020,59, conforme informações fornecidas pela Receita Federal por meio da internet. Neste sentido, de fato, é de se liberar as quantias bloqueadas que ultrapassaram este valor, providência tomada nesta data por meio do sistema BACENJUD, permanecendo bloqueada parcialmente as contas da co-executada THEREZA ERMELINDA BENASSI MANZATO, até o montante da dívida, conforme indicado na petição de fls. 101/103. Tendo em vista que não é possível distinguir com certeza as assinaturas constantes dos avisos de recebimento relativos à citação, sendo possível levantar dívida acerca da ciência do feito executivo aos devedores, permito que sejam indicados à penhora bens passíveis de execução, desde que em valor suficiente para cobrir a dívida em tela, num prazo de 05 (cinco) dias. Tomada a providência acima, reapreciarei o pedido de liberação das quantias que ainda restaram bloqueadas. Intime(m)-se.

**2002.61.82.054143-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EXPORT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se

o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2003.61.82.008801-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Folhas 62 - verso - Abra-se vista á parte executada. Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento de nº NCJF 0857927, tendo em vista a manifestação da parte exeqüente. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.031827-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAFICA H S LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP206319 ADRIANA BARBOSA)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se em Secretaria decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091145-1 interposto às fls. 91.

**2003.61.82.045370-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GABY PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP162167 HIANY FERNANDES DA SILVA)

Fls. 122 - Defiro. Intime-se a parte executada para, querendo, pagar o valor do débito remanescente estampado às fls. 122/124. No silêncio, prossiga-se. Int.

**2003.61.82.064962-6** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE de fls. 20/67. Prossiga-se a execução.Abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a alegação de duplicidade de cobrança entre a presente execução fiscal e as execuções fiscais de nsº 98.0507202-9 e 98.0536867-0.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2003.61.82.070630-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONER IMPORT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)

Tendo em vista o noticiado na petição de fls. 49/50, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória n.º 022/06, devidamente cumprida.Com a vinda da referida carta precatória, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos às fls. 50, itens a e b.Intime(m)-se.

**2003.61.82.072645-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGAR COM.E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP183478 ROBERTA DA SILVEIRA BRITZKI)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o Sr. Agenor Pereira de Almeida pode isoladamente representar a empresa.Cumprida a determinação supra, diante do decurso do prazo requerido às fls. 52, dê-se vista à parte exeqüente para que apresente sua manifestação conclusiva.Int.

**2003.61.82.075858-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X LUZIA ALVES DE FREITAS

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 52, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas já recolhidasApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2004.61.82.006132-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERPSIC - CENTRO INTER PSICOL SOCIAL INST COMUN SC LT (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 24), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 83), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

**2004.61.82.006257-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURATEX SA (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO)

Em face do tempo decorrido, intime-se a parte executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia atualizada de certidão de objeto e pé referente ao mandado de segurança n.º 2003.61.00.031073-8.Com a vinda da

documentação, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 140/141. Intime(m)-se.

**2004.61.82.013598-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

(...) Isto posto, em caráter excepcional, determino seja oficiado com urgência à Fazenda Nacional para que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei e multa cominatória a ser arbitrada em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de expedir certidão positiva com efeitos de negativa quanto a inscrição n.º 80.7.03.040196-60.3 - Após, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. 4 - Oficie-se e Intime(m)-se.

**2004.61.82.052008-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos e para as finalidades acima colimadas.

**2005.61.82.000362-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.018134-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos e para as finalidades acima colimadas.

**2005.61.82.041524-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 68, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.044807-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.046506-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MRS MULTI CONFECÇÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP162463 LARA CRISTINA VANNI ROMANO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Tendo em vista a notícia de falência da empresa executada às fls. 91, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2005.61.82.061521-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.002948-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ACOUGUE DO MERCADO LTDA E OUTROS (ADV. SP050300 CARLOS PINTO VILA NOVA)

etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.003799-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EIICHI NAGAMINE  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 117, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº 80.2.00.008685-99. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Por fim, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 117 das inscrições em dívida ativa nºs. 80.6.04.077297-79, 80.6.04.077298-50 e 80.7.04.019633-86. Após, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P. R. I.

**2006.61.82.008048-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008067-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008082-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 35 e 38, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008088-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 28 e 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008095-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 32 e 35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008915-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARUJA LTDA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 88, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de nºs. 80.6.03.017889-41 e 80.7.01.007171-57. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Por fim, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 88 das inscrições em dívida ativa nºs. 80.2.01.014883-09, 80.6.04.080003-22, 80.6.04.080004-03 e 80.7.04.020532-94. Após, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P. R. I.

**2006.61.82.012393-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 31 e 34, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.012405-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 28 e 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos

cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.012409-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28 e 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.034174-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DORI MARCOS DA MOTA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.047335-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 31, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.050013-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.050080-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 41, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.050083-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.050089-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.050151-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 18, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.051746-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALDIR XIMENES AUGUSTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2006.61.82.052092-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X EUROACOES FMIA**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2006.61.82.052120-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PLANIBANC DTVM S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)**

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 42 - Visto, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 41, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Reitere-se o ofício de fls. 39, determinando a devolução do mandado de n.º 2618/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.057117-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA)**

Providencie a Secretaria a redução a termo dos bens oferecidos à penhora. Intime-se a parte executada para que compareça nesta Secretaria para assinatura do referido termo. Após, expeça-se mandado de constatação e avaliação. Int.

**2007.61.82.015919-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORAMED I ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)** (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 26 da Lei n.º 6.830/80 com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.6.03.016066-90. Expirado o prazo concedido, abra-se vista à parte exequente para manifestação sobre as inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.06.070430-30 e 80.7.06.036085-01. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos valores constantes na certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.149430-59. P.R.I.

**2007.61.82.024918-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMERSON BORGES**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2007.61.82.025123-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COLLANGE HENRIQUE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2007.61.82.025296-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA CRISTINA SALLES DE AGUIAR** Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2007.61.82.028788-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)**

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 26 da Lei n.º 6.830/80 com relação as certidões de dívida ativa ns.º 80.3.06.004007-14 e 80.7.06.038505-58. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos valores constantes das certidões de dívida ativa ns.º 80.6.065714-66 e 80.6.06.156466-43. P.R.I.

**2007.61.82.029700-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON SATOSHI TSUNASHIMA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.031809-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.031815-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.031840-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.031841-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033054-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VANDERLEI MIRANDA DO REGO  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033061-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA MADALENA DE AGUIAR  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033361-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033368-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033387-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.033887-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIRLENE TADEU MANIEZI (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)  
(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil,

combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

#### **Expediente Nº 805**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.000995-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024539-9) CEBRASP ENSINO LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Folhas 46 - J. Defiro. Int.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.048600-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Considerando a manifestação da parte executada de fls. 227/278, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4204-8, para que proceda à retificação do número dos autos constante nos depósitos de fls. 158; 178; 321 e 341, devendo constar o da execução fiscal de nº 2002.61.82.048599-6. Referido ofício deverá ser instruído com cópias dos depósitos retro aludido. Intime(m)-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 1071**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.000456-0** - JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP E OUTROS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA)  
Fls. 32/33 - Defiro: Retornem estes autos ao Juízo Deprecante, com baixa na distribuição. Recolha-se o mandado expedido a fls. 20, independentemente de cumprimento. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 895**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.068515-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVALUB LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Não assiste razão ao co-executado em suas alegações (fls. 122, 145/146 e 148), posto que o presente feito e os autos apensados não se enquadram na regra do art. 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004, segundo o que dispõe o parágrafo quarto deste mesmo artigo 20 que preceitua: 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas. Portanto, o valor consolidado das inscrições ultrapassa o limite de R\$ 10.000,00 estabelecido na lei (fls. 138/139 - 6.267,57 + 6.049,39 = 12.316,96). Assim, indefiro o pedido de desbloqueio dos automóveis. Não obstante o indeferimento, determino nova vista a exequente para que esta se manifeste acerca das alegações de fls. 148, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

**2000.61.82.069749-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTECTORS CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

1. Antes de analisar as exceções de pré-executividade fls. 170/178 (executada principal) e 180/188 (responsável tributário Carlos Barone) e a resposta da exequente (fls. 202/216), regularize a executada e o responsável tributário a penhora realizada às fls. 95/97, apresentando a anuência do cônjuge do proprietário e qualificação completa do depositário Carlos Barone (profissão, endereço, telefone e comprovante de residência). 2. Lavre-se termo de nomeação em secretaria, onde deverá o depositário para assumir o encargo de fiel depositário. 3. Na seqüência, expeça-se mandado para registro da penhora. 4. Cumprido os itens anteriores e antes de intimar a executada para o oferecimento de embargos, intime-se à exequente para se manifestar acerca da alegação de parcelamento do débito (exceção da executada - fls. 170/178), no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Após a manifestação da exequente, voltem os autos conclusos para apreciação das exceções opostas e, a consequente definição do prazo de eventuais embargos. Int..



**2002.61.82.007174-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.011404-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BROCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP224880 EDMILSON APARECIDO BRAGHINI)

Publique-se a decisão de fl. 91. Teor da decisão: 1) À vista da informação retro, SUSTO o cumprimento do mandado de PRISÃO expedido, até ulterior deliberação. 2) Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão, no endereço indicado pela executada. Com a resposta, voltem conclusos. 3) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da constatação dos bens penhorados, revogo a decisão extrema de prisão do depositário. Expeça-se memorando à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de Prisão expedido, independentemente de cumprimento. Após, designe-se data para a realização de leilão, observado o sistema de HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL.

**2003.61.82.034098-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO DE DESPACHOS DESPAJATO LTDA (ADV. SP055013 ALFREDO DE LIMA BENTO E ADV. SP195782 KAREN CASTELLINI E ADV. SP187578 JOÃO MAIDA JUNIOR)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.037378-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ART DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Em que pese a exceção de pré-executividade de fls. 300/303 (com alegação de prescrição do crédito tributário), consigno que nos presentes autos há penhora realizada (fls. 27/30 - termo de substituição de depositário às fls. 275), encontrando-se juntada petição inicial de embargos (fls. 41/190 - decisão de fls. 202) recebida como petição comum, em razão da alegação nela contida (de parcelamento do débito). Ademais, saliento que a exequente manifestou-se quanto ao parcelamento, requerendo a suspensão do feito. Assim, não vejo espaço para reconhecimento do interesse da executada quanto à exceção de fls. 300/303. Cumpra-se, pois, as decisões de fls. 237 (suspensão do feito) e 280 (remessa dos autos ao arquivo sobrestado até o término do parcelamento). Int..

**2003.61.82.042744-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMOBILIARIA JUPITER SC LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.042889-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUTORA CAEL LTDA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

1) Fls. 42/48: Não conheço o pedido, tendo em vista que os peticionários não integram o pólo passivo do presente feito.  
2) Fls. 50/56: Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

**2003.61.82.046218-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LMC MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO)

Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. Indeferido tal pleito, reformada restou a decisão em provimento a agravo de instrumento interposto pela exequente. Nos próprios autos do referido recurso, noticia o executado haver logrado decisão favorável em embargos de declaração, no sentido de sua exclusão do pólo passivo do feito. Apesar de não terem, ainda, retornado os autos do agravo de instrumento, ou mesmo de ter sido recebida notícia da E. Turma julgadora, haja vista os documentos apresentados pelo executado, noticiando a decisão proferida, determino, previamente, a sua exclusão do pólo passivo do feito, antes de analisar a petição do exequente às fls. 150/164. Com o retorno dos autos do agravo de instrumento, ou notícia de decisão definitiva, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Intimem-se.

**2003.61.82.069155-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEDERAL SAO PAULO S A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)  
Cumpra-se a decisão de fls. 77, item III, remetendo-se os autos ao arquivo findo.

**2003.61.82.071143-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A S C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS E ADV. SP121746 CHRISTIANE CURIATI F DE ARAUJO)

Esclareça a executada a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**2004.61.82.011949-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIERRI E SOBRINHO S/A E OUTROS (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO E ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI)

Em face da manifestação da exequente (fls. 91), acolho a exceção de pré-executividade fls. 59/70, oposta por Mario Soiti Asato, eis que configurada a ilegitimidade de parte, determinando a remessa dos autos ao SEDI para sua exclusão. Tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo de fls. 91 e a presente data, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.021348-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR S C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP155942 PRISCILA CORREGIO QUARESMA)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 204/209, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

**2004.61.82.025215-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X V.S. COMUNICACAO SC LTDA ME (ADV. SP200020 ANDREA CARDOSO)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 29/34, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

**2004.61.82.027422-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRE COURO LTDA (ADV. SP038730 CELIA BARCIA PAIVA DA SILVA E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS)

1. Aprovo a indicação do depositário de fls. 89/90. 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da conversão do arresto em penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 4. Após, cumpra-se o item 2 e 3 do despacho de fls. 86. Int..

**2004.61.82.027844-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS MOBILIARIOS METAL LINEA INDUSTRIA E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA)  
Chamo o feito à ordem. Determino a exclusão de GILBERTO DELLA VOLPE, nos termos da decisão de fls. 222. Após, ao exequente, nos termos do item 3 da aludida decisão. Int..

**2004.61.82.039476-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IONQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.008399-01. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.008399-01, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.3.04.000328-60 e 80.6.04.009052-37. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, dê-se nova vista a exequente para que se manifeste acerca da consolidação do parcelamento do débito em relação as CDAs restante, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.043436-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DPC MEDLAB PRODUTOS

MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP137838A LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS)

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.82.051906-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 1020/1025, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

#### **Expediente Nº 896**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.009942-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP199562 FABIO ALONSO MARINHO)

Tendo em vista o informado pelo exequente às fls. 50, expeça-se, com urgência, ofício/mandado para a agência da Caixa Econômica Federal de fls. 36, informando o teor da decisão de fls. 25. Cumpra-se o referido ofício/mandado pelo Sr. Oficial de Justiça de Plantão. Após, cumpra-se a decisão de fls. 25, dando-se vista ao exequente. Int..

**2001.61.82.019173-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIRNAS COML/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP221700 MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE)

Antes de apreciar a petição de fls. 76/114 (exceção de pré-executividade da co-executada Concheta Totaro Zambardino), manifeste-se a co-executada sobre o contido na petição de fls. 124, no prazo de 5 dias. Int..

**2002.61.82.032257-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DOCEIRA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 93/97 e 124/125: Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente (fls. 131/133), é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de citação do espólio, na pessoa da inventariante, e penhora no rosto dos autos do inventário.

**2002.61.82.063133-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELUZ FCIA DE MANIP LTDA E OUTROS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2002.61.82.063158-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DO VALE LTDA ME E OUTROS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2002.61.82.063469-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA O R LTDA ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2003.61.82.036312-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GRACIMARI TEIXEIRA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do

aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2003.61.82.061450-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)  
Fls. 111: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 109, voltando os autos conclusos para decisão.

**2003.61.82.061616-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CATIA MARIA DA SILVA GAMA  
Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.010404-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X CIA/ ARAUJO DE CEREAIS LTDA  
Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.012677-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ERONILDA APARECIDA DOS SANTOS  
Fls. 64/66: 1- Prejudicado o pedido, uma vez que este já foi apreciado às fls. 38. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

#### **Expediente Nº 897**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2003.61.82.052913-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP207937 CLAUDIA PACINI BARBOSA)

1- Fls. 179/180: Das afirmações do Sr. Oficial de Justiça a respeito dos procedimentos adotados pelo 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital: a. A fim de se evitar qualquer empecilho no cumprimento, determino que os mandados e ofícios referentes a penhora de imóveis (registro, substituição, cancelamento, etc) sejam expedidos pela Secretaria em 3 (três) vias originais, b. No que tange à necessidade de retirada de documentos, pessoalmente por Oficial de Justiça, no caso de exigências do Cartório de Registro de Imóveis para cumprimento da ordem, considerando a ausência de informação prévia a este Juízo nesse sentido e de especificação de quais documentos devem ser retirados e em que circunstâncias: b1- Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Geral dos Cartórios Extrajudiciais da Capital, noticiando o ocorrido, bem como solicitando esclarecimentos a respeito de tal procedimento ser ou não o padrão adotado pelos demais Cartórios, a fim de que se possa tomar as providências necessárias (orientações aos Executantes de Mandados). Informe-se que este Juízo foi cientificado por ocasião da primeira exigência do 13º Cartório de Registro de Imóveis (fls. 95/103). Instrua-se com as cópias necessárias. b2- Encaminhe-se cópia do referido ofício ao 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para ciência e eventual esclarecimento, fazendo-se acompanhar de cópia do ofício expedido à fl. 171. 2- Fl. 182: Da impossibilidade de registro da carta de arrematação, em razão de indisponibilidade do bem imóvel resultante de outras penhoras: Constatado a fls. 18/22 a existência de três registros de penhora anteriores à da presente precatória (registro n.º 16, de 13/12/04), todos em benefício da Fazenda Estadual de São Paulo (registros n.ºs 7, 8 e 9, datados, respectivamente, de 26/09/03, 04/11/03 e 06/05/04) e outros sete registros de penhora efetuados na mesma data (n.ºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17), em que figuram como credores a Fazenda Nacional e o INSS. À fl. 182, há informação de mais dois registros de penhora em favor da Fazenda do Estado de São Paulo (n.º 18, de 06/05/05 e n.º 19, de 05/03/07). Verifico, ainda, que referidos credores não foram intimados antes da realização da hasta pública neste Juízo, cujas praças ocorreram em 25/10/05 e em 08/11/05. Destarte, ante o não cumprimento do disposto no artigo 698 do CPC, intímem-se a Fazenda do Estado de São Paulo, a Fazenda Nacional e o INSS para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de conservar seu direito real perante a arrematante ou desconstituir a arrematação, com base nos artigos 619 e 694, I, do referido Codex. 3- Em relação ao cumprimento do mandado de imissão de posse do imóvel arrematado (certidão de fls. 176), aguarde-se ulteriores deliberações. 4- Comunique-se o MM. Juízo Deprecante do teor deste despacho. 5- Int..

**2008.61.82.002778-9** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS E OUTROS (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
Fls. 69/72: Defiro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando informações sobre o nome e a qualificação completa da representante legal da empresa executada, bem assim consultando-o sobre a conveniência da devolução da precatória ou da prática de atos complementares. Instrua-se com cópia das fls. 69/85. Susto, por ora, o cumprimento do mandado expedido à fl. 67. Comunique-se à Central de Mandados, expedindo-se Memorando. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### 1ª VARA DE ARAÇATUBA

**Expediente N° 1962**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2004.61.07.009046-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMEA CARVALHO AFFONSO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X RONALDO AFONSO PASCOAL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X ELISETE PEREIRA AFONSO PASCOAL X CLEUSA CORREA MOTA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO)

1- Fl. 1667: defiro. Intime-se o Autor (INCRA) para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito da complementação dos honorários periciais, consoante cálculo de fls. 1162, devidamente atualizado, deduzindo-se o valor depositado a título de honorários provisórios (fl. 1304). Com o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da perita judicial. 2- Sem prejuízo, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro o Autor/Expropriante. 3- Após, ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU

**Expediente N° 2560**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1301198-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MOSCARDI MADDI) X SANTA ALICE DE TIBIRICA SERRARIA LTDA (ADV. SP082719 CELSO WAGNER THIAGO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 129), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**Expediente N° 2561**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.004754-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003203-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X HAROLDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP077836 LUIZ CARLOS CARMELINO) X LOURDES DIAS BARBOSA MARTINS (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES)

Arbitro em um terço do valor mínimo da tabela do C. CJF os honorários devidos à defensora nomeada para este ato. Apresentados pela advogada os dados necessários, solicite-se o pagamento. Intime-se a defesa da ré Lourdes Dias Barbosa Martins a fim de que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse na oitiva da testemunha Arlindo Nakamura.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.003440-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003438-0) RENEE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X GIOVANI NATAL PALEARI (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO) X SALVADOR LOPES RAMOS (ADV. SP182264 LEANDRO CHAB PISTELLI E ADV. SP236371 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Dou por prejudicado o pedido formulado em favor de GEOVANI NATAL PALEARI, diante de decisão proferida nesta data em outro pedido por ele formulado nos autos distribuídos sob o nº 2008.61.08.003439-1.- Diante das bem colocadas ponderações do ilustre representante do Ministério Público Federal, intime-se o patrono constituídos pelos requerentes RENE e SALVADOR para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos provas de possuírem residências fixa e de exercerem de ocupações lícitas, além de certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos feitos constantes das telas de pesquisa feita junto ao INFOSEG que foram juntadas às fls. 25/37.- Cumprido o anteriormente deliberado, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

## 2ª VARA DE BAURU

**Expediente Nº 4645**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.08.000766-9** - JOSE MOACIR LIMA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268: Indefiro, tendo em vista que a ré COHAB já havia manifestado favoravelmente, bem como a intempestividade da manifestação. Expeça-se o respectivo alvará de imediato. Após, cumpra-se os demais parágrafos da determinação de fls. 255.

**1999.61.08.000803-0** - IRENE ODILA FRANCO RODRIGUES (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) Vistos. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita, benefício ora deferido nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.001592-7** - CARLOS ALBERTO SOLDERA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. 4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.001643-9** - CLAUDIO HENRIQUE CLOVES E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E

ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.002852-1** - IDERVAL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre

convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA: 01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à f. 48, item I, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita, benefício ora deferido nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido



o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.005401-5** - ALMIR JOSE SOARES FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pela parte autora. Int.-se.

**1999.61.08.007248-0** - JOSE LUIZ DA ROCHA SANTANA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2000.61.08.002417-9** - EDMILSON HENRY CEZAROTTI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 189/192: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I.4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Após, à conclusão.Intimem-se.

**2000.61.08.004529-8** - HERMANO LOPES VOLPI SIMOES E OUTRO (ADV. SP132377 FERNANDO CAMARGO DA SILVA) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intimem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 332/353, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2001.61.08.002116-0** - ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 200/202: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2002.61.08.001880-2** - VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

**2002.61.08.005126-0** - VANDERLEY PERES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 301/302: Manifeste-se a CEF.Int.

**2005.61.08.005923-4** - ROBERTO CARLOS DE PAULA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

**2005.61.08.006506-4** - RONALDO CRISTIANO SANCHES E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

**2006.61.08.001029-8** - NILSON CARLOS AGUILAR E OUTRO (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

**2006.61.08.003093-5** - LUZIA MARIA DA SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO E ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos.Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente.Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial.Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo

1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2006.61.08.003349-3** - MARIA JOSE BIAZZOTTO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

**2006.61.08.008408-7** - NELSON ANTONIO IZEPPE (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Vistos, em saneador. 1 - Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA

PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.2 - Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e/ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar.3 - Acolho a preliminar quanto à formação de litisconsórcio necessário, determinando ao autor que promova a citação de Maria Aparecida de Fátima Vaccari Izappe, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.4 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.5 - Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se.

**2006.61.08.008418-0** - LAERCIO SILVERIO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Vistos, em saneador.1 - Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218Relator(a) CASTRO MEIRADecisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins.EmentaADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO.1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS.2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual.3. Recurso especial improvido.Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes

do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual.RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PROPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.2 - Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e/ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar.3 - Acolho a preliminar quanto à formação de litisconsórcio necessário, determinando ao autor que promova a citação de Maria Geanete Silverio, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.4 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.5 - Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se.

**2006.61.08.010176-0** - JOSE EDMILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos.Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente.Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial.Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

**2007.61.08.003768-5** - CELSO SIMONE (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

**Expediente Nº 4653**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.011742-0** - MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2004.61.08.007285-4** - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2005.61.08.000348-4** - AGROPECUARIA BURITI DOS NEGROS LTDA (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES E ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X FARCAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP195985 DANIELA SILVA GERALDI E ADV. SP186938 AUGUSTO ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M. DE SOUZA)  
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

**2005.61.08.001292-8** - VITOR DA SILVA AGOSTINHO FILHO (ADV. SP082922 TEREZINHA VIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Fls. 109/113: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2005.61.08.003826-7** - ALEXANDRE NOGUEIRA XANDO FILHO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2005.61.08.004837-6** - GL GONCALVES SOUZA & FILHO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.Despacho de fls. 84:Fls. 65/67: prejudicada a apreciação do pedido de aditamento à inicial, tendo em vista a desistência de fls. 72/73. Tendo o autor cumprido o despacho de fls. 70 (fls. 76/77 e 78/79), citem-se os réus. Int.Despacho de fls. 97: Fls. 90/95: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos à conclusão. Int.

**2005.61.08.007697-9** - OSVALDO FARIA DOS SANTOS (ADV. SP250327 DANIEL MELLO FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2005.61.08.010670-4** - MARCELA TRECENTI CAPOANI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2006.61.08.002987-8** - OSWALDO AVALLONE JUNIOR (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Int.-se.

**2006.61.08.003086-8** - MARISTELA PEREIRA RAMOS (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2006.61.08.011078-5** - TILIFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP113990 MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ E ADV. SP153457E DAYANE CRISTINA GONÇALVES CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Fls. 152/156: Recebo o agravo retido. Vista para contraminu- ta. Manifeste-se a parte autor sobre as contestações da União, fls. 117/138 e da CEF, fls. 139/151. Int.

**2006.61.08.012673-2** - AUTO POSTO DUQUE 21 DE MOURA LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2007.61.08.000578-7** - ELCIO MAXIMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Fls. 52/57: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2007.61.08.001856-3** - AUREA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Fls. 71: Ciência à autora. Int.

**2007.61.08.003833-1** - CULTIVO DE CANA DE ACUCAR BR LTDA EPP (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Fls. 174/191: Recebo o agravo de instrumento interposto pela União. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.08.004516-5** - DEBORA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Fls. 79/83: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2007.61.08.004600-5** - THAIS CRISTINE THULER (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Com a resposta do réu, intime-se a parte autora a manifes- tar-se sobre a mesma.

**2007.61.08.004961-4** - JOAO CARLOS TEIXEIRA MELO (ADV. SP120177 MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2007.61.08.004965-1** - A L MARCHETTO & CIA LTDA (ADV. SP168408 FABIANA ESTEVES GRISOLIA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 67/100: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Ciência às partes sobre cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, fls. 108/191.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.006036-1** - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.006579-6** - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 82/156: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.Int.

**2007.61.08.006587-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 49/121: Prejudicado em face da decisão de fls. 47.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.Int.

**2007.61.08.007261-2** - ESTRUTURAS METALICAS PORTONI LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 154/163: Prejudicado em face da decisão de fls. 148/153.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.Int.

**2007.61.08.008193-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.008196-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.008198-4** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.008307-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.Fls. 92/113: Prejudicado em face da decisão de fls. 115.Int.

**2007.61.08.011526-0** - DIOLINDO MIARELLI E OUTROS (ADV. SP135492 SIMONE CRISTINA RAMOS E ADV. SP144710 VALDINEI EDSON MIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/79: Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Providencie a parte autora o recolhimento de custas junto ao Juízo deprecado, conforme ofício de fl. 88.Int.

#### **Expediente Nº 4667**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.000460-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010868-5) LUELUI APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ)

Fl. 142: dirija-se o advogado à agência da Caixa Econômica Federal, com os seus documentos para levantamento do numerário constante da conta (fls. 143/145), pois não é necessário alvará de levantamento para RPV.Comprovado o levantamento, nada sendo requerido cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 139.

#### **Expediente Nº 4668**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.08.010568-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.005871-2) FARMACIA DROGANDY LTDA ME (ADV. SP131885 JOSE ZONTA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dos documentos juntados com a impugnação, dê-se ciência ao embargante.

#### **Expediente Nº 4669**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.003800-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JAMIL SALIM DE FREITAS (PROCURAD DATIVA FL. 365) X ELZEARIO BARBOSA NETO (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIALARDO) X VIVIAN FABIANE DE OLIVEIRA LEITE (PROCURAD DATIVO FL. 319)

Fls. 506: Atenda-se ao quanto requerido pelo Ministério Público Federal. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

**1999.61.08.006600-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.004069-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PASCHOAL MAZZUCA NETO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS)

Fl. 1094: Fls. 1093: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, intime-se o réu Paschoal Mazzuca Neto para recolher as custas processuais, previstas na Lei nº 9.289/96, no prazo de 15 dias. O não pagamento, acarretará em inscrição do valor devido em dívida ativa da União.Após, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª Vara, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oficiem-se aos órgãos de praxe, bem como lançando-se o nome do réu no rol dos culpados. Intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se sobre a fita video que se encontra acautelada neste Juízo (fls. 847). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se. Fl. 1095: Fl. 1094 verso: Oficie-se à Supervisão Administrativa desta Subseção Judiciária para que providencie a destruição da fita apreendida.Após, cumpra-se o despacho de fl. 1094. Intimem-se.

**2000.61.08.009906-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE



GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JACINTO JOSE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

Fls. 745/747: Fl. 739, terceiro parágrafo: Desentranhem-se as defesas prévias de fls. 693/695 e fls. 697/726, do réu Ézio Rahal, pois já apresentadas às fls. 489/492 e de fls. 508, do réu Jacinto José, tendo em vista sua intempestividade, entregando-as aos seus subscritores. Acolho parcialmente a manifestação do Ministério Público Federal, tendo em vista que o subscritor da defesa prévia de fls. 489/492 possui procuração nos autos (fl. 538). A nobre defesa de Francisco Alberto de Moura Silva formula, às fls 597/602, pedido no sentido de aplicar-se a regra do artigo 82 do CPP, face à provável conexão (artigo 76, inciso I, do CPP), de forma a dar-se a reunião de todos os feitos em andamento, bem como daqueles que vierem a ter suas denúncias recebidas por este Juízo. Alega a inépcia da denúncia, sob o fundamento de que teria sido imputado, genericamente, aos denunciados, a autoria de todos os fatos delituosos, sem distinguir as ações praticamente por cada um dos réus. Pede ainda o indeferimento de juntada de qualquer prova testemunhal colhida alhures. Ouvido sobre os pedidos, o Ministério Público Federal deles discordou, fls. 739/744. Com efeito, a razão, nesta matéria, encontra-se com o Parquet Federal. Do cumprimento de uma determinação judicial de busca e apreensão expedida por este Juízo, foram apreendidas centenas de carteiras profissionais de segurados da previdência social, com averbações de contratos de trabalho falsas, utilizadas perante o INSS e o Poder Judiciário da cidade de São Manuel, o que possibilitou a obtenção de benefícios previdenciários fraudulentos. Cada carteira profissional apreendida deu origem à instauração de inquérito policial individual visando apurar a materialidade e autoria delitivas. Em decorrência das provas obtidas, os acusados, Francisco e Ézio, advogados militantes na Comarca de São Manuel, vieram a ser denunciados em vários deles, pela prática de estelionato contra a autarquia e também pela prática de outras figuras típicas penais, como a falsidade ideológica e uso de documento falso. Não obstante os acusados estarem respondendo a inúmeras ações penais por figuras típicas da mesma espécie e/ou espécies similares, constatou-se, do recebimento de cada denúncia, que as infrações foram praticadas em circunstâncias de tempo e/ou lugar diferentes, o que recomenda que cada qual tenha processamento e apuração diferenciados (artigo 80 do CPP). Para este Juízo, a reunião das centenas de feitos envolvendo os acusados seria cômoda, pois reduziria infinitamente sua carga de trabalho, mas tal comodidade não é fator determinante de fixação de competência e menos ainda de reunião de feitos penais. No tocante à reunião de todos os feitos que decorreram da busca e apreensão, pela conexão e/ou continência, esta somente ocorrerá se e quando: possível, viável e pertinente. No caso, a reunião pretendida é inviável, pois as infrações penais encontram-se em estágios distintos de apuração: algumas em fase de inquérito, enquanto outras já apuradas, ou relatadas, ou denunciadas, ou com o interrogatório dos acusados, ou com testemunhas de acusação ouvidas, ou com as testemunhas de defesa deprecadas etc. Indefiro, pois, o pedido de reunião imediata dos feitos formulado pelas defesas. Não há que se falar em inépcia da denúncia. Com efeito, in casu, a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, permitindo, dessa forma, a ampla defesa e, portanto, está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que ... considera juridicamente idônea a peça acusatória que contém exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, permitindo, desse modo, àquele que sofre a acusação penal, o exercício pleno do direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional (JSTF 235/376-7). Insta consignar, contudo, que o exame da matéria será feito de forma mais acurada no momento próprio, ou seja, quando da prolação da sentença, o que afasta, por impertinente, a alegada inépcia da denúncia por ilegitimidade passiva ad causam. Afasto o pedido de indeferimento da juntada de depoimentos testemunhais prestados em outros feito como prova emprestada. Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil. Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5, inciso LVI. Fl. 744, penúltimo parágrafo: Já atendido. (fl. 569). Fl. 744, último parágrafo: Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001510-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 514: Ante a informação retro, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o interesse em nova oitiva das testemunhas. Tendo em vista a inércia da defesa do réu Ézio, intime-se o defensor do acusado Francisco para apresentar defesa prévia no prazo legal. Intime-se.

**2001.61.08.001535-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fls. 1967/1968: (...) Posto isso: I - Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal no sentido de que seja juntado ao processo o termo de depoimento de Walter Rodrigues Leão e Cleide Maria Franco, como prova emprestada; II - Indefiro os pedidos de diligências solicitados pela defesa do co-réu, Ézio, e mencionados nos itens 1 a 5 do parecer ministerial de folhas 1916 a 1921, ficando acolhidos os requerimentos mencionados nas letras e, h, i, j, k e l do mesmo parecer; III - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para se manifestarem nos

termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

**2001.61.08.001696-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE EDUARDO VICENTINI (ADV. SP172964 RONILDO APARECIDO SIMÃO E ADV. SP173772 JOÃO FRANCISCO PRADO E ADV. SP220144 SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP226455 PAOLA BORGES DE GODOY) X AMILTON VICENTINI (ADV. SP172964 RONILDO APARECIDO SIMÃO E ADV. SP173772 JOÃO FRANCISCO PRADO E ADV. SP220144 SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP226455 PAOLA BORGES DE GODOY)

Fl. 374: Anote-se o sigilo dos autos.Fls. 355/360: Defiro a vista dos autos à defesa dos réus pelo prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, fica intimada a defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

**2001.61.08.001772-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 549: Defiro o quanto requerido pelo Parquet.Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

### **Expediente Nº 4670**

#### **EXCECAO DE LITISPENDENCIA**

**2008.61.08.001680-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001062-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001681-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001160-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001178-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001684-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001240-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001705-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001560-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001862-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001764-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001863-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000966-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001926-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001538-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 4671**

##### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.08.003324-6** - OLÍMPIO ALEXANDRE (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente Olímpio Alexandre, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Defiro a prioridade da tramitação dos autos, tendo em vista o Estatuto do Idoso. Anote-se. Intime-se o requerente a emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido peliteado (fl. 03), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, apresente o requerente declaração de autenticidade das cópias de documentos juntados aos autos 9 fls., (. 06/20), consoante o Provimento 64 COGE. Cumprido o acima disposto, Cite-se a Caixa Econômica Federal. Cumpra-se, servindo cópia deste de mandado (art. 5º, LXXVIII CF). Devendo o oficial de justiça dirigir-se à Rua Luiz Fernando Rocha Coelho n.º 3-50, Jardim do Contorno, Bauru SP.

#### **Expediente Nº 4672**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.08.003445-7** - RESIDEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP137151 SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de liminar, para o efeito de determinar à autoridade impetrada que expeça, incontinenti, em favor da impetrante certidão negativa de débitos, com efeitos de positiva, documento este que somente deverá ser fornecido, após a regularização jurídica da caução ofertada, na forma prevista pelo ordenamento vigente. Tome-se por termo nos autos a garantia ofertada. Após, comunique a Secretaria o órgão notarial respectivo, para os assentamentos pertinentes. Intime-se e Oficie-se para cumprimento, na forma legal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal..

#### **Expediente Nº 4673**

##### **OPÇÃO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.08.002525-0** - MARIANA LEITE DE ANDRADE (ADV. SP140383 MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO) X NÃO CONSTA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a Mariana Leite Andrade, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de endereço, bem como apresentar declaração de autenticidade das cópias juntadas aos autos (fls. 09/13), consoante o Provimento 64 do COGE. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo da ação. Após, cite-se a União Federal. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 3741**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.05.007885-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DA COSTA E SILVA FILHO (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA)

...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o réu WALTER DA COSTA E SILVA FILHO como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1.º, inciso I, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal...

#### **Expediente Nº 3746**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.05.004942-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES) X RICARDO SERGIO CORREA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA)

Em face da petição apresentada pela defesa e da manifestação ministerial de fls. 145, determino:1) a suspensão da audiência designada para o dia 13/05 p.f., dando-se baixa na pauta;2) a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para confirmação do pagamento integral do crédito, instruindo-se com cópia das guias de arrecadação apresentadas;3) com a juntada da resposta, dê-se nova vista ao órgão ministerial.I.Campinas, 09 de maio de 2008.LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 4127**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.009307-9** - CERAMICA CHIARELLI S/A (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2000.61.05.007250-0** - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2001.61.05.000324-5** - LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 226-245: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2001.61.05.002908-8** - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2001.61.05.003187-3** - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2001.61.05.005295-5** - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 177-185: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2005.61.05.011336-6** - JOVIMA IND/ DE BLOCOS E LAJES LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do que o previsto no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região e na Lei 9.289/96, f. 377, deverá a parte autora promover o seu recolhimento no importe de 6,60 (seis reais e sessenta centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.05.009042-5** - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Cumpra-se o determinado na sentença de ff. 262-264 e remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo. 2. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2007.61.05.004368-3** - FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2007.61.05.008630-0** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP211705 THAÍAS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 230: tendo em vista que o recolhimento da custa de porte de remessa e retorno se deu em código diverso, intime-se a apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - Caixa Econômica Federal). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.05.010057-5** - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

1. Ff. 266-280: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.010486-6** - MARCELO BENVENUTTI (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO) X DIRETOR FACULDADE ENGENHARIA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPINAS-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.010609-7** - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art.

511 do CPC. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.07.006388-2** - CESAR HENRIQUE CORREA LEITE (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1. Ff. 270-285: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 4. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4128**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**95.0608119-0** - SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015472-8** - MASVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a superveniente ausência de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013363-5** - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP258909B MICHELLE PORTUGAL E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.014510-8** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico os termos da liminar de ff. 91-94, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000424-4** - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico a liminar de ff. 496-499, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001790-1** - JOAO DAVID BAISSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma

da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002001-8** - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. MG062806 LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 221 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Delegado da Receita Federal em Campinas no pólo passivo da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.003421-2** - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. MG083190 LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI E ADV. MG105834 LIDIANE SANTOS DE CERQUEIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.004561-1** - RAULINO FERREIRA PONTES (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e IV, e 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, porque inócua a angularização processual e também por óbice dos enunciados 512 e 105, das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis, autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4129**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.000444-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602102-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZULEICA DAMICO MIEDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

1. Face o lapso temporal, intime-se a Caixa Econômica Federal para: a) apresentar o valor atualizado da execução; b) informar o seu CNPJ. Com a resposta, cumpra-se a decisão de f. 62.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0600876-5** - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP081484 CARLOS ROBERTO B DE MEDEIROS E ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP031846 LUIZ ANTONIO RICCI E ADV. SP054337 JOSE CARMELO DA SILVA FILHO)

Compulsando os autos constato que a parte autora não cumpriu o determinado no artigo 113 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF da 3ª Região, haja vista apenas ter encaminhado petição via fax ao protocolo desta subseção, não apresentando, contudo, a petição original no prazo de 5 (cinco) dias. Desta feita, intime-se a impetrante, novamente, a requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**94.0603887-0** - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do traslado de cópias da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. 2. Requeira a impetrante o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima,

nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

**1999.03.99.039937-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0601265-6) DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Fls. 136: defiro. Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do depósito de ff. 125. Após a confirmação da conversão, dê-se vista dos autos ao impetrado.

**1999.61.05.009136-8** - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 390-391: a vista da outorga de nova procuração, sem reserva de poderes, pela Impetrante, verifica-se a revogação aos poderes anteriormente outorgados pelo instrumento de mandato de f. 29. Proceda a secretaria as anotações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao Impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias, após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.05.013252-8** - WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 349: em que pese a inexistência nos autos de comprovante de depósito, verifico que a decisão de f. 154 autorizou a impetrante a efetuar depósito referente ao SAT do mês de janeiro de 2000, razão pela qual, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe se há depósito judicial vinculado ao presente processo. Cumpra-se.

**1999.61.05.016131-0** - MARCLA URBANO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2000.03.99.069848-6** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2000.61.05.000345-9** - DEJESUS ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 269-270: expeça-se ofício à Shell Brasil Ltda intimando-a do acórdão de f. 255, para que tome as providências cabíveis aos seu cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.05.005610-9** - METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 360-383: publique-se novamente o despacho de f. 355 em nome do procurador substabelecido às f. 340. Cumpra-se.

**2001.61.05.008867-6** - IGL INDL/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.005538-3** - SUPERMERCADOS DEMA LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP140498E ROSELI LOURENÇON NADALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 122: oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Jundiá para que preste informações quanto ao cumprimento da sentença proferida às ff. 77-84 e mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, f. 108-110. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011838-5** - JOSE PLACIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 55-56: nada a deferir, haja vista que a sentença determinou a análise do processo administrativo, o que foi cumprido



conforme se verifica pelo ofício de f. 59. Sendo certo que não cabe no presente Mandado de Segurança a discussão quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício pretendido. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.05.000235-1** - MICHELLE SILVA RODRIGUES (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Diante da ausência de cumprimento ao determinado às f. 155, intime-se, uma vez mais, a impetrada para que ratifique as informações prestadas através da assinatura da autoridade coatora nas informações de ff. 69-87, sob pena estas serem desconsideradas. Após, vista ao Ministério Público.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.004998-3** - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Ff. 95-96: diante das informações prestadas pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 15(quinze) dias, verifique a existência de conta poupança em nome do requerente com o CPF de seus genitores, 365156048-15 e 297821728-63 e, em caso positivo, exiba os extratos analíticos, nos termos dos arts. 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC. Intime-se.

**2007.61.05.006617-8** - NEUSA DE LOURDES FERNANDES ANDRADE (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante da ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal, f. 83, intime-se a requerida novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os extratos pertinentes.

**2007.61.05.006668-3** - SERGIO FERRARI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ff. 52-56 e 58-59: manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca: a) dos extratos bancários apresentados pela Caixa Econômica Federal; b) do pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.05.007076-5** - ADAURI NIERO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ff. 133: intime-se a requerente para que proceda o recolhimento da tarifa bancária devida, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal a colacionar aos autos os extratos pertinentes. Ff. 135-138: face a atual fase processual, indefiro o pedido da parte autora de inclusão no pólo ativo de Rina Vieira de Barros Niero. Intimem-se.

**2007.61.05.007186-1** - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. F. 43: Concedo à requerente o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido. 2. Intime-se.

**2007.61.05.007319-5** - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

F. 63: face o lapso temporal, cumpra a parte autora o despacho de f. 61, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.05.007322-5** - FERNANDO MACHADO FERREIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Ff. 73-81: Intime-se a parte autora a proceder ao recolhimento conforme requerido, bem como manifeste-se acerca dos extratos bancários colacionados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se.

**2007.61.05.008402-8** - CECILIA MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Ff. 42-44: O precedente invocado pela Caixa Econômica Federal não se aplica ao presente caso, consideradas as datas dos documentos de ff. 09-10. 2. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente, CPF nº 010.236.166-53, conforme requerimento administrativo datado de 25/05/2007 (f. 09), nos termos dos arts. 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional. As tarifas bancárias pertinentes poderão ser compensadas em eventual condenação futura ou cobradas pelas vias próprias em caso de improcedência do feito principal.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.000034-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROMEU COUTO FELICIO X ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

1. F. 28-30: Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à certidão do sr. Oficial de Justiça.2. Intime-se.

**2008.61.05.000051-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIAM STELLA CIANI PALERMO PASSARIN X WAGNER LUIS PASSARINI

F. 40: diante da ausência de intimação em relação ao requerido Wagner Luis Passarini, f. 37, indique a Caixa Econômica Federal o endereço para a sua intimação. Cumprida a diligência supra, expeça-se o mandado para intimação pessoal. Após, cumpra-se o despacho de f. 30. Intime-se.

**2008.61.05.000223-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA LUCIA VIEIRA MENDES X GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

1. Ff. 95-96: Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Executante de mandados, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.000869-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013252-8) WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2006.61.05.014482-3** - TRANSMOBIL ELETROELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 50 e 58: face a concordância da União Federal, homologo os valores apresentados pela requerente. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal.2. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**2007.61.05.010095-2** - CYNTHIA CARLA ARROYO (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ff. 171-174: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

### **Expediente Nº 4147**

### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.013655-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X BFS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO) X MARCIA DE CAMARGO STEINER LUXO X KATIA CRISTINA DE CAMARGO STEINER

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 118/134: Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre os novos documentos juntados, demonstrando que o contrato discutido nestes autos é o mesmo do processo 114.01.2007.036192-5 da 1ª Vara Cível de Campinas, em que figuram como partes Caixa Seguradora S/A e BFS Restaurante Ltda, Kátia Cristina de Camargo Steiner e Márcia de Camargo Steiner Luxo.

**2006.61.05.004538-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resol-vendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o requerido ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.005462-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE

FERREIRA NAZARA JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 127: Anote-se.3. F. 129: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 4. Nesse sentido, veja-se:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento.2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização.(art. 130 do CPC).3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil.4. Tratando de controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial.5. Agravo improvido(TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269)5. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.007733-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resol-vendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o requerido ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela reque-rente em sua peça inicial.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.010800-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resol-vendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela reque-rente em sua peça inicial.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013630-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X IRACY LOURDES DA CRUZ SANTANA (ADV. SP103133 SILVIA MARIA MADEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resol-vendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno a requerida ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela reque-rente em sua peça inicial.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011864-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Por todo o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o requerido ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.003508-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato

de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, diante do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos dos artigos 635, 475-R e 794, inc. I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Após, com a notícia do levantamento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.05.004079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ADILSON SOUZA SANTOS (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

O presente feito originou-se do desentranhamento de petição protocolada inicialmente nos autos da Ação Civil Pública 98.0608895-6, remetida por este juízo ao SEDI para distribuição por dependência àquela, como execução autônoma. Dessa forma, determino à parte autora que proceda a emenda à inicial, dando valor à causa nos termos do art. 282 e 259 do CPC. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 05) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Providencie, ainda, a parte autora, a autenticação dos documentos de ff. 6/40, que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.009553-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EMERSON WILLENS DOS SANTOS

Em face do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 4202**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.016063-9** - IRMAOS MARTIN S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.05.009056-0** - GRAPIOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.05.014086-0** - IND/ BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.03.99.055128-5** - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.03.99.055435-3** - 1. CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DE SUMARE - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.03.99.043685-3** - FUPRESA - HITCHINER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.05.001927-0** - BETONSERV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO

DE MORAES E ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.03.99.004599-6** - CAMPICLINICAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.05.006279-9** - LUCIANA ZUPPO GROSSI (ADV. SP059156 JOSE ROBERTO ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0602808-5** - CERAMICA SAO JOAQUIM LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2000.03.99.048305-6** - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramos o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, trasladando-se cópia do necessário. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4212**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.05.003797-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X LUIZ CARLOS RELLA

Proceda a Secretaria às anotações necessárias, em conformidade com o instrumento de procuração e substabelecimento de fls. 107/109.Outrossim, intimem-se os novos patronos da autora a retirar a Carta Precatória expedida nestes autos, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2004.61.05.009175-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE MARIA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI)  
Vistos em inspeção.Requeira a parte autora o que de direito, em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.05.006305-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LILIAN DE BARROS (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA)

Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos principais e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo embargante, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho. Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

**2005.61.05.012779-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X EMERSON RENATO SIGNORI

Uma vez que o procedimento preconizado no art. 1102c do CPC prevê expressamente a conversão, em título executivo judicial, do mandato monitorio, ante a não oposição de embargos, não há, ao menos por ora, que se falar em penhora on line nestes autos. Assim, tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$ 24.811.87 (vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no

prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2007.61.05.014128-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X TONIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X JOSE CARLOS TONIN X FLAVIO TONIN

Considerando tratar-se de contratos distintos, relativos, todos eles, à pessoas jurídicas e física diversas (devedor principal), não verifico a ocorrência de prevenção entre os feitos. Expeça a secretaria carta precatória para citação, a fim de que os réus promovam o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

**Expediente Nº 4242**

**ACAO MONITORIA**

**97.0604718-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X HELENICE DE BARROS PEREZ

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2004.61.05.010759-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO DA SILVA VELLOSO (ADV. SP080073 RENATO BERTANI)

Vistos em inspeção. Prejudicado o pedido formulado às fls. 85 em razão da sentença homologatória do acordo ocorrida em audiência de conciliação. Assim, certifique a Secretaria o Trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, arquivando-os em seguida. Int.

**2004.61.05.013536-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ANDRESSA CARLA FLORENCIO LOPES (ADV. SP214975 ANDERSON ROBERTO FLORÊNCIO LOPES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.05.013652-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES)

Vistos em inspeção. Requeira a autora o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.003791-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X CELI REGIANE HOBUS

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal uma vez que a quebra do sigilo fiscal só se justifica em hipóteses excepcionalíssimas, desde que tenha comprovado a autora o esgotamento de todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização do paradeiro do devedor ou de seus bens, admitindo-se, assim, a requisição, pelo Juiz, de informações a Entidades da Administração Pública sobre a existência e localização de bens do devedor (EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL E OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO ESPECIAL Nº 53.179-9 - PR - REG. 94.0026222-1). Assim, requeira a Exequente o quê de direito no prazo de 05 dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.014195-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.012400-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X FENIX ABASTECIMENTO OPTICO LTDA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de citação sem cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.014176-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ACISTEL COM/ MANUTENCAO E

## INSTALACAO LTDA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de citação sem cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

## ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0602971-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601777-4) CBC INSTALACOES INDL/ LTDA (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Fls. 254/255: não há que falar-se em novo levantamento de valores nestes autos, vez que a autora manifestou, conforme se verifica de sua petição de fl. 218, sua expressa concordância com os valores apurados pela contadoria às fls. 224, vez que estes resultaram rigorosamente iguais aos trazidos pela Fazenda Nacional às fls. 209/213. Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**94.0602742-9** - PEDRABRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se a parte autora do depósito efetuado nos autos. Em nada requerendo, aguarde-se em arquivo o pagamento total e definitivo do Ofício Precatório expedido à fl. 350. Intime(m)-se.

**96.0602433-4** - SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório tomando-se por base os valores reconhecidos como corretos na decisão prolatada nos autos dos Embargos à Execução, ficando os autores cientes que a expedição do documento fica condicionada ao pagamento das custas eventualmente apuradas. Antes porém, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no polo passivo desta lide, da União Federal (Fazenda Nacional), excluindo-se o INSS, em atenção ao requerido às fls. 450/451. Dê-se vista a União Federal desta decisão, bem como do despacho de fl. 442. Cumprido o acima determinado, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Cumpra-se.

**1999.03.99.096666-0** - IBERIA - IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se o patrono da autora do depósito efetuado às fls. 245. Em nada requerendo, aguarde-se em arquivo o pagamento total e definitivo do Ofício Precatório expedido à fl. 240. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presente demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Intime(m)-se.

**1999.61.05.006751-2** - MULTI PONTO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório nos termos da sentença dos embargos trasladada às fls. 261/264, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

**1999.61.05.018123-0** - J. NOGUEIRA - IND/, COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB/SC 8672)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Fls. 164/167: Desentranhe a Secretaria os embargos à execução indevidamente juntados a estes autos, atuando-os em apartado. Após, Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Intime-se.

**2000.61.05.005475-3** - FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 340: ante a ausência de manifestação aguarde-se em arquivo a provocação dos interessados. Int.

**2002.03.99.031923-0** - CHIK S/A (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Vistos em inspeção. Fls. 278/279: não merece acolhida o pleito formulado pelo ilustre causídico às fls. 278/279 vez que o contrato firmado entre este e a administração pública é regido pela Ordem de Serviço n.º 14 de 03 de novembro de

1.993, a qual estabelece, no capítulo destinado à execução dos Honorários advocatícios, mais precisamente em seu artigo 23, que tais valores serão recolhidos aos cofres do Instituto, para então serem repassados ao advogado constituído, o que evidencia o caráter administrativo do pedido formulado nestes autos e seu descabimento. Outrossim, nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.457/07 remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do polo passivo desta ação, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional). Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação dos autores em relação ao despacho de fl. 273. Após, intime-se a União Federal a requerer o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.002189-0** - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP151362 JOSE CARLOS GAVIAO DE ALMEIDA E ADV. SP208059 AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**94.0600467-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606950-0) VICENTE FERRAO INCORPORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vistos em inspeção. Tendo se em vista que o presente feito foi extinto em relação ao ao Embargante José Luiz Tavares Ferrão, em razão do falecimento deste, bem como em relação às suas herdeiras, não surtindo efeitos a decisão aqui prolatada em face da cônjuge supérstite, Zaida Ferrão, e que restou restou frustrada a diligência para intimá-la a manifestar seu interesse na lide, conforme certidão do sr. oficial de justiça de fl. 139, intime-se-á por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação, no prazo legal. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, na forma do art. 267, III. Int.

**2005.61.05.008645-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006751-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X MULTI PONTO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Fls.51: Anote-se. Ao SEDI para alteração do polo ativo, fazendo contar, União Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.05.007727-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PERRONE CARTIER REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0606950-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X VICENTE FERRAO INCORPORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO E ADV. SP012215 JOSE CARLOS TANNURI VELLOSO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.012978-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente sobre a Carta Precatória devolvidas nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 4261**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0606954-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601646-3) CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Melhor compulsando os autos, verifico que o ato de realização da penhora nos autos principais, bem como a intimação da mesma, se deu em 11/10/1996 (fl. 79 dos autos principais) e a prova de sua juntada aos autos em 02/12/1996 (fl. 69 dos autos principais). Assim, considerando a vigência, à época, de norma processual segundo a qual o prazo para embargar contava-se da data da prova da juntada aos autos, da intimação da penhora, reconsidero o despacho de fl. 47, e torno sem efeito a certidão de fl. 46. Assim, na forma do art. 736 do CPC recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se o embargante para manifestar-se sobre a impugnação apresentada nos autos. Sem



prejuízo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

**97.0601636-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606331-1) LUIZ OTAVIO RIBEIRO COSTA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos em inspeção.Intime-se o sr. perito a apresentar em Juízo sua proposta de honorários, em cumprimento à determinação de fl. 81.Intime-se novamente o embargado a dar cumprimento ao parágrafo final do despacho de fl. 81, no prazo ali consignado.Int.

**97.0606223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607364-5) FRANCISCO LUIZ SOARES - ME E OUTRO (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X LUIZA CLAUDINA DA COSTA SOARES E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X RUBEN CARLOS BLEY (ADV. SP135947 MARIA ESTELA PEREIRA DA SILVA AYUB E ADV. SP133597 LEILA AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes Embargos, no prazo legal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

**1999.61.05.007003-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616247-0) JOAO BATISTA DO COUTO (ADV. SP143120 CAETANO AUGUSTO LUPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em inspeção.Diante do peticionado às fl. 45 e 48/49, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal do despacho de fl. 43, considerando que o protocolo da renúncia (fl. 45) deu-se antes da publicação do despacho.Proceda-se, outrossim, a anotação do nome do advogado constituído às fls. 48/49. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.

**2001.61.05.006220-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611697-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes embargos. Sem prejuízo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.001120-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007875-9) ANDRESSA GODOY E OUTROS (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Trata-se de embargos opostos contra a execução n.º 2006.61.05.007875-9 por ANDRESSA GODOY, HERNANI GODOY JUNIOR, SUZANA MARIA SIGNORELLI GODOY em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, decisão judicial para que seus nomes não sejam incluídos nos cadastros de inadimplentes.Em atendimento à determinação do juízo, foram juntados instrumentos de mandato.É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.Recebo os embargos para discussão.A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.É direito subjetivo processual.Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida.Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual.Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível.Da análise dos autos, verifico estarem presentes os requisitos para a concessão da medida.Presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito inviabiliza a própria vida diária em uma sociedade como a nossa, de consumo, baseada no crédito. Por fim, a medida é reversível.Ademais, verifico que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que havendo discussão judicial é defesa a inclusão de nome em cadastros de inadimplentes. A respeito, a seguinte decisão:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 520857 Processo: 200300656930 UF: AL Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da

decisão: 02/12/2004 Documento: STJ000605942 Fonte DJ DATA:25/04/2005 PÁGINA:278 Relator(a) FRANCIULLI NETTO AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL CADIN - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Trata-se de matéria pacífica neste Sodalício a impossibilidade de inclusão de nome em cadastros de inadimplentes, enquanto do aguardo do julgamento de ação judicial. Referida inscrição em tais bancos de dados teria caráter de pena acessória, sem que se houvesse decidido a consignação em curso. Agravo regimental improvido. Assim, DEFIRO a antecipação de tutela jurisdicional para determinar que a ré se abstenha de incluir o nome dos embargantes, nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já inclusos. Intime-se o embargado a se manifestar, em 15 dias, nos termos do art. 740 do CPC. Considerando que a co-executada, Maria Cléia de Souza, ainda não se encontra citada (fl. 75 dos autos da execução n.º 2006.61.05.007875-9), tampouco compareceu, aos autos, espontaneamente, remetam-se os autos ao sedi para exclusão de seu nome do termo de autuação.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0606331-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ OTAVIO RIBEIRO COSTA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 212/213: em razão do decidido à fl. 81 dos autos dos embargos à Execução n.º 97.0601636-8, em apenso, não se me afigura possível o deferimento da Penhora on-line, vez que naqueles autos a perícia foi determinada para aferir justamente o valor da dívida cobrada nesta demanda e, ademais, não comprovou a exequente, como determinado às fls. 180/181, as diligências que realizou para localização de outros bens da executada. Assim, determino que o faça, no prazo de 30 (trinta) dias.

**96.0601646-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY E ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Fls. 403/404: anote-se. Fls. 406/414: indefiro, pelo motivos expostos à fl. 400, bem como pelo fato de não restar demonstrado que o numerário bloqueado refere-se à remuneração pelos serviços médicos prestados pela filha da executada. Int.

**96.0607364-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X FRANCISCO LUIZ SOARES - ME E OUTRO (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO E ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X LUIZA CLAUDINA DA COSTA SOARES E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X RUBEN CARLOS BLEY (ADV. SP135947 MARIA ESTELA PEREIRA DA SILVA AYUB)

Vistos em inspeção. Requeira a exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

**97.0611697-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER)

Vistos em inspeção. Considerando que os exequentes comprovaram ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de bens do devedor, e que, de toda sorte, para a aferição do correto valor a ser perseguido nestes autos, faz se necessário sua apuração, nos autos dos Embargos à Execução em apenso, deternimo que se suspendam os presentes autos, até o desfecho daquela lide, restando prejudicado, por ora, o pedido formulado às fls. 139/140. Fl. 234/235: anote-se. Int.

**2006.61.05.006050-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X PATRICIA DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Vistos em inspeção. Considerando que o imóvel registrado no 3.º Cartório de Registro de Imóveis, à toda evidência, tem a proteção legal da Lei n.º 8009/90 e mais, considerando os termos da petição de fl. 261 e o fato de que os exequentes comprovaram ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de bens suficientes garantia desta execução, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

**2007.61.05.005645-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP234161 ANA PAULA SUARDI D ELIA) X LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Ingressaram nestes autos os executados com exceção de pré-executividade, sob a alegação de que o título que ampara a presente lide esta eivado de de pretensa nulidade, vez que o mesmo seria objeto de discussão na ação ordinária n.º 2000.03.99.025925-9, em trâmite no E. TRF - 3.ª Região; pretendendo-se naquela lide a discussão da validade, para todos os efeitos, dos créditos liquidados contidos em 37 Apólices da Dívida Pública emitidas sob a égide do Decreto n. 4.330/02. Assevera ser detentora dos referidos créditos em razão de contrato de cessão firmado com uma das

partes da referida demanda e ter ofertado tais títulos em pagamento, bem como ter sido prolatada naqueles autos sentença de procedência do pedido - ora em sede de apelação no E. TRF da 3.ª Região - o que atingiria no cerne a certeza, liquidez e exigibilidade do título apresentado nestes autos. Pede a procedência da presente exceção, com a consequente extinção do feito. Dado vistas à parte contrária para manifestação esta impugnou a presente exceção ao argumento de que o título, ao contrário do afirmado pela excipientes, reveste-se da certeza, exigibilidade e liquidez esperada em títulos de ta natureza, porquanto prescritas as referidas Apólices da Dívida Pública ofertadas como meio de pagamento de seus créditos; a partir do decurso do prazo para resgate dos valores, este instituído pelo Decreto-lei n.º 263/67 (alterado pelo Decreto-Lei 296/68), ou, na melhor das hipóteses, do decurso do prazo prescricional estabelecido pelo Decreto n.º 20.910/32. Pugna ainda pela impossibilidade de, contra a Fazenda Pública, surtirem os efeitos pretendidos de uma antecipação de Tutela, ou mesmo de eventual sentença de procedência, face ao que dispõe o art. 475 do CPC. No mais, estando a ação ordinária ainda sub judice, esta não teria o condão de ferir-lhe em tais requisitos, configurando-se aí a intenção de enriquecimento ilícito por parte dos executados. Pede o prosseguimento do feito, com a consequente expedição do Mandado de penhora e avaliação do bem ofertado em garantia, em razão do decurso de prazo para oferecimento dos Embargos à execução. Cabe aqui estabelecer que a exceção de pré-executividade, já largamente defendida pela doutrina e aceita pelos nossos Tribunais não se presta ao propósito de questionamento da correta aplicação de cláusulas contratuais (ainda que estas resultem de licitação pública ou do edital desta decorrente), restringindo-se a sua aplicação tão somente à hipóteses de vício insanável, quais sejam: as hipóteses do art. 301 do CPC, ausência de higidez do título (liquidez, certeza ou exigibilidade) que embasa o feito executivo, pagamento do débito ou prescrição, fatos jurídicos estes que, por sua vez, teriam o condão de impedir, modificar, ou extinguir o direito do exequente, dando causa à decretação de nulidade da execução (art. 326, CPC), desde que comprováveis de plano pelo magistrado. Nesse sentido o seguinte julgado: .PA 1,8 Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 887390 Processo: 200602143080 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/02/2007 Documento: STJ000731747 Fonte DJ DATA:16/02/2007 PÁGINA:312 Relator(a) CASTRO MEIRA.Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CASO CONCRETO A DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. 1. Falta de prequestionamento das normas insertas nos artigos 3º, parágrafo único, e 4º, V, 2º, da Lei nº 6.830/80. Incidência da Súmula 211/STJ. 2. Hipótese em que o conhecimento do recurso especial pela violação do art. 135, III, do CTN, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também o fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 4. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos sócios dependeria de produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade. 5. Para que se pudesse assentar a desnecessidade de produção de provas, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. 6. A presunção de liquidez e certeza de que gozam as Certidões de Dívida Ativa somente pode ser elidida por meio de embargos do devedor. 7. Recurso especial conhecido em parte e improvido. No caso dos autos, nenhum dos argumentos expendidos seriam suficientes para fundamentar uma decretação de nulidade, ensejando a extinção da Execução, vez que a simples propositura de ação com vistas ao reconhecimento da validade das referidas Apólices da Dívida Pública, não comprova efetivamente e por si só a ausência de higidez do título - ao menos sem que haja necessidade de dilação probatória, o que não é admissível nesta via de exceção - e ademais, o título foi regularmente constituído, caracterizou-se a inadimplência e não se provou, face o que dispõe o art. 475 do CPC e ante a ausência de trânsito em julgado, a não ocorrência de prescrição em relação às referidas apólices da Dívida Pública, ou, em suma, o título executivo extrajudicial está apto a lastrear a execução. Isto posto, sendo os elementos trazidos aos autos suficientes à apreciação da questão, não admito a presente exceção de pré-executividade. Outrossim, A teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil, a penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial. Da mesma forma, determina o parágrafo 5º do mesmo artigo, que apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.No caso dos autos, verifico que a certidão de matrícula apresentada encontra-se desatualizada, uma vez que data de 26/11/2004, razão pela qual determino que a exequente apresente cópia autenticada, ou seu original, devidamente atualizada. Após, deverá a Secretaria lavrar o respectivo termo de penhora intimando-se a executada, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios, atentando-se que deverão ser intimados da penhora os seus respectivos conjuges, em havendo; nomeando se ainda, como fiéis depositários as pessoas indicadas às fls. 294. Intimem-se as partes desta decisão. Proceda a Secretaria as anotações necessárias, em conformidade com a procuração de fls. 159/160.

**2008.61.05.003161-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP164530E RAFAEL ANTONIETTI MATTHEUS) X SYLVIO LUIS FREITAS RAPHAELI**

Expeça a secretaria carta precatória para citação dos executados para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Fica, desde já, a autora intimada a comparecer em secretaria proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**Expediente N° 3086**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0604427-5** - TIETO INOUE E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Autores e os Réus, às fls. 209/220, com a devida retificação, às fls. 2209/230, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelas partes, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão. Oportunamente, prossiga-se nos autos, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do acordado. P.R.I.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**Expediente N° 1532**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.05.005329-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013386-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.004434-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013304-0) VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Aguarde-se, por ora, a manifestação do exequente quanto aos bens ofertados nos autos principais.

### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0606244-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ESPORTE CLUBE UNIAO BOM RETIRO (ADV. SP045496 CELSO FERREIRA)

Cumpra-se o despacho de fls. 75/76. Intimem-se.

**97.0614321-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E PROCURAD JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente

constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

\_\_\_\_\_.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se.Cumpra-se.

**98.0613230-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X JOAO VICENTE DA SILVA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.016110-3** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MARIA DAS GRACAS NUNES E ARRUDA BAREL

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga o exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.018082-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO DOS REIS SOBRINHO

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta Vara e Oficial de Justiça do Juízo funcionará como leiloeiro.3- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.4- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.5- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.6- Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.05.000449-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Nomeio a sócia da executada Sra. MARILENE DE OLIVEIRA LIMA depositária dos bens penhorados à fl. 19.Expeça-se mandado para a intimação de seu encargo de depositária, cientificando-a de que não abra mão do bem penhorado sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Após, abra-se vista ao exequente, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

**2001.61.05.004483-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Fls. 104: Defiro.Abra-se vista ao exequente para que se manifeste nos presentes autos, informando se logrou êxito nas diligências realizadas para localização em bens da executada.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se o exequente pessoalmente desta decisão.

**2001.61.05.006694-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FRANCISCO FEROLA GONSALEZ

Indefiro o pedido de fl. 44 tendo em vista que o executado não se encontra citado.Intime-se o exequente para trazer aos autos endereço atualizado do executado.Cumpra-se.

**2001.61.05.006939-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBER TEC ENGENHARIA E COM/ LTDA X ANTONIO VEGLIA FILHO X ANTONIO VEGLIA (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR)

Fls. 74/99: Intime-se ETIENE ASUNTA VEGLIA a trazer aos autos cópia da certidão de óbito de ANTONIO VEGLIA, cópia da decisão que a nomeou inventariante, bem como a procuração outorgada ao subscritor da petição em referência.Intime-se, ainda, JOÃO VALDECIR DE OLIVEIRA para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato.Cumprida a determinação supra, dou por citado o espólio de ANTONIO VEGLIA, tendo em vista seu comparecimento espontâneo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do

pólo passivo, devendo constar ESPÓLIO DE ANTONIO VEGLIA. Determino, finalmente, que JOÃO VALDECI DE OLIVEIRA esclareça seu pedido, tendo em vista a inadequação da via eleita, assim como sua ilegitimidade passiva ad causam. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.05.007633-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X COBER TEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR)

Compulsando os autos, observo que ETIENE ASUNTA VEGLIA deduz em juízo pretensão em nome de ANTONIO VEGLIA FILHO e JOÃO VALDECIR DE OLIVEIRA, razão pela qual determino o desentranhamento da petição em referência (fls. 74/140), para que seja devolvida ao seu subscritor, uma vez que ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Intime-se o subscritor da referida petição para retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Cumpra-se.

**2004.61.05.012227-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HERALDO ROMEIRO VILAS BOAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.012503-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NEIDE MANDU DA COSTA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.012530-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MMA ASSESSORIA CONTABIL E TRABALHISTA S/C LTDA

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga o exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.012583-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDIO ISIDORO MARQUES

Manifeste-se o exequente requerendo, especificamente, o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.012608-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE DONIZETTI NORI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008085-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FLORA ANCHIETA PRODS NATURAIS LTDA

Por ora, indefiro o pedido de fls. 20/26, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

**2005.61.05.008487-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA DONIZETTI DE SOUZA MACEDO

Dado o lapso temporal decorrido desde a petição de fl. 17, intime-se o exequente para informar se a executada cumpriu o acordo de parcelamento noticiado, requerendo o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.012424-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI E OUTRO (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fls. 273/276: Defiro. Intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas referentes à sua adesão ao TIMEMANIA. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

**2005.61.05.014344-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PAULINIA S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA)

Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se novamente o liquidante a carrear aos autos o atual momento do processo de liquidação, bem como para que junte via original do instrumento de mandato. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.014817-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X BELKIS APARECIDA DONATO

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.009235-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA

Certifique a secretaria o decurso de prazo para Embargos. Manifeste-se o exequente sobre o Depósito Judicial efetuado em 04/10/2006 no valor de R\$ 3.967,07, requerendo o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.009399-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS PIRES BARBOSA LIMA

Manifeste-se o exequente sobre o Depósito Judicial efetuado pelo executado em 25/09/2006 no valor de R\$ 486,79, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.013065-4** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, intime-se o exequente para que esclareça se no pagamento do débito foi considerado o depósito judicial de fls. 12, ou se a executada efetuou o pagamento por meio administrativo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 21. DESPACHO DE FL. 21: Tendo em vista a informação supra, intemem-se as partes para que o subscritor (a) da petição protocolada em 23/04/2007 sob nº 20070500230011 apresente cópia nestes autos. Com a regularização, venham os autos conclusos para deliberação. Intemem-se e cumpra-se com urgência.

**2006.61.05.013386-2** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por ora, intime-se a executada para trazer aos autos comprovante do depósito judicial efetuado, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 10. Com o cumprimento da decisão supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 25. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.013408-8** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Preliminarmente, intime-se o exequente para que esclareça se no pagamento do débito foi considerado o depósito judicial de fls. 12, ou se a executada efetuou o pagamento por meio administrativo. Prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se a executada para carrear aos autos o comprovante de recolhimento dos honorários advocatícios. Intemem-se e cumpra-se com urgência.

**2006.61.05.015395-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VANDERLEI SOARES ZALOCHI

Certifique a secretaria o decurso de prazo para Embargos. Manifeste-se o exequente sobre o Depósito Judicial efetuado em 23/04/2007 no valor de R\$ 431,20, requerendo o que de direito. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011696-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RENATO HADDAD

Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado pela parte executada, em 18/01/2008, no valor de R\$ 536,07 (quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se com urgência.

**2007.61.05.013304-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX)

Manifeste-se o exequente sobre o bem ofertado à penhora pela executada à fl. 15. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2007.61.05.015246-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SAID JORGE NORDI JORGE (ADV. SP118096 SAID ELIAS JORGE)

Tendo em vista a certidão de fl. 29, manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial de fl. 24, datado de 25/02/2008, no valor de R\$ 2.661,29 (Dois mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se com urgência.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1472**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.018502-5** - FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tópico final da decisão de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009579-2: ...1. DEFIRO o efeito suspensivo, por ora, para obstar a constrição de ativos financeiros da agravante por meio do sistema BACEN JUD. 2. Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal...Despacho de fls: 975: Manifeste-se o exequente acerca do informado às fls. 955/958. Int.

**2003.61.05.009776-5** - ANTONIO CARLOS FONTANA (ADV. SP204900 CINTHIA DIAS ALVES E ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.05.013613-5** - JAIR LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.05.002297-3** - JOSE OSVALDO TESSARI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.05.003573-6** - ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 295/297, requeira o INSS o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.05.002481-0** - SANTINA FACCINI (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.011447-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018502-5) FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISA E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Fls. 153/162: a decisão de fls. 45 não apreciou os presentes embargos à execução, até porque os embargos não haviam sido recebidos, nem tampouco os embargados haviam se manifestado. A referida decisão tratou apenas de decidir a questão referente à intimação do Ministério Público Estadual.Anoto que os embargos foram recebidos às fls. 148, tendo a União (que substituiu os embargados) se manifestado às fls. 165/189.Observo, também, que embora conste na petição de fls. 163/164 o número destes embargos, o conteúdo da mesma refere-se à ação de conhecimento em apenso. Desta forma, determino o desentranhamento da referida petição para juntada nos autos da ação nº 2001.03.99.018502-5.



## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0612713-7 - IVAN RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Considerando a ausência de manifestação dos exequentes, expeça-se carta de intimação aos mesmos nos endereços indicados na inicial, intimando-os da realização da penhora on-line.Int.

**1999.03.99.068141-0 - MARISA CORREA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Petição de fls. 258/263: Observo que a autora Marisa Côrrea peticiona informando que fora indevidamente levantada por seu patrono, verba que lhe é devida em decorrência da condenação do Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento do reajuste de 28,86% em seus vencimentos e proventos.Instrue o pedido com cópia da carta de dispensa do advogado de 05/01/2007, com suposto recebimento pelo mesmo em 09/01/2007.Compulsando os autos observo, ainda, que a autora informou em 26/10/2007 pela petição de fls. 230/231 que o sindicato havia revogado em 20/08/2007, por via de cartório extrajudicial, as procurações e que havia notificado os advogados Donato Antonio de Farias e Almir Goulart da Silveira, ocasião em que a autora juntou o instrumento procuratório a um novo procurador à fl. 248.Por sua vez os requisitórios liberados neste processo (honorários e valor do principal) tiveram sua comunicação de liberação nas seguintes datas: 11/09/2006 e 16/03/2007 (fls. 210 e 220), sendo que a partir daquelas datas os valores poderiam ser sacados na própria instituição financeira seguindo regulamentação de recebimento dos Requisitórios de Pequeno Valor (RPVs).Verifico, ainda, que o pagamento do valor principal se deu em 20/03/2007 conforme documento de fl. 263.Assim quando da petição protocolizada em 26/10/2007, já havia sido feito o levantamento pelos primeiros procuradores constituídos pela autora, além do que até que seja comunicado ao Juiz a retirada dos poderes outorgados aos patronos da autora, a representação da mesma pelos primeiros advogados tem plena validade neste processo nos estritos termos da procuração de fl. 15, que autoriza os advogados Donato Antonio de Farias e Almir Goulart da Silveira a receber e dar quitação dos direitos reclamados neste processo.A alegação de que o valor recebido não foi repassado à autora é matéria que refoge à competência da Justiça Federal e se insere na competência da Justiça Estadual, haja vista que se trata de divergência de pretensões entre a autora e os seus patronos.Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado às fls. 258/260.Intimem-se e após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

**1999.61.05.010340-1 - IRMAOS ORMASTRONI EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.05.009961-3 - COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO - SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE JUNDIAI-SP E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Esclareça a parte autora se houve alteração na sua razão social.Em caso positivo, regularize sua representação processual juntando aos autos a respectiva alteração do contrato social.Int.

**2002.03.99.011631-7 - LILIA MARIA VIANNA MATHIAS NETTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO)**

Em face das alterações na lei processual fica a executada Maria Aparecida Sorgi da Costa intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Considerando o decurso de prazo certificado às fls. 1240, requeira a União Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, com relação aos executados Marco Antonio Fernandes, Marcos Antonio Camillo de Camargo e Lilia Maria Viana Mathias Neto, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Com relação ao executado Márcio Henrique Alarcon de Paula, a União concorda com o desbloqueio do bem penhorado, fls. 1235/1236, motivo pelo qual determino o levantamento do bem penhorado às fls. 1002.Expeça-se certidão de inteiro teor do ato da penhora, nos termos do r. despacho de fls. 1148. Int.

**2003.61.05.004551-0 - TERCILIA MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)**

Dê-se vista as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 164/168, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.05.010575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO**

Traga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls.

131/132. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.05.007308-3** - ROSANGELA MARIA LISBOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 212, devendo a exequente dirigir-se diretamente à Agência do INSS para verificar a disponibilidade dos referidos pagamentos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.05.001835-4** - MARILENE BALDISERA TREVISAN E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Esclareça a exequente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento conforme determinado na sentença de fl. 143. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.03.99.001892-1** - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fl. 495 para fazer constar o número correto dos autos, qual seja 2006.03.99.001892-1, reiterando seu inteiro teor. Cumpra-se o solicitado no ofício de fls. 506, encaminhando-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

#### **Expediente Nº 1529**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1400306-5** - SAULO ATILIO DE ALMEIDA AMARAL E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 344: 4. (...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**96.1402802-5** - HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 173: 2. (...)determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**97.1406053-2** - SEBASTIAO EDUARDO MANIGLIA E OUTROS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fls. 193/194: 1. Tendo em vista o falecimento da viúva meeira, Sra. CECÍLIA BELOTI MANIGLIA, noticiada às fls. 134/135 do presente feito, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da de cujus como autora e inclusão como sucedida, permanecendo os outros co-autores habilitados à fl. 118 no pólo ativo da ação. 2. Cumprido a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para nova divisão dos valores dos herdeiros, excluindo-se a sucedida desta. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Por fim, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região. 6. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 202/207.

**1999.03.99.035231-0** - ADAIR TADEU CARIELO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 132. 3. (...) intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**1999.61.13.001863-3** - JOANA FRANCISCA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 276: 3. (...), determino (...) a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2001.61.13.000560-0** - JAIME ALVES (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Despacho de fls. 186: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 189/190.

**2001.61.13.002288-8** - ENELITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 117 2. (...), determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2001.61.13.003809-4** - JOSE BORGES MALTA NETO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 128: 2. Em seguida, determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2002.61.13.001277-2** - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 160: 4. (...)intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.000450-0** - ROSARIA TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 187: 3. (...)determino o imediato encaminhamento dos requisitórios de pequeno valor ao Egrégio TRF da 3.<sup>a</sup> Região e a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.004877-1** - MARIA EUNICE ALVES FIRMINO (ADV. SP143006 ALESSANDRO BRAS RODRIGUES E ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 172: 4. (...)intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.002531-3** - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 165: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 168/169.

**2005.61.13.002995-5 - GONCALVES DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)**

Despacho de fls. 157: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: DESPACHO DE FLS. 160/161.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.13.001083-7 - MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS**

Despacho de fls. 237: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2001.61.13.002666-3 - JOSE GERALDO SOBRINHO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE GERALDO SOBRINHO**

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 142: 4. (...) intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2001.61.13.002789-8 - JANDIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JANDIRA DA SILVA RIBEIRO**

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 219: 3. (...)determino o imediato encaminhamento dos requisitórios de pequeno valor ao Egrégio TRF da 3ª Região e a intimação das partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.13.002643-6 - GERALDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA MARIA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO DE FLS. 151: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 154/155.

**2002.61.13.002719-2 - LAURA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)**

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 154: 3. (...)determino o imediato encaminhamento dos requisitórios de pequeno valor ao Egrégio TRF da 3.ª Região e a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.001370-7** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES

ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 249: 2. Em seguida, determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2003.61.13.001615-0** - JOSE DA SILVA MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA SILVA MALTA

ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 132 2. (...) determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2003.61.13.004537-0** - JULIO MOREIRA CORREA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JULIO MOREIRA CORREA

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 144 3. (...) intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.13.000875-3** - EURIDES IZABEL BATISTA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIDES IZABEL BATISTA

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 166: 5. (...)intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.002455-2** - ANTONIO MIGUEL CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO MIGUEL CAMPOS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 166: 4. (...)intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.004180-0** - JOANA MARIA DOMICIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOANA MARIA DOMICIANO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 138: 4. (...) intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2005.61.13.001746-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA APARECIDA DA SILVA

ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 196: 2. (...), determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.

**2005.61.13.004648-5** - DORALICIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DORALICIA RIBEIRO DA SILVA

1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida,

determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 201/202.

**2006.61.13.004581-3** - PATROCINIA LOPES VALADAO DA ROCHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X PATROCINIA LOPES VALADAO DA ROCHA

Despacho fls. 74: 1. Expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório complementar. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 4. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a estes autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS.77/78.

**2007.61.13.001731-7** - MARINHA DE ALMEIDA TASSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARINHA DE ALMEIDA TASSO

DESPACHO DE FLS. 125; 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor ORLANDO TASSO, falecido em 11 de janeiro de 2007. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARINHA DE ALMEIDA TASSO. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório, de acordo com os valores homologados à fl. 74 destes autos. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int. DE OFÍCIO: VISTA DE OFÍCIO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 129/130.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

#### Expediente Nº 2022

#### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**2000.61.18.000860-3** - JOSE DE FRANCA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000873-1** - JOAO AUGUSTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000878-0** - FAUSTO HENRIQUE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000885-8** - NEIR GALVAO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000887-1** - MARIA INES DE CARVALHO TAVARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000890-1** - BENEDITO EDUARDO NETO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000898-6** - JOSE MARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.000899-8** - PAULO CESAR AIRES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001057-9** - GEORGE LUIS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001064-6** - MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001065-8** - ZELIA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001087-7** - YVONE APARECIDA LEMES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001088-9** - LUIZ GONZAGA SOARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001093-2** - JOSE CLAUDIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001121-3** - JOAO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001129-8** - JOSE ROBERTO NESIO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001131-6** - MILTON MARQUES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001134-1** - MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001138-9** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001191-2** - RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001193-6** - MARCELO DE CASTRO DUTRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001201-1** - LUCIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001205-9** - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001208-4** - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001211-4** - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001218-7** - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001280-1** - SEBASTIAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.



**2000.61.18.001283-7** - MAURO SERGIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001290-4** - MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001291-6** - JOSE MAURO MACIEL E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001300-3** - PAULO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001329-5** - IVONETE APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001349-0** - WALMIRA FATIMA DA SILVA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001351-9** - IVANILDA SOARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001356-8** - RONIVALDO AUGUSTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001361-1** - RAQUEL SILVA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001382-9** - TERESINHA DA COSTA PINTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001387-8** - MAURILIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001393-3** - MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001398-2** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001403-2** - ILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001416-0** - JOSE PEREIRA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001421-4** - OSWALDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001439-1** - INARA LIGIA NAIDEG FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001444-5** - GILMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001445-7** - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001491-3** - GERALDO ANTONIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001494-9** - LUIZ ANTONIO DOMINGUES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001578-4** - VERA LUCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001588-7** - LUIZ CARLOS DA SILVA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001625-9** - OSWALDIR APARECIDO LOPES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001703-3** - ODETE APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001711-2** - JOSE ROBERTO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001714-8** - MARLI MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001715-0** - MARIA ARGEU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001732-0** - HELENITA MAGALHAES DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001797-5** - ROSANA DE ABREU SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001799-9** - JOAO BATISTA URBANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001809-8** - DARCY JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001904-2** - VICENTE MAXIMO FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.001908-0** - JOAO BAPTISTA VAZ E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002154-1** - JOSE SAVIO WALDOMIRO GERONIMO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002155-3** - IZABEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002159-0** - MARIANGELA CATARINA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002175-9** - FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002190-5** - MARIO ANTONIO MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002196-6** - HELENA MARIA VENTURA CLARO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002202-8** - IVETE CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002608-3** - IRMA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002627-7** - MESSIAS ANTONIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002630-7** - JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002634-4** - MARIA HELENA SIMAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002649-6** - JAIRO DE MOURA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002655-1** - JOAQUIM MARCOLINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002667-8** - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002668-0** - MARCO AYRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002676-9** - LUIZ CARLOS DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002701-4** - HENRIQUE CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002797-0** - MONICA APARECIDA CLARO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002803-1** - JULIO CESAR LIMONGI SPINELLA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002804-3** - JOSE CARDOSO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002820-1** - SORAYA CRISTINA BAESSO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2000.61.18.002827-4** - JAIR MAURO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

**2003.61.18.000962-1** - DELTON JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, manifeste-se a parte autora.3. Int.

#### **Expediente Nº 2029**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.18.000853-8** - LUIZ EDUARDO MEGALE LOPES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida por LUIZ EDUARDO MEGALE LOPES para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da Escola de Especialistas de Aeronáutica - CFS B 2/2006, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...)Oficie-se com a urgência que o caso requer.P.R.I.

**2006.61.18.000859-9** - THIAGO BRITS DE ARAUJO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida por THIAGO BRITS DE ARAUJO para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da Escola de Especialistas de Aeronáutica - CFS B 2/2006, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...)Oficie-se com a urgência que o caso requer.P.R.I.

**2008.61.18.000410-4** - JOSE DIVINO PINTO (ADV. SP213925 LUCIANA PEREIRA DA ROCHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Não vislumbro nos argumentos do autor a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional.Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria por idade - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo.INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela. 3. Cite-se.4. P.R.I.

**2008.61.18.000446-3** - NADGE TENORIO PEIXOTO (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte a autora a emenda da petição inicial indicando em seu pólo passivo o ente público com personalidade jurídica para ali figurar. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.18.000762-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MARIA AUXILIADORA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. BA019008 SALOMAO ANDRADE COELHO)

1.Fls.67/77: Manifeste-se a Exequirente, no prazo legal.2. Int.

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2005.61.18.000227-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VINICIUS DENENO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL)

SENTENÇA... DIANTE DO EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 125/126) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no artigo 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado MARCOS VINÍCIUS DENENO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito tratado no presente Inquérito Policial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe.P. R. I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

## **Expediente Nº 6480**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.000405-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OLIBARES TARANTA (ADV. SP168601 ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal, cujas razões encontram-se nos autos. Desta maneira, intime-se a defesa para ofertar suas contra razões à apelação interposta.

**2002.61.19.003410-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.19.001843-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IL SEOUNG BAE E OUTROS (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA)

Tendo em vista que o réu IL HO BAE foi devidamente citado e, no entanto, não compareceu ao seu interrogatório, DECRETO A SUA REVELIA, devendo, destarte, incidirem, doravante, os efeitos da contumácia. Intime-se a defesa para oferecer sua defesa prévia em prol dos réus. Colha o nome de defensor dativo e intime este profissional da nomeação para atuar em prol de IL HO BAE, bem como a fornecer defesa prévia respectiva.

**2007.61.19.008738-5** - JUSTICA PUBLICA X JORGE RICHARD DIAZ TOLEDO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Tendo em vista o informado à fl. 170, torno prejudicada a audiência designada à fl. 155, dando baixa na pauta cartorária. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público federal à fl. 172. Intime-se a defesa para, querendo, manifestar-se conforme preconiza o artigo 405 do Código de Processo Penal, no que tange à testemunha Rogério França Costa.

## **Expediente Nº 6481**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009964-8** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO PAULINO SILVA (ADV. SP190214 GILDA ANGELA SILVA ALENCAR)

Fl. 152, defiro, intime-se a defesa deste deferimento em relação ao pleito de trazer as testemunhas para serem inquiridas em 22/07/2008, às 14:30 horas.

**2008.61.19.001242-0** - JUSTICA PUBLICA X KETRIA FARIA DA SILVA (ADV. SP055766 JESUINO NEVES PORTO) X ISABEL EPIFANIA VERNES DE OLIVEIRA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X FABIANA APARECIDA SANT ANA SILVA (ADV. SP055766 JESUINO NEVES PORTO)

Intime-se o defensor constituído às fls. 123/124 para apresentar defesa prévia em prol das acusadas, conforme preconiza o artigo 55 da Lei 11.343/2006.

## **Expediente Nº 6482**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.005637-6** - JUSTICA PUBLICA X MICHELE LAGO PRADE (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL)

Tendo em vista a aferição quanto a imputabilidade da ré, pertinente o transcorrer do curso dos autos. Assim sendo, designo o dia 06/08/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré, bem como a audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se os necessários ofícios hábeis a ensejar a presença da ré. Depreque-se a citação da ré. Expeça-se carta precatória para ensejar as notificações das testemunhas policiais. Expeça-se mandado de notificação à testemunha residente nesta cidade de Guarulhos/SP. Informe o superior hierárquico das testemunhas policiais. Intimem-se as partes desta audiência, bem como para manifestação sobre o laudo pericial em questão.

### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.19.001561-5** - JUSTICA PUBLICA X JHON WILFREDO ARQUINIGO MENDOZA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 7 Reg. 262/2008 Folha(s) 259 Em razão do exposto e, ante o cumprimento da pena, DECRETO A EXTINÇÃO, com base no artigo 66, II da Lei 7.210/84 e, por consequência, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações necessárias, quando exteriorizadas a contento as deliberações constantes nesta sentença. Intimem-se as partes. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Publique-se e Registre-se.

## **Expediente Nº 6483**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.19.005508-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CIDALIA FERNANDES (ADV. SP009136 ELSIO CORDEIRO DOS SANTOS E ADV. SP103719 SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS E ADV. SP243888 DENIS CORDEIRO DOS SANTOS)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 7 Reg. 266/2008 Folha(s) 282 Em virtude de todo o exposto e, ante o recolhimento do débito previdenciário que norteou o curso destes autos, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base no teor do artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003 e, por consequência, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Informe o IIRGD. Informe a Polícia Federal. Intimem-se as partes. Publique-se e Registre-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

## **Expediente Nº 5537**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.19.000528-2** - MARIA JOSE SEBASTIAO (ADV. SP244352 NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 2ª Vara da 19ª Subseção de Guarulhos e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (...)

### **HABEAS DATA**

**2007.61.19.009065-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000755-9) ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.004906-8** - SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARAREMA (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

**2003.61.19.007970-0** - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

**2005.61.19.001345-9** - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2005.61.19.005676-8** - JOAO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fl. 175: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 172 remetendo os presentes autos o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.19.006051-6** - RODOVIARIO UBERABA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2006.61.19.003180-6** - JOAO MANOEL DOS REIS (ADV. SP120449 MIGUEL JOSE DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES

Reconsidero o despacho de folha 121, haja vista a prolação da sentença de fls. 99/100. Sem prejuízo, intime-se a autoridade coatora para que possa cumprir o determinado no despacho de fl. 117. Intime-se e Cumpra-se.



**2006.61.19.006731-0** - LUISMAR ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SUZANO  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 124: Dê-se ciência a parte impetrante. Após, arquivem-se. Intime-se.

**2006.61.19.007339-4** - RFP IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA  
... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.007541-0** - PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP  
... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO...

**2006.61.19.008018-0** - TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
Intime-se o impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

**2006.61.19.009265-0** - EMERSON CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP230153 ANDRE RODRIGUES INACIO) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA DA PREVIDENCIA REGIONAL DE SUZANO  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Haja vista o lapso temporal, manifeste-se o impetrante se têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.19.001145-9** - ANTONIO CARLOS PEDREIRA FRANCA (ADV. SP155393 MARCOS NAKAMURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES  
... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta impetração...

**2007.61.19.001881-8** - AMAFI COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO  
Fls. 456/458: Manifestem-se as partes se subsiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.19.002654-2** - CLAUDIA LIBERATO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP232776 FABIO ALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO UNIMESP  
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido ...

**2007.61.19.002758-3** - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE E ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS  
Fls. 74/76: Diga a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.19.002803-4** - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
... homologado por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 42) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.004899-9** - CLAUDIO CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Considerando o noticiado pela autoridade coatora às fls. 50/52, diga o impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, se subsiste interesse no prosseguimento do presente mandamus. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.19.005019-2** - S TRES TRANSPORTES E SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
....Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

**2007.61.19.005257-7** - DILMA MARIA RUSIG (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

.....Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.005389-2** - JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS  
Publique-se o despacho de fl. 137. Fls. 139/142: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 137. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.19.006111-6** - FGF FUNDICAO GLOBAL FOUNDRY DE ACO INOXIDAVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO  
Baixo os autos em diligência. Intimem-se as partes acerca da decisão proferida em sede de agravo de instrumento pelo E. TRF - 3ª Região. Após, tornem conclusos.

**2007.61.19.006326-5** - DECIO DE CAMARGO POMPEO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a impetrante sobre as alegações contidas nas informações da impetrada no sentido de que a análise do benefício previdenciário está condicionada ao cumprimento de exigências, no prazo legal. Após tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006867-6** - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP  
Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007171-7** - BENCHMARK DO BRASIL LTDA (ADV. SP249821 THIAGO MASSICANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP  
... Motivos pelos quais confirmo a liminar de fls. 268/270 e CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos constantes no SIEF sob o código 6830, os inseridos no Processo Administrativo nº 10875.506.009/2004-26 e no Processo Administrativo nº 10875.502337/2003-72 não constituam óbice à expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN...

**2007.61.19.007933-9** - ARIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008201-6** - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009263-0** - GILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2008.61.19.000274-8** - POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-  
DERAT  
Preliminarmente, apresente a impetrante a via original da guia DARF acostada às fls. 15 dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Findo o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

**2008.61.19.000497-6** - NIVIO VIANA ARAUJO (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO) X SUPERINTENDENTE CENTRO NEGOCIOS AEROPORTUARIOS DE S PAULO DA INFRAERO  
Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002900-6** - SAINT GERMAIN IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL

#### NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela impetrante, determinando que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, proceda ao andamento dos trâmites necessários para o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada, desde que o único óbice consista no movimento de greve mencionado na petição inicial...

#### **2008.61.19.003022-7 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA E OUTRO (ADV. SP254096 JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS**

... Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela impetrante, determinando que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, proceda ao andamento dos trâmites necessários para o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada, bem como as futuras importações de produtos da mesma natureza, desde que o único óbice consista no movimento de greve mencionado na petição inicial...

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.19.004499-4 - JONAS CARDOSO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.P. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.19.001681-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA**

Por primeiro, recolha a requerente as custas processuais de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.004771-5 - AGNALDO GONCALVES ALVES (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeira o autor o que de direito em 15(quinze) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 5542**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2004.61.19.005822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO**

Fls. 206/217: Diga a autora em 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.19.001174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO**

Fls. 31/32: Designo o dia 22/07/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação.Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir.Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência.Citem-se e intmem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.19.007014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005822-0) MARILIA SARTORIO E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por ora, publique-se o despacho exarado às fls. 252 dos autos.Fls. 252: Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos. Face ao interesse manifestado às fls. 230, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo o ESTADO DE SÃO PAULO ser incluído no pólo passivo da presente demanda. Isto feito, inclua-se o nome das procuradoras da Fazenda Estadual no sistema de intimações eletrônicas deste Juízo. Com relação à réplica acostada às fls. 242/248 dos autos, verifiquem se intempestiva, razão pela qual determino o seu desentranhamento e a intimação do seu subscritor para retirá-la em secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito. Silentes, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intmem-se.

**2007.61.00.019486-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA PEINADO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno do mandado de citação e intimação. Sem prejuízo, publique-se o despacho de

fl. 58. Fls. 58: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Reconsidero o despacho exarado, por este juízo federal, à fl.43, face tratar a presente ação de direito real sobre bem imóvel situado na cidade de Itaquaquecetuba, abrangida pela jurisdição desta Subseção Judiciária de Guarulhos. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.008459-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X PAULA GARCIA

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fl. 64, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2008.61.19.002056-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAMIR ELIAS NUNES E OUTROS

Vistos em Inspeção. Por primeiro, recolha a autora as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.037758-6** - VICENTE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em Inspeção. Fls. 480/420: Dê-se ciência aos autores. Fls. 375/392: Visto em termos, expeça-se novo ofício requisitório nos termos da Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para pagamento da quantia no valor de R\$ 7.710,10 (sete mil setecentos e dez reais e dez centavos) apurada às fls. 380 à título de honorários advocatícios, nos moldes da Resolução nº 154/2006 do E. TRF da 3ª Região. Fls. 401/406: Intime-se pessoalmente os autores. Após, digam às partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Intime-se e Cumpra-se.

**2001.61.19.004176-0** - ARNALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 517/534 dos autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.19.004542-0** - INES BENEDETTI LIMA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 298/302: Dê-se ciência aos autores. Certifique-se a Serventia eventual decurso de prazo. Intime-se e Cumpra-se.

**2001.61.83.001816-0** - JOSE ALVES MESSIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 182: Por ora, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Silente, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

**2002.61.19.003608-2** - KIKUE HIOKA (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se a autora para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

**2002.61.19.004742-0** - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência ao autor acerca do extrato do valor disponibilizado o às fls. 143/144, referente ao pagamento de ofício precatório. Após, digam as partes em cinco dias se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos do art. 794 e 795 do CPC.

**2003.61.19.004892-1** - CLAUDIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2005.61.19.007130-7** - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.19.001980-6** - ROSA MASAE HIOKA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito a teor do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ante à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como para determinar ao INSS o pagamento das parcelas em atraso compreendidas entre 25/03/2004, data do requerimento administrativo- DER e a data do início do pagamento...

**2006.61.19.005416-8** - JOAO DE SOUZA NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 99/100: Defiro a oitiva testemunhal. Deposite o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta prova. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.19.001852-1** - NAIR ESCARABELLI ROCHA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor...

**2007.61.19.002254-8** - MYKONOS PRODUTOS NAUTICOS LTDA (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada...

**2007.61.19.003001-6** - AILTON DE LIMA LIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.19.004232-8** - DETINHA FERREIRA GOMES (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 55/56: Por ora, manifeste-se a ré em 05(cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.19.004330-8** - EDUARDO SINTOKU ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Fls. 49/50: Diga a ré, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.19.006520-1** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.19.007806-2** - CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2007.61.19.008100-0** - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.19.008586-8** - NELSON FRANCO DE MENEZES (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2007.61.19.008622-8** - OSMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em Inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2007.61.19.008904-7** - NELCINO PEREIRA DO BONFIM (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

**2007.61.19.009374-9** - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição acostada às fls. 120/132 dos autos.Isto feito, encaminhe-se ao SEDI para distribuição por dependência.Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 118 dos autos.Cumpra-se.Fls. 118: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.19.000344-3** - GILSON ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.19.002174-3** - JOAO DE SOUZA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.19.007653-3** - ARNALDO PEDRO LIMA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária.Isto feito, voltem conclusos.

**2007.61.19.007728-8** - ALDENI LIMA RODRIGUES (ADV. SP040505 SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI E ADV. SP166163 DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INFRANET SOLUCOES INTEGRADAS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária.Isto feito, voltem conclusos.

**2008.61.19.001578-0** - DIVAR GUEDES (ADV. SP096043 MARISA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50.Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se, anote-se e intime-se.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.002124-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009374-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Vistos em Inspeção. Apensem-se os presentes aos autos principais nº 2007.61.19.009374-9. Sem prejuízo, manifeste-se a impugnada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se.

#### **OPOSIÇÃO**

**2006.61.19.001605-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005822-0) MARILIA SARTORIO E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Proceda a serventia a renumeração dos autos a partir das fls. 193 dos autos.Esclareçam os oponentes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da duplicidade de peças acostadas às fls. 221/227 e 229/233.Silentes, tornem conclusos.Cumpra-

se e intímem-se.

**2006.61.19.006196-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007014-5) SILVIA RENATA PAIS (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X MARILIA SARTORIO E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Cumpra a serventia o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 113 dos autos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se e intímem-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

### **Expediente Nº 1444**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.19.008829-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) CHUNG CHOUL LEE (ADV. SP078104 JANE FAVORETTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, aplicável por analogia, determino a extinção do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, promova a Secretaria o traslado das principais peças e da presente decisão para os autos nº 2006.61.19.005631-1, desapensando-o deste feito, e por fim, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2006.61.19.006133-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

1) Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória 186/2008, fl. 2.445; após, venham conclusos para deliberação. 2) Intímem-se os defensores ausentes ao presente ato que este Juízo noticiará à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ausências injustificadas a audiências de interesse de acusados deste processo. Desta forma ficam tais defensores intimados a justificar a ausência a esta audiência no prazo de 5 (cinco) dias. 3) Arbitro os honorários da intérprete que atuou nesta audiência no valor máximo vigente. 4) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 5) Publique-se para os defensores ausentes.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

### **Expediente Nº 1524**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.19.018648-4** - JUSTICA PUBLICA X MARCOS MASSAO AGUNE (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 498, a fim de determinar que acostadas aos autos as certidões solicitadas, dê-se vista às partes pelo prazo de 48 horas, sucessivamente, e, após, venham imediatamente conclusos para sentença.

### **Expediente Nº 1525**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.19.022225-7** - JUSTICA PUBLICA X WILLIAN COUTO FIGUEIREDO (ADV. SP166244 MURILO BACCI CAVALEIRO E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

Homologo a desistência da testemunha de acusação Marcos Antônio requerida à fl. 470 verso pelo MPF. Diante da certidão de fl. 471, intímem-se as partes acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de acusação Antonio Domingues Puerta Hernandes para o dia 18/06/2008, às 14h:00min deprecada para 2ª Vara Criminal de Atibaia. Com o retorno da deprecata, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Dê-se ciência ao MPF.

### **Expediente Nº 1527**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008319-7** - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR LUIZ MOREIRA (ADV. SP254671 RENAN MARCEL

PERROTTI)

Com o retorno das deprecatas expedidas, às fls. 132 e 135, dê-se vista ao MPF, para que apresente alegações finais, no prazo legal. Após, a defesa para que ratifique ou adite suas alegações finais apresentadas, às fls. 239/248. Com as referidas manifestações, voltem os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 1528**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.004757-9** - ANA LUCIA APARECIDA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 165: Manifeste-se a autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.19.004840-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALEXANDRE FABRICIO DA SILVA PEREIRA

Fls. 187/190: Indefiro por tratar-se de diligência que incumbe à parte, e não ao Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.19.008188-2** - ANTONIO JOAQUIM DE SAMPAIO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.19.007361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X EDMUNDO DA COSTA LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X ANITA BARROS DE LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS)

Depreque-se a intimação e reintegração de posse à Justiça Estadual da Comarca de Mogi das Cruzes, instruindo a carta precatória com as guias de fls. 217/220 dos autos.Após, aguarde-se seu integral cumprimento em Secretaria.Cumpra-se e Int.

**2004.61.19.007998-3** - WANER DE FARIA ALVAREZ ESPINA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS E ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento trasladada às fls. 272/274 dos autos.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.19.007764-8** - MIGUEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**2006.61.19.007768-5** - MARIA DA CRUZ LIMA BIZERRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 98/102: Expeça-se nova solicitação de pagamento em favor do perito Mauro Mengar. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.008762-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA E OUTRO

Depreque-se a intimação pessoal da CEF para informar o atual paradeiro do réu VICENTE VIDAL RIBANY, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.000141-7** - KATIA CRISTINA PAIVA (ADV. SP251020 ELAINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X PRINCIPAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)



Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos por Kátia Cristina Paiva em face da Caixa Econômica Federal - CEF e de Principal Administradora e Empreendimentos S/C Ltda, a fim de declarar a inexigibilidade das cobranças consignadas nos documentos de fls. 29/31 e para condenar ambas as rés ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, quantia esta a ser monetariamente corrigida nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do evento danoso (15.01.06). Honorários advocatícios correrão a cargo da rés, sucumbentes no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.001259-2** - PLINIO BACCARO CRUZ (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.002193-3** - ZILMA JERONIMO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face do lapso temporal decorrido desde a data da perícia, defiro o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Perito para entrega do laudo. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Intime-se o Perito acerca deste despacho por mandado. Cumpra-se.

**2007.61.19.002272-0** - JOAO DAS NEVES SALES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do lapso temporal decorrido desde a data da perícia, defiro o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Perito para entrega do laudo. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Intime-se o Perito acerca deste despacho por mandado. Cumpra-se.

**2007.61.19.003368-6** - NIVALDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2007.61.19.004220-1** - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de aditamento à inicial formulado à folha 52 e 55/57 ante a manifesta discordância da ré à folha 66 a teor do artigo 264 do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, constato que o autor VICENTE JOSÉ MAIA deixou transcorrer o prazo para comprovação de sua legitimidade para propositura da presente ação. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.004234-1** - HELENA FRANGANELLO DE CARVALHO (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO E ADV. SP235949 ANDERSON QUEIROZ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Defiro o prazo suplementar de 15(quinze) dias requerido pela ré. Fls. 167/169: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.004879-3** - MARCIO DE MOURA LEITE (ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

**2007.61.19.004934-7** - DIAMANTINA MORAES SILVA FREIRE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A

DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

À vista da certidão aposta à folha 86, intime-se o patrono da autora para informar seu atual endereço, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.19.005746-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do lapso temporal decorrido desde a data da perícia, defiro o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Perito para entrega do laudo.Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação.Intime-se o Perito acerca deste despacho por mandado.Cumpra-se.

**2007.61.19.005783-6** - MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do lapso temporal decorrido desde a data da perícia, defiro o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Perito para entrega do laudo.Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação.Intime-se o Perito acerca deste despacho por mandado.Cumpra-se.

**2007.61.19.007402-0** - ESTRILHEIDE APARECIDA CUBAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante a informação de fls. 107, redesigno para o dia 06 de junho de 2008, às 13h00min a realização da perícia médica, para a qual nomeio em substituição ao Dr. Mauro Mengar, o DR. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), o qual deverá responder aos quesitos já formulados às fls. 86/87 e 101/102. Int.

**2007.61.19.007687-9** - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Redesigno a perícia médica para o dia 04 de junho de 2008, às 17:00 horas, devendo-se intimar os interessados para comparecimento.Sem prejuízo, intime-se a autarquia ré acerca do despacho de fls. 78.Int.

**2007.61.19.007895-5** - CICERO SANTANA FERREIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de folha 242 em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.19.008131-0** - JOSEFA SANDES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.008478-5** - NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.009340-3** - VANIA GRANDINI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, vislumbro pelos documentos de fls. 84 e 86 que o pagamento do benefício não foi realizado em virtude do não comparecimento da autora à agência do INSS para tal recebimento, razão pela qual INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Intimem-se.

**2007.61.19.009748-2** - MARIA JOSE SOARES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Indefiro o pedido de citação e inclusão no polo passivo da presente ação de Maria Célia da Silva, eis que não demonstrada sua dependência econômica e/ou recebimento de benefício previdenciário cujo instituidor seja o de cujus. Com relação ao pedido de produção de prova oral formulado pelas partes, defiro-o e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do Código de Processo Civil. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

**2008.61.19.000252-9** - ARNALDO CALADO DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001605-0** - ANTONIO BENVINDO SANTANA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002192-5** - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.19.002469-0** - PASCOAL MENCONCINI (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra o autor a determinação de fls. 14 dos autos, demonstrando a causa de pedir e pedidos, de modo a especificar quais períodos, índices etc, pretendidos na ação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.19.002547-5** - NELSON DE MORAIS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo autor no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

**2008.61.19.003147-5** - AGENOR SCHIAVINATTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL para determinar ao INSS que conceda e implante a aposentadoria por idade do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.19.003150-5** - OSVALDO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

**2008.61.19.003160-8** - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

**2008.61.19.003187-6** - VILSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

**2008.61.19.003200-5** - EZEQUIEL PAIVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intime-se o INSS a apresentar cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Intimem-se as partes.

**2008.61.19.003205-4** - MANOEL MENDES BATISTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.19.003226-1** - CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.19.003281-9** - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, nos termos do parágrafo 4º, da cláusula VII, do Contrato Social de fls. 25/28, nova procuração outorgada por ambos os sócios da A.C.F.C. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.19.001971-8** - JOSE ALVES PINHEIRO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.19.004539-4** - MARIA MARLENE GARCIA SOARES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.002243-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X VANIA GRANDINI  
Intime-se a impugnada para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1529**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.005220-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO) X ANTONIO FINARDI (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Em que pese a manifestação ministerial lançada à fl. 406 verso, entendo prematura a declaração de revelia do co-réu Onivaldo Gigante, haja vista a apresentação de atestado médico que justificou seu não comparecimento à audiência de interrogatório (fl. 392). Contudo, determino que o novo interrogatório do acusado se dê nesta Subseção Judiciária designando, para tanto, o dia 28 de julho de 2008, às 16h30min. Expeça-se o necessário à realização do ato. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

#### **Expediente Nº 5116**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.17.000364-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA MOREIRA (ADV. MG105715 MARCIO DIAS)

Designo o dia 21/05/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva de de testemunhas de acusação. Requisitem-se e intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 2ª VARA DE MARÍLIA

**Expediente Nº 3455**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002757-8** - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**94.1002874-4** - ANTONIA ALVES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000270-4** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002037-0** - PAULA CAETANO GOMES E OUTROS (ADV. SP047765P BENEDITO G. BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.004285-3** - HATSUYO SHUNDO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003052-2** - OSANA DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000012-1** - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 128, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor. Ainda, proceda a Contadoria a conferência do valor apresentado pelo INSS com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista a discordância da parte (fls. 145). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000532-5** - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento, expeça-se alvará de levantamento de acordo com o despacho de fls. 204. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003166-0** - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005647-3** - DAUL CARDIM (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005649-7** - ROBERTO STOCCO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005659-0** - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001640-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001639-0) CARLOS RAUL ESPINOSA (ADV. SP165231B NEIDE SALVATO GIRALDI E ADV. SP100693E FERNANDO CARVALHO BARBOZA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

Tendo em vista a decisão informada às fls. 197, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Marília. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002205-4** - MARIA ELEODORO REINALDO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 171/172), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 165/168, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução

n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002300-9** - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002994-2** - WALDEMAR BATEL (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004905-9** - SANTO ZONTA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006376-7** - ANDRESSA SILVA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001979-5** - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 60 dias requerido pela CEF na petição de fls. 85. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002014-1** - GERALDA VICENTE NEVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002593-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002690-8** - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003487-5** - LUCIENE ROSA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 45/48) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) LUCIENE ROSA DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente- LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão administrativa - (13/06/2007- fls. 55) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): LUCIENE ROSA DOS SANTOSRepresentante legal do(a) beneficiário(a): Curador(a)Espécie de benefício: Amparo Social ao deficiente - LOASRenda mensal atual: 1(um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 13/06/2007-suspensão administrativaRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada-Ofício nº 1.910/2007(12/09/2007-fls.51 e verso)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003495-4** - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003668-9** - LAERCIO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 309/322.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005108-3** - ANTONIO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, tendo em vista o falecimento do autor e sendo a ação considerada intransmissível, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005477-1** - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006147-7** - GELSON LEONILDO DE BRITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Fls. 83/85: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006321-8** - DINA GONCALVES DA COSTA BEGNOSSI E OUTRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido das autoras DINÁ GONÇALVES DA COSTA BEGNOSSI e MAURA MARIA GONÇALVES DA COSTA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de



Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006336-0** - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000460-7** - JOSE FONSECA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000490-5** - ISABEL RODRIGUES MILLER - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares suscitadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 666,40 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 108/110, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000602-1** - EDUARDO GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 509,58 (quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 71, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000933-2** - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 79: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000998-8** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 61,23 (sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 69, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho

da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001163-6** - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001165-0** - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001319-0** - HELIO DE LIMA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002052-2** - JOAO BARRIO NUEVO NIETTO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3466**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1006582-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X NAIDELICE & NAIDELICE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126433E JULIANA ORTIZ MINICHELLO E ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)  
Fls. 191/193: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações. Após, vista à exequente para manifestar-se sobre o penúltimo parágrafo de do r. despacho de fls. 180. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

#### **Expediente Nº 1529**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.11.003894-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Fica o patrono da parte autora ciente da alteração de horário da perícia médica (das 14 para as 16 horas do dia 19/05/2008), cumprindo-lhe informar a autora para fins de comparecimento. Publique-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004096-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)  
Fls. 2683: Oficie-se à empresa METALMIL no endereço indicado. Quanto aos demais pedidos, cumpre à defesa

diligenciar à cata do endereço da empresa PURIMIL. Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.001938-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005442-4) SANDRO LUIS TAMEGA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o embargante o pólo passivo dos presentes embargos, já que a União Federal não deu causa ao ato de apreensão do veículo cuja liberação ora se busca. Revejo o despacho de fls. 13 e determino o desapensamento destes dos autos principais, tendo em vista o sigilo decretado naquele feito. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

#### **Expediente Nº 2040**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1105047-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MILTON JOSE SCAPIM (ADV. SP068028 ANTONIO LUIZ MASCARIN)

Defiro o requerimento ministerial de destruição dos objetos apreendidos nos autos, pelas razões expostas na manifestação de fl. 387. Oficie-se à SUAP para que providencie a destruição dos objetos e encaminhe o respectivo termo. Ao SEDI para cadastramento da situação processual do réu (fls. 378/380). Após, ao arquivo com baixa. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2000.61.09.002563-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X PAULO CEZAR DA ROSA BERNARDI (PROCURAD ADV. EURIDES DOS SANTOS-OAB/SC 9493 E PROCURAD ADV YASOO MORIMOTO FILHO OAB/SC5825) X ANDRE LUIS MAIER X GETULIO JOSE RODRIGUES (PROCURAD ADV. EURIDES DOS SANTOS-OAB/SC 9493 E PROCURAD ADV YASOO MORIMOTO FILHO-OAB/SC5825 E PROCURAD JOSE MARCELO R DA SILVA OAB/PR15230)

Considerando o teor da certidão supra, determino a expedição de carta precatória visando a oitiva da testemunha José Carlos Araújo Vieira, observando-se o endereço acima informado. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. AOS 23 DE ABRIL DE 2008 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA N. 128/2008 A JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO SUPRA.

**2001.61.09.004994-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001940-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X EDITE APARECIDA DE OLIVEIRA ACORSI (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO) X JOSE RENATO THOMAZINI X HENI DOROTI CECARELLI X REGINA MAURA DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X SILVIA REGINA NATIVIO ANTONIO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X LILIAN MARTINS CODO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X PATRICIA FERNANDA ACORSI (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO)

Expeça-se nova carta precatória para uma das Varas Criminais da Justiça Federal em São Paulo/SP, visando a oitiva da testemunha Aparecido José Carvalho, tendo o certificado à fl. 2015, confirmando-se antes da expedição da precatória se a referida testemunha ainda está prestando serviços naquela localidade. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. AOS 09/04/2008 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA N. 102/2008 A JUSTIÇA FEDERAL DE SAO PAULO EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO SUPRA.

**2004.61.09.001265-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA ALVES (ADV. SP090824 JOSE APARECIDO PEREIRA) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N. 99/2008 PARA A COMARCA DE LIMEIRA/SP, COM PRAZO DE 60 DIAS, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 3577.

**2004.61.09.003840-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ FERNANDO GONCALVES FRAGA FILHO (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR)

Pela MMA. Juíza Federal foi que: realizado o interrogatório do réu, na presença do advogado ad hoc Dr. Antonio Amilton de Oliveira - OAB/SP 145080, a defesa fica intimada a se manifestar nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Expeça-se solicitação de pagamento para o advogado ad hoc, cujo valor arbitro no mínimo da tabela. Publique-se para intimação do advogado constituído pelo acusado (Dr. Ariovaldo Vitzel Junior - OAB/SP 121157). Saem os presentes intimados.

## 2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3687

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**94.1102976-0** - CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP050318P ENOS DA SILVA ALVES E ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**95.1105159-8** - PANTOJA, PANTOJA & CIA LTDA (ADV. SP113556 LEONILDO CARLOS MAINARDI E ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.03.99.000478-2** - JOSE CARLOS POHL (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.03.99.075518-0** - TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.03.99.093903-5** - KOELLE LTDA EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.61.09.001075-6** - MARINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.61.09.001337-0** - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.61.09.001947-4** - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040366 MARIA AMELIA DARCADIA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**1999.61.09.002590-5** - COM/ DE ROUPAS E BIJOUTERIAS KIRIA LTDA (ADV. SP134136 SELMA ANTONIA

GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.005822-4** - GILDA TULHO DE CAMPOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.007212-9** - MARGARIDA VIANA BARREIROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.007248-8** - MARIA DE JESUS SANCHES GERAGE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.000133-4** - MARIA RIBEIRO MIANTE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.001775-5** - DERCIDA MARIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.002940-0** - HERONDINA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.003165-0** - IDALINA MARTINELLI ORIANI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.003169-7** - BENEDITA DE CAMARGO GRACIANO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.003418-2** - FILOMENA BALARIN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara

Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2000.61.09.004690-1** - APARECIDA DA SILVA VICENTINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2000.61.09.005273-1** - HILDA RISSO PEDROLI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2000.61.09.006310-8** - HERMINIA POLI MASCHIETO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2000.61.09.007022-8** - MARIA JOSE DE JESUS MARTINS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2003.03.99.026091-3** - LUCIA BALAMINUT CIULDIM (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E PROCURAD FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2004.61.09.004382-6** - MARIUZA ROCHA SOUZA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**2005.61.09.005595-0** - JOSE LUIZ BUSTAMANTE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.09.005169-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075518-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requerimento(s) no presente feito.

**Expediente Nº 3696**

## **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.09.004147-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003061-8) CLAUDEMIR RUIZ MARTINEZ (ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 10/12 e indefiro, por ora, o pedido de restituição do veículo apreendido marca Kia modelo Besta , placas GWM 4598.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Expediente Nº 2356**

#### **ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**2008.61.12.001100-1** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HELIO BARBOSA ALELUIA E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **ACAO MONITÓRIA**

**2005.61.12.001735-0** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GLADSTON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a transação formulada pelas partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido formulado para comunicação às instituições elencados à fl. 101 tendo em vista que a providência para exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito incumbe à parte interessada. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a causa extintiva do processo. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2005.61.12.005697-4** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDUARDO SOARES SANTOS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2005.61.12.005703-6** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X GILBERTO VIEIRA ROCHA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2005.61.12.005710-3** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PEDRO APARECIDO SILVA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2005.61.12.005758-9** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **ACAO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**98.1203564-8** - PAULO ROBERTO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: HOMOLOGO, pois, a transação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos e as custas processuais remanescentes serão pagas pelos autores, conforme transação realizada. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**98.1203678-4** - MIRONALDO GOMES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) HOMOLOGO a transação firmada pelos co-autores MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CÍCERO JOSÉ DE SOUZA e EDINA APARECIDA GRANDO DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, cabendo aos autores o ônus pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, conforme transação realizada. b) Homologo ainda a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação aos co-autores ELIAS RAMOS e JUAREZ MACHADO, com base no inciso VIII e parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores desistentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em R\$300,00 (Trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a serem pagos nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2001.61.12.008111-2** - GISELE BRANDAO COLOMBARA (REP POR EULALIA BRANDAO DE MATOS COLOMBARA) (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP099070E MARCIA REGINA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss que implante à autora, Gisele Brandão Colombara, representada por Eulália Brandão de Matos Colombara, o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir de 15 de outubro de 2002 (data da citação), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela devida, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJP). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a Autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fl. 122) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.12.004618-6** - MARIA SOCORRO DE SOUZA CARUSO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da citação (13/10/2004 - fl. 86) até 06/06/2006. b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (07/06/2006 - fls. 113/114), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas na esfera administrativa em períodos concomitantes. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2004.61.12.005720-2** - HERMINIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 97/98: Trata-se de mero erro material. A sentença de fls. 76/90 reconheceu o trabalho especial apenas no período de 1º de abril de 1990 a 12 de maio de 1992, já que não restou demonstrado o exercício de atividade especial no período de 13 de maio de 1992 a 12 de agosto de 2004 (data do ajuizamento da demanda). Constatou, no entanto, na parte dispositiva da sentença a declaração de que o autor teria exercido atividades especiais no período de 01/04/1990 a 05/03/1997. Procedo, assim, à correção, passando a parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que Hermínio Francisco da Silva exerceu atividades rurais no período de 25/06/1958 a 14/06/1975 e atividades especiais no período de 01/04/1990 a 12/05/1992, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativamente à data da citação, calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99.. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

**2004.61.12.008100-9** - NIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL.94: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2005.61.12.006686-4** - ALDEVINA ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (01/04/2005 - fl. 39) até 27/12/2005; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (28/12/2005 - fls. 110/111), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.61.12.007021-1** - MARIA DE LOURDES SOUZA VONSTEIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (11/06/2005 - fl. 20) até 03/01/2006; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (04/01/2006 - fls. 85/87), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.61.12.007162-8** - JOSE ZANQUETA NETO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código

Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Condene a CEF ao reembolso das custas judiciais despendidas pela parte autora, por aplicação analógica do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2006.61.12.000332-9** - AUGUSTO DUARTE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor do autor: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (06/01/2006 - fl. 30) até 02/02/2006; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (03/02/2006 - fl. 50), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condene-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.12.000535-1** - MARIA JOSE DIONIZIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2006.61.12.000928-9** - IVONE APARECIDA BERTI GUIMARAES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (17/01/2006 - fl. 25) até 02/02/2006; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (03/02/2006 - fls. 54), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condene-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima da autora, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.12.012020-6** - JORGE AKAKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.12.012902-7** - AGNELO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.005557-7 - ORLANDA IRENE BEVOLATO SERGL (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 10/12), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 10/12), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.006780-4 - AFONSO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.006883-3 - APARECIDO RITA DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Comprovado o recolhimento das custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.006886-9 - NELSON PIRES DA CRUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.012711-4 - LEONOR TOMAZ DA SILVA VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2008.61.12.000132-9 - MARIA EDNA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2008.61.12.000417-3** - ALCINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2008.61.12.000596-7** - SIRLEI MARIA DA COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2008.61.12.000729-0** - MARIA RUBIO DE BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispêndência. Sem condenação em verba honorária, porquanto não constituída a relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.12.000733-2** - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto não constituída a relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.12.001012-4** - ANA APARECIDA DE SOUZA ULIAN (ADV. SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.12.005062-2** - JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 18/22), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 18/22), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.12.005760-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARCOS ANTONIO DE MARIA ME E OUTROS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exequente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P.R.I.

**Expediente Nº 2379**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1201303-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MONICA CAMPOS DE RE) X WALTER DE LIMA ARAUJO (ADV. SP099378 RODOLFO POLI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**97.1203555-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X JOAO CESAR DOS REIS VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDMUNDO GONCALVES LEAL (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X RICARDO ROCHA (ADV. SP121329 JOAO LUIZ BRITO DA SILVA) X DORIVAL PERETTI (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X MARCOS ANTONIO DA SILVA GUARIENTO (ADV. SP184839 RODOLFO ANEAS) X ALEXANDRE SANCHES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)

Fl. 2472: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Regente Feijó/SP, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação.

**98.1200088-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JEAN CARLO RODRIGUES COSTA (ADV. SP145703 LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2000.61.12.007570-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSON ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

DESPACHO DE FL. 1054: Fl. 1053: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. DESPACHO DE FL. 1051: Tendo em vista o falecimento da testemunha João Batista Bianchini, arrolada pela defesa, defiro a sua substituição pela oitiva de Osvaldo Malise, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Depreque-se a oitiva da referida testemunha. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 204/2008, AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE DRACENA/SP, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA). Intimem-se as partes das audiências designadas para os dias 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP e 28 de maio de 2008, às 15:30 horas, na Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Fls. 1046/1047: Tendo a defesa confirmado que a testemunha Eurides Bianchini é a mesma arrolada pela acusação como Orides Luiz Bianchini, já inquirida à fl. 913, justifique a defesa, no prazo de 3 (três) dias, a necessidade e pertinência de nova oitiva. Int.

**2002.61.12.000939-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO DIAS LOURENCO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Cota de fl. 379: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Ermetério de Lima, arrolada pela acusação. Oficie-se com urgência ao Juízo deprecado, informando que o Ministério Público Federal desiste da oitiva da referida testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2003.61.12.007847-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY NUNES FROES (ADV. SP015146 ACIR MURAD E ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Wilson Costa Oliveira, conforme solicitada à fl. 620. Homologo, ainda, a desistência da oitiva da testemunha Luiz Ricardo Cabrera Vaz e não Luiz Carlos Cabrera Vaz, como consta na defesa prévia de fls. 480/481, conforme solicitada à fl. 635. Vista ao Ministério Público Federal para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

**2003.61.12.009713-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO PAULINO CARNEIRO (ADV. DF023621 ZANDER VIEIRA PACHECO)

Fl. 157: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 16 de julho de 2008, às 16:00 horas, no Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

**2005.61.12.000497-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MUNIZ DE LIMA (ADV. PB003887 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS)

Fl. 146/147: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 27 de junho de 2008, às 16:00 horas, no Juízo Federal da 4ª Vara Criminal da Subseção de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2005.61.12.003338-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fl. 238: Intimem-se as partes da remessa da Carta Precatória expedida à fl. 206, ao Juízo Estadual da Comarca de Salto/SP, em caráter itinerante, para oitiva da testemunha Aurora Jarilho Penha, arrolada pela acusação.

**2006.61.12.000184-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI)  
Para adequar a pauta deste Juízo, redesigno o dia 18 de setembro de 2008, às 16:10 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.12.000935-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRILSON ROBERTO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X RODRIGO NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA)

Para adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.12.003747-9** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCONIDES MARTINS PEREIRA NETO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 160: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 11 de junho de 2008, às 14:30 horas, no Juízo Federal da 6ª Vara Federal da Subseção de Guarulhos/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

**2006.61.12.006941-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fl. 200: Intimem-se as partes da audiência redesignada para o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas, no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Dracena/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu.

**2006.61.12.008246-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILZA SVOLINSKI (ADV. SP033877 JOSE RICCIARDI)

Intime-se a defesa da ré para, no tríduo legal, apresentar a defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

**2006.61.12.013284-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO GOES DE OLIVEIRA (ADV. PR035029 Jefferson Hespagnol Cavalcante)

Fl. 248: Vista às partes. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 241.

**2007.61.12.003747-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Para adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.12.006702-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP064259 IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, se manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2005.61.12.010637-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP184513 VALDEMIR DE LIMA E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO)

Cota de fl. 113: Por ora, aguarde-se o cumprimento integral da sanção imposta. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.12.005318-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - ESTELIONATO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI)

Fls. 256/257: Defiro vista dos autos em cartório para extração de cópias, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.004511-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.004451-1) WILSON DE JESUS BRANDAO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Traslade-se, oportunamente, cópia da decisão de fls. 52/54, Alvará de Soltura de fl. 56 e Termo de Compromisso de fl. 59 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.004451-1. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.12.004651-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.004451-1) SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO E ADV. SP262368 ERICA FABIANA DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Traslade-se, oportunamente, cópia da decisão de fls. 36/38, Alvará de Soltura de fl. 40 e Termo de Compromisso de fl. 43 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.004451-1. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente N° 2381**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.12.004756-8** - JEFFERSON MARCOS VALENTINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (20/05/2008, às 14:00 horas), no consultório médico do Dr. Diego Vasquez, com endereço na Rua Siqueira Campos, n1464, vila São Jorge, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2383**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.007224-2** - ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 319 - Já cadastrados os nomes dos advogados no sistema processual (fl.321), retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

**2000.61.12.005895-0** - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se, conclusivamente, a União Federal em relação aos depósitos de folhas 193/194, 218/219 e 285/286. Prazo: Cinco dias. Silente, arquivem-se os autos com baixa-findo. Desnecessária nova intimação da Fazenda do Estado de São Paulo. Int.

**2002.61.12.001518-1** - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)  
Fls. 348/350 - Vista à impetrante e ao representante da Fazenda Nacional, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2003.61.12.007982-5** - HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 271/273 - Vista à impetrante e ao representante da Fazenda Nacional, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2004.61.12.001280-2** - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Cota de folha 247 e verso - Trata-se de providência que pode ser realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sem a intervenção deste Juízo. Cumpra a Fazenda Nacional o despacho de fl. 246 por seus próprios meios, para o qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.12.002329-0** - CONTASCI CONTABILIDADES ASSOCIADAS W L S/C (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 269 - Mantenho a decisão de folha 266 por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF. Após, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto pela União em arquivo-sobrestado. Int.

**2007.61.12.008592-2** - DERCO COM E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 172/195: Recebo a Apelação da União no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. A Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

**2007.61.12.011038-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (ADV. SP248097 EDUARDO ZANUTTO BIELSA E ADV. SP137629 RENATO DE GENOVA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença de fls.131/133, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao MPF. Após, cumpra-se os termos do parágrafo único, do artigo 296, do Código de Processo Civil, remetendo os autos ao e. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.12.011441-7** - DULCIDIO ACORCI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 334: Ciência ao impetrante. Fls.336/350 - Esclareça o INSS o motivo da propositura de novo recurso, pois já consta nos autos a interposição de apelação às fls. 319/330. Prazo: Cinco dias. Sem prejuízo, aguarde-se eventual oposição de contra-razões pelo impetrante (fl.332). Int.

**2008.61.12.001222-4** - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 365 - Defiro a juntada. Mantenho a decisão de fls. 315/318 por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intime-se a Fazenda Nacional em relação ao despacho de fl. 363. Int.

**2008.61.12.002075-0** - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 612 - Mantenho a decisão de fls.599/604 por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.12.002285-0** - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fls. 70/72 e 74/185 - Ciência ao impetrante, bem como o MPF. Em seguida, conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.12.005108-0** - JOAO MAURI (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 107: Manifeste-se o requerente (João Mauri) em relação ao valor depositado à fl.108. Prazo: Cinco dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, promova a requerida (CEF) o depósito do valor das custas processuais. Int.

**2007.61.12.009327-0** - OSWALDO BARBIEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Proceda-se o apensamento aos autos nº 2007.61.12.013809-4. Após, aguarde-se a fase de sentença no feito supra. Ato seguinte, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.12.010106-0** - ANTONIO DIONISIO LOPES (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o valor das custas processuais pendentes. Ato contínuo, intime-se pessoalmente o requerente (Antonio



Dionisio Lopes) a proceder o recolhimento das custas junto ao PAB da CEF, deste Fórum, comprovando nos autos e observando o código 5762. Prazo: Cinco dias. Expeça-se o necessário. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.1201994-7** - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 183/185 - Ciência às partes. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal em relação ao documento de fl.183. Prazo: Cinco dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **Expediente Nº 1451**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.02.003748-6** - MARIA RODRIGUES BIZERRA (ADV. SP199250 TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações das testemunhas arroladas às fls. 187 e 189. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que arrolem suas testemunhas no prazo legal, esclarecendo sobre a necessidade de intimação. Int.

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **Expediente Nº 1408**

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.02.007565-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBINI IND/ METALURGICA LTDA

Fls. 196: defiro o sobrestamento do feito pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a parte autora. Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.02.000736-0** - JOSE NILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: vista a parte autora do ofício e documentos de fls.288/293.

**2000.61.02.010007-4** - K S TELEFONICA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2000.61.02.017362-4** - VALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: vista as partes do cálculo de liquidação de fls. 297/301, elaborado pela contadoria.

**2001.61.02.006048-2** - JOAO DE LIMA CARVALHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.02.005311-5** - DIRCE PONTIN E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância da parte autora e considerando a divergência entre o valor requerido na execução da sentença e o

valor depositado pela parte ré, deverá que a parte autora indicar o valor a ser levantado por cada um dos autores beneficiários, possibilitando assim, a expedição dos referidos alvarás. Após a indicação, e se em termos, expeça-se os competentes alvarás de levantamento, sendo que após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.02.007848-3** - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Fls. 581/582 e 585: manifeste-se a parte autora. Int.

**2003.61.02.011019-6** - CARLOS HESPANHOL (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Tendo em vista os cálculos apresentados, dê-se vista ao autor para que requeira o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, ao arquivo. I.

**2004.61.02.003588-9** - ACHILES PACIFICO NETO (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista que em diversos casos similares a CEF apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se a referida parte para que cumpra o julgado, integralizando os índices, se for o caso, e apresente a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.02.004911-6** - CARMEN EDINA PENETRA BERLESE (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Ante a anuência da parte autora com os cálculos apresentados pela CEF, conforme consignado às fls. 114, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.008603-4** - ANTONIO DE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.02.008608-3** - HOMERO CARLOS VENTURELLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.02.009856-5** - PATRICIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Tendo em vista que em diversos casos similares a CEF apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se a referida parte para que cumpra o julgado, integralizando os índices, se for o caso, e apresente a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.02.005104-1** - ALDENIR CONCEICAO FERREIRA FERRO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525 RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)  
Primeiramente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado às fls. 103/108. Int.

**2007.61.02.005018-1** - VANDER COSTA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.02.006989-0** - IVAN BENEDICTO DE MELLO (ADV. SP112545 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 60/68 transitou em julgado (fls. 72), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.02.011953-5** - JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista a improcedência do pedido, a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 1409**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.02.014699-9** - ANTENOR ESPIRITO (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 1410**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.02.004533-3** - CRISTIANE APARECIDA PERBONI RAMOS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Ciência às partes do traslado das cópias para estes autos, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**Expediente Nº 1411**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0309486-1** - IVANILDE POLTRONIERI DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV. Em relação ao pagamento dos honorários do sr. perito (fls. 277), officie-se. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 797**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.001000-5** - CRISTIAN GUSTAVO SILVA OLINTO E OUTROS (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X LUCIANA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR)  
Face à decisão retro, determino a remessa dos autos ao Juízo Competente. Int.

**Expediente Nº 798**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.003067-8** - ANGELINA DE MELLO LEAL E OUTROS (ADV. SP213910 JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO E ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Diante do que restou decidido às fls.354/357 no agravo de instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.26.000573-9** - DORIVAL LIMOLI FAVARO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Int.

**2006.61.26.004939-9** - ZAILDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência.

**3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 2229**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.26.000853-9** - JESUMAR FIGUEIREDO DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP164782 ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito...

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.26.001411-0** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

**2007.61.26.002299-4** - LUIS CARLOS FALCHI (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DE ATENDIMENTO DA AGENCIA DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de devolução de prazo para a parte Impetrante apresentar contra-razões. Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

**2007.61.26.004715-2** - GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Impetrada, no seu efeito devolutivo, em que pese o erro material na grafia do nome do recurso, o que não impede o seu processamento. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.26.006065-0** - FABIANA GUIDETI GRACIAS SILVA (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Impetrada, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.26.006244-0** - DANIEL ALMEIDA SALOMAO LEITAO (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X DIRETOR DA FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRE (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)

Encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como determinado na sentença de fls.132/137. Intimem-se.

**2008.61.26.000840-0** - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Impetrante, nos seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.26.001230-0** - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.26.001449-7** - TELEXMAX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo Impetrante. Intimem-se.

**2008.61.26.001491-6** - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**2008.61.26.001738-3** - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE

**EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

**2008.61.26.001746-2** - LUIS CARLOS GOMES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

**MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.26.005854-0** - ASSOCIACAO COML/ E EMPRESARIAL DE MAUA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**Expediente Nº 2230**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.26.000187-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ALEXANDRE BONI LIMA (ADV. SP189266 JOSÉ EDUARDO FORTES FERNANDES) X FABIO BONI LIMA (ADV. SP189266 JOSÉ EDUARDO FORTES FERNANDES E ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA)

Vistos. I- Em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, providencie a Secretaria da Vara a expedição das competentes Guias de Recolhimento para execução das penas impostas. II- Lance-se os nomes dos Réus no Rol dos Culpados. III- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, anotando-se que o Réu foi sentenciado e condenado, assim como para as demais anotações que se fizerem necessárias. IV- Intime-se os Réus para o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (Duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. V- Oficie-se ao Departamento de Identificação Estadual IIRGD e ao Coordenador Regional da Polícia Federal encaminhando cópia da sentença e da certidão de trânsito em Julgado. VI- Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. VII- Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**1ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 3126**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0205386-5** - MARI ANGELA ALVES DOS SANTOS VELOZO (ADV. SP092974 LILIAN ZOGAIB RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

**90.0200274-2** - LUIZ LOPES E OUTRO (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito. Int.

**91.0204624-5** - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o exequente sobre o crédito efetuado pela CEF. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**95.0202714-0** - LUIZ AUGUSTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP063731 ELIZABEL PEREIRA DE MELLO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do contido no tópicos final da sentença de fls. 287/300, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União Federal.Int.

**97.0205188-6** - JURANDIR BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste a CEF. Consoante decisões de fl. 302 e fl. 318 houve determinação para que o autor providenciasse o extrato fundiário referente ao mês de julho/90, cuja decisão não foi alterada em razão do agravo de instrumento interposto. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 349, para determinar ao autor que proceda à juntada aos autos do extrato referente ao mês de julho/90, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2003.61.04.012924-1** - JOSE ANTONIO GOMES FEIJO (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 389/409: vista ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.04.013872-2** - CONTABILIDADE PAULO SERGIO MARQUES S/C LTDA (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da UNIÃO FEDERAL, suspendo o feito pelo prazo de dez meses (a partir de 31/01/2008) a fim de que o executado efetue o pagamento da sucumbência. Decorridos, voltem-me. Intimem-se as partes.

**2004.61.04.000679-2** - LEANDRO FURINI DA CAMARA (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.004523-2** - ANTONIO BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação a qual foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos imediatamente conclusos.Int.

**2004.61.04.008493-6** - LIRIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito.Int.

**2004.61.04.010511-3** - ANIZIUL PAULO BONELLA E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.04.012600-5** - ANTONIO FRANCISCO VAZ (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.04.002738-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO ROBERTO BEYERSTEDT CUNHA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial.Int.

**2007.61.04.003828-9** - CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR E ADV. SP228982 ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP234161 ANA PAULA SUARDI D ELIA)

Fls. 218/226: manifeste-se o autor. Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.004044-2** - CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Preliminarmente, comprove a parte autora ter solicitado os extratos na instituição ré, mediante recolhimento das respectivas taxas. Após isso, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.005138-5** - RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.04.005246-8** - GLAUCIA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.04.005807-0** - NADIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Conforme se depreende da certidão de carga à fl. 182, os autos foram retirados em carga no dia 18/03/2008 e retornaram no dia 24/03/2008.Dessa forma restituo o prazo para a parte autora, a partir desta publicação.Int.

**2007.61.04.011948-4** - MARIA JOSE SOBRAL (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.04.012096-6** - GILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 86: devem os autores requererem o desentranhamento das peças referentes aos autores excluídos, substituindo-as por cópias.Para tanto, concedo o prazo de dez dias.Após, cumpra-se o já determinado à fl. 80.Int.

**2007.61.04.012226-4** - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.04.012418-2** - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora ter efetuado requerimento dos extratos na agência ré, bem como recolhido as respectivas taxas, as quais não são abrangidas pela justiça gratuita.Após a comprovação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofício para a CEF.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0203543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0200274-2) UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito.Int.

#### **Expediente Nº 3128**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0203669-0** - AMILDO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP093222 ALBERTO BARRAL FRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

**97.0204705-6** - VICENTE DE PAULA CHAGAS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a CEF o cumprimento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.099359-5, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**97.0206711-1** - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.010591-0** - SUELI FONTES SOLA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 266/267: compete à CEF diligenciar no sentido de localizar os extratos do autor RAIMUNDO GARCIA NEVES, visto que o autor indicou os elementos necessários à sua localização. Ademais, tendo em vista que se trata de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, os extratos referentes a esses meses deveria estar em poder da CEF, em respeito ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 110/2001, in verbis: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. Assim, ainda que o banco depositário não tenha repassado em tempo esses dados, compete à CEF como agente gestor e fiscalizador do FGTS adotar as providências necessárias à obtenção desses extratos. Concedo, pois, à CEF o prazo de trinta dias para a adoção das providências necessárias.int.

**2002.61.04.003710-0** - PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP091114E PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

**2003.61.04.003358-4** - EVANDRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/230: manifestem-se as partes, de acordo com o artigo 398 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.016995-0** - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se os exequentes sobre os créditos efetuados pela CEF. Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.04.018931-6** - ROGERIO SILVA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora as peças necessárias para instrução do mandado de citação para a União Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Uma vez em termos, cite-se a União Federal.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.001789-3** - NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora do ofício de fls. 419/420.Int.

**2004.61.04.008143-1** - ELIANA SANTOS DOMINGUES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS E ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 129/133 no prazo de quinze dias. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.



**2004.61.04.013795-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS E MAT ELET CUBAT STOS SV GJA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

**2007.61.04.000713-0** - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Cumpra-se o determinado no tópico final da sentença, oficiando-se ao Desembargador Relator do agravo de instrumento.2-Intime-se a autora a recolher as custas de remessa (R\$ 8,00 código 8021) no prazo de cinco dias. Após, venham-me para apreciar a admissibilidade dos recursos.Cumpra-se.

**2007.61.04.002082-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEREZINHA DE JESUS FREITAS OLIVEIRA

Manifeste-se a Autora sobre o ofício de fls. 50/51 no prazo de dez dias.int.

**2007.61.04.002695-0** - ALMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO (ADV. SP251488 ADMILSON DOS SANTOS NEVES E ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/236: vista as partes.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.005371-0** - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora ter efetuado requerimento dos extratos na agência ré, bem como recolhido as respectivas taxas, as quais não são abrangidas pela justiça gratuita.Após a comprovação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofício para a CEF.Int.

**2007.61.04.005378-3** - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora ter efetuado requerimento dos extratos na agência ré, bem como recolhido as respectivas taxas, as quais não são abrangidas pela justiça gratuita.Após a comprovação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofício para a CEF.Int.

**2007.61.04.005993-1** - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 35/37, mantendo, na integralidade, os pedidos constantes da inicial e respectiva emenda, para excluir da lide o Banco Central do Brasil e a União Federal e, por conseguinte, declino da competência para julgar este feito, em favor de um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cubatão, local de cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 100, IV, d, do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.010965-0** - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora ter efetuado requerimento dos extratos na agência ré, bem como recolhido as respectivas taxas, as quais não são abrangidas pela justiça gratuita.Após a comprovação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofício para a CEF.Int.

**2007.61.04.013298-1** - TANIA CRISTINA FRANCA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência.Apresente a CEF, no prazo de 20 dias, o termo de adesão firmado pelo demandante.Após, tornem conclusos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014122-2** - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.Cumpra o autor, no prazo de 5 dias, a parte final da decisão de fls. 122/123, a fim de recolher as custas processuais.No silêncio, intime-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC, para promover o recolhimento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Após, com ou sem manifestação do demandante, tornem conclusos para sentença. Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

## **Expediente Nº 1581**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.04.006887-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010818-0) ANTONIO FELICIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP142672E TATHIANA CROMWELL QUIXABEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação da CEF de fl.170, esclareçam os autores se pretendem a extinção do processo nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 11 de março de 2008.

**2008.61.04.002467-2** - ELISA CRUZ DE ALCANTARA (ADV. SP130473 OSVALDO DE FREITAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 893 do CPC, cite-se a CEF para levantar o valor depositado ou oferecer resposta.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0204074-5** - PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes ou nada requerido, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**1999.61.04.004067-4** - JOSE BARRETOS DUARTE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Pelo r. despacho de fls. 470 este Juízo determinou que os autores se manifestassem sobre o alegado descumprimento da medida liminar concedida nos autos, mas a sua Nobre Advogada pediu que fossem os demandantes intimados pessoalmente para tal fim, uma vez que não conseguiu obter a informação determinada (fls. 488). Expedido mandado para esse fim, o Sr. Oficial de Justiça certificou que não os localizou (fls. 495). Realizada audiência de conciliação, nela compareceu apenas o litisconsorte ativo José Barreto Duarte, embora não tivesse sido localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual constituiu novo advogado, por termo nos autos, que pediu a designação de nova data, a fim de que pudesse analisar a proposta feita pela ré (fls. 516/517). Na nova audiência designada não compareceram os demandantes e o advogado anteriormente constituído por um deles, rejeitou a proposta apresentada na audiência anterior. Em prosseguimento, vieram para os autos memoriais subscritos por outro advogado, sem procuração nos autos (fls. 547). É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, verifica-se que a ordem judicial dada há mais de 04 anos para que os autores se manifestassem sobre o descumprimento da liminar concedida nos autos, até o momento não foi atendida. Por outro lado, para a audiência de conciliação designada não foi intimada pessoalmente a Autora Euza Maria de Visgueiro Duarte, sendo que a procuração que esta outorgou aos seus advogados (fls. 33), proibia-os, expressamente, de celebrar acordo. Assim, considerando que é dever fundamental do juiz no processo de tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil), designo nova audiência, conforme Programa de Conciliações em vigor nesta Subseção Judiciária, para o dia 02 de junho de 2008, às 18,00 horas, para a qual os autores deverão ser intimados pessoalmente no endereço de fls. 515. Sem prejuízo da audiência designada, intime-se pessoalmente os Autores para que, em 10 (dez) dias, comprovem haver cumprido a decisão de fls. 163/166 que deferiu a tutela antecipada para possibilitar o pagamento ao agente financeiro da quantia que entendem consonante os reajustes salariais concedidos à categoria profissional a que pertencem, com o acréscimo do percentual relativo ao CES, trazendo para os autos os devidos comprovantes. No mesmo prazo, traga o Ilustre Advogado subscritor dos memoriais de fls. 530/547 para os autos instrumento de mandato que lhe foi outorgado para representar os demandantes, eis que o de fls. 279 foi outorgado por quem não é parte no processo. Intimem-se. Expeça-se carta precatória. Santos, 31 de março de 2008.

**2001.61.00.022587-8** - JOSE WANDERLEI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 419: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF se manifeste sobre o laudo pericial carreados aos autos às fls. 364/407.

**2002.61.04.002294-6** - ACIOLI PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região.

**2002.61.04.009100-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005761-4) IZABEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que os autores tragam aos autos comprovantes de rendimento salarial, desde a assinatura do contrato de financiamento até a data da propositura da presente ação. Em caso negativo ou no silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2003.61.04.001391-3** - JOAO LAURINDO DE ARAUJO - ESPOLIO (SOLANGE GENTINE DE ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP155813 LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e da respectiva manifestação da parte autora, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Após, abra-se vista para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores e terminado pela co-ré Caixa Seguradora, após, venham conclusos para sentença.

**2003.61.04.002012-7** - REINALDO COSIN E OUTRO (ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 254: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF, manifeste-se sobre o laudo pericial. Após o decurso do prazo venham-me os autos conclusos.

**2003.61.04.003199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001103-5) ONESIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a).No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**2003.61.04.007524-4** - CICERO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181264 LEONARDO AUGUSTO PRADA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O processo está paralisado desde junho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Providenciem os autores e a ré, no prazo de 10 (dez) dias os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 181. Com a vinda dos documentos, intime-se o Sr. Expert, para que conclua o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.04.000314-6** - MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 285/286: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

**2004.61.04.007585-6** - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante os termos da informação retro, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o laudo pericial carreado aos autos às fls. 152/173. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2004.61.04.009788-8** - JAILDO BONIFACIO DA ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 296/300, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 11 de março de 2008.

**2004.61.04.013101-0** - JOSE CARLOS SALES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
DESPACHO EM PETIÇÃO DA CEF FL. 204: J. Defiro, se em termos pelo prazo requerido.

**2004.61.04.014443-0** - CLAUDIO RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a alegação da parte autora de que não houve notificação da cessão do contrato (fls. 183/184), intime-se a CEF, haja vista que apresentou contestação em que alega ilegitimidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça acostar aos autos documento comprobatório da cessão e da notificação dos autores. Outrossim, certifique-se o decurso de prazo para especificação de provas, no que toca à CEF. Após o cumprimento, ou certificado o decurso de prazo, venham-me os autos conclusos.

**2005.61.04.005847-4** - ADEMAR ALVARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 275: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**2005.61.04.007581-2** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o autor para que impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o contido no r. despacho de fl. 262. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2005.61.04.009600-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008676-7) TARCIO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.

**2006.61.04.000015-4** - ROSEVELTE LUIZ BELTRAO E OUTRO (ADV. SP107163 HERMINIA PRADO LOPES E ADV. SP016878 LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Observe a Secretaria da Vara o disposto no art. 167 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. A prejudicial de mérito suscitada pela CEF não merece acolhimento, tendo em vista que não se trata, in casu, de ação anulatória de contrato ou rescisória. O pedido da parte autora é de revisão de cláusulas contratuais, com quitação do financiamento, e consequente pagamento de valores eventualmente pagos em excesso. Por outras palavras, o liame contratual permanecerá íntegro. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a prova pericial requerida pelo autor (fl. 244), e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para dizer se aceita o encargo. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Oportunamente designarei data para início dos trabalhos.

**2006.61.04.005764-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001686-1) FERNANDO TADEU GRACIA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

O processo está paralisado desde fevereiro de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 02/06/2008 às 16h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.04.008193-2** - ANDREIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para inclusão de Telzi Assessoria Comercial Empresarial LTDA no pólo passivo da demanda. Após, a denunciante Telzi deverá providenciar a citação da denunciada, nos prazos referidos no 1º do artigo 72 do mesmo Código, sob pena de a ação prosseguir somente contra ela ( 2º do referido artigo). Após, certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2007.61.04.000202-7** - ADELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES E ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cuida-se de pedido de assistência formulado pela UNIÃO FEDERAL em ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta por ADELINO DOS SANTOS e OUTROS em face da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB SANTISTA, objetivando revisão de contrato de mútuo para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação. O pedido de assistência merece deferimento. As partes não se opuseram ao pedido (fls. 602/603). É o breve relato. DECIDO. Com efeito, dispõe a Lei 9.469/97, que: Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes. Assim, nos termos do supracitado dispositivo legal, acolho o pedido da UNIÃO FEDERAL de fls. 595/598 e admito o seu ingresso na lide como assistente simples da CEF. Fls. 607: prejudicado o pedido de assistência em face o que foi decidido às fls. 527. Manifeste-se a denunciante - COHAB - sobre a defesa da denunciada (fls. 537/576), em 10 (dez) dias.

**2007.61.04.004654-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002036-4) SAMUEL CAETANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 02/06/2008 às 16:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.04.004655-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002089-3) MARCIO AFFONSO DA COSTA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 02/06/2008 às 17:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.008229-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010850-0) JANAINA DO NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 03/06/2008 às 14h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.04.008579-6** - ADELAIDE BASQUE (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X CAIXA

#### ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 23 de abril de 2008.

#### **2007.61.04.008802-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010162-1) MAURICI SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 03/06/2008 às 15h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **2007.61.04.014553-7** - LUCIANA DA PENHA BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF comprove o registro da carta de arrematação.

#### **2008.61.04.001870-2** - WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos da cópia integral do procedimento da execução extrajudicial. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos.

#### **2008.61.04.002119-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001047-8) SIDNEI SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por SIDNEI SILVA DOS SANTOS e ISABEL CRISTINA GUERRA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, para que seus nomes não sejam lançados em cadastros restritivos de crédito por eventual dívida oriunda do contrato de mútuo hipotecário firmado para financiamento do imóvel localizado na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 115 - Município de São Vicente. Argumentam, em síntese, que: celebraram contrato de financiamento com o réu no valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em 180 meses, com taxa de juros de 12% ao ano e sistema de amortização crescente SACRE; estão em atraso por abusos cometidos pelo réu, principalmente no que toca à capitalização dos juros, aplicação cumulativa dos juros de mora, multa e comissão de permanência; a forma de execução estabelecida pelo Decreto-Lei 70/66 é inconstitucional; já pagou mais do que o devido. Juntou documentos. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, diante das declarações anexadas aos autos (fls. 13/14). Anote-se. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o fumus boni juris - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). Na espécie, da documentação juntada é possível constatar que os autores estão inadimplentes. A verificação de amortização negativa depende de perícia. O sistema contratado é o Sacre e o valor inicialmente pago a título de prestação mensal está sofrendo decréscimo. Vale consignar que, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, ao reduzir, simultaneamente, a parcela

de juro sobre o saldo devedor do financiamento. Nesse passo, não se pode, de plano, aferir a verossimilhança da alegação da parte autora, porquanto, a princípio, a ré está cobrando apenas o acordado. Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. A utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Portanto, por não existir verossimilhança suficiente, revendo posicionamento anterior, conforme entendimento preponderante acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome dos devedores inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 02/06/2008 às 15:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se.

**2008.61.04.002183-0 - AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante as declarações de pobreza, firmadas nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Providenciem os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos da cópia da petição inicial, da decisão que apreciou a medida liminar e de eventual sentença, proferida nos autos nº 2008.61.04.002102-6, em trâmite perante o D. Juízo da 4ª Vara desta Subseção Judiciária. Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.002185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002184-1) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)**

Publique-se o r. despacho de fls. 829. Aguarde-se o recolhimento das custas. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 831/871. DESPACHO DE FLS. 829: Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos do processo em epígrafe. Considerando os termos da certidão retro, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.011121-7 - GRACILIANO LAURENCIO DE JESUS (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA)**

Tendo em vista a contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social ser intempestiva, decreto sua revelia. Entretando, nos termos do art. 320, II, do CPC, a revelia decretada não induz ao efeito mencionado no art. 319, do mesmo diploma legal. Vez que se tratam de direitos indisponíveis. Intime-se o co-réu Bradesco para dar integral cumprimento ao r. despacho de fl. 59.

**2008.61.04.001207-4 - RUBENS ROSENDO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. É medida cautelar prevista no artigo 844 do diploma civil instrumental, proposta originariamente perante o E. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém, que tem por objeto a exibição, pelo banco depositário, de extratos analíticos do FGTS, tendentes a instruir os autos da ação ordinária processo nº 2001.61.04.002898-1, em curso no E. Juízo da 1ª Vara Federal de Santos, em que são partes o ora requerente e a Caixa Econômica Federal. Foi deferida a gratuidade judiciária. A requerida foi citada e apresentou contestação. Houve réplica. O Juízo Estadual, embasando-se no disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal c/c o preceituado no artigo 800 do Código dos Ritos, declarou a sua incompetência e determinou remessa dos autos à Justiça Federal de Santos, distribuídos a esse Juízo. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Na esteira da jurisprudência do E.

Superior Tribunal de Justiça, em sendo a Justiça Federal competente para julgar a causa principal, será também competente para processar e julgar a cautelar preparatória de exibição de documentos, em consonância com o preceituado no artigo 800 do Estatuto Processual Civil. Nesse sentido, os seguintes precedentes: CC nº 9.877/RJ, DJ de 14.10.96, Relator Ministro CID FLAQUER SCARTEZZINI; RESP nº 40.551/SP, DJ de 18.03.96, Relator Ministro DEMÓCRITO REINALDO; CC nº 1.973/SP, DJ de 16.12.91, Relator Ministro ATHOS CARNEIRO. E, ainda, nessa linha de entendimento: CC nº 7.835/MG, DJ de 10.10.94, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR; RESP nº 6.386/PR, DJ de 07.10.91, Relator Ministro SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA; CC nº 36.062/RJ, DJ de 17.11.2003, Relator Ministro CASTRO FILHO. Tratando-se de medida cautelar incidental que tem por objeto a exibição de documentos tendentes a instruir ação em curso no E. Juízo da 1ª Vara Federal de Santos, conforme informação retro, deverá ela ser requerida ao juiz da causa principal, na esteira do que dispõem os artigos 108, 796 e 800, todos do Código de Processo Civil. Nessa linha de raciocínio, confira-se: A prevenção ocorre em termos recíprocos, seja qual for a demanda ajuizada em primeiro lugar (RF 273/165 e RT 732/216). Em face do exposto, reputando-se conexas as duas ações propostas e diante do contido nos artigos 108 e 253, inciso I, ambos do Código dos Ritos, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 10.358/2001 e 11.280/2006, declino da competência para o processamento e o julgamento da presente ação, determinando a sua remessa ao E. Juízo da 1ª Vara Federal de Santos, onde tramita a ação ordinária (processo nº 2001.61.04.002898-1), principal desta cautelar incidental. Cumpra-se com urgência, independentemente de intimação das partes. Santos, em 24 de março de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2008.61.04.003421-5** - JOINE REIS (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Considerando os termos da certidão retro, providencie o requerente, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.013992-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X NIVALDO GALDINO DE AGUIAR E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.013996-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MANOEL FELIX DA SILVA E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.014336-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X OLIVIO GADI E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.000026-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NIVIO KATZOR E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0202534-7** - PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A (PROCURAD RICARDO LUIZ VARELA E PROCURAD SUELI YOKO KUBO DE LIMA E PROCURAD DEBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO E PROCURAD LUCIA LINHARES BUARQUE DE LIMA E PROCURAD LUCIANA FERREIRA DE OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE de nº 64.

**2001.61.04.001291-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000992-5) ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (ADV. DF005294 MARCELO L C RODOPIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 417/418: Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o requerente deposite os honorários periciais, sob pena de extinção do feito.



**2003.61.04.001103-5** - ONESIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a).No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**2004.61.04.010843-6** - NIGSON MARTINIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularizem os autores suas representações processuais, posto que o Dr. Ricardo Jovino de Melo Junior OAB/SP nº 197.163, não tem poderes nos autos em epígrafe para representá-los.

**2005.61.04.000774-0** - WILLIAM THOMAS SANDALL JUNIOR (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X DORIVAL JOSE PARISI (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X EUNICE CANTARINO PARISI (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X HOMEFORMULA FARMACIA E LABOR LTDA (ADV. SP070143 LEO VIDAL SION FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista a petição de fl. 292, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 293/296), bem como a concordância da requerida manifestada a fls. 287, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação movida por WILLIAM THOMAS SANDALL JUNIOR, DORIVAL JOSÉ PARISI, EUNICE CANTARINO PARISI E HOMEFORMULA FÁRMACIA & LABOR LTDA. em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme requerido pelo patrono da CEF, tendo em vista que a verba honorária foi objeto de acordo extrajudicial (fl. 287).Custas, na forma da lei. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005.Santos, 13 de março de 2008.

**2006.61.04.004293-8** - IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP269408 MARCELLA VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos.Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**2007.61.04.002036-4** - SAMUEL CAETANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria. Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista aos autores dos documentos carreados pela CEF às fls. 117/130. Após, aguarde-se o deslinde da ação principal, vindo-me ambas conclusas para sentença.

**2008.61.04.002184-1** - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos do processo em epígrafe.Considerando os termos da certidão retro, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de extinção do feito.Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.002498-2** - ITALO SALVADOR LOURENCO COSENTINO E OUTROS (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao litisconsorte Ítalo Salvador Lourenço Consentino, eis que preenche os requisitos legais para tanto.Cuida-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, cujo objetivo é suspender o primeiro público leilão extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação ou o cancelamento do registro da carta de arrematação.Alegam os requerentes que o Decreto-Lei 70/66 não tem aplicação nos contratos de financiamento da casa própria, em face a sua inconstitucionalidade.É o breve relato. DECIDO.Inicialmente, observo que o pleito liminar pertinente à suspensão do leilão extrajudicial ficou prejudicado, eis que a ação só foi proposta após a sua realização.No que tange ao pedido liminar de cancelamento do registro da carta de

arrematação, em decorrência da alegada inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, não merece acolhida. Também não merece guarida a argumentação de que a legislação regente da execução extrajudicial (Dec. Lei 70/66), padece do vício de inconstitucionalidade, porque estaria a ferir o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Ora, a C. Primeira Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 223.075-/DF, de que foi Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, publicado no DJ de 6.11.98, decidiu, por unanimidade de votos, que: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI No. 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. Do Voto do Senhor Ministro ILMAR GALVÃO, transcrevo o seguinte excerto, verbis: Arnold Wald, em valioso parecer, que se acha publicado in Ciência Jurídica, vol. 70, págs. 309/324, observa haver uma simetria incontestável entre a alienação por agente fiduciário e a própria alienação fiduciária, no ponto em que, em ambos os casos, atribui-se a alguém o direito de vender um determinado bem, como se fosse o seu proprietário, para que, com o produto da venda, se possa extinguir o débito relativo ao financiamento que possibilitou a aquisição do dito bem, com a diferença de que, no primeiro caso, a fidúcia, para a venda do bem móvel, contempla o próprio credor, enquanto que, no segundo, é estabelecida, para a venda do imóvel, em favor de um agente do SFH, destinando-se o produto da venda, em ambos os casos, à extinção da obrigação do devedor em mora. Para o renomado jurista, pode afirmar que a alienação extrajudicial por agente fiduciário é uma forma especial de alienação fiduciária em garantia, destinada à pronta recuperação dos créditos com garantia imobiliária, havendo sido instituída como um instrumento indispensável a um funcionamento razoável do sistema nacional de habitação, do mesmo modo que a alienação fiduciária permitiu a explosão construtiva do crédito ao consumidor. Recorda, ainda, o Prof. Arnold Wald, que a matéria foi longamente estudada em várias decisões do antigo TFR, destacando-se o julgamento do MS no. 77.152, Min. Décio Miranda (Rev. Forense 254/247), em cujo voto afirmou o eminente julgador, posteriormente abrilhantou esta Corte, verbis: O DL no. 70, de 21.11.66, no art. 29, autoriza o credor hipotecário no regime do Sistema Financeiro da Habitação, a optar pela execução do crédito na forma do C. Pr. Civil, ou na forma dos arts. 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os arts. 31 a 38 instituem nova modalidade de execução. O credor hipotecário comunica a agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão do imóvel hipotecado, e, efetuado este, expede carta de arrematação, que servirá como título para transcrição no Registro de Imóveis. Nesse regime a intervenção judicial só se dá para o fim de obter o arrematante imissão de posse do imóvel, que lhe será liminarmente concedida pelo juiz. A defesa do executado, salvo se consistir em prova de pagamento ou consignação anterior ao leilão, será debatida após a imissão de posse. Alega-se que o procedimento não se harmoniza com o disposto no art. 153, 4º, da Constituição, segundo o qual não poderá a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Estabeleceu-se, apenas, uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir. No sistema tradicional, ao Poder Judiciário se cometia em sua inteireza o processo de execução, porque dentro dele se exauria a defesa do devedor. No novo procedimento, a defesa do devedor sucede ao último ato da execução, a entrega do bem executado ao arrematante. No procedimento judicial, o receio de lesão ao direito do devedor tinha prevalência sobre o temor de lesão ao direito do credor. Adia-se a satisfação do crédito, presumivelmente líquido e certo, em atenção aos motivos de defesa do executado, quaisquer que fossem. No novo procedimento, inverteu-se a ordem, deu-se prevalência à satisfação do crédito, conferindo-se à defesa do executado não mais condição impeditiva da execução, mas força rescindente, pois, se prosperarem as alegações do executado no processo judicial de imissão de posse, desconstituirá a sentença não só a arrematação como a execução, que a antecedeu. Antes, a precedência, no tempo processual, dos motivos do devedor; hoje, a dos motivos do credor, em atenção ao interesse social da liquidez do Sistema Financeiro da Habitação. Essa mudança, em termos de política legislativa, pôde ser feita, na espécie, sem inflição de dano irreparável às garantias de defesa do devedor. Tem esta aberta a via de reparação, não em face de um credor qualquer, mas em relação a credores credenciados pela integração num sistema financeiro a que a legislação confere específica segurança. Se, no novo procedimento, vier a sofrer detrimento o direito individual concernente à propriedade, a reparação pode ser procurada no Poder Judiciário, seja pelo efeito rescindente da sentença na ação de imissão de posse, seja por ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Assim, eventual lesão ao direito individual não fica excluída da apreciação judicial. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus bonis iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Regularize a requerente Graça do Rosário Pacífica Monteiro Aguiar, sua representação processual, trazendo para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato outorgado a seu advogado e declaração de pobreza, sob pena de extinção do processo.

### 3ª VARA DE SANTOS

**Expediente Nº 1808**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0202984-9 - ACACIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)**

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor TERENCEIO GUASSALOCA para TERENCEIO GUASSALOCA. Intimem-se os co-autores ALVARO DE SOUZA, ANTONIO RODRIGUES CABRAL, BENEDITO ALVES GARCIA, JOSE DAMIAO, MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA, SILVERIO GONALVES JUNIOR, WALDEMAR MOREIRA e RUBENS TAVARES para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**91.0206223-2 - NORMA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, NORMA FERREIRA DA CRUZ (RG 6195650 - CPF 162423058-01), em substituição ao co-autor Ilídio da Cruz. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**93.0205283-4 - BENEDICTO PERES FILHO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-autora CELIA MACIEL DE ALMEIDA para CELIA MACIEL ALMEIDA. Após, intime-se o co-autor CESAR PIRES COUCEIRO para regularizar, perante a Receita Federal, a divergência de seu nome que consta como CEZAR PIRES COUCEIRO, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios e aguarde-se no arquivo. Int.

**97.0206775-8 - MARIA ALICE CASEIRO DUARTE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, CARLOS GILBERTO ATAIDE (RG 4115435-6 - CPF 72725966868, MARILAND ATAIDE (RG 13152045 - CPF 045803238-74), ORLANDO ATAIDE (RG 4907913 - CPF 481462698-34) e VALTER ATAIDE (RG 4709408 - CPF 427864288-15), em substituição a co-autora Maria Aparecida Caetano Ataide. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo.

**1999.61.04.006027-2 - ADIRCE CHESCA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Em face da decisão proferida nos autos do Ação Rescisória n. 2008.03.009311-4 oficie-se, com urgência, à Presidência do Eg. Tribunal Regional da 3ª Região para suspender a transferência dos valores exequendos oriundos dos ofícios requisitórios de fls 414/419, bem como, oficie-se à Caixa Econômica Federal - Pab TRF para bloquear os valores depositados em favor dos autores até ulterior comunicação deste Juízo. Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

**2000.61.04.007671-5 - IRENE LIBONE POMPEU E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa tacia do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, IRENE LIBONE POMPEU (RG 6783539-9 - CPF 003886438-03), em substituição ao co-autor Leonildo Ramos Pompeu. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.006958-0 - GENNY PEREIRA PINTO (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Em face da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória n. 2008.03.00.013811-0, oficie-se com urgência à Caixa Econômica Federal para bloquear o pagamento dos valores depositados para a autora GENNY PEREIRA PINTO - CPF 070.111.768-02, originários do precatório n. 20070032833 - protocolado em 19/04/2007 no valor solicitado de R\$ 59.925,48 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), até ulterior comunicação deste Juízo. Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado daqueles autos.

**2003.61.04.010907-2 - WAGNER CABRAL DA CONCEICAO - REP. P/MARIA MARGARET CABRAL DA CONCEICAO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)**

Oficie-se, com urgência, à Fundação Espírita Américo Bairral (fls. 143) para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário do autor. Tendo a referida Fundação cumprido a determinação supra, dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se, inclusive acerca do laudo pericial social de fls. 101/108.ATENÇÃO: O PRONTUÁRIO DA PARTE AUTORA - AGUARDANDO VISTA DO AUTOR PARA

## MANIFESTAÇÃO.

**2004.61.04.002147-1** - MARIA LUIZA CAMARGO TAVARES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ao condomínio Edifício Icaraíma, para cumprir o despacho de fls. 162. Oficie-se. Apresentada a documentação requerida, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.ATENÇÃO: O CONDOMÍNIO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

## 4ª VARA DE SANTOS

### Expediente Nº 4571

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0203683-2** - JOSE AGOSTINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência aos autores do alegado pela executada às fls. 826/827, bem como dos documentos de fls. 828/857.Após, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o despacho de fl. 824, bem como sobre o noticiado às fls. 826/827.Intime-se.

**96.0200118-6** - ALECIO ANDREANO FILHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência aos autores das planilhas juntadas às fls. 751/785, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Oportunamente, retornem os autos à contadoria.Intime-se.

**97.0206259-4** - LUIZ ANTONIO GOMES CHIAO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção.Fls 418/420 - Dê-se ciência aos co-autores Luiz Carlos Cunha e Luiz Carlos Fraga Peixoto.Após, cumpra-se o despacho de fl. 416.Intime-se.

**98.0208294-5** - ROBERVAL FRANCISCO DE JESUS E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência aos co-autores José Constantino de Moraes e Roberval Francisco de Jesus dos extratos juntados às fls. 511/514.Após, retornem os autos à contadoria, conforme determinado no tópico final do despacho de fl. 503.Intime-se.

**1999.61.04.009585-7** - BENEDITO EMILIO BUZATTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista que a execução já foi extinta (fls. 209/212), esclareça a Caixa Econômica Federal o postulado à fl. 220.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se

**2000.61.04.004648-6** - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E PROCURAD DRA. PATRICIA BURGER E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência aos co-autores Francisco Carlos Pereira e Avelino Fernandes das planilhas juntadas Às fls. 356/366, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Oportunamente, retornem os autos à contadoria.Intime-se.

**2000.61.04.008503-0** - BERNADETE ALMEIDA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção.Fls 199/200 - Dê-se ciência a autora.Após, retornem os autos à contadoria.Intime-se.

**2000.61.04.009616-7** - ALBERTO ALVARES CABRAL (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Fls 213/214 - Dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos à contadoria. Intime-se.

**Expediente Nº 4579**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0205940-2** - FRANCISCO ANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a informação supra, razão assiste ao embargante, e em conseqüência revogo o r. despacho de fl. 399 e os atos deles decorrentes, bem como torno sem efeito a certidão de fl. 382. Certifique a secretaria a publicação da sentença de fls. 378/380. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se

**2003.61.04.013472-8** - HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.04.000530-5** - ADILSON SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.04.006908-3** - ASSOCIACAO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA APOSENTADOS DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.04.012057-0** - CICERO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000015-8** - ARMANDO CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000545-4** - JULIO FERREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000699-9** - REGINALDO XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.000742-6** - JOSE MARQUES ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.002235-0** - MARIA OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.04.002523-4** - CLARA DA PIEDADE JOAO COELHO E OUTRO (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização de sua representação processual. Intime-se.

**2007.61.04.002630-5** - YASUKO GANIKO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR

LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.002669-0** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GUEDES PINTO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.004721-7** - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.004722-9** - EDIVAL RODRIGUES RAMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005035-6** - JOSE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005142-7** - CARLOS EDUARDO PAES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Fls 108/110 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005384-9** - ROGERIO SIMOES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005486-6** - ELCIO FONSECA (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005663-2** - JOSE ROBERTO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005839-2** - JOSE CARLOS MATOS COSTA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.005897-5** - RIVALDO HIDEO ARAKAKI E OUTRO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.006265-6** - RUI GARCES VILETE (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.006372-7** - VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.006395-8** - CANDELAS NUNEZ NUNEZ (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.007313-7** - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV.

SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.007512-2** - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.007997-8** - GILDENOR CELESTINO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.007998-0** - ANTONIO MANOEL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.008006-3** - DOMINGOS DATOGUIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.011474-7** - JAIR TEIXEIRA SERRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.011946-0** - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.013188-5** - ALACI AMARAL DA SILVA (ADV. SP163889 ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.04.014177-5** - NAJUA CHICANI KUGLER (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.04.000630-0** - MARCOS MARCONDES SIMOES (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.04.000774-1** - JOSE BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.04.000948-8** - IDALINA DE JESUS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.002732-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005897-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RIVALDO HIDEO ARAKAKI E OUTRO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensada aos autos da ação principal.

Intime-se o impugnado para a resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. improrrogáveis (art 8 da Lei nº 1060/50).

**2008.61.04.002735-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006395-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CANDELAS NUNEZ NUNEZ (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensada aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para a resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. improrrogáveis (art 8 da Lei nº 1060/50).

**2008.61.04.002736-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002523-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CLARA DA PIEDADE JOAO COELHO E OUTRO (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensada aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para a resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. improrrogáveis (art 8 da Lei nº 1060/50).

#### **Expediente Nº 4581**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0206799-4** - DECIO CERQUEIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP093870 JOSE LUIS DE CASTILHO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Ciência da descida. Requeira a ré o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2001.61.04.003670-9** - ITAMARATY AGENCIAMENTO E AFRETAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução de mérito. Deverá a autora arcar com as custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateado entre a ré AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e a UNIÃO FEDERAL, excluída da lide à fl. 350, após apresentar sua contestação. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito realizado nos autos em renda da União.P.R.I.

**2002.61.04.002672-1** - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto:1) HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos autores JAIR JOSÉ DOS SANTOS e JOSÉ BASTOS DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil;2) julgo IMPROCEDENTE o pedido em relação ao autor JOSÉ PENNA GONÇALVES FILHO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2003.61.04.003462-0** - WALTER DOMINGOS BRANCO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Controvertem as partes sobre a diferença do crédito efetuado pela CEF, quando da satisfação do julgado. Encontra-se consagrado nos autos que os juros de mora são devidos e devem ser contados a partir da citação efetivada em 24/04/2003, devendo incidir sobre o capital devido, qual seja, o crédito dos juros progressivos deferidos na demanda. Tanto assim, o v. acórdão assentou que os mesmos foram fixados conforme a pretensão da CEF, dando por prejudicado o recurso nesse tópico. Nestes termos, a executada elaborou a conta, providenciando o crédito de R\$ 5.569,77 referente à taxa progressiva, acrescido de juros de mora no importe de R\$ 751,91 - calculados em 0,5% ao mês - perfazendo o total de R\$ 6.321,68. Destarte, deve ser afastada a observação do Setor de Cálculos relativamente à incidência de juros de mora sobre os juros legais (fl. 169). Não havendo divergência em torno do termo inicial e final da contagem dos juros de mora (24/04/2003 a 10/08/2005), a discussão restringe-se apenas ao percentual a ser aplicado, pois o título executivo foi silente a respeito da taxa. Assim sendo, deve ser observado o disposto no artigo 406, do novo Código Civil, que diz: Quando os juros de mora não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Prospera, desse modo, a pretensão autoral de ser determinado à executada o crédito da diferença, que resulta, conforme bem demonstrado na planilha de fls. 158/165, na importância de R\$ 775,29, a qual decorre do emprego do percentual de 1% ao mês. Por fim, indevidos os honorários advocatícios da fase executória em face do artigo 29-C, da Lei nº 8.630/90, com as modificações introduzidas pela MP nº 2.164-41, de 24/08/2001, conforme tratado no v. acórdão. Int.

**2003.61.04.013760-2** - AGUINALDO ALVARES RODRIGUES (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, reconhecendo a existência de coisa julgada da ação nº 97.0206327-2 quanto ao índice de abril/90,



JULGO, com fulcro no art. 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, extinto o processo sem resolução de mérito no tocante àqueles índices, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89). Condeno o autor no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

**2004.61.04.003247-0** - ALFREDO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, c.c. art. 301, 4º, ambos do Código de Processo Civil, para os autores JOSÉ CARLOS CORDEIRO e NAYLOR RODRIGUES DE CAIRES, com relação aos períodos acima indicados. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos autores CARLOS CAMPOS e MANOEL DE OLIVEIRA CORDEIRO à fl. 107, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Prossiga-se quanto aos demais. Cite-se. P.R.I.

**2004.61.04.004752-6** - ABILIO TUNIS SOARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2004.61.04.006471-8** - S MAGALHAES S/A DESPACHOS SERVICOS MARITIMOS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

**2004.61.04.014158-0** - WALDYR DA SILVA CORREA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2006.61.04.009292-9** - MARIA AMELIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da União Federal, por ser parte ilegítima para figurar na presente lide. De seu turno, reconheço a incompetência desta Justiça para processar e julgá-la, devendo os autos ser remetidos, com urgência, à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei. P.R. e I.

**2007.61.04.001851-5** - SECUNDINO DUARTE PEREZ (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS E ADV. SP159283 PAULO ROBERTO DUARTE GAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.001946-5** - WALDIR PINHEIRO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.002525-8** - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Por tais motivos, a teor do disposto no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I.

**2007.61.04.002814-4** - LIM JIT CHEOW - ESPOLIO (ADV. SP046608 EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

**2007.61.04.003092-8** - MARIA ELIZABETH ALBERNAZ CAPELACHE DE CARVALHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

**2007.61.04.003480-6** - JOSE JAIRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2007.61.04.005223-7** - MARILU MACHADO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

**2007.61.04.005424-6** - SILVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

**2007.61.04.006786-1** - DURVAL EVARISTO DE FRANCA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora

defiro.P.R.I.

**2007.61.04.008292-8** - ROBERVAL DIAS DAS MERCES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante do exposto:1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a julho de 2002.2) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, unicamente para condenar a União a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos por ele e pagos pela Fundação CESP, limitada a repetição no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995) e restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em liquidação.O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Mantenho os efeitos da decisão de fls. 152/154. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos depósitos efetuados, na forma apurada em liquidação, sem prejuízo de, se o caso, eventuais diferenças serem creditadas pela ré.Sentença sujeita ao reexame obrigatório.P.R.I.

**2007.61.04.009113-9** - ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, julgo procedente o pedido, condenando a ré a incorporar e a pagar a verba denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI no importe de R\$ 1.181,96 (hum mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), relativamente ao período de 02/08/2002 até 05/01/2006, quando o autor exerceu o cargo de Procurador Federal, considerando décimo terceiro salário acrescido do terço constitucional de férias, descontando-se os valores já pagos a esse título.Em razão da sucumbência, deverá a União Federal arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, reembolsando ao autor as custas processuais. P.R.I.

**2007.61.04.012406-6** - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, em relação ao Banco Central e à União Federal. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para a distribuição a uma das varas da Justiça Estadual da Comarca de Cubatão, nos termos do artigo 113 do CPC. Int.

**2008.61.04.001321-2** - ADACAR DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.04.001449-6** - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

**2008.61.04.001450-2** - JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

## 5ª VARA DE SANTOS

**Expediente Nº 3796**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0202799-4** - JOSE FLUENTE E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**94.0202705-0** - MARTA JANETE DE FARIA LUCA E OUTROS (PROCURAD ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**98.0209280-0** - ANTONIO MARTELLO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.04.000626-5** - ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2001.61.04.003364-2** - RONALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.001712-4** - DECIO AMARO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.006365-1** - ARISTEU FERREIRA GOMES (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.003478-3** - ANTONIO CRISPIM DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.009160-2** - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 66: DEFIRO vista. Informe o patrono da autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço onde ela poderá ser encontrada, sob pena de extinção da ação. Fl. 69: esclareça o réu sua petição haja vista que não há pedido de habilitação expresse no presente feito. Int.

**2003.61.04.009527-9** - ALICE BARREIROS AZEVEDO (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a documentação acostada às fls. 106/110, bem como a manifestação do réu de fl. 116, DEFIRO o

pedido de habilitação formulado pelos sucessores da autora Alice Barreiros Azevedo, falecida no curso da demanda, determinando sua substituição pelos respectivos herdeiros habilitados, senhores Manoel Alberto Barreiros Azevedo e Maria Alice Barreiros Azevedo, qualificados às fls. 107 e 109. Ante a concordância do réu (fl. 97) com o cálculo da autora, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 18.582,56 para julho de 2006. Int.

**2003.61.04.010809-2** - HERMENEGILDA CARASSINI DIAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à autora no âmbito administrativo, porquanto inexistente tempo de serviço exercido em condições especiais, bem como os demais pedidos que lhe são decorrência, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.04.007202-8** - FLAVIO LUIZ PANIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Por estes fundamentos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a averbar e computar em favor do autor, como tempo de serviço o período de 01.12.96 a 30.11.1999, laborado na função de Diretor junto ao Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, assim como condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício, devendo pagar ao autor as diferenças em atraso desde a data da citação (28.07.2004), inclusive do abono anual e do 13º salário, considerando-se os reajustes da renda mensal pelos critérios e índices já aplicados para a atualização do benefício em vigor (NB. 128.871.050-7). Condeno, ainda, o réu no pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, apuradas em execução, corrigidas monetariamente, com base no Prov. 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). Considerando a sucumbência recíproca, as custas e os honorários advocatícios compensam-se pela partes na forma do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.04.009877-7** - ARLINDO FERNANDES PIRES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isso posto, conheço parcialmente dos embargos, porém, nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2007.61.04.002610-0** - MARCOS RONDO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração acostada com a inicial à fl. 11. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3798**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0201369-8** - NILSON TEREZINO SANTOS E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que embora o CPF da autora Maria Tereza Pinto Teixeira, constasse como regular no documento de fl. 256, não foi expedido requisição de pagamento conforme determinado à fl. 260. Diante disso, cumpra-se a determinação à fl. 260 quanto à referente autora. No tocante à autora Marina dos Santos Ribeiro (fls. 254/255), requeira a parte autora em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se o pagamento no arquivo, sobrestando-se. Int.

**90.0204765-7** - ABEL NUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)  
Fls. 543. Recebo como agravo retido o recurso de fls. 539/540. Intime-se o réu para oferecimento de contra-razões. Após, tornem.

**91.0206756-0** - ISSA ABRAO ABDALA E OUTROS (PROCURAD ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Considerando que a apuração do saldo remanescente pela Contadoria do Juízo observou a decisão do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região de fls. 274/279 e, ainda, que as partes concordaram com o valor obtido (fls. 291 e 296), homologo o cálculo elaborado às fls. 284/289. Expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 364,48 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado até agosto de 2002. Intimem-se. Após, aguarde-se o pagamento da requisição no arquivo.

**98.0202373-6** - LUIZ CARLOS RODRIGUES GARCIA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 110. Aguarde-se o pagamento do precatório expedido às fls. 101. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre eventual litispendência ou coisa julgada com os autos nº 96.0202248-5, em trâmite na 3ª. Vara Federal desta Subseção, tendo em vista o contido às fls. 108/109. Int.

**1999.03.99.110151-5** - BENEDITA BARRETO MICHAEL E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isso posto, INDEFIRO o pleito da autarquia. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos. Defiro a expedição dos precatórios. Intime-se a autarquia para que implante a revisão dos benefícios no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Tendo em vista o elevado valor do débito, intime-se o INSS da presente decisão na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada.

**2003.61.04.015652-9** - BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tópico final da decisão de fls. 88/92: Diante disso, ACOLHO o cálculo da autarquia de fls. 76/80 no total de R\$ 25.958,76 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) para agosto de 2006, e determino a expedição de ofício precatório. Int.

**2004.61.04.009636-7** - FATIMA APARECIDA FAVERAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 196/204, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para a autora e os dez subsequentes para o INSS. Sem prejuízo, intime-se novamente o Sr. Perito a complementar o laudo pericial de fls. 153/164, com observância do alegado pela autora de fls. 171/172, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2006.61.04.000841-4** - OZIAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Preliminarmente à análise do pedido de retratação, oficie-se à CODESP para que encaminhe a este Juízo o Laudo das Condições Ambientais do Trabalho - LCAT relativo ao autor, no período de 1995 a 1997. Sem prejuízo, tendo em vista a interposição de agravo retido, intime-se o réu para oferecimento de contra-razões. Após, tornem.

**2006.61.04.005618-4** - GILMAR REGIS DE SOUSA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do processo administrativo juntado às fls. 63/116. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int..

**2007.61.04.002101-0** - JOSE PERES JUNIOR (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 237: Indefiro a produção de prova pericial porque, a teor do que disciplina o art. 427 do CPC, o Juiz poderá dispensá-la desde que a causa esteja suficientemente instruída com pareceres técnicos e documentos elucidativos, como na hipótese em apreço. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3799**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0200679-6** - ANTONIO ANA MAIA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.04.005541-0** - SAHRA SALES NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.04.007288-2** - ETORE INFANTE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.04.002736-1** - IVANILDO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.002839-0** - HELENO MANOEL MAURICIO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.04.003875-9** - MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.04.004891-1** - JOSE EDSON FERNANDES (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.04.007615-3** - GENI NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em virtude da controvérsia sobre a matéria de direito e, portanto, inexistente a conciliação, mas diante da concordância quanto aos honorários de sucumbência, venham os autos conclusos para sentença. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes, que saem integralmente cientes, e pelo MM. Juiz Federal.

**2002.61.04.010633-9** - JOSE LUCAS SOBRINHO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.011009-4** - LUIZA CARDOSO FRANZESE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.011267-4** - ELORIZAN SOLER FERREIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.04.005028-4** - EUGENIO MARCHESI FILHO (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A

EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.014973-2** - EDILEUZA SILVEIRA DE SANTANA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a revisar a RMI do benefício previdenciário NB 67.205.778-6, mediante a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de sua renda mensal inicial. Condeno, ainda, o réu no pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, unicamente as parcelas abrangidas no período quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente, com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2003.61.04.015441-7** - VANIR APARECIDA DE PAULA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.04.016661-4** - MAERY TEREZINHA DE ALMEIDA CABRAL (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a revisar a RMI do benefício previdenciário NB 068.145.713-9, mediante a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de sua renda mensal inicial. Condeno, ainda, o réu no pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, unicamente as parcelas abrangidas no período quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente, com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). Do valor das diferenças devidas deverão ser descontadas as importâncias já pagas na esfera administrativa, por força do acordo noticiado à fl. 65. A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condono o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2005.61.04.008038-8** - WALTER GONCALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P. R. I.

**2006.61.04.003130-8** - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P. R. I.

**2006.61.04.003932-0** - NILO URBANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156106 MARIA CLENILDA DE LIMA) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

**2006.61.04.008529-9 - NESTOR DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, conheço os presentes embargos, porém, nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2006.61.04.011108-0 - JOSE AMOROSO LIMA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

**2007.61.04.001472-8 - OSVALDO LUIZ BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

**2007.61.04.002258-0 - LAERCIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO na forma do art. 269, I, do CPC e julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado monetariamente, sobrestando a execução enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas ou despesas para reembolso ao réu. P.R.I.

**2007.61.04.004646-8 - ELISA FURQUIM DE CAMARGO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, resolvo o mérito, tendo em vista o reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condeno ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente. Os valores finais devidos serão apurados em fase de execução. Deverá ser respeitada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a data da propositura da presente ação. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Condeno o Réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas para reembolso à autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.008755-0 - MARIA ODETE MUELLER E OUTRO (ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, reconheço, apenas no que tange à cota pertencente à autora Maria Odete Mueller, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu o julgamento da ação e julgo procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar às autoras as parcelas vencidas da pensão por morte n. 121.417.116-5, a contar de 10/12/1996, data do óbito do instituidor do benefício, ocorrido em 20/06/2001. As prestações vencidas a partir da citação serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetária com base no Provimento n. 64 da COGE do E. Tribunal Regional da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta

sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do C. STJ).No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Não há reembolso por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Tópico-síntese: a) nome dos segurados: Maria Odete Mueller e Thamiris Mueller Medina; b) benefício concedido: diferenças de pensão por morte; c) renda mensal atual:- sem alteração; d) data de início do benefício - DIB: 10/12/1996; d) renda mensal inicial: sem alteração; e) data do início do pagamento: 10/12/1996. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.008283-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007615-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X GENI NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer a inexistência de valores a pagar à autora e fixar o valor dos honorários advocatícios, nos autos principais, em R\$ 287,35 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.04.008879-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016661-4) MAERY TEREZINHA DE ALMEIDA CABRAL (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Isso posto, julgo procedente o pedido e concedo a cautela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social promova a imediata revisão da RMI do benefício percebido pela autora, de n. 068.145.713-9, com a incidência do percentual de 39,67% no salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, independentemente da assinatura do acordo a que aludia a Medida Provisória n. 201/2004. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme a fundamentação. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.010440-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006620-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X SYLVIA DELPHIM MIGUEZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução para fixar o valor do débito em R\$ 104.137,08 (cento e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oito centavos), atualizado para janeiro de 2007 (fls.200/209, dos autos principais). Face à sucumbência, condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2007.61.04.010530-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013371-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X NELLY NASCIMENTO PIMENTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução para fixar o valor do débito em R\$ 32.259,41 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), atualizado para agosto de 2006 (fls. 73/75, dos autos principais). Face à sucumbência, condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução.P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Expediente Nº 1627**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.006684-2** - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.007207-6** - ANATAL NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A sentença de fls. 76/77 julgou extinta a presente ação somente em parte do pedido, determinando ainda o prosseguimento do feito, sendo impróprio o recurso de apelação apresentado às fls. 81/87. Porém, tendo em vista que tal recurso foi interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, recebo-o como agravo retido. Anote-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 76/77.Int.

**2007.61.14.007293-3** - ELIDIMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero os despachos de fls. 28 e 31. A verificação quanto à necessidade de procuração por instrumento público ou particular depende da comprovação da incapacidade do autor, absoluta ou relativa. Assim, necessário a apresentação de atestado médico que ateste o grau de incapacidade do mesmo. Necessário também a comprovação de que a pessoa que assina a procuração de fls. 09, já que o autor é maior, foi oficialmente nomeado curador. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.14.007834-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TODESCHINI E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 71/80 - Preliminarmente, providencie o co-réu ADALTON TODESCHINI a regularização de sua representação processual, juntando procuração, bem como declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, face ao pedido de Justiça Gratuita. Int.

**2007.61.14.008615-4** - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. O autor, devidamente intimado a fornecer declaração de pobreza no original, ficou-se inerte, motivo pelo qual indefiro a Justiça Gratuita. Recolha o autor as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.000128-1** - NORBERTO FABRETTI (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/40 - O autor deixou de comprovar a efetiva extinção dos autos nº 2005.63.01.350806-7, pois não há cópia da decisão final de tal feito, bem como o trânsito em julgado da mesma, portanto, cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 32, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.000413-0** - RAIMUNDO CALISTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 37/42 - Dê-se ciência ao autor acerca da conversão do Agravo de instrumento nº 2008.03.00.006729-2, em Agravo Retido. Cumpra-se o despacho de fl. 22. Int.

**2008.61.14.000731-3** - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, em face da verossimilhança das alegações e do risco de dano grave e iminente, fruto da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa e posterior cobrança, DEFIRO a tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão proferida pelo SEORT e para assegurar o regular prosseguimento da manifestação de inconformidade, que deverá ser remetida ao órgão competente para seu julgamento. Nos termos do art. 74, 11, da Lei 9430/86, enquanto pendente de julgamento a manifestação de inconformidade, ficam os créditos tributários decorrentes da não homologação da compensação com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III, do CTN. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.000790-8** - LETICIA CASSIANA FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000798-2** - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. O(s) autor(es) deverá(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.001051-8** - BENEDITO BILARD (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 18, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.001090-7** - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais na Instituição Bancária correta, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.001092-0** - ELZA FRADE FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001097-0** - NILTON CEZAR SOUZA RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação expressa da parte Autora em que pretende obter revisão de benefício previdenciário por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.14.001128-6** - RAFAEL DA SILVA FREDERICO E OUTRO (ADV. SP182495 LIVANDRO RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.14.001882-7** - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, tendo em vista a alegação de requerimento administrativo nº 56398685 (fl. 03), apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a sua comprovação ou a negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

**2008.61.14.001890-6** - JOSE BENTO SOBRINHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001963-7** - MIRIAN NUNES NONATO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002020-2** - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.002072-0** - PAULO BENFATTI MACHADO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002079-2** - ROGERIO LOPES (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a sentença do processo nº 2005.63.01.312533-6 às fls. 66/67, condenou a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do autor em janeiro de 1989 e abril de 1990, esclareça a parte autora a propositura da presente ação ou emende a inicial, esclarecendo o pedido, tendo em vista que na fundamentação fala-se em juros progressivos e no pedido requer-se a atualização dos índices.Int.

**2008.61.14.002096-2** - MARLENE FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002114-0** - MARINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante das cópias de fls. 31/35, esclareça a parte autora parte do pedido, aditando a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002121-8** - LUCAS GARCIA GOMES (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002140-1** - ANGELA MARIA SANTOS SANTIAGO (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Forneça a parte autora a contrafé para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002155-3** - CLEUZA MARLENE ROSA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002157-7** - ALADIR MARTINS DE OLIVEIRA FANTUCI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002158-9** - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002159-0** - MARIA JOZE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002161-9** - MARIA MARGARIDA LOPES DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002166-8** - MARISA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002186-3** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002197-8** - MARIA SANTIAGO ASSUNCAO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002200-4** - SILVIA CANUTO CAMPOS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV.

SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a divergência de nome na petição inicial e documentos de fls. 09.Int.

**2008.61.14.002297-1** - JUDITE FAUSTINA DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002308-2** - NEIDE MARTINS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002310-0** - RENATO MANINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.002311-2** - DIVINO JANUARIO GONCALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002314-8** - APARECIDA BANDEIRA LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002316-1** - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002320-3** - EDIVAN CESARIO DE FARIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002325-2** - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Providencie a parte autora cópia do contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002328-8** - JOELTON GOMES SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Providencie a parte autora cópia do contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002332-0** - SILVANA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002340-9** - ANTONIO FRANCISCO BOLARI (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002365-3** - LECI JOSE GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Esclareça a parte autora a divergência de nome nos documentos de fls. 11 e petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.002377-0** - MARIO BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002378-1** - ALMINDA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002380-0** - ORLANDO SIMOES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002381-1** - JOSE NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002382-3** - CICERA LOPES DE ARAUJO DELGADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002393-8** - LECI JOSE GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.002400-1** - EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP258303 SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002438-4** - MOISES ANGELO PEREIRA DE SOUSA NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie a parte autora a regularização da representação processual, apresentando a procuração com o seu nome correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.002440-2** - GIANE CABRAL (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002446-3** - LUIS LEAL DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002449-9** - MARIA BRASILINA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002452-9** - FRANCISCO GILMAR COSTA ALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002453-0** - DORIVAL ALVES DE GODOY FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002456-6** - MARIA JOSE MACHADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a divergência de nome nos documentos de fls. 07.Int.

**2008.61.14.002457-8** - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002458-0** - JOSE PIO BORGES COUTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002460-8** - FRANCISCO GENIVAL DE LIMA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002461-0** - FRANCISCO DE SOUZA LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002472-4** - CILEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando as cópias de fls. 42/51, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, providencie cópia do contrato objeto desta ação.Int.

**2008.61.14.002477-3** - PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002481-5** - MARIA DA CONCEICAO LEOPOLDINO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002485-2** - ANNA DE PAULA PELEGRINI (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.002497-9** - DEOLINDA ALMEIDA DIAN (ADV. SP200921 ROSANGELA CORNIATTI URBANO E ADV. SP203695 LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Apresente a parte autora cópia da certidão de óbito de JOSÉ LEONEL DIAN, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.14.002502-9** - CARLOS ALBERTO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a divergência de nome na petição inicial e demais documentos.Caso o nome do autor esteja incorreto, a parte autora deverá aditar a inicial e regularizar a representação processual, apresentado nova procuração e declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais com nome correto do autor.Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação.Int.

**2008.61.14.002568-6** - ANA DE SOUSA MESQUITA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a divergência de nome na petição inicial e demais documentos. Caso o nome esteja incorreto, a parte autora deverá aditar a inicial e regularizar a representação processual, apresentando nova procuração e declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais com nome correto. Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação. Int.



**2008.61.14.002591-1** - GREGORIO ROSALVO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das cópias juntadas às fls. 13/21, esclareça a parte autora a propositura da presente ação.Int.

**2008.61.14.002617-4** - MARIA ROVINI (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das cópias juntadas às fls. 15/21, esclareça a parte autora a propositura da presente ação.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.006107-8** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

**2008.61.14.000685-0** - CONDOMINIO EDIFICIO IV MARIAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais na Instituição Bancária correta, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.000965-6** - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA E OUTRO (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 15:10horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2008.61.14.001076-2** - SOLANGE DA SILVA TORRES (ADV. SP228038 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001460-3** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

**2008.61.14.002138-3** - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada.

Publique-se o despacho de fl. 40. Fl. 40 - VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico não haver prevenção entre estes autos e os apresentados as fls. por tratarem-se de unidades distintas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 16:20 horas, intimando-se o autor. Cite-se e intime-se a ré.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.001215-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008715-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOSE BERNARDINO DOS ANJOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Preliminarmente, forneça o excepto comprovantes de residência, em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.14.002373-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000508-0) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.14.002475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000471-3) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 1633**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.14.003317-9** - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Sendo a esposa do Autor litisconsorte necessário e não tendo o mesmo cumprido com a diligência que lhe cabia, conforme despacho de fl. 203, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso XI c.c. artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.14.008592-6** - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINÉ PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pelo Autor às fls. 282/283, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arcará o Autor com custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeitando-se a execução ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Por economia processual, expeça-se ofício à CEF, para disponibilização à ordem do Juízo da 2ª Vara local, nos autos da Ação monitoria nº 2007.61.14.005980-1 (fls. 282/283), os valores constantes às fls. 288/289. P.R.I.C.

##### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.14.002268-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X MARCIA APARECIDA LOPES

Intime-se a ré para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Expeça-se Carta Precatória. Para tanto, forneça a CEF as cópias necessárias à expedição da referida deprecata, quais sejam, sentença, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.14.002464-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ADRIANA MASANA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X MARCELO PRANDO SLUPPEK (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X MEGA ATIVA COM/ REPRES/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.14.002551-3** - FERNANDO XAVIER CARDOSO (ADV. SP225428 ERICA MORAES SAUER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN E OUTRO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.14.008717-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
LIMINAR NEGADA.

**2008.61.14.001192-4** - USIMATIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001406-8** - AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a juntada do documento de fls. 404, cumpriu a Impetrante com o determinado na decisão de fls. 165/168, ficando, por isso, ratificada a liminar concedida. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.14.001691-0** - MAURO DO NASCIMENTO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X

#### GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.14.002169-3** - SOLIDOR SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem econômica pleiteada na presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.003794-5** - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA SARAIVA (ADV. SP204983 NEIDE NOGUEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.008013-9** - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA PROCEDENTE

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.008185-5** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

**2007.61.14.008349-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO

Depreque-se a intimação dos requeridos no endereço indicado às fls. 28.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008352-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO MARDEGAN

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

**2007.61.14.008470-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X RAQUEL FARHA TISCAR CALIXTO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.000037-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUIZA MARCONDES SALGADO SERPA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.007656-3** - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 236/237 - Manifeste-se expressamente a CEF.Int.

**2000.61.14.005831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003317-9) JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Expediente Nº 5640**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.14.001889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)  
VISTOS. CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTIMAÇÃO RECEBIDA DIA 9 DE MAIO ÀS 18:55H.DIGA O ARREMATANTE SE PRETENDE DESISTIR DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 746, PAR. 1º DO CPC.MANIFESTE-SE A EMBARGANTE SOBRE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL.APÓS MANIFESTEM-SE AS EMBARGADAS SOBRE O PEDIDO DE ADITAMENTO À INICIAL EFETUADO ÀS FLS. 132, DIZENDO SE CONCORDAM COM O ADITAMENTO OU NÃO.INT.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Expediente Nº 1455**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.15.000633-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZA OLAIO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ANTONIO AUGUSTO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ALBERTO AUGUSTO PACO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN) X ADOLFO BARBIERI FILHO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN)

Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade em relação aos condenados Antonio Augusto Paçó e Alberto Augusto Paçó, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, V e 110, 1º, todos do Código Penal, combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para a regularização da situação processual dos réus (extinção da punibilidade). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os condenados da presente sentença com urgência. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

**2001.61.15.000520-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X MARCILIO ANTONIO COUTINHO NUNES (ADV. SP202850 MARTA REGINA PEREIRA) X VIVALDO RUI ALVES LARA (ADV. SP228995 ANDREZA JANAINA MARTINS) X MANOEL LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP217722 DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO)

Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade em relação aos condenados Vivaldo Rui Alves Lara e Manoel Lucas dos Santos Neto, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, V e 110, 1º, todos do Código Penal, combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal. Considerando a expedição da guia de recolhimento para execução da pena (fls.337), traslade-se cópia desta decisão aos respectivos autos. Ao SEDI para a regularização da situação processual dos réus (extinção da punibilidade). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os condenados da presente sentença com urgência. Retire-se o nome do réu Vivaldo Rui Alves Lara do rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.15.000013-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A AVERIGUAR (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR)

Fls.132/133: defiro o pedido de vista, devendo os autos serem retirados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Expediente Nº 1575**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.006981-4** - ELISABETE TORRES GONGORA (ADV. SP133171 GERALDO BOND E ADV. SP225568 AMADEU TAVARES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 05 de JUNHO de 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007038-5** - NILTON EDSON DE CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 05 de JUNHO de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007704-5** - JESUS MARINHO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPEDIA/REUMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06 (SEIS) DE AGOSTO DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão

indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008413-0 - MATEUS LACERDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, CLÍNICA MARTINI, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011251-3 - MARIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011782-1 - ANA CAROLINE DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos

podem, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 (ONZE) DE JUNHO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, CLÍNICA MARTINI, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.011531-9** - LUZIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de análise de pedido de tutela para após a confecção do laudo pericial nos termos de f. 30. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, CLÍNICA HUMANITAS, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA, que agendou o dia 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2008, ÀS 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor (a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1576**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.06.010579-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

O Juízo da 4ª. Vara já declarou ser incompetente para o processo (f. 654/655). Em consequência, entendo que, enquanto não reformada aquela decisão, também não tem competência para analisar as questões ligadas às prisões dos réus. Por tal motivo, deixo de conhecer o requerimento de f. 682/684, o qual será analisado no Juízo Estadual. Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

#### **Expediente Nº 1111**

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0706257-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BAIDAFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP038570 GENTIL HERNANDEZ GONZALEZ) Mantenho a decisão agravada de fl. 231. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**95.0701124-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OC COM E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

..... Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente com fulcro no art. 219, parágrafo quinto, do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.280/06), declarando extinto tanto o crédito exequendo (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 269, inciso IV, do CPC). ....

**96.0702711-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MATELRIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRI E OUTRO (ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES)

Indefiro o pleito do credor hipotecário de fls. 179/181, tendo em vista que os bens penhorados nos autos foram arrematados por valor inferior ao do débito, não havendo sobra de numerário, conforme se depreende dos documentos de fls. 176/177 e 207/208. Abra-se nova vista à exequente, para que diga se pretende dar prosseguimento ao feito quanto ao remanescente do débito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

**96.0709206-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708569-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

**97.0704603-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0704605-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DEMIAN & LOPES CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**97.0705928-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

1) Aprecio o pleito de fls. 160/162. .... Logo, relativizo a aplicação do inciso X do art. 649 do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), deixando de aplicá-lo às execuções fiscais. .. Em relação à alegação de que os valores bloqueados sejam provenientes de benefícios previdenciários, a mesma procede em parte. .... Ante o acima exposto e pelo que mais consta dos autos: a) expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 1.818,96, devidamente atualizado, a favor de Cinira Sebastiana de Souza Martin e/ou um dos advogados constituídos pelo instrumento de fl. 196, a ser deduzido da conta de fl. 177; b) converto em penhora os bloqueios das importâncias de fls. 175 e 176, bem como do remanescente na conta de fl. 177 após a dedução acima; c) expeça-se mandado para intimação dos executados da penhora e do co-executado Edson Martinelli de Souza também do prazo de embargos; d) a expeça-se mandado de reforço de penhora, a incidir sobre os bens de ns. 09, 10, 13, 14 e 18 do rol de fls. 101, pois o co-executado não comprovou que referidos bens não lhe pertencem (fls. 118 e 126). Intimem-se todos os executados do reforço da penhora; e) oficie-se ao 2º Cartório de Registro Imobiliário requisitando cópia da matrícula n. 22.970, no prazo de 10 dias; f) os bloqueios de fls. 192, 193 e



230/231 restam prejudicados. O primeiro devido ao bloqueio anterior da Justiça Trabalhista e os demais devido ao valor irrisório; g) postergo a apreciação do pleito do exequente formulado à fl.208, item a, para depois do decurso do prazo de embargos concedido ao co-executado Edson Martinelli de Souza; 2. Para apreciação do pleito de fls.209/212, expeça-se mandado para constatar se: ..... Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Em seguida, tornem conclusos.

**97.0712320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TIRELLI FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES)**

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**98.0712904-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ARNALDO ANTUNES ALVES DE TOLEDO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)**

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**1999.61.06.000291-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IMOBILIARIA REDENTORA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE)**

Fl. 16: anote-se. Tendo em vista a adesão da executada ao Parcelamento Excepcional - PAEX, instituído pela MP 303/2006 e o requerido pela(o) exequente, suspendo o feito pelo prazo de 01 ano. Decorrido, dê-se nova vista. Intime-se.

**1999.61.06.001068-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA)**

O pleito de fls. 156/158 já foi apreciado em sede de embargos (2001.61.06.003854-2), cuja cópia da decisão encontra-se às fls. 144/147 e não foi objeto de recurso, portanto, resta prejudicado. Prossiga-se com o leilão (fl. 155). Intimem-se.

**1999.61.06.001807-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)**

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

**1999.61.06.003458-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)**

Fl. 134: Anote-se. Defiro a carga requerida pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a juntada aos autos do mandado nº 600/2008, abrindo-se, em seguida, vista à exequente, caso não penhorados bens da executada. Intimem-se.

**1999.61.06.005691-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ORGANIZACAO & SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)**

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira

parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2000.61.06.000295-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EMBRE RIO EMBREAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS)**

Visto em inspeção. Indefiro o pleito nos embargos, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 123/123v. Expeça-se o necessário, a fim de converter o depósito de fl. 110 em favor da exequente. Após, retornem os autos ao arquivo nos termos da decisão de fl. 130. Intime-se.

**2000.61.06.007410-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BENONY AMARAL DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)**

Prejudicado o pedido de vista formulado à fl. 144, eis que o advogado do executado levou os autos em carga após a protocolização da referida petição. Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 141. Com a vinda do numerário, abra-se vista à exequente para manifestar-se. Após, tornem os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto ao pleito de fls. 145/146. Intimem-se.

**2000.61.06.013931-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRIG CAROMAR LTDA ESCR REMAG E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP124681 VALERIA MASSA RIBEIRO E ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA)**

Regularize o subscritor da petição de fls. 137/139 sua representação processual, juntando, no prazo de 10 dias, procuração com poderes para representar o executado, sob as penas da lei. O pleito de fls. 137/139 já foi apreciado em sede de embargos (2003.61.06.007997-8), cuja cópia da decisão encontra-se às fls. 115/117 e não foi objeto de recurso, portanto, resta prejudicado. Nos termos do art. 706 do CPC, indique a exequente leiloeiro oficial, fornecendo o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação de fl. 157. Intime-se.

**2002.61.06.000567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcelaaequivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2002.61.06.007876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado

pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2002.61.06.008702-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2002.61.06.010324-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RIOMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP028188 PAULO DALBINO BOVERIO)  
Prejudicado o pleito de fls. 68/69 do Banco do Brasil, face os termos da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2005.61.06.008390-5 (fls. 168/169), determinando o cancelamento da penhora de fl. 59. Abra-se vista à exequente a fim de que se manifeste, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2003.61.06.001259-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO CARREGARO FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES E ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES)

Fl. 160: Anote-se. Verifico que a Sr. Emília da Rocha Carregaro já era falecida quando da morte do executado Antônio Carregaro, como se depreende da certidão de óbito à fl. 75, portanto, suspendo os efeitos do terceiro parágrafo de fl. 140. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado às fls. 158/159, eis que Maria Teresa Carregaro Pontes não é parte nos autos, mas herdeira do espólio co-executado. Expeça-se mandado de citação do espólio na pessoa do herdeiro Aparecido Augusto Carregaro, no endereço de fl. 137. Após, vista à exequente a fim de que se manifeste acerca dos documentos de fls. 158/171 e 177/178. Intime-se.

**2003.61.06.003531-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NORTE RIOPRETENSE DISTRIB.LTDA E OUTRO (ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEGOS) X VALDER ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP218094 JOSEANE DOS SANTOS QUEIROZ) X JAQUELINE VILCHES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218094 JOSEANE DOS SANTOS QUEIROZ)

Visto em inspeção. Fl. 163: Anote-se. Defiro a carga dos autos, requerida à fl. 162, pelo prazo de cinco dias. Decorrido, abra-se vista à exequente a fim de que se manifeste, inclusive acerca do pleito de fls. 164/166, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.06.009152-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2004.61.06.009576-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANIA MARTA ALVES FERREIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**2004.61.06.011434-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DECORLUX IND. E COM. DE PIAS E TANQUES LTDA E OUTROS (ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI E ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES E ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES)

Conforme demonstrativo de fl. 102, aceito pela Executada Andréa de Carvalho Passarini às fls. 112/113, a mesma é responsável por 45,27% do valor do débito fiscal, débito esse que, em 28/08/2007, estava consolidado em R\$ 37.826,41 (fl. 104). Ocorre que o débito fiscal está hoje consolidado em R\$ 38.911,84 (conforme informação ora obtida diretamente por este Juiz junto ao sítio [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), cuja juntada ora determino), o que representaria R\$ 17.615,39 a cargo da co-Executada Andréa. Assim sendo, dentre os valores bloqueados nas contas da co-Executada Andrea, determino a transferência ao PAB/CEF apenas da quantia de R\$ 17.615,39, liberando-se o excedente. Efetivados os depósitos judiciais equivalentes a esse valor, oficie-se o PAB/CEF para pronta conversão em renda da União, com vistas ao abatimento da dívida no limite da responsabilidade da co-Executada Andréa. Após a conversão acima mencionada, bem como a expedição dos ofícios determinados à fl. 105 (apenas em relação aos Executados Decorlux Ind. e Com. de Pias e Tanques Ltda e Reynaldo Bataglia de Carvalho), venham os autos conclusos para deliberação, em especial quanto à exclusão da co-Executada Andréa do pólo passivo do presente feito executivo. Intimem-se.

**2005.61.06.002862-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COSENZA COSENZA LTDA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA)

Baixem os autos à Secretaria para a juntada da referida petição. Após, à conclusão. Despacho exarado no expediente de fl. 201. TEXTO EXARADO À FL. 202: Junte-se. Expeça-se mandado de cancelamento do R.011/50.540 junto ao 1º CRI local. Após, conclusos para a análise do pleito de fls. 194/195. Intimem-se.

**2005.61.06.003380-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2005.61.06.011842-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela

equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2006.03.99.000492-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RICARDO REYNOLD FALAVINA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA)**

Recebo o recurso do exequente em ambos os efeitos. Intimem-se os executados, através do curador nomeado à fl. 113, da sentença de fls. 162/163, bem como para contra-arrazoarem o recurso interposto no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Sentença exarada em 12/03/2008:...Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal com fulcro no art. 219, parágrafo quinto, do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.280/06), declarando extinto tanto o crédito exequendo (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 269, inciso IV, do CPC)...

**2006.61.06.000990-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ALBERTO DOMINGOS MADEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)**

Às fls. 48/52 o Banco Finasa S/A peticionou, alegando que o veículo bloqueado nos autos foi alienado fiduciariamente em seu favor, através de contrato de financiamento firmado em 30 de junho de 2006, requerendo a expedição de ofício à CIRETRAN para liberação do referido gravame. O pleito em questão não merece prosperar. O débito cobrado nos presentes autos foi inscrito em dívida ativa em 23 de agosto de 2005 (fl. 03), tendo a presente Execução Fiscal sido ajuizada em 02 de fevereiro de 2006, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial. Em 11 de maio de 2007, este Juízo determinou, em decisão proferida à fl. 38, a indisponibilidade do veículo descrito à fl. 34, tendo sido expedido ofício à CIRETRAN para efetivação do bloqueio (fl. 39). Conforme asseverado pelo próprio requerente, dito contrato de financiamento com alienação fiduciária foi celebrado em 30 de junho de 2006, antes, portanto, da determinação de indisponibilidade. Ocorre que por força da nova redação do art. 185 do CTN, determinada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens pelo sujeito passivo (contribuinte e responsável tributário - art. 121, parágrafo único, incisos I e II do CTN), em débito com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Assim, patente a fraude à execução fiscal, eis que referido contrato foi celebrado após a inscrição em dívida ativa do débito cobrado nos presentes autos e posteriormente ao ajuizamento do presente feito, não havendo notícia de outros bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Nestes termos, indefiro o pleito de fls. 48/52 e determino a intimação do requerente, com vistas a que indique, no prazo de cinco dias, a localização do bem em comento, expedindo-se, em seguida, o necessário para penhora e avaliação. Intimem-se.

**2006.61.06.004754-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROTAN IND/ E COM/ DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO)**

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2006.61.06.006363-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO**

FERNANDO BISELLI) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Da análise dos autos, verifico que o imóvel nomeado às fls. 13/46 e já penhorado à fl. 78 não pertence à executada. Assim, para ratificação da referida penhora, intime-se a executada a apresentar, no prazo de dez dias, a anuência da proprietária do mesmo e cópia de seu ato constitutivo. Com o cumprimento, expeça-se mandado com vistas a intimar a empresa executada acerca da penhora e do prazo para embargos, na pessoa de Marcílio Patriani Neto, nomeando-o depositário do bem penhorado, advertindo-o a não dispor do mesmo sem consentimento deste Juízo, sob as penas da lei. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, requisitando informe a este Juízo, no prazo de quinze dias, se foi efetivado o registro da penhora. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2006.61.06.010159-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOUGLAS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA)

Visto em inspeção. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 37 e a concordância da exequente à fl. 58, primeiro parágrafo, determino o levantamento da penhora à fl. 38. Em relação ao pedido de vistas às fls. 54/55, mantenho o primeiro parágrafo de fl. 51. Expeça-se mandado de penhora em bens livres do executado. Se negativa a diligência, voltem conclusos para apreciação de fls. 56/59. Intimem-se.

**2006.61.06.010174-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CALIL JOAO ABUD (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Vistos em Inspeção. Diante da informação supra desentranhe-se o documento de fl. 46/47 e junte no feito adequado de nº 2006.61.06.010179-1. Suspendo os efeitos do despacho de fl. 88, bem como determino a expedição de ofício à CIRETRAN local, a fim de cancelar a indisponibilidade noticiada a fl. 62. Converto em penhora os depósitos de fls. 55/56 e 81/82 para pagamento da dívida e demais despesas processuais. Determino a expedição de Alvará de Levantamento em nome do Executado dos valores depositados às fls. 57/58 e 59/60. Tendo em vista a intenção de pagamento por parte do Executado (pleito de fls. 93/96), desnecessária sua intimação acerca do prazo para interposição de embargos. Sem prejuízo do disposto supra, requisito à Exequente para que seja informado, preferencialmente por meio eletrônico, o valor atualizado da dívida. Após, tornem os autos conclusos imediatamente. Intimem-se.

**2007.61.06.011413-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Visto em inspeção. Considerando a discordância da exequente e considerando tratar-se de bem de difícil alienação, indefiro a nomeação de fls. 13/14. No mais, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de seis meses, nos termos do requerido na segunda parte da peça de fl. 39. Decorrido, abra-se nova vista à exequente, para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

## 6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Expediente Nº 1164**

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0700356-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTROS (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Embora devidamente intimado, o representante legal da empresa executada e depositário RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN, não apresentou os bens faltantes. Quanto aos bens cuja existência foi constatada, verifica-se que a maioria está em péssimo estado de conservação, conforme se verifica da descrição contida no Auto de Constatação e Reavaliação de fls. 350/353 (itens 3, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 43, 49 e 60). Aliás, as fotos colacionadas ao processo, bem como as que foram juntadas em outros processos cujos bens penhorados estão sob a guarda do mesmo depositário, revelam bem o comportamento inconseqüente daquele que havia se comprometido a fielmente cumprir seu dever de guardar e zelar pela coisa que recebeu em depósito. Caracterizado, pois, à evidência, a infidelidade da conduta do depositário, sendo desnecessária nova oportunidade para a apresentação desses bens nas mesmas condições em que penhoradas. A manifestação contida na petição de fls. 365/368 em nada altera o quadro ora delineado. A relação de bens não localizados, com a descrição de seu estado de conservação (fls. 371), não supre a constatação feita pelo Oficial de Justiça, esta sim dotada de fé pública. Por outro lado, as fotos juntadas aos autos (fls. 373/418), apenas confirmam o estado deplorável em que o depositário condiciona os bens penhorados nestes e em outros feitos. Assim, decorrido o prazo sem a apresentação dos bens faltantes e evidenciado também o descumprimento no dever de conservar parte dos bens localizados, tendo em vista se apresentarem em péssimo estado de conservação, como referido no primeiro

parágrafo desta decisão, com fundamento no permissivo constante do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no artigo 652 do Código Civil, nos artigos 902, par. 1º e 904, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL do depositário RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN, portador do CPF/MF 025.918.318-07, em razão de ser considerado depositário infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando que seus últimos endereços são: Av. Marginal Arthur Nonato, nº 1177, jardim Santa Catarina; Av. Alberto Andaló, 3854, apto. 91-C (Condomínio Paris-Roma-Rio) e rua Bonsucesso (nº do logradouro não consta dos autos), todos nesse cidade.I.

**2004.61.06.001651-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTROS (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)**

Embora devidamente intimado, o representante legal da empresa executada e depositário RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN, não apresentou os bens faltantes. Aliás, as fotos colacionadas ao processo, bem como as que foram juntadas em outros processos cujos bens penhorados estão sob a guarda do mesmo depositário, revelam bem o comportamento inconseqüente daquele que havia se comprometido a fielmente cumprir seu dever de guardar e zelar pela coisa que recebeu em depósito. Caracterizado, pois, à evidência, a infidelidade da conduta do depositário, sendo desnecessária nova oportunidade para a apresentação desses bens nas mesmas condições em que penhoradas. A manifestação contida na petição de fls. 136/140 em nada altera o quadro ora delineado. A relação de bens não localizados, com a descrição de seu estado de conservação (fls. 141), não supre a constatação feita pelo Oficial de Justiça, esta sim dotada de fé pública. Por outro lado, as fotos juntadas aos autos (fls. 143/182), apenas confirmam o estado deplorável em que o depositário condiciona os bens penhorados nestes e em outros feitos. Assim, decorrido o prazo sem a apresentação dos bens faltantes, com fundamento no permissivo constante do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no artigo 652 do Código Civil, nos artigos 902, par. 1º e 904, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL do depositário RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN, portador do CPF/MF 025.918.318-07, em razão de ser considerado depositário infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando que seus últimos endereços são: Av. Marginal Arthur Nonato, nº 1177, jardim Santa Catarina; Av. Alberto Andaló, 3854, apto. 91-C (Condomínio Paris-Roma-Rio) e rua Bonsucesso (nº do logradouro não consta dos autos), todos nesse cidade.I.

**Expediente Nº 1165**

**MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.06.001968-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LABORMEDICA INDL/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)**

... Pelo exposto, julgo improcedente a presente medida cautelar fiscal proposta pela União Federal em face de Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o levantamento do bloqueio que recaiu sobre os imóveis de matrícula nº 49.706 do 1º CRI local e de matrícula nº 42.849 do 2º CRI local, expedindo-se o necessário. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 1005**

**ACAO DE USUCAPIAO**

**1999.61.03.004495-6 - DAM KAJIYA E OUTRO (ADV. SP021303 MANOEL DE LIMA JUNIOR E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Houve o saneamento do feito às fls. 168/170. Ficou determinada a realização de prova pericial, inclusive nomeando-se Vistor Judicial. Determinou-se também a cientificação da Fazenda Estadual - fl. 169. O feito progrediu com a indicação de quesitos pela União e pelo Ministério Público Federal - fls. 185/188 e 189-verso. A União manifestou discordância com os honorários provisórios propostos pelo Perito (fl. 199), sem embargo da concordância dos autores e o respectivo depósito (fls. 202 e 206/207). Aprovados os quesitos existentes nos autos, impeliu-se à perícia - fl. 208. O Vistor pediu o levantamento do depósito (fl. 210) e a complementação do valor dos honorários provisórios (fl. 212). CHAMO O

FEITO À ORDEM.1. Providencie a parte autora, nos exatos termos do item b de fl. 169, as cópias necessárias à cientificação da Fazenda Estadual. Prazo: 10 (dez) dias, sob as penas da lei.2. Cumprido o item 1, proceda-se à cientificação da Fazenda Estadual, inclusive para os fins da prova técnica determinada.3. Ante o tempo decorrido, o pedido de fl. 212 merece acolhida. Providenciem os requerentes a complementação dos honorários periciais no importe de R\$ 1.900,00. Efetivado o depósito, expeça-se alvará de levantamento e encaminhem-se os autos à perícia.4. Oportunamente, venham-me conclusos.

**1999.61.03.005559-0** - MARIO SASSI E OUTRO (ADV. SP093982 FAUSTO MITUO TSUTSUI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Fls. 166/167: ante a petição de fls. 172/173 e documentos de fls. 174/183, e a petição de fl. 186 com os documentos de fls. 187/189, diga o Ministério Público Federal.

**2006.61.03.005864-0** - EGIDIO GUIDI E OUTRO (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X FUNDACAO ITAUCLUBE (ADV. SP060992 SILAS DAVILA SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI)

Fls. 129, 181, 183 e 185: Oficie-se ao Juízo cível de origem solicitando a transferência para conta à disposição deste Juízo no PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum Federal.Cumpra-se o item IV de fls. 152.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.000380-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X NAIR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP117246 SEBASTIAO DAVID DE SOUZA)

Ante a nomeação já deferida pelo despacho de fls. 40, arbitro os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) no máximo previsto na tabela da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado.Oficie-se à Diretoria do Foro para o respectivo pagamento.Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida e remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2007.61.03.000895-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Alerto a CEF que a inicial exige instrução com os documentos necessários à sua propositura, nos termos do art. 283, do CPC.Providencie, portanto, recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça, porquanto a citação será deprecada à Justiça Estadual, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISAO DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.**

**2007.61.03.010269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005763-1) UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO) X CLAUDENICE APARECIDA PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP208691 RENATA ALICE MOLIZANE)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual.3 - Após o decurso de prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.03.001270-3** - ANTONIO KHALIL IBRAHIM (ADV. SP135193 CLAUDIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 3ª Vara Federal local.Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Acolho a indicação de fl. 04 para nomear a Dra. CLAUDIA DE SOUZA - OAB/SP 135.193 - como advogada dativa do Autor.O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC. Diante disso, determino: 1. Cite-se a Caixa Econômica Federal. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Oportunamente, venham-me conclusos.

**2008.61.03.001770-1** - MARIA ESTELA RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP040353 LAZARO BENEDICTO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil.Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.Após o cumprimento do item acima, cite-se a Caixa Econômica Federal.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.3. Oportunamente, venham-me conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**



**2007.61.03.004778-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LAVANDERIA ILHABELA LTDA ME E OUTROS

Alerto a CEF que a inicial exige instrução com os documentos necessários à sua propositura, nos termos do art. 283, do CPC.Providencie, portanto, recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça, porquanto a citação será deprecada à Justiça Estadual, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**2007.61.03.006636-7** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X IVAN MISKOLCI DE BRITO

Alerto a parte autora que a inicial exige instrução com os documentos necessários à sua propositura, nos termos do art. 283, do CPC.Providencie, portanto, recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça, porquanto a citação será deprecada à Justiça Estadual, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**2007.61.03.008451-5** - TRANSCONTINENTAL EMP IMOBILIARIOS E ADM DE CREDITOS LTDA (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO LUIZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 200, recolhendo as custas judiciais federais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.03.007652-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINTECT VP-SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CORREIOS,TELEGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAIBA E REGIAO (ADV. SP122394 NICIA BOSCO)

Ante a iminência do movimento grevista marcado para início a partir da 00:00 (zero) horas do dia 01/04/2008, nos termos da decisão de fl. 51/53, DEFIRO o pedido de fls. 143/145 para confirmar a liminar concedida em 12/09/2007.Intime-se o Sindicato Réu a fim de que o mesmo não ofereça resistência ou impedimento na via de entrada e saída das dependências postais de serviço nos imóveis da EBCT, tanto dos funcionários como do público em geral, devendo o réu, ainda, se abster da promoção de atos de manifestação no interior dos referidos imóveis, como forma de manutenção da posse mansa e pacífica em todas as unidades prestadoras de serviço postal.Mantenho o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento daquela liminar, bem como reitero que aquela decisão tem efeito perante a área territorial abrangida pela Subseção Judiciária Federal de São José dos Campos.Expeça-se mandado de intimação do réu com urgência.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0401826-2** - PAULO EDSON COELHO DE SOUZA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS

Dê-se ciência do retorno dos autos do Tribunal ad quem.Dada a anulação dos atos decisórios, manifeste-se expressamente o impetrante se tem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. O silêncio será interpretado como desistência, que será homologada pelo Juízo.

**95.0401955-2** - SILVIO DEMETRIO PAVAN CAPPARELLI (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP

Dê-se ciência do retorno dos autos do Tribunal ad quem.Dada a anulação dos atos decisórios, manifeste-se expressamente o impetrante se tem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. O silêncio será interpretado como desistência, que será homologada pelo Juízo.

**96.0403685-8** - ANNA CLAUDIA AGAZZI (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

Dê-se ciência do retorno dos autos do Tribunal ad quem.Dada a anulação dos atos decisórios, manifeste-se expressamente o impetrante se tem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. O silêncio será interpretado como desistência, que será homologada pelo Juízo.

**2000.61.03.005133-3** - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP131096 SANDRA MARTINEZ NUNEZ E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

I- Regularize a representação processual.II- Apresente o rol discriminado dos valores que pretende converter.III- Após, se em termos, dê-se vista ao INSS.IV- Finalmente, venham-me conclusos.

**2004.61.03.007554-9** - PAULO MONFREDINE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 250/251 e 255/257: Cumpra-se o comando final da sentença (fl. 231). Eventuais questões deverão ser apresentadas

e dirimidas diretamente na E. Corte Federal vez que exaurida a instância monocrática.

**2006.61.03.005806-8** - CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP211728 ANTONIO MARCOS MADEIRA MAGALHÃES) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN  
O prazo recursal do impetrante jaz precluso mesmo computando-se ad integrum, como lhe é de direito, a suspensão dos prazos processuais nos termos fixados pela Portaria nº 1100, de 30/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, publicada no DOE/SP de 01/06/2007. De efeito, a petição de fl. 115 não isentou o impetrante de acompanhar devidamente o transcorrer dos prazos. Não por outra razão a Corte Federal publicou a referida Portaria disciplinando a suspensão dos prazos. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 115. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente arquivem-se os autos.

**2006.61.03.007794-4** - MASSAFERA APEN LTDA E OUTRO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP223251 ADHEMAR RONQUIM FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, e declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, concedendo a ordem em definitivo para que seja afastada a exigência do depósito prévio recursal e para determinar a autoridade apontada como coatora para que se abstenha de praticar o ato impugnado, qual seja, a exigência de depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, ou o arrolamento de bens ou direitos de mesmo valor, de que cuidam os presentes autos. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumentos noticiados nos autos. Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.03.001864-6** - ISAAC JOUKHADAR (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o processo sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações. P.R.I.

**2007.61.03.002755-6** - COM/ DE BEBIDAS UBATUBA LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP  
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

**2007.61.03.002818-4** - AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer que a Impetrante não ostenta o direito alegado na inicial, razão pela qual, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF).

**2007.61.03.003356-8** - JOAQUIM OLIMPIO DE LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
(...) Diante do exposto INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do méritos nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações.

**2007.61.03.004984-9** - VILA NOVA COM/ E VEICULOS S/A (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.005361-0** - DOUGLAS ALEXANDRE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X DIRETOR DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
Destarte, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas como de lei. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.

**2007.61.03.005726-3** - HC ELETRICA MANUTENCAO E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV.

SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme ofício de folha 336 não foi encaminhado à autoridade impetrada a cópia da inicial, somente da emenda, assim sendo, providencie a Secretaria a remessa da inicial para que a autoridade impetrada possa prestar as informações. Depois do referido encaminhamento e decurso do prazo para a vinda das informações, abra-se vista ao M.P.F., e cumpra integralmente o despacho de folha 329. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.005830-9** - LUIZ VITOR LORENA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas como de lei. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

**2007.61.03.006634-3** - PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Daí porque denego a segurança, na sua totalidade e JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, por inexistência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do C.P.C. Oficie-se ao Desembargador-Federal relator do Agravo noticiado nos autos.

**2007.61.03.006930-7** - ARISTIDES FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações.

**2007.61.03.007193-4** - RUTH LIMA DO AMARAL (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São José dos Campos, que proceda à análise do Requerimento da impetrante protocolizado em 26 de abril de 2007, sob o nº 37318.003328/2004-56, concedendo-lhe a isenção da retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos do artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88, alterado pelo art. 30, 2º da Lei 9.250/95, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004. Custas como de lei e sem fixação de honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se.

**2007.61.03.007263-0** - JEFFERSON MADEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA - ITA (...). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM EM DEFINITIVO, nos termos do parecer do Ministério Público Federal e em consequência declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se e Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.03.007482-0** - FERNANDO ALEXANDRE DE MOURA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP194138 DJALMA GASPAROTTO JUNIOR)

(...) Diante do exposto JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Faculto desde já a Impetrante, mediante recibo nos autos, o desentranhamento dos autos dos documentos que lhe possam interessar para a propositura de eventual outra ação que possa buscar a tutela jurisdicional que porventura possa ter interesse e decorrente da presente lide. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

**2007.61.03.007698-1** - MARIA GENOVEVA SPAGNUOLO SANCHES WATANABE (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Oficie-se a digno Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, sobre a prolação da sentença.

**2007.61.03.007793-6** - GUILHERME GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP245696B LAILA LEMOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autorizada impetrada abster-se de exigir o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a rubrica FÉRIAS NÃO GOZADAS, quando do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do fim do contrato de trabalho do impetrante perante seu empregador, nos exatos termos da liminar deferida à fl. 23, e extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas como de lei e sem condenação em honorários nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se.

**2007.61.03.007860-6** - ANGELA MARIA MARQUES DE CARVALHO TAGUCHI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada, Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, seja a tempo de serviço do impetrante relativo ao período de 14/07/1979 a 18/12/1992 computados como tempo especial e seja espedida Certidão de Tempo de Contribuição em nome da impetrante ANGELA MARIA MARQUES DOS REIS NUNES PEREIRA, com a inclusão deste tempo somado as eventuais períodos de tempo comum do impetrante.Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Egrégio S.T.F.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e oficie-se.

**2007.61.03.007906-4** - VANESSA GOMES DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM EM DEFINITIVO para garantir o direito da Impetrante de protocolar requerimentos (quando necessário o atendimento/orientação) independentemente de agendamento, bem como afastar a limitação de um requerimento por atendimento, nos termos do parecer do Ministério Público Federal e em consequência declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário.Custas na forma da lei.

**2007.61.03.008378-0** - ERIC GODOI DE GOUVEIA (ADV. SP183574 LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SICAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, bem como extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P. R. I.

**2007.61.03.008751-6** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP186669 DANIELLE JANNUZZI MARTON) X DELEGADO DA DELEGACIA DE PORTOS E COSTAS DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante a citação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário.

**2007.61.03.009041-2** - RODOVIARIO TRANSBUENO LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA, bem como extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Egrégio S.T.F.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.03.009419-3** - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAPETY LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a ordem, para determinar que o Impetrado reinclua a Impetrante no PAES, incorpore o valor residual de R\$ 691.433,47 às parcelas vincendas do PAES, se abstenha de exigir a totalidade da dívida considerada vencida antecipadamente e sua inscrição na dívida ativa em razão da reinclusão da Impetrante no PAES.Fica a autoridade apontada como coatora livre para proceder às exigências estabelecidas no PAES, bem como fazer as fiscalizações e o acompanhamento do efetivo cumprimento pela Impetrada da legislação reguladora do Paes e das demais obrigações tributárias a que está sujeita a Impetrante, nos termos da legislação tributária aplicável à respectiva atividade econômica e conduta da Impetrante, nas suas relações com o Fisco

e a Fazenda Nacional.Declaro, em conseqüência, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal.Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário, procedendo a Secretaria com as anotações de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE e OFICIE-SE.

**2007.61.03.009687-6** - FLANKE AUTOMACAO LTDA EPP (ADV. SP187563 IVAN DOURADO E ADV. SP042056 MARIA JOSE MARTINS MALAVASI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, e declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, concedendo a ordem em definitivo para que seja afastada a exigência do depósito prévio recursal e para determinar a autoridade apontada como coatora para que se abstenha de praticar o ato impugnado, qual seja, a exigência de depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal de que cuidam os presentes autos.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 do STF).Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.19.007000-2** - HELIO BORENSTEIN S/A ADM PARTICIPACAO E COM/ (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP196185 ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

**2008.61.03.000024-5** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X DELEGADO DA DELEGACIA DE PORTOS E COSTAS DE SAO SEBASTIAO

Providencie o impetrante a citação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário.

**2008.61.03.002114-5** - JULIX AMBIENTAL COORDENACAO DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

(...) Destarte, presentes os requisitos legais, CONCEDO a ordem, para tão somente determinar à autoridade impetrada que expeça para a Impetrante Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de negativa, exclusivamente para participar de licitações, contratações, recebimentos de valores que lhes são devidos pelo o Poder Público, bem como para que possa realizar operações financeiras no Sistema Financeiro Nacional, vedada a alienação de bens e alteração do contrato social, informações esta que deverá constar da CPND.Acertidão em questão será emitida, mediante análise da autoridade impetrada, da existência ou não de outras restrições não constantes dos presentes autos e relatadas nesta decisão e a certidão em questão terá validade na forma regulamentar.Oficie-de para cumprimento e prestação de informações.

**2008.61.03.002202-2** - SECON EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo.A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Fica, no entanto, facultado à parte impetrante que calcule o valor controverso e deposite em conta judicial, trazendo aos autos memória do cálculo e comprovante do depósito. Requistem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

**2008.61.03.002487-0** - DENISE CRISTINA GUELFY (ADV. SP124869 JULIMAR DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência.Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo diploma legal. Custas como de lei.Sem condenação em pagamento de honorários a teor da Súmula 512 do STF.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.03.003956-6** - JOSE URCINO ALVES (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se o(s) requerente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à propositura da ação principal.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0404766-1** - KEIPER-ACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP082903 OLGA LUIZA DE BRITTO GUERRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o devedor para pagamento, em 15 dias, advertindo-o de que, caso não pague no prazo, haverá incidência de multa de 10% (art. 475-J). Ao final do prazo de pagamento: 1. Com o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. 2. Sem o pagamento, ou se for reputado insuficiente, diga o credor se tem interesse na execução (art. 475-J, segunda parte). 3. Não requerida a execução, aguarde-se por seis meses, arquivando-se em seguida (art. 475-J, p5º). Requerida a execução: A) Deve a parte interessada requerer a expedição de mandado de penhora, para tanto devendo apresentar demonstrativo atualizado do débito (art. 475-J, segunda parte, c.c. art. 614, II), podendo indicar bens a serem penhorados (art. 475-J, p3º). B) Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% sobre o total, no caso de não-pagamento, ou sobre o saldo remanescente, no caso de pagamento parcial (art. 475-J, p4º). C) Elaborado o auto de penhora, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, p1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. D) Com ou sem impugnação, venham-me conclusos.

**96.0403710-2** - OSVALDO DE FRANCA RAMOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 226/239: Finda a prestação jurisdicional nestes autos, deve a Caixa Econômica Federal - CEF apresentar seu intento na ação principal. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 215.

**1999.61.03.001407-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402174-9) FRANCISCO JOSE LIMA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA E INVESTIMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Cumpra-se o despacho de fls. 182.

**2005.61.03.004688-8** - SAMUEL MILTON FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Comunicação ao interessado de que os autos desarquivados permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005.

**2006.61.03.005075-6** - ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifestem-se o(s) requerente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à propositura da ação principal.

**2006.61.03.007745-2** - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA E ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o(s) requerente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à propositura da ação principal.

**2006.61.03.007918-7** - FABIO ALVES PEREIRA (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA E ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se o(s) requerente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à propositura da ação principal.

**2008.61.03.001210-7** - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o que consta no Termo de Prevenção de fl. 80, bem como a informação prestada na fl. 90, a fim de que melhor se analise a possibilidade de prevenção entre este feito e o processo nº 2006.61.03.004304-1, preliminarmente, solicite-se da Terceira Vara Federal Local cópia da inicial e eventual sentença proferida naqueles autos. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.03.002065-7** - ADEMIR PEREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Considerando que apresente ação é dependente da ação revisional mencionada na fl. 03, preliminarmente informe a parte autora o número daquela ação. 2 - Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.03.002120-0** - FRANCISCO DA SILVA MANICOBA E OUTROS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a Justiça Gratuita. 2 - Providencie a parte autora a substituição da documentação de fls. 10/12 e 16/17, uma vez que estranha ao feito. 3 - Após, se em termos, venham os autos para a apreciação do pedido liminar.

**2008.61.03.002178-9** - FABIO ANDRADE CAZELOTTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Considerando que apresente ação é dependente da ação revisional mencionada na fl. 03, preliminarmente informe a parte autora o número daquela ação. 2 - Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.03.002341-5** - PAULO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 37: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2 - Segue em separado a apreciação do pedido liminar. DECISÃO DE FLS. 38/40: (...) Diante do exposto, DEFIRO a liminar para suspender o procedimento de execução extrajudicial com base no Decreto-lei n.º 70/66, bem como para a suspensão do leilão do imóvel dado em garantia no contrato de financiamento. Esta decisão pode ser revista a qualquer tempo, caso venham aos autos elementos que infirmem a conclusão acima esposada. Oficie-se, com urgência, ao Ilmo. Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal e ao Sr. Leiloeiro Oficial, para que realizem as medidas necessárias para dar publicidade à presente decisão, cientificando eventuais interessados na arrematação do imóvel, por ocasião do leilão marcado para o dia 03.04.2008, a partir das 14h (fls. 18). Determino que as intimações do senhor gerente e do senhor leiloeiro sejam realizadas antes do leilão, sob pena de suspender a expedição de eventual carta de arrematação, se a intimação for posterior àquele ato. Intimem-se.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Expediente Nº 2365**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.03.005224-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ANTONIO URBANO DO AMARAL BARROS (ADV. SP218337 RENATA MENDES E ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X CENEVAL CABRAL (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO)

Fl.334: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá - SP, para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas, nos autos da carta precatória nº 2008.61.18.000497-9, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Int.

## 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Expediente Nº 2940**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0400088-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407335-6) DIMITRI ANTOINE ELEFTHERIOU ELEFTHRIADIS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretendia a revisão de contrato de financiamento imobiliário. Às fls. 299-300, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com o qual a ré concordou. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a manifestação da ré de fls. 299-300. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.003269-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002728-4) ANDRE WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, requerendo substituição pelo INPC, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a alegada cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas na Lei nº 4.380/64, aduzindo ter ocorrido o desvirtuamento da utilização do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial. Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000888-9** - JOSE EYMARD GUIMARAES MORANDO-REPRESENTADO (AMILTON BARACHO DE ASSIS) E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, além da taxa adicional de 3% (três por cento) exigida, além do descumprimento do limite de juros fixado na Lei nº 4.380/64. Pede, ao final, que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial da dívida e de incluir seu nome em cadastros de devedores, restituindo os valores que foram pagos de forma indevida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, conforme fixada no laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008246-0** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA E ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria



profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, a taxa adicional de 3%, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pretende-se, também, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e dos seguros cobrados (ou sua redução), determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito e de promover a execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei nº 70/66.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional da mutuária, conforme fixada no laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.004346-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003664-7) OSVALDO GOMES DE SOUSA NETO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que condene a ré a revisar o valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega o requerente ter adquirido o imóvel objeto desta ação mediante contrato de gaveta, firmado com os mutuários originários em março de 1995, comprometendo-se a pagar as prestações decorrentes do mútuo. Afirma, no entanto, que a CEF estaria reajustando o valor das prestações em desacordo com o contrato, apontando ilegalidades também ocorridas na amortização do saldo devedor.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.005962-7** - ANTERO POLICARPO NETO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria especial. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de reconhecer o tempo trabalhado em condições especiais, o que não permitiu que alcançasse o tempo mínimo para a aposentadoria.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça os períodos trabalhados nas empresas VIAÇÃO JACAREÍ LTDA, de 12.12.1977 a 12.05.1979; EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA, de 02.06.1979 a 30.09.1979; e PANASONIC DO BRASIL LTDA, de 18.11.1985 a 10.12.2003, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, concedendo-se a aposentadoria por tempo de contribuição integral, fixando como data de início 22 de maio de 2005. Condono o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Antero Policarpo Neto. Número do benefício 131.542.048-9. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.5.2005. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador

judicial.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001974-9** - JOAQUIM DE PAIVA MOREIRA (ADV. SP049636 ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ E ADV. SP183574 LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

JOAQUIM DE PAIVA MOREIRA, qualificado nos autos, propõe a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a condenação da ré ao pagamento (em dobro) de importâncias depositadas em sua conta vinculada ao PIS, bem como a uma indenização por danos morais estimada no valor de trinta salários mínimos vigentes.Narra o autor que, ao se aposentar por tempo de serviço, foi expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, certidão para retirada de importância depositada a título de PIS.Afirma haver procurado a CEF para receber o PIS, todavia, foi informado pela ré que seu crédito já havia sido retirado em 31.03.2000, mostrando-lhe documento, cuja assinatura, imediatamente, reconheceu não ser sua.Sustenta que, mediante cópia do referido documento fornecido pela ré, procurou um perito grafotécnico que constatou: a assinatura não é originária do punho do titular Joaquim de Paiva Moreira. Diante desse resultado voltou a procurar a ré em outubro de 2005, assim como diversas outras vezes, na tentativa de solucionar o problema, sem êxito.A inicial veio instruída com documentos.Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 27-28, vindo a este Juízo por redistribuição.Citada, a ré contestou argüindo haver instaurado procedimento administrativo, denominado contestação de saque, o qual, após ser analisado por dois departamentos da CEF, o GISES (órgão responsável pelo controle e cadastros de PIS) e o SUSEG (responsável pela elaboração de perícia grafotécnica), concluiu pela autenticidade da assinatura e inexistência de dano material ou moral. Ao final, protestou pela improcedência do pedido.Em réplica, o autor refuta as alegações da ré e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.Instadas a especificarem provas, somente o autor se manifestou às fls. 86, requerendo produção de prova pericial.Pela ré foram apresentados os documentos originais de fls. 91 e 94, com a assinatura do autor, em cumprimento à determinação de fls. 87 deste Juízo.Às fls. 95, foi deferida a realização do exame grafotécnico no documento de fls. 93 (Solicitação e Pagamento de Quotas - SPQ)Às fls. 105-121, foi juntado aos autos laudo pericial elaborado pelo Setor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sobre o qual somente a ré se manifestou às fls. 126.É o relatório. DECIDO.Verifico estarem presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.Pretende o autor, nestes autos, a condenação da ré a uma indenização pelos danos morais que alega ter experimentado, em razão da recusa por parte da instituição bancária em liberar valores depositados em sua conta vinculada ao PIS, sob o argumento de que tais créditos já teriam sido retirados em 2000, supostamente por terceira pessoa.Sem embargo do parecer grafotécnico que instruiu a inicial, o certo é que a perícia realizada nestes autos pelo setor competente do Departamento de Polícia Federal, apresentou conclusões evidentemente distintas das pretendidas pelo autor.Os peritos responsáveis pela elaboração do laudo de exame documentoscópico concluíram que os padrões gráficos concernentes tanto à assinatura aposta, em 14 de dezembro de 1999, no original do documento de fls. 109 (Solicitação e Pagamento de Quotas -SPQ), no campo Assinatura do Solicitante, como as assinaturas presentes no Termo de Colheitas de Padrão Grafotécnico datado de 03 de maio de 2007, partiram de um único punho escritor.Afirmaram os peritos que foram encontradas convergências gráficas significativas de punhos escritores, reveladas principalmente quanto ao aspecto morfogenético, velocidade, inclinação, pressão de punho e idiografismos.Assim sendo, não há que se falar em ilícito que obrigue a CEF a indenizar o autor, tampouco a liberar valores por ele já retirados em razão de sua aposentadoria.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.003161-0** - RENATO MADEIRA BRANCO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

UNIÃO FEDERAL interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição e excedido os limites do pedido inicial.Alega o embargante a presença dos citados vícios, eis que, conquanto o requerimento constante da exordial fosse meramente declaratório, a sentença proferida nos

autos possui caráter condenatório, determinando a concessão da aposentadoria especial constante da Lei Complementar 58/88 ao autor. Às folhas 136 - 140 houve manifestação do embargado pugnando pela manutenção da sentença nos termos em que proferida. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. Pedro Acioli, Dju de 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). Não está presente no julgado nenhum destes vícios. Conforme lição do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, no julgamento do Resp 284/480/RJ, o pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo ou sob a rubrica dos pedidos (grifei). Resta claro da análise da petição inicial que a pretensão buscada pelo autor, entre outras, é a concessão da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar 58/88, ainda que não conste aludido requerimento expressamente do item 66 de folhas 16 dos autos. Referida pretensão pode ser extraída principalmente da fundamentação constante do item DA POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 58/88. No mais, ainda que eventualmente seja procedente a impugnação do interessado, esta só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, pela instância ad quem. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.004359-4** - RONNIE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência. Alega-se que o autor apresenta deficiência física, por ser portador de anomalias de membros inferiores e catarata congênita bilateral com grave evolução no olho direito, não tendo meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Sustenta-se que o benefício ora pretendido foi requerido na via administrativa em 2002, indeferido sob o argumento de não haver incapacidade para o trabalho e para a vida independente. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, cujo termo inicial fixo na data de entrada do requerimento administrativo (25.9.2002). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos por força da tutela específica, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: RONNIE ALMEIDA RIBEIRO. Número do benefício 51099890 (do requerimento). Benefício concedido: Amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 25.9.2002. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. São José dos Campos, 06 de março de 2008. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.005223-6** - APARECIDA SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de osteoartrose moderada, severa na coluna, quadris e joelhos e também de males psíquicos, com sensações de tonturas e desequilíbrios, razões pelas quais se encontra incapacitada ao exercício de atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 06.02.2004 a 05.04.2006, quando foi considerada apta para o retorno à atividade pelo Instituto-réu. Solicitou por mais duas vezes o benefício encerrado, sendo-lhe negado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a

autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.006155-9** - ADALZIRA MONTEIRO STRAFACCI (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X UNIAO FEDERAL  
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora pretende a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, ao final, a declaração de nulidade do lançamento tributário. Alega a autora que é servidora do Centro Técnico Aeroespacial (CTA) e que nos anos de 1995 e 1996, recebeu dessa fonte pagadora, diferenças devidas a título de gratificação de atividade técnico-administrativo - GATA e GDAA, valores estes que foram pagos através de uma rubrica (de número 63) específica para rendimentos não tributáveis e, conseqüentemente, não houve recolhimento do imposto de renda conforme a lei. Sustenta, ainda, que não pode ser compelida ao pagamento desses valores, que seriam devidos apenas pelo responsável tributário. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 23-84. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente. Em face dessa decisão foi interposto agravo de instrumento. Citada, a UNIÃO FEDERAL contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência de sua pretensão. Às fls. 147-148 os advogados da autora renunciaram ao mandato outorgado. Determinada a intimação pessoal daquela para que constituísse novo patrono, o oficial de justiça certificou que, após as devidas diligências, não foi possível intimar a autora por negativa de endereço. De fato, a representação processual constitui um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, como se verifica do disposto nos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil. Conforme o disposto no artigo 267, IV, também do Estatuto Processual Civil, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando se verificar a ausência de um destes pressupostos. Na hipótese dos autos, embora devidamente expedido mandado de intimação pessoal para que a parte autora constituísse novo advogado para a causa, o senhor oficial de justiça não logrou encontrá-la, por negativa de endereço (fls. 163). Com efeito, cabe ao demandante diligenciar para o bom andamento do processo, informando nos autos qualquer alteração de endereço, o que não foi verificado no caso em análise. Ao contrário, constata-se que sequer o antigo causídico da parte fora informado a respeito de sua localização, tanto que houve a renúncia ao mandato anterior. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei. Condene a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.006696-0** - MARCOS ROBERTO SAVA DE MEDEIROS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser de portador de fratura do colo do fêmur e da rótula (patela), lesões que o incapacitam para o exercício do trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença nos períodos de 31.12.2000 a 16.10.2005 e de 17.11.2005 a 28.7.2006, data em que o réu o considerou apto ao trabalho. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 100) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para assegurar ao autor o direito à concessão de aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 25.11.2006, dia seguinte ao da cessação do auxílio doença. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente, por força da antecipação de tutela ou em razão do auxílio-acidente, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº

69/2006):Nome do segurado: Maria Cândida Aparecida Lopes.Número do benefício 560.654.447-0.Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 25.11.2006.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.007387-2** - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a concessão de aposentadoria especial.Alega o autor que, apesar de ter laborado em condições insalubres por mais de vinte e cinco anos nas empresas FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA. & CIA, no período de 09.02.1977 a 30.11.1988, na função de operador de caldeira e, GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, no período de 18.05.1989 até os dias atuais, na função de operador de equipamentos, não teriam sido computados pela autarquia ré os períodos de trabalho correspondentes à atividade especial para fins de concessão da aposentadoria especial.Afirma, haver formulado pedido administrativo em 27.04.2006 e, que, o instituto réu, ao invés de ter concedido a aposentadoria especial, converteu os períodos laborados em condições insalubres em tempo comum, implementando a aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual apresentou pedido de desistência do benefício concedido.(...)É o que ocorreu, efetivamente, no caso em questão.Embora o documento de fls. 147 pudesse sugerir que esse pedido ainda estivesse em análise, os extratos do sistema Plenus do DATAPREV que faço anexar comprovam que o benefício em questão está ativo, com o pagamento regular das prestações.Assinalam os mesmos extratos que foram pagas inclusive as parcelas devidas desde a data de entrada do requerimento administrativo, de tal sorte que nada há mais a deferir nestes autos.Ocorreu, portanto, renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, impondo-se extinguir o processo com exame do mérito.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Considerando que o INSS anuiu com o pagamento retroativo do benefício, não se pode falar em sucumbência de nenhuma das partes, que devem arcar com os honorários dos respectivos advogados, observadas as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008230-7** - JAIRO DA GAMA MACHADO (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de esclerodermia sistêmica, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter pleiteado junto ao Instituto-réu o benefício de auxílio-doença, mas seu pedido foi indeferido pela ausência da qualidade de segurado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008241-1** - SUELI APARECIDA RIBEIRO LIMA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente.Alega a autora ser portadora de discopatia degenerativa L3/L4, diabetes mellitus tipo II e hipertensão arterial

sistêmica (CID M51.3, E11 e I 10) e, em razão disso, não consegue exercer atividades laborativas. (...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000048-4 - JAIR CARDOSO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de traumatismo crânio-encefálico, hematoma extradural (CID S02) e hipertensão arterial sistêmica nível 3, enfermidades essas, que o estariam incapacitando ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, o qual lhe foi indeferido, sob o argumento da inexistência de incapacidade para o trabalho. (...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo, em 16 de novembro de 2006. Nome do segurado: JAIR CARDOSO Número do Benefício: Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 16/11/2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.000271-7 - GERALDINO DONIZETI GABRIEL (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lombalgia crônica e protusão discal, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 20.03.2006 a 20.08.2006, data em que o INSS o considerou apto ao trabalho. (...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão ao autor do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 07.05.2007, data da realização da perícia médica. Nome do segurado: Geraldino Donizeti Gabriel Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 07.05.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001960-2** - CLAUDETE DOS SANTOS (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO E ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alega a autora ser portadora de síndrome nefrótica recidivante, hipertensão arterial sistêmica, poliangeite microscópica com estenose de traquéia subglótica grave, com restrição ventilatória, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 86) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença, cuja data de início fixo em 17.12.2006, data de cessação do benefício anterior. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: CLAUDETE DOS SANTOS. Número do benefício 505.203.759-3. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 17.12.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002854-8** - MARIA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de hérnia de disco na coluna lombar, com hipertrofia em nível L5-S1 e abaulamento em níveis L3-L4, artrose, osteoporose e desvio na coluna com perda de 12% de densidade óssea na coluna lombar e 4% de perda óssea no colo femoral, bursite no ombro esquerdo e tendinite no braço direito, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício administrativamente o auxílio-doença, que foi indeferido. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 113) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 23.02.2007, data do requerimento administrativo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Aparecida do Amaral Oliveira. Número do benefício 560.836.651-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 23.02.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003543-7** - BENEDITA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de joanete no pé esquerdo, deformidade hereditária, necessitando uso contínuo de medicamentos analgésicos, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, tendo-lhe sido

deferido até o dia 18.3.2007, data em que foi considerada apta para o trabalho.(...)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004969-2 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada.Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações.De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos).O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi examinado e deferido parcialmente (fls. 49-58), não havendo omissão em eventual reexame do pedido na sentença, ainda que esta seja mais favorável do que a decisão anterior.Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada.Publique-se. Intimem-se.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005526-6 - DORIVAL DA SILVA SOARES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.Alega o autor, por meio de seu curador provisório, ser portador de esquizofrenia paranóide, transtornos mentais e comportamentais, hipertensão arterial sistêmica, hiperuricemia e dislipidemia.Afirma que realiza acompanhamento médico regular, mas que as lesões o incapacitam de forma total para o trabalho.Finalmente, alega ter requerido administrativamente o benefício auxílio-doença, mas que este foi indeferido sob a alegação de falta de qualidade de segurado.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a imediata concessão da aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 17.01.2007, data do requerimento administrativo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJP nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Dorival da Silva Soares.Número do benefício 560.780.486-7Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 17.01.2007Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006314-7 - ANTONIO JOSE PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene



o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com documentos. Às fls. 47, determinou-se ao autor que esclarecesse as moléstias que o acometiam. O autor requereu a dilação de prazo para cumprimento da determinação (fls. 53 e 55), deferida pelo prazo de 30 (trinta) dias, por duas vezes, sob pena de extinção. A referida determinação restou sem cumprimento, consoante se certificou às fls. 56/verso. É o relatório. DECIDO. Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001063-9 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento de pecúlio, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em sua redação original. Alega o autor que se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 14 de agosto de 1997, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas, que iriam se constituir em pecúlio, nos termos da legislação então vigente. Sustenta que essa sistemática foi mantida pela Lei nº 8.213/91, depois modificada por força da Lei nº 8.870/94, que isentou os aposentados de novas contribuições. Embora a Lei nº 9.032/95 tenha passado a considerar os aposentados que voltassem à atividade como segurados obrigatórios, extinguindo os pecúlios, alega que essa alteração não pode ser aplicada ao seu caso, afirmando ter direito adquirido ao referido benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001068-8 - VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 24.04.1992 - NB 42/48.034.378-0. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do

Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001287-9 - WALTER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 30.09.1992 - NB 42/55.655.231-8. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao SEDI, para retificação do termo de autuação quanto ao nome do autor, devendo constar WALTER FRANCISCO DE SOUZA, conforme cópia do RG constante de fls. 07. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001288-0 - FERNANDO CIPRESSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 26.12.1994 - NB 42/025.336.113-3. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001291-0 - VICENTE GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais

como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 18.09.1998 - NB 42/111.416.159-1. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001525-0 - MARCIA REGINA CUSTODIO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento das contribuições previdenciárias recolhidas por seu falecido marido após a concessão da aposentadoria. Alega a autora que o de cujus se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 30 de janeiro de 1997, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.03.002728-4 - ANDRE WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

ANDRÉ WILLIAM DE MORAES MENEGUSSI, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar, com a finalidade de promover o pagamento do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, conforme o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, bem como visando à suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Narra o autor ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP). Sustenta que, no entanto, o réu estaria aplicando os mais variados índices de forma unilateral e abusiva, nas prestações, numa variação progressiva muito acima dos índices percebidos pelos mutuários em sua Categoria Profissional.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à co-ré CREFISA, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor desta ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à CEF, apenas para assegurar ao autor o direito ao pagamento dos valores incontroversos do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), facultando à CEF a adoção das medidas necessárias à cobrança dos valores em atraso. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada (entre o autor e esta ré), as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e

retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.003664-7** - OSVALDO GOMES DE SOUSA NETO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA contestaram alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Na sentença proferida nos autos principais, foi reconhecida a ilegitimidade ativa ad causam do autor, que adquiriu os direitos e obrigações relativas a contrato de financiamento de imóvel dos mutuários originários, mediante instrumento celebrado sem a interveniência da instituição financeira. Igual solução, portanto, deve ser adotada em relação à presente ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2961**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0406693-7** - DAURA NUERNBERG BACK E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CATARINA ROCHA PENTAGNA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 284/305: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido. Deverá o atual causídico tomar ciência da v. decisão de fls. 329/339, que julgou procedente a ação rescisória, extinguindo o processo sem exame do mérito, com relação a autora MARIA CATARINA ROCHA PENTAGUA em razão da ilegitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da ação. Fls. 306/327, 340/367 e 368/394: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a petição do INSS, informando que não oporá embargos de execução, certifique a Secretaria o decurso de prazo, expedindo-se de imediato o ofício precatório/RPV. Int.

**1999.61.03.004810-0** - JOSE CARLOS DE CAMARGO GOMES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de execução de crédito remanescente em que o INSS interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 154/157, que determinou a remessa à Contadoria Judicial para realização de novos cálculos, entendendo que a autarquia incorrerá em mora. Vistas as partes dos cálculos apresentados, concordou a parte autora e, em conferência com sua contadoria, o INSS concluiu que os cálculos foram elaborados corretamente, nos termos da referida decisão, entretanto, por não entender existir a mora, requer que os autos sejam suspensos até o julgamento final do agravo de instrumento interposto. É o necessário. Nos presentes autos, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto, em nada obstando, desta forma, o prosseguimento da execução. No entanto, poderá advir decisão contrária no julgamento do referido recurso, o que poderia causar dano ao Instituto, quando da liberação do pagamento à parte autora, através do precatório/requisição de pequeno valor. Por tais razões, expeça-se o precatório, incluindo no campo observações a orientação para bloqueio do levantamento dos valores requisitados até posterior comunicação. Intimem-se.

**2000.61.03.001472-5** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.03.002152-3** - ANTARES AUTO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE

OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Despachado em inspeção. Fls. 1302: Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. Fls. 1306/1307: Intime-se a UNIÃO (PFN) para manifestação e, em caso de aquiescência, requerer o quê de direito. Caso a UNIÃO se manifeste favorável à substituição do pólo passivo da ação, remetem-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.03.004274-5** - BEATRIZ JUNKO MIURA MAEDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.03.003765-5** - NEIDE DE ANDRADE SANTANA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em inspeção. Fls. 351/352: Observo que a decisão transitada em julgado determinou a incidência de juros de 6% ao ano a partir da citação, não havendo mais margem de discussão a respeito deste ponto. Assim, intime-se novamente a exequente para dizer se concorda com a conta apresentada, afora a questão dos juros de mora e, em caso afirmativo, requiera a citação do INSS. Int.

**2004.61.03.007655-4** - REGINA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em inspeção. Fls. 118/121: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.002390-0** - IZILDA DE SOUZA TIAGO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em inspeção. Fls. 88: Manifeste-se a patrona da autora. Int.

**2006.61.03.005567-5** - OLIVIA DE ALMEIDA CAMILLO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2006.61.03.006535-8** - NORIVAL ROSA (ADV. SP128451 SIMONE GUEDES DE SIQUEIRA CAMPAGNOLI) X UNIAO FEDERAL

Despachado em inspeção. Verifica-se que o autor apresentou apenas simples petição requerendo o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 194). Desta forma, não há como executar sem apresentação dos referidos cálculos por se tratar de obrigação de pagar. Assim, anulo a citação de fls. 199/200, e determino que o exequente apresente os cálculos que entende devidos, a fim de viabilizar a execução. Após, se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.03.008442-0** - TEREZINHA PEDROZA DE ALMEIDA (ADV. SP247314 DANIEL BARROS ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o original do documento de fls. 60, juntando os documentos de que dispuser, tais como laudos médicos, atestados, exames laboratoriais e de imagem, que comprovem a data em que o falecido foi acometido das doenças indicadas no atestado de óbito (fls. 36). Defiro o requerido pelo INSS às fls. 78 e determino seja oficiado ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia das declarações de rendimentos (IRPF) da autora e do ex-segurado, relativas aos anos base 2003, 2004 e 2005. Com as respostas, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.001200-0** - JOSE NELSON GONCALVES SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 68: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.03.003393-3** - TYOKO MATSUMOTO (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.003507-3** - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.03.004134-6** - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.004759-2** - MARGARIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.03.005795-0** - NADIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 186/188.Int.

**2007.61.03.005849-8** - JOSE ANCHIETA OLIVEIRA (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.03.005994-6** - JACOMO PATIANI LOPES (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.03.006885-6** - MARCIA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.03.006986-1** - ADALBERTO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.007243-4** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Sem prejuízo, esclareça a parte autora em quais circunstâncias ocorreu o falecimento do senhor Antônio dos Santos Filho, devendo, se for o caso, comprovar que o mesmo decorreu de acidente de trabalho, conforme mencionado na réplica.Int.

**2007.61.03.008299-3** - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2972**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.03.000439-8** - MARIA SOARES DE ARAUJO CAMPOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício aposentadoria por invalidez à autora.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte

autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.002733-7** - EUCLIDES THOMAZ DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença ao autor. Nome do segurado: Euclides Thomaz da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.003449-4** - LIGIA LOPES DE OLIVEIRA PALHARES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA CAROLINA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA

Fls. 123/126: manifestem-se as partes. Int.

**2007.61.03.004703-8** - IGNOB TEIXEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ajuizada em face do BANCO DO BRASIL, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial. Compulsando os autos verifico que falta a esta Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito. É que tratando-se de demanda proposta em face de uma sociedade de economia mista (BANCO DO BRASIL S/A), como é o caso dos autos, a competência para o processamento da ação é da Justiça Estadual, uma vez que não figura na relação processual nenhuma das entidades previstas no artigo 109, I, da Constituição Federal. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.03.005324-5** - YOLANDA ZANARDI SANGION (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata à requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Nome do segurado: Yolanda Zanardi Sangion. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se o sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 12. Cumprido, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial e seu complemento no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.005761-5** - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a presença da PETROS no polo passivo da presente ação - uma vez que, ao que parece, discute-se nos autos a natureza jurídica da verba auferida e, em consequência, a regularidade da incidência do imposto sobre a renda - devendo retificá-lo, se for o caso. prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2007.61.03.006176-0** - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA PAULO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Intime-se pessoalmente o INSS acerca da decisão de fls. 53/54. Decorrido o prazo para manifestação, dê-se baixa no sistema processual. Indefiro o traslado dos autos através da Procuradora do autor, devendo o processo ser encaminhado à Justiça Estadual pelo Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.03.008784-0** - LUCAS DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Considerando que o autor é beneficiário de auxílio-acidente (fls. 27) e que este é inacumulável com qualquer aposentadoria, determino, ainda, a cessação do benefício, NB nº 057.146.406-8. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: LUCAS DE SOUZA. Número do benefício: 505.092.284-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-

se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.008873-9** - RITA SONIA DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 104 e seguintes: nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 102. Cumpra-se a determinação final contida às fls. 102, remetendo-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São José dos Campos. Intimem-se.

**2007.61.03.009035-7** - TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/73: Mantenho a decisão de fls. 52/54 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.03.009352-8** - FLORINDA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Florinda Gonçalves de Andrade. Número do benefício 121.417.045-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.009573-2** - JOAO NOEL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 111/124: ciência ao autor. Eventual coisa julgada/litispendência será analisada por ocasião da prolação da sentença. Regularizem, no prazo de 10 (dez) dias: Os autores DORALICE DA CUNHA, NANJI MIYEKO NAKAMURA, AGUISE ALVES DE SOUSA, PEDRO ARNOLDO BICUDO ROVIDA e MARIA DO CARMO PEREIRA CODELLO, a comprovação da situação de hipossuficiência, tendo em vista o pedido de gratuidade processual. Os autores ROSA MARIA CONTINI, NIVALDO FERREIRA CAMPOS e JOSÉ CARLOS DE SOUZA, os documentos de fls. 46, 65/66 e 73/74. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

**2007.61.03.009623-2** - SIDNEY JEAN MIRANDA E OUTRO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Excluo, portanto, a CEF do pólo passivo da ação e, em consequência, por não mais verificar circunstância que justifique a manutenção do feito nesta Justiça Federal, determino o retorno dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na distribuição, quanto na Secretaria. Sem prejuízo, determino a extração de cópias dos autos para posterior remessa ao Setor Jurídico da CEF, para apuração de eventual falta funcional por funcionários desta empresa pública.

**2007.61.03.010171-9** - VALDIMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.03.010187-2** - PAULO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez ao autor. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.010275-0** - ALUIZIO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 514.341.599-0. Nome do segurado: Aluizio Gonçalves de Araújo. Número do benefício 514.341.599-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.



**2007.61.03.010381-9** - JONAS PAGANELLI (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA E ADV. SP223276 ANA PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 21/24: Esclareça o autor acerca do objeto desta ação, tendo em vista o anterior ajuizamento da ação nº 2007.61.03.005471-7 em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção.Int.

**2007.61.03.010386-8** - JOEL TOME (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 19: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

**2007.61.03.010387-0** - BENEDITO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.\_\_\_\_\_: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

**2007.61.03.010397-2** - PEDRO GABRIEL (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.03.010399-6** - JOSE ALVES PALMEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.\_\_\_\_\_: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

**2007.61.03.010401-0** - MARINO CAZARINO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls.\_\_\_\_\_: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

**2008.61.03.000065-8** - MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.03.000220-5** - MARIA APPARECIDA BORGES BONATO (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000453-6** - LETICIA GARCIA AMORIM (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.658.565-7.Nome do segurado: Letícia Garcia Amorim.Número do benefício 560.658.565-7.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.000548-6** - JOAO CLAUDIO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: João Cláudio Siqueira dos SantosNúmero do benefício 523.456.804-7Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.000568-1** - JOSE DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do

benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: José de SouzaNúmero do benefício 560.392.166-4Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.000575-9** - LAZINHO JOSE DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença ao autor.Nome do segurado: Lazinho José da SilvaNúmero do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Auxílio-doençaRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisãoRenda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialAguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.000590-5** - MARIA DAS GRACAS FERNANDES SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Maria das Graças Fernandes Silva.Número do benefício 85037766 (nº de requerimento)Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.000595-4** - BENEDITO PEREIRA GOULART (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo relativo à aposentadoria do autor (NB 115.674.767-5).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000918-2** - JOAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 104/108: mantenho a decisão de fls. 101/102 por seus próprios fundamentos.Int.

**2008.61.03.000940-6** - FLAVIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Flávio Roberto Ribeiro.Número do benefício 137.238.635-9.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2008.61.03.000970-4** - RODINEIA CECILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Com a finalidade de melhor instruir os autos, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral das declarações de ajuste anual, devendo esclarecer, no mesmo prazo, se foram apresentadas declarações retificadoras (alterando os rendimentos tributáveis para rendimentos isentos).Também nesse mesmo prazo, apresente os documentos de que dispuser que comprovem que a concessão do benefício se deu em razão de moléstia profissional.Cumprido, cite-se.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia integral dos autos do processo administrativo de concessão do benefício da autora (NB 116.332.416-4).Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, para que dele conste a União Federal.Intimem-se.

**2008.61.03.000974-1** - NILCEMAR CARLOS DO AMARAL FARIA (ADV. SP203102 LEONARDO KLIMEIKA ZANUTTO) X THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO  
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora visa um provimento jurisdicional que

condene as rés ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de relação de trabalho. Alega o autor, que por força da ação trabalhista nº 00415-2002-084-15-00-5, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho desta cidade, as rés foram condenadas ao pagamento de verbas rescisórias, no montante de R\$ 21.706,12. Argumenta, que embora tenha feito constar este valor na sua declaração de ajuste anual do IRPF/2005, sua restituição encontra-se retida pela Receita Federal em virtude da não apresentação da Declaração de Imposto Retido na Fonte - DIRF/2005 pelas rés. Requer, assim, que as rés sejam compelidas a entregar a DIRF/2005 a fim de sanar a pendência existente a Receita Federal, bem como a condenação por danos materiais e morais decorrentes destes fatos. É a síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. É que tratando-se de ação de indenização decorrente de relação de trabalho, como é o caso dos autos, a competência para o processamento da ação é definida em razão da matéria, em favor da Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 114, VI, da Constituição Federal. Esse, aliás, é o posicionamento adotado pelas duas principais Cortes do país sobre o tema (STF - CC 7204/MG - Pleno - Rel: Min. CARLOS BRITTO, j. 29/06/2005, DJ 09.12.2005, p. 5 e STJ CC 56934/ES, Primeira Seção, Rel. Ministro LUIZ FUX, j. 12/09/2007, DJ 08.10.2007, p. 196). Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça do Trabalho de Jacareí/SP, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.03.000981-9** - EDUARDO JOSE DE MORAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata manutenção do benefício de auxílio-doença, NB 129.789.003-2. Nome do segurado: Eduardo José de Moraes. Número do benefício 129.789.003-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.001015-9** - LI JENN JIA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidas pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.001018-4** - NUBIA REGINA SILVA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Note-se que no documento de fls. 13 consta expressamente APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE. Da mesma forma, a anotação constante da carteira de trabalho (documento fls. 12) faz expressa referência ao código 92, que corresponde, exatamente, à aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho no quadro de códigos de benefícios emitido pelo INSS. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de revisão da renda mensal inicial do benefício, mas também às questões relativas à concessão e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.03.001059-7** - ADELIA ROSA DA SILVA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro, o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

**2008.61.03.001264-8** - MARIA DE FATIMA SOUSA DINIZ (ADV. SP204553 RUTH ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão de benefício de pensão pr morte decorrente de acidente de trabalho. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão de benefício de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa

matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de revisão da renda mensal inicial do benefício, mas também às questões relativas à concessão e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que o documento de fls. 16 faz expressa referência ao código de benefício nº 93, que corresponde, exatamente, à pensão por morte acidente do trabalho na tabela de códigos emitida pelo INSS. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino o retorno dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca que, caso mantenha o seu entendimento, poderá suscitar conflito negativo de competência. Intimem-se.

**2008.61.03.001347-1** - JOAO MORAES NUNES (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Ao SEDI para regularização do cadastramento do RÉU devendo constar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a memória de cálculo e a carta de benefício do benefício. Int.

**2008.61.03.001415-3** - EVA SALETE MOREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, conforme opção expressamente formulada pela requerente às folhas 54, determino a remessa dos autos à Vara Distrital de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 109, 3º, da Constituição Federal de 1988. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.03.001434-7** - LUIZABETE SOARES DA FONSECA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

**2008.61.03.001487-6** - MARIA CLARA DE FATIMA PEREIRA SILVA (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, caso seja de seu interesse, a emenda da inicial, para nela incluir os filhos que tinham até 21 anos de idade na data do óbito, caso em que devem apresentar procuração outorgada ao advogado, assim como cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG). Intimem-se. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, prossiga-se com a citação do INSS.

**2008.61.03.001506-6** - JOAO DA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP024753 ALBINO MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos os extratos da caderneta de poupança do autor (0295.013.0028367-0), desde a sua abertura. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, em igual prazo, indique quais índices de correção monetária pretende ver aplicados sobre os saldos da referida caderneta de poupança. Int.

**2008.61.03.001520-0** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que reconheça, como atividades especiais, sujeitas à conversão em comum, os períodos trabalhados no HOSPITAL DE CATAGUASES, de 01.05.1977 a 31.01.1979; CIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, de 01.02.1979 a 27.09.1986; HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, de 21.01.1987 a 12.04.1991; e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 15.05.1992 a 18.12.1992, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Fls. 69-81: recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.001535-2** - JOSE ERNANI FERREIRA (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha, o autor, as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.03.001555-8** - MARCIO DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se

**2008.61.03.001600-9** - ROGERIO PELLEGRINI DE ANDRADE (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Recolha, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.03.001602-2** - ANTONIO HERMES CASTELLANI (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Informe a autora se houve abertura de inventário/arrolamento de bens em nome do de cujus, comprovando, em caso positivo, que foi nomeada inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. PA 1,10 Após, tornem-me conclusos.

**2008.61.03.001766-0** - LUIS ANTONIO JACOB DA MOTTA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.001769-5** - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

**2008.61.03.002321-0** - CICERO ANTONIO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que o extrato do sistema DATAPREV, o qual faço juntar, informa que o autor recebeu Auxílio-doença por Acidente de Trabalho até 28.02.2008, assim como o documento de fls. 12 e os fatos narrados na inicial fazem expressa referência à incapacidade da parte autora em decorrência de acidente de trabalho (fls. 03). Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.03.002637-4** - JOSEFA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se após o término do último vínculo empregatício, o de cujus foi beneficiário de seguro desemprego ou se exerceu algum tipo de serviço informal, devendo, se for o caso, juntar documentos hábeis a comprovar tais fatos, tais como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Em igual prazo, informe se há interesse de incluir no pólo passivo da presente ação os filhos menores, que

também se enquadrariam na condição de dependentes do de cujus.Sem prejuízo do disposto acima, cite-se.Intimem-se.

**2008.61.03.002642-8 - ARGENTINA DE SIQUEIRA PORTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Argentina de Siqueira Porto.Número do benefício 146.559.980-8 (nº do requerimento).Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.002961-2 - MARIA APARECIDA MIRANDA DE PAULA SOUZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, no uso da faculdade contida no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à ré que se abstenha de promover quaisquer atos expropriatórios do imóvel objeto do financiamento e de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou adotem as providências necessárias para a sua exclusão, caso isso já tenha ocorrido, até final julgamento.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.002962-4 - EDNA RODRIGUES GERALDO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Relata a autora, em síntese, ser portadora de transtorno de disco intervertebral, transtornos de discos lombares, radiculopatia, epicondilite lateral, esporão do calcâneo, gonartrose, artrite reumatóide, escoliose, osteofito e espondilose, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença, sendo que ao efetuar novos pedidos do benefício, estes foram indeferidos, sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e

hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto a parte a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.002967-3 - ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de

incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e 10 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 8h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.003053-5 - RODOLFO ALVES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor alega sofrer de esquizofrenia paranóide, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do auxílio-doença de 28/08/2003 até 15/04/2008, sendo o benefício cessado sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseniase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, Hanseniase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de



existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 14 e faculto à parte autora a apresentação de quesitos complementares, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.03.001155-3** - OTILIE HULDA DRASE CAMPOS (ADV. SP032229 CESAR AUGUSTO ESCAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16/19: Esclareça a autora acerca da propositura da presente ação, tendo em vista a ação anteriormente proposta junto ao Juizado Especial Federal de Cruzeiro/SP.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.03.001207-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X CELSO ANTONIO PEDRO E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Manifestem-se os embargados. Int.

**2008.61.03.002157-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406702-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X ANA MARIA LOMBARDI DALESSIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

#### **Expediente Nº 2981**

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.03.000659-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO ANGELI PETRUCI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

Vistos, etc..I - Fl. 156: expeça a Secretaria o alvará de levantamento em favor do perito judicial, relativo ao depósito efetuado nos autos (fl. 149).II - Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.Int..

**2003.61.03.002368-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ELIOMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Vistos, etc..Em face do trânsito em julgado, intime-se o(a) credor(a) para que apresente os cálculos adequados à sentença, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC.Indicados os valores, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

**2003.61.03.009252-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SERV SEG SERVICO DE ZELADORIA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP164510 YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP157212 ALBERTO HONORATO JÚNIOR) SÉRGIO ROBERTO CARNEIRO PONTES interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes

autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão. Alega o embargante a presença do citado vício, eis que não houve expresso pronunciamento na parte dispositiva a respeito da eliminação da importância de R\$ 2.859,00 dos cálculos, a fim de se evitar excesso de execução, bem como com relação a má-fé processual utilizada pela parte embargada ao protestar nota promissória em valor incorreto. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. Pedro Acioli, Dju de 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). Não está presente no julgado nenhum destes vícios. Com efeito, restou constatado pela sentença embargada que, diversamente do que alegado pelo embargante, os valores correspondentes às parcelas já quitadas do contrato de financiamento, objeto da presente ação monitória, já teriam sido considerados pela CEF, não havendo, ao menos neste ponto, excesso de cobrança. Destarte, afastada a alegada cobrança a maior e, ao mesmo tempo, sendo comprovado pelo senhor perito que a CEF já teria considerado em seus cálculos os montantes pagos pelo embargante, não se faz necessário expresso pronunciamento na parte dispositiva da sentença a respeito da eliminação destes valores do cálculo final. Do mesmo modo, não há que se falar em omissão pela ausência de manifestação judicial acerca da importância utilizada pela embargada para protestar a nota promissória, até mesmo porque não houve pedido neste sentido nos embargos monitórios interpostos pela ré SERV SEG COMERCIAL SJ CAMPOS LTDA ME. No mais, ainda que eventualmente seja procedente a impugnação do interessado, esta só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, pela instância ad quem. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.002004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALESSANDRA CAMARGO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO)

I - Defiro a ré os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. II - Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.03.005266-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARA CRISTINA MENDONCA (ADV. SP170941 GISELE ROSIANE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.. Em face da inércia da ré, deverão correr-lhe os prazos independentemente de intimação. Fl. 107: em face do transcurso de tempo, cumpra a autora a determinação de fl. 98, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos para deliberação. Int..

**2004.61.03.005622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DELCIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.03.005952-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CAETANO GODOI NETO (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO)

Vistos, etc.. Recebo o recurso de apelação de fls. 119-132 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

**2004.61.03.007085-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VENEZIANE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X ROGERIO ARTUR VENEZIANI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X ELISETE APARECIDA MACHADO VANEZIANI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI)

Vistos, etc.. Fl. 123: em face do transcurso do tempo, defiro à autora o prazo de dez dias, para que dê regular andamento ao feito. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2004.61.03.007618-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X

CARMEN DOLORES CAMPOS BARBOZA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS)

Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 123-133) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária, para contra-razões, devendo esta ser intimada na pessoa de seu advogado dativo, inclusive sobre o inteiro teor da sentença proferida nos autos.Decorrido o prazo legal para manifestação da parte ré, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Fl. 137: apreciação postergada para momento oportuno.Int..

**2005.61.03.000135-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X JOAO JESUINO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUCOS DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao Arquivo.

**2005.61.03.004736-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ALANA TERESA KUSAMA (ADV. SP037793 LAURA TRAUSSULA DIAS)

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 73.II - Fls. 77: Tendo em vista que a inicial não foi instruída com nenhum documento original, resta prejudicado o pedido de desentranhamento.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.03.004888-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X DIANA TARRAGO DELMONTE (ADV. SP157338 CLÁUDIA BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP214016 VIVIAN CIAPINA)

Fls. 88/89: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para manifestação acerca da proposta de quitação da dívida apresentada pela ré.Int.

**2005.61.03.005171-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEXANDER CASTANHO PEREIRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação monitória buscando o pagamento da importância de R\$ 13.264,64 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente.A inicial veio instruída com documentos.Às fls. 37, a parte autora desistiu do processo.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.006508-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X EVELISE APARECIDA DECARIA ROSSI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 88 e 94-103: officie-se à CEF (PAB desta Justiça Federal) com as cópias necessárias, a fim de que sejam estornados os valores constantes da conta nº 215012-8 (fl. 103), para a conta origem - poupança nº 0314.013.50658-2, de titularidade de TATIANA DECARIA S. ROSSI, restando, assim, solicionada a questão do bloqueio incorreto, noticiado à fl. 88 desta ação.No mais, cumpra a Secretaria o que determinado no despacho de fl. 76, item V.Sem prejuízo, ciência à requerente da penhora realizada nos autos.Int..

**2005.61.03.006797-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X TELES E COELHO COMERCIO DE FRANGOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Vistos, etc..Promova a Secretaria a intimação da curadora especial dos réus, acerca da sentença proferida nos autos. Transitada em julgado a sentença, intime-se o(a) credor(a) para que apresente os cálculos adequados à execução, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC.Indicados os valores, intimem-se os réus, pessoalmente, para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), pessoalmente, para que, caso queiram, ofereçam impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo

requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

**2005.61.03.006902-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X REGINA DE FATIMA TELES RIBEIRO LIMA ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81: indefiro, tendo em vista que os executados já foram devidamente citados (fls. 47).Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar bens passíveis de penhora, e considerando que não houve a indicação de bens pela exeqüente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.03.000353-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X FLORA CONTEMPORANEA LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória para citação do(s) réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2006.61.03.006221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CHOPERIA FAROL DO RIO X FLAVIO MARINO DA SILVA COSTA E OUTRO

Fica a parte autora INTIMADA a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2006.61.03.008119-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDFRAM MINIMERCADO LTDA E OUTRO

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória para citação do(s) réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2007.61.03.000292-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO AURELIO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS  
Vistos, etc..Fl. 80: Defiro o desentranhamento requerido. Proceda a Secretaria.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

**2007.61.03.001873-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X HERCULANO JOSE RIBEIRO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl.53, no prazo de cinco dias.Silentem, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.002550-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X ANNA MARTINS ULMÍ

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 25/26.II - Fls. 31: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição pelas cópias fornecidas pela autora e que se encontram acostadas à contracapa dos autos.Após o desentranhamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais,Int.

**2007.61.03.007350-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X WALMEN TRANSPORTES LTDA EPP E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 41 e 48 verso.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.03.007363-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JEFFERSON CAMARGO E OUTRO

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória para citação do(s) réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2007.61.03.008422-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X APARECIDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO)

Vistos, etc..Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios.Int..

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.03.007172-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Fl. 78: defiro à ré o prazo último de cinco dias, para manifestação.Após, registre-se o feito para

sentença.Int..

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.03.008009-8** - LUCIA DA LUZ BARROSO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 64: em face da manifestação da autora, oficie-se ao Ministério dos Transportes - Núcleo de Recursos Humanos, no endereço informado na petição inicial, para que aquele órgão cumpra, no prazo de 30 dias, a sentença proferida nestes autos, depositando os valores devidos em conta da autora, conforme dados indicados à fl. 11, devendo ainda informar a este Juízo acerca do cumprimento da presente ordem. Após a comprovação do depósito, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

**2007.61.03.008606-8** - DELMA ANTONIA DA SILVA ESTOLANO (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25. Cumpre observar que o valor de R\$ 2.007,38 (dois mil e sete reais e trinta e oito centavos), indicado às fls. 10, não é o valor depositado na conta da requerente. Trata-se de valor provisionado para eventual crédito no caso da autora haver aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01.Considerando que já decorreu o prazo de que dispunha a requerente para aderir ao referido acordo, não poderá mais se valer do procedimento de jurisdição voluntária (alvará), tendo em vista que agora existe uma lide. O pagamento desses valores só poderá ser feito em ação de conhecimento, sob o rito comum ordinário, com pedido condenatório para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF credite as diferenças de correção monetária relativas ao Plano Verão (42,72% - janeiro 1989) e Plano Collor - I (44,80% - abril 1990).Assim sendo, intime-se a autora para aditar a inicial, que deve observar todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.03.009132-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005301-0) ALERTA COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Vistos, etc..Fls. 85-86 e 89-91: aprovo os quesitos das partes, por pertinentes, bem como admito o assistente técnico indicado pela embargada (fl. 90).À perícia, devendo o perito comunicar às partes o local e a data do início da produção da prova, nos termos do art. 431-A, CPC. Laudo em 40 dias.Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados por este Juízo à fl. 75 dos autos.Int..

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.03.004139-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001697-2) SONIA MARIA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP147817E CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Vistos, etc..1. Fls. 35-36: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para anotação quanto ao valor atribuído à causa.2. Intime-se a embargante para que traga as cópias necessárias à citação dos requeridos, consoante certidão da Secretaria.3. Após, se em termos, citem-se, nos termos determinados à fl. 33.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.03.003785-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SELMA ALVES DA COSTA MATTOS E OUTRO

Fica a parte autora INTIMADA a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2006.61.03.007695-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X ROBERTO LUIZ PEREIRA

Vistos, etc..Fl. 44: manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias.Int..

**2007.61.03.000873-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO CARLOS DE MATTOS

Vistos, etc..Fl. 44: em face do transcurso de tempo, defiro à exequente o prazo de 10 dias, para que dê andamento ao feito.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.004032-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X L.HERINGER SOBRINHO ME E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.004538-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X

**AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS**

Vistos, etc.. Informe a exequente acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 43-44.Int..

**2007.61.03.004780-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GABRIELA DE C M FERREIRA ME E OUTRO**

Vistos, etc..Fl. 28: postergo a apreciação para depois de realizada a citação da executada.Informe a exequente novo endereço para a citação.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.005225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCOS CAMPOS SIMOES SJ CAMPOS ME E OUTRO**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.007374-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CIRILO AUGUSTO RONDON COUTO ME E OUTRO**

Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória juntada às fls. 34/39. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.03.007383-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LCI PLACE ME E OUTRO**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.007394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PEDRO RICARDO DALLA MARIGA**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), mormente para indicar bens penhoráveis de propriedade do executado.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008402-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JARDINS COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA E OUTROS**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 33-34), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DISAT ELETRONICA LTDA X DANIELA DE SOUZA MONTEIRO E OUTRO**

Vistos, etc..Fl. 75: a fim de evitar prejuízo para as partes, defiro à exequente o prazo adicional de cinco dias, para que se manifeste sobre a nomeação de bens formulada pela executada.Cumpra a requerida a determinação de fl. 69, no prazo último de dez dias, sob pena de desentranhamento de seu requerimento.Int..

**2007.61.03.008410-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SOARES & VARELAS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA EPP (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X CLAUDIA ALEIDE VARELAS SOARES (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X ALCEMIR SOARES VARELAS**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008412-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NAZARIO D F ENGENHARIA LTDA EPP E OUTROS**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MERCADO HOPA LTDA E OUTROS**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 30-31), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CENTRAL DE ATENDIMENTO E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 31), especialmente para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008586-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JORDAO & JORDAO LTDA ME E OUTROS**

Vistos, etc..Fl. 43: defiro o desentranhamento requerido. Proceda a Secretaria.Após, ao Arquivo, com a formalidades legais.

**2007.61.03.009392-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOSE LUIZ MOREIRA MARCHETTI E OUTRO**

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), especialmente para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.010283-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO**

Homologo, por sentença, a desistência da ação formulada pela exequente, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege. Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual.Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000006-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JULIO DA SILVA COSTA**

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória para citação do(s) réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2008.61.03.000095-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA E ALMEIDA E OUTRO**

Fica a parte autora INTIMADA a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2008.61.03.000097-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO DE ALMEIDA DIAS E OUTRO**

Fica a parte autora INTIMADA para retirar em Secretaria a carta precatória para citação do(s) réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2008.61.03.001606-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCO ANTONIO DE SOUZA**

Fica a parte autora INTIMADA a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2008.61.03.001608-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DOMINGOS BENTO DIAS**

Vistos, etc..Em face da certidão da Secretaria, providencie a exequente as cópias necessárias à citação do executado.Após, se em termos, cite-se o réu, por mandado, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/06.1,5 Autorizo o cumprimento com os benefícios do art. 172, e parágrafos, CPC.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda, que serão pagos na forma do parágrafo único do art. 652-A do estatuto processual civil. Cumpra-se.

**2008.61.03.001609-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARIA RAIMUNDA BRUNO**

Vistos, etc..Em face da certidão da Secretaria, providencie a exequente as cópias necessárias à citação da executada.Após, se em termos, cite-se o réu, por mandado, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/06.1,5 Autorizo o cumprimento com os benefícios do art. 172, e parágrafos, CPC.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda, que serão pagos na forma do parágrafo único do art. 652-A do estatuto processual civil. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.03.003843-8 - ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Vistos, etc..Em face do trânsito em julgado da sentença e do depósito de fl. 59, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do requerente, devendo este se manifestar sobre a correção do valor depositado, no prazo de cinco dias.Juntada a via do alvará liquidada, nada mais sendo requerido, venham-me os autos para extinção da execução.Int..

**2007.61.03.006097-3 - ROBERTO ANDRE CABRAL CARDOSO MARTINS SILVA (ADV. SP244681 RICARDO ALEXANDRE CABRAL CARDOSO M. SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de compelir a requerida a exhibir em juízo os extratos relativos à conta poupança da qual o requerente é titular. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí/SP, os autos foram remetidos a este Juízo Federal por força da r. decisão de fls. 11. Intimado o requerente a esclarecer se pretende o provimento cautelar de exibição de documentos, devendo, se for o caso, adequar a petição inicial, o mesmo deixou transcorrer o prazo fixado sem manifestação. Foi concedido novo prazo de 10 dias para cumprimento da determinação acima, sob pena de extinção, igualmente sem manifestação (fls. 21 e 22). É o relatório. DECIDO. Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.03.000012-3 - MIRIAM LUCIA LEAL FERNANDES COSTA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Vistos, etc. I - Fl. 209: tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. V - Na seqüência, deverá o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Int.

**2006.61.03.005340-0 - SHIRLEY RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CREFISA S/A AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)**

Com fulcro no artigo 520, inciso IV, do CPC, recebo o recurso de apelação de fls. 213-215 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Intimem-se.

**2007.61.03.000884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005666-0) MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 52/53. II - Fls. 57: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias a serem extraídas pela Secretaria, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. Após o desentranhamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.006861-3 - RODNEY LOPES DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.008137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008478-0) CEDECA**



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 2994**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.03.001053-6** - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
Vistos, etc.Fls. 139-146: não verifico o fenômeno da prevenção em relação aos autos mencionados no termo de prevenção, tendo em vista que, conquanto haja identidade de partes, os objetos do pedido são diversos do mencionado nestes autos. O objeto destes autos é o creditamento de IPI relativo a insumos adquiridos sob isenção na Zona Franca de Manaus, para a industrialização de produto final sujeito ao recolhimento de IPI relativo ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009.O creditamento de IPI relativo a insumos adquiridos sob isenção na Zona Franca de Manaus, para a industrialização de produto final sujeito ao recolhimento de IPI é objeto, todavia em períodos diversos, dos autos nº 94.0034764-2; 98.0600001-3; 1999.61.05.000486-1 (de janeiro de 1999 a dezembro de 1999); 1999.61.05.018515-6 (de janeiro de 2000 a dezembro de 2000); 2001.61.05.006149-0 (de julho de 2001 a junho de 2002); 2003.61.05.015732-4 (de janeiro de 2004 a dezembro de 2005); 2005.61.05.014681-5 (de janeiro de 2006 a dezembro de 2007); 1999.61.02.000373-8 (de janeiro de 1999 a dezembro de 1999); 2000.61.02.000001-8 (de janeiro de 2000 a dezembro de 2000); 2001.61.02.006268-5 (de julho de 2001 a junho de 2002); 2002.61.02.011870-7 (de julho de 2002 a dezembro de 2003); 2003.61.02.015241-5 (de janeiro de 2004 a dezembro de 2005); 2001.61.11.000887-4 (de março de 2001 a dezembro de 2001); 2002.61.11.003397-6 (de julho de 2002 a dezembro de 2003); 2003.61.11.005094-2 (de janeiro de 2004 a dezembro de 2005); 2005.61.11.005592-4 (de janeiro de 2006 a dezembro de 2007); 2003.61.19.008934-0 (de janeiro de 2004 a dezembro de 2005); 2005.61.19.008751-0 (de janeiro de 2006 a dezembro de 2007). Todavia, se referem a períodos diversos do pleiteado nestes autos.Nos autos nº 2007.61.19.009763-9 a mesma impetrante pleiteou o creditamento de IPI relativo a insumos adquiridos sob isenção na Zona Franca de Manaus, para a industrialização de produto final sujeito ao recolhimento de IPI em relação ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009. Todavia, foi proferida sentença homologatória de desistência (fls. 414-416).Nos autos nº 2007.61.05.015012-8, embora tenha sido requerido o creditamento de IPI relativo a insumos adquiridos sob isenção na Zona Franca de Manaus, para a industrialização de produto final sujeito ao recolhimento de IPI em relação ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009 (fls. 196), trata-se de empresa filial diversa da empresa impetrante nestes autos, inclusive com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente.Não há, ainda, prevenção em relação aos demais autos constantes do termo de prevenção, tendo em vista que o objeto dos autos nº 2002.61.05.004531-1 é a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, mediante o oferecimento de bens; o objeto dos autos nº 2002.61.05.008665-9 é o reconhecimento da legalidade do oferecimento de bens para a suspensão da cobrança de créditos tributários; nos autos nº 2006.61.05.008703-7 pleiteou-se a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Nos autos nº 2007.61.05.001256-0 pleiteou-se a reinclusão no PAES. O objeto dos autos nº 2007.61.05.012171-2 refere-se a processos administrativos relativos à PIS, COFINS e IPI. Preliminarmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, tendo em vista que o documento de fls. 30 é mera cópia da procuração, juntando o original.No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado, recolhendo a diferença de custas processuais. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

**2008.61.03.001573-0** - VICENTE PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Não verifico o fenômeno da prevenção quanto aos autos nº 96.0400994-0 (fls. 294), tendo em vista que o objeto do pedido é diverso do apresentado nestes autos.Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.001691-5** - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I-Fls 185: Julgo, por ora, desnecessária a juntada das cópias dos autos de nº 92.0012086-5, por aplicação da Súmula 235 do Colendo STJ, que dispõe: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.II-Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a petição inicial esclarecendo, especificamente, quais os tipos de contribuição previdenciária pretende compensar, bem como o valor do crédito ao qual teria direito à repetição do indébito.IV-No mesmo prazo, comprove a impetrante o ato coator objeto da ação.Int..

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

## Expediente Nº 427

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2000.61.03.004050-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003730-7) DISTR E DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Aceito a conclusão supra. Forneça o embargante certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.003554-0. Após, voltem conclusos.

**2003.61.03.001412-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005865-7) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Recebo a Apelação de fls. 188/194, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

**2003.61.03.001899-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007236-1) FRANCISCO ANTONIO VISCONTI JUNIOR (ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso dos embargos até a decisão final da ação ordinária nº 1999.61.03.001923-8, a fim de evitar decisões conflitantes.

**2003.61.03.005485-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005604-9) ALDAIZA TEREZINHA MORAIS TANAJURA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X CONSELHO REG. DE SERVICIO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) Intime-se o exequente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que cumpra a determinação de fl. 77, quarto parágrafo.

**2003.61.03.006913-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007338-9) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 140/148 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Fazenda Nacional para ciência da sentença proferida, bem como contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos e execução em apenso, ao E. TRF da Terceira Região, com as cautelas legais.

**2003.61.03.009968-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003006-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE E ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA)

Aceito ao conclusão supra. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, se nada for requerido pelas partes, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2004.61.03.005598-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0405011-5) FERBEL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão supra. Fls. 94/95. Anote-se. Fls. 96/101. Prejudicado, tendo em vista que a Apelação da embargante foi recebida pelo Juízo em 14/10/2005 e publicada no DOE em 22/11/2005, conforme fl. 36, com trânsito em julgado pelo E. TRF da 3ª Região (fl. 89). Cumpra-se a determinação de fl. 90, a partir do item II.

**2006.61.03.001316-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403718-6) MASSA FALIDA DE CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.001282-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006496-0) MASSA FALIDA DE TALCANES COML/ LTDA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Apensem-se estes autos à execução fiscal nº 2000.61.03.006496-0. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de juntar cópia da certidão de dívida ativa constante no

processo executivo.

**2008.61.03.001562-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005382-4) FERNANDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.005382-4.II- Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, para o fim de complementar a garantia da dívida. III- Para a concessão da gratuidade processual, deverá o embargante comprovar, mediante a juntada de documentos hábeis, sua condição de hipossuficiência.IV- Após, voltem os autos conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**90.0403036-0** - MARCO ANTONIO AMARAL RANGEL (ADV. SP061186 FRANCISCO DE PENNAFORTE M DE A PONTES JR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

**90.0403115-4** - HEITOR CARDOSO DA EXALTACAO (ADV. SP046545 DANIEL ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

**90.0403469-2** - JAIR TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

**2006.61.03.007111-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404007-1) OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL MAGNIFICAT (ADV. SP081884 ANA MARIA CASABONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Aceito a conclusão supra. I- Fls. 53/60. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0400465-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

I- Cumpra a secretaria o quarto parágrafo da determinação de fl. 1011.II- Fls. 1013/1016. Anote-se.III- Fl. 1014. Prejudicado, ante o decurso do prazo.IV- Fl. 1018. Indefiro o pedido de nova constatação e avaliação, uma vez que há impossibilidade jurídica na pretendida cisão, pois a área ocupada por imóveis onde residem ex-funcionários da pessoa jurídica está inserida numa única matrícula, impossibilitando, desta feita, que se realize leilão sobre área diferente da ocupada por aquelas pessoas.V- Assim, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, aguardando notícias sobre outros bens.

**91.0401079-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SIDNEI CAPASSI FERRARI SUC CHOPPNHAUER LANCHONETE E CHOPERIA LTDA (ADV. SP087252 MARIA REGINA RAPOLI CORREA) X SIDNEI CAPASSI FERRARI (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA)

Fl. 208. Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 198/201 e junte-se-a ao processo indicado.Após, intime-se o exequente da sentença proferida e cumpra-se sua parte final.

**91.0401440-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X MASSA FALIDA DE HL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP034404 LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão supra, intime-se o depositário para que apresente o bem penhorado ou deposite o seu equivalente em dinheiro (fl. 474), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de ser declarado infiel, com consequente prisão civil.

**93.0400370-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MANESA IND COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. PR009389 AILTON DOMINGUES DE SOUZA) X MARCOS FROSSARD

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação de fl.185: Depreque-se a alienação judicial do bem penhorado. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**94.0400563-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ARTEFAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP034298 YARA MOTTA)

Vistos em inspeção. Ante a certidão supra, indefiro o pedido de apensamento das execuções fiscais nº 94.0401659-1 e 94.0402033-8, tendo em vista que não há identidade de partes e de fase processual. Indefiro o pedido de reiteração do BACENJUD, tendo em vista o tempo decorrido desde a formalização do bloqueio de valores (fl. 232) até a consulta realizada à fl. 237, não se justificando nova diligência do Juízo, que não encontrou quaisquer aplicações em nome dos executados. Indefiro, também, a aplicação do artigo 185-A do CTN, introduzido pela LC nº 118, de 09.02.2005, tendo em vista que a implementação do bloqueio on line prevista na LC nº 118 depende da informatização dos Cartórios de Registro, ainda em fase de implantação, assim como o bloqueio on line de veículos, que terá aplicação no Denatran, do modelo BACENJUD. Guarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre devedor/bens.

**95.0400550-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA)

Nos termos do art. 587 do C.P.C., com redação de acordo com a Lei 11.382, de 06.12.2006: É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo. In casu, tem-se apelação recebida no efeito devolutivo em processo cujos embargos foram no efeito suspensivo. Em sua redação anterior, o art. 587 do C.P.C. preconizava: A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo. PA 1,10 Sob a vigência do dispositivo retro o E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento sobre o assunto pela Súmula 317 : É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. PA 1,10 Entretanto, com a vigência da nova redação do art. 587, restou superado o entendimento da Súmula pelos claros termos do dispositivo, afirmando ser provisória a execução enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo. Ante o exposto, indefiro o pedido de conversão em renda dos valores depositados.

**95.0403127-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA SC LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Fls. 289/290. Tendo em vista que, conforme documento de fl. 92, datado de 25/10/2004, a executada está exonerada da penhora de faturamento referente ao processo nº 577/91, intime-se o depositário e administrador para que, no prazo de 48 horas, efetue os depósitos referentes à penhora de faturamento, de novembro de 2004 a novembro de 2005, bem como, nos termos da certidão supra, os meses de junho de 2006, julho de 2007, janeiro de 2008 e fevereiro de 2008, sob pena de ser declarado infiel, com consequente prisão civil. Quanto ao pedido de conversão em renda, oficie-se à CEF para que proceda ao lançamento em transformação definitiva, dos depósitos efetuados nos autos. Confirmado o lançamento, dê-se vista ao exequente.

**95.0403718-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFI) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2006.61.03.001316-4).

**95.0404274-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X TADEU SALGADO IVAHY BADARO E OUTRO (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X SYLVIO JOSE MACEDO BECKER (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X ELISA KAZUMI SAWAGUCHI E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 236/244. Mantenho a decisão de fls. 232/234 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a Esclareça o exequente a manifestação de fl. 345, tendo em vista a certidão de fl. 246 vº.

**96.0400053-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X MAJOS SANEAMENTO CONSTRUCOES LTDA X MANOEL ANTONIO DA SILVA X JOSE OSCAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)

Aceito a conclusão supra. I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). II- Após o resultado dos leilões, deverá a exequente reiterar o pedido de utilização do SISBACEN.

**96.0401645-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P. DE OLIVEIRA) X COMPOSITE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO E PROCURAD DARCIO VIZEU PEREIRA FILHO) X LEO OSSANA I  
Processo despacho em 22/04/2008: J. Vista ao Exequente.

**96.0402451-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO) X URGEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X DURVAL TARTARI FILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia da empresa executada na regularização de sua representação processual, desentranhem-se as petições de fls. 95/97, 100/108, 117/118, 120/123, 132/133, 135, 171/172 e 203/204, para devolução aos signatários, por via postal. Forneça a exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP, bem como regularize sua petição de fl. 174, subscrevendo-a. Após a juntada da ficha da JUCESP, tornem conclusos.

**96.0402687-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X ARTEFATOS ELET E MEC DE AERON AEMA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Em face da informação de fl. 141, bem como a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 149, intime-se pessoalmente o depositário Durval Gonçalves para que informe o local onde encontram-se os bens penhorados, sob pena de ser declarado infiel, com conseqüente prisão civil.

**96.0403744-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA TEREZA TEIXEIRA DO E SANTO

Aceito a conclusão supra. Fls. 77. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Fl. 81. Depreque-se a citação, penhora e avaliação, no novo endereço da executada. Findas as diligências, tornem conclusos.

**97.0401271-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ERS A ENGENHARIA E REPRESENTACOES S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 13/14. Inicialmente, junte o exequente cópia do instrumento de contrato social da executada, ou certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Na inércia, rearquivem-se, com as cautelas legais.

**97.0407142-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALTER LUIZ FALSETTA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS)

Aceito a conclusão supra. Fls. 147/150. Inicialmente, regularize a exequente sua petição, subscrevendo-a. Após, tornem conclusos para apreciação.

**97.0407855-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS) X NICHOLAS ZAITSEFF (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Substitua o exequente a Certidão de Dívida Ativa, nos termos do Acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região. Após, intime-se a executada da substituição da CDA, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º da LEF.

**97.0408179-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALETECNICA ELETRONICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Fls. 143/144. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 135. Após, cumpra-se a parte final da sentença, arquivando-se estes autos, quando então o interessado poderá pleitear a certidão na via administrativa.

**98.0402471-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO) X LIPTON RACHID CONFECÇOES LTDA ME X MARTA AUGUSTA DE OLIVEIRA X MAURICIO RACHID (ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO)

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão no Juízo deprecado, diga o exequente se tem interesse na adjudicação. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, manifeste-se o(a) exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

**98.0402620-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X J. M. COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO MORINO GONZAGA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X GILMARA DOS SANTOS ARAGAO X CELSO SANTANA DE BARROS

Processo despachado em 23/04/2008: J. Vista ao exequente.

**98.0405356-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGUARI MOVEIS LTDA (ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO) X MARIO HIROSHE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cite-se o responsável tributário Mário Hiroshé, por carta com AR no endereço supra, e nos de fls. 136 e 142. Citado, depreque-se a penhora e avaliação de bens a título de reforço, com preferência para os imóveis indicados, salvo ocorrência de bem de família, constatada e certificada por Oficial de Justiça. Findas as diligências ou frustrada a citação, dê-se vista à exequente.

**1999.61.03.000517-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X CONDUVALE INDUSTRIA E COM DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP144059 NATAN DIAS SANTIAGO E ADV. SP186974 HÉLVIO DE JESUS NEVES)

Processo concluso em 15/04/2008: J. Vista ao Exequente.

**1999.61.03.000978-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-NOVA DENOM. DE UEMURA UEMURA LTDA. (ADV. SP115271 CLAIR LOPES DA SILVA)

Processo despacho em 08/04/2008: J. Vista ao Exequente.

**1999.61.03.003216-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO V JUNIOR) X INSTITUTO DE PSIQUIATRIA S/C LTDA (ADV. SP126971 JORGE DIMAS AFONSO MARTINS)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 198: I- À SEDI, para inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo deste processo.

**1999.61.03.005849-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X J ADEMAR DA SILVA & CIA LTDA (ADV. SP029028 MARIO SCARPEL)

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se a exequente acerca da situação atual do parcelamento do débito.

**1999.61.03.006046-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FEBEL INDUSTRIA E COMERCIO E SERV DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 75: Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e reforço de penhora. Findas as diligências, de-se vista à exequente.

**1999.61.03.006116-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPRITECH INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO)

J. Vista ao exequente.

**1999.61.03.006194-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AUTO POSTO SAO CARLOS S J CAMPOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Processo despachado em 22/04/2008: J. Vista ao Exequente.

**1999.61.03.006446-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WANDER LUIZ AMORIM

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o desarquivamento dos autos conforme pedido do exequente, requeira este o que de direito, no prazo de cinco dias. Após esse prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 94/05.

**1999.61.03.006724-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X GUEDES SOUND PRODUTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA (ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS)

Retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 15.

**2000.61.03.000181-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MARCIO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)

Cumpra-se a determinação de fl. 101, independentemente de nova ciência.

**2000.61.03.004159-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ALUMIVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Fls. 64/65. Indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, uma vez que o credor dispõe de meios próprios para obter as informações de que necessita. Forneça o exequente cópia da ficha cadastral expedida pela JUCESP, a fim de comprovar os poderes de gerência dos sócios, bem como certidão negativa dos CRIs para aferição do pedido de utilização do SISBACEN.

**2000.61.03.005775-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIFORTEX

COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA)  
Aceito a conclusão supra.Tendo em vista que as informações solicitadas pelo Juízo são de interesse da massa falida e essenciais para o cumprimento da decisão de fls.76/78, cumpra a executada, em 10 (dez) dias, a determinação de fl. 119.

**2000.61.03.006150-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X A. GAZZE SAO JOSE DOS CAMPOS X ANTONIO GAZZE  
Aceito a conclusão supra. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2000.61.03.006496-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X TALCANES COMERCIAL LTDA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)  
Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos Embargos em apenso.

**2000.61.03.007236-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X FRANCISCO ANTONIO VISCONTI JUNIOR (ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA E ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS E ADV. SP145255 SADAKA ZENIMORI)  
Aceito a conclusão supra.Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2003.61.03.001899-9), a fim de evitar decisões conflitantes.

**2001.61.03.000161-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CLIADI CLINICIA E CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO SC LTDA (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)  
Aceito a conclusão supra.Mantenho a determinação de fl. 89 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se-a, no prazo de quinze dias.

**2001.61.03.001070-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X N R B SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA ME X NEILTON RODRIGUES BATISTA E OUTRO (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID)  
Fl. 65. Anote-se.Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.Outrossim, para a expedição da certidão de objeto e pé deverá ser recolhido valor na CEF, mediante guia DARF - código 5762, nos termos do Provimento COGE nº 64.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.03.003578-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP159944 OSWALDO LOECHELT NASCIMENTO)  
Providencie o executado certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança nº 1999.61.03.003556-6, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.

**2001.61.03.003606-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X AUDIENCIA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)  
Processo concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2001.61.03.004355-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MILANEZ REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X JOSUE MILANEZ E OUTRO  
I-Aceito a conclusão supra. II-Primeiramente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados à fl. 118 para conta a ser aberta no PAB-Justiça Federal, à disposição deste Juízo.III-Forneça o exequente o código da receita e o nº de referência para futura conversão em renda.IV-Outrossim, indefiro o pedido de reiteração do sistema BACENJUD, tendo em vista o tempo decorrido desde a formalização do bloqueio de valores até a consulta realizada à fl. 118, não se justificando nova diligência do Juízo.

**2001.61.03.004995-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA S/C LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA E ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO E ADV. SP098928E ROBERTA ALVES NOGUEIRA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra.Defiro o pedido da exequente, de substituição dos bens penhorados por outros, livres e desembaraçados, bastantes à garantia do débito.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2001.61.03.005554-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X A A DA SILVEIRA SJCAMPOS ME  
Aceito a conclusão supra.Fl. 47, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Caçapava, tendo em vista que as informações requeridas poderão ser obtidas pela própria exequente.Requeira a exequente o que de direito.

**2002.61.03.000219-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CERAMICA WEISS S A (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP202079 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA)  
I- Regularize a executada sua representação processual com a juntada da certidão de nomeação do síndico dativo, Dr. Jair Alberto Carmona, bem como cópia do instrumento público de Procuração. II- Em face da informação do exequente

de rescisão do parcelamento, à fl. 109, prossiga-se a execução com a designação de datas e hora para a realização dos leilões, nos termos da determinação de fl. 36.

**2002.61.03.001991-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X TEKWAVE COMERCIO E VIDEO LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)  
Concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exeqüente, anotando-se.

**2002.61.03.002186-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X ANTONIO MARCIO HISSE DE CASTRO  
Processo concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exeqüente, anotando-se.

**2002.61.03.002257-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MACRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)  
Processo despachado em 25/04/2008: J. Sim, se em termos.

**2002.61.03.004172-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DATANAV ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP123489 ISABEL MARIA R MACHADO DA SILVA)  
J. Vista ao Exeqüente.

**2002.61.03.004271-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO PASCOAL DEL ARCO JUNIOR (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO)  
Vistos em inspeção. Fl. 299. Mantenho a determinação de fls. 280/281 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ante a existência de depósito do valor integral do débito, efetuado no Mandado de Segurança nº 1999.61.03.005770-4, suspendo o curso desta execução fiscal até a decisão final do referido processo.

**2002.61.03.004616-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)  
Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 39, manifeste-se a exequente acerca de eventual quitação do débito.

**2002.61.03.005463-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KEYHANUSH AKHBARI AAZAM PANAH ME  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 66 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exeqüente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exeqüente.

**2003.61.03.001437-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MEGA PORTOES AUTOMATICOS LTDA E OUTROS  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Analisando a ficha cadastral da JUCESP verifico que RITA DE CÁSSIA VILAS BOAS não exercia a função de gerência da sociedade. Portanto, determino sua exclusão do pólo passivo. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício à SRF, tendo em vista que é obrigação do credor fornecer o endereço do devedor. Ademais, a utilização do sistema BACENJUD somente será deferida quando esgotados todos os meios para localização de bens dos executados, após as suas citações no processo, o que não ocorre in casu. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.002138-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TECSAT AEROTAXI LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X TECTELCOM EDIFICACOES LTDA E OUTROS  
J. Vista ao exeqüente, anotando-se.

**2003.61.03.002776-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TEKWAVE COMERCIO E VIDEO LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X TECTELCOM EDIFICACOES LTDA E OUTROS  
Despachado em 10/04/2008: J. Vista ao Exeqüente, anotando-se.



**2003.61.03.002979-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RESINTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

**2003.61.03.003937-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Suspendo por ora o cumprimento do parágrafo supra mencionado. Manifeste-se a exequente sobre a existência de parcelamento do débito. Em caso negativo, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 41.

**2003.61.03.005174-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPETACULOS X CARLOS ROBERTO GONCALVES E OUTRO VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor. II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais. III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO). Em relação ao pedido de ofício ao BACEN para bloqueio de ativos financeiros, indefiro, tendo em vista que os executados não foram localizados para fins de citação. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.007739-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA BRASIL LTDA (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES E ADV. SP144709 SERGIO SELEGHINI JUNIOR) Fls. 156. Defiro o pedido de substituição da penhora do veículo por depósito em dinheiro, tendo em vista a preferência aludida no inciso I, do artigo 655 do CPC. Após a comprovação do depósito referente à substituição, expeça-se ofício ao Ciretran para liberação do bloqueio do veículo. Proceda a penhora, avaliação e registro do bem imóvel indicado às fls. 121/125, a título de reforço, por meio de Carta Precatória e a intimação e nomeação de depositário da penhora, por meio de mandado. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2003.61.03.008156-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO)

Vistos em inspeção. Fls. 47/48. Junte o executado cópia simples de sua Ata de Assembléia atualizada. Fl. 54. Indefiro, por ora, o pedido de designação de leilões, tendo em vista que a penhora não foi registrada. Cumpra-se o item II da determinação de fl. 45.

**2003.61.03.009447-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X HOMETRONICS COMERCIO IMP E EXP LTDA X SERGIO HAUSSMANN DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP155602 ALMERINDA DE JESUS SOUSA MAIA) X MAURO OTTO E OUTRO

Manifeste-se o exequente com urgência, da petição de fls. 42/67 que requer a exclusão do co-executado Carlos Roberto Gottimann pelas razões ali expostas.

**2004.61.03.000656-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOTEL URUPEMA S.A. (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO)

Fls. 43. Indefiro o pedido, tendo em vista a recusa do representante legal da executada em assumir o encargo de fiel depositário, conforme fl. 19, e que o mesmo não está obrigado a fazê-lo. Requeira a exequente o que de direito.

**2004.61.03.002827-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NORTE DE SJCAMPOS LTDA X LUZIA BARBOSA DE MIRANDA E PAULA E OUTRO

Aceito a conclusão supra. Indefiro a penhora do bem indicado pelo exequente, tendo em vista tratar-se de parte ideal de sua propriedade de imóvel, o que inviabiliza sua arrematação. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2004.61.03.003152-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X REAL

ADM E DISTRIB SOCIEDADE COML LTDA

Fls. 34/35. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

**2004.61.03.005718-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X PESQUISAS INTEGRADAS UNIVERSAIS COM. E DESENV (ADV. SP242812 KLAUS-ROBERT SUTHERLAND WÜRZLER) X SERGIO KULIKOVSKY X RICHARD GUNTHER SUTHERLAND WURZLER (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP242812 KLAUS-ROBERT SUTHERLAND WÜRZLER) X LEANDRO COSTA DE ANDRADE  
J. Vista ao exequente.

**2004.61.03.005815-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARILENA ANTONIA TURRI ZEITUNE (ADV. SP187875 MARISTELA CHAGAS TERRA)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de Procuração.II- Não cumprido o item I, desentranhe-se a petição de fl. 73 para posterior entrega à sua subscritora, por via postal.III- Regularizada a representação processual, voltem os autos conclusos.

**2004.61.03.005922-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE OLIVEIRA DE MAGALHAES

Intime-se o exequente, com urgência, para que providencie o recolhimento das custas de diligências de Oficial de Justiça, no Juízo deprecado (1º Vara Cível da Comarca de Ubatuba), no valor de R\$23,68.Após, aguarde-se a conclusão das diligências deprecadas.

**2004.61.03.005959-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IDEVALDO FERREIRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra.Fl. 34/35. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Prossiga-se a execução, com a livre penhora de bens do executado. Findas as diligências, voltem conclusos.

**2004.61.03.007669-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTER AUTO REPRESENTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR)

Aceito a conclusão supra.Fl. 130. Tendo em vista que o mandado de prisão de fl. 84 encontra-se ativo no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal desta cidade, encaminhando-se cópia do contramandado de prisão expedido, bem como desta determinação, para as providências necessárias.Proceda-se à conversão em renda da União do depósito de fl. 94.Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, indique o exequente bens penhoráveis em substituição, ou remetam-se ao arquivo, sobrestado, aguardando notícias sobre bens.

**2004.61.03.008309-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FABIO CERCI PINHEIRO

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

**2004.61.03.008338-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROMANO E ANDRADE CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

**2004.61.03.008405-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X EDNA DE FATIMA SARMENTO

Aceito a conclusão supra. Em face da rescisão do parcelamento informado pelo exequente, à fl. 22, prossiga-se a execução com a penhora de bens da executada suficientes à garantia do débito.Findas as diligências voltem os autos conclusos.

**2004.61.03.008411-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA

BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA APARECIDA DE ANDRADE

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, atestando que conforme certidão de óbito a ela apresentada, a executada faleceu em 18/08/1997.

**2005.61.03.001068-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECSAT AEROTAXI LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Processo concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2005.61.03.001130-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEKWAVE COMERCIO E VIDEO LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Processo despacho em 10/04/2008: J. Vista ao exequente, anotando-se.

**2005.61.03.001193-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Despachado em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2005.61.03.001549-1** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLAELSON VIEIRA SANTOS

Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente se houve pagamento integral do débito objeto da presente execução fiscal, informando o valor total pago. Em caso positivo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.03.001609-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEKWAVE COMERCIO E VIDEO LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Processo concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2005.61.03.001633-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECSAT AEROTAXI LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Despacho proferido em 10/04/2008: J. Vista ao exequente, anotando-se.

**2005.61.03.001648-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUDIENCIA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Despachado em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2005.61.03.003128-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELIO FERNANDES ZICHELLI

Aceito a conclusão supra. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.003546-5** - MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente quanto à quitação do débito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.03.003849-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ERCIA ROCHA SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. I - Informe o exequente o valor atualizado do débito. II - Cite-se o(a) executado(a), por mandado ou precatória, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

**2005.61.03.003861-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CARLOS AUGUSTO MOREIRA

Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor. II - Só em casos excepcionais,

nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

**2005.61.03.003888-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS RODOLFO DA SILVA  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente quanto a não-localização de bens penhoráveis do executado, em diligência por Oficial de Justiça.

**2005.61.03.003891-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO HUMBERTO PRADO  
Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

**2005.61.03.003920-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATA BARRETO  
Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

**2005.61.03.003939-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUILHERME AUGUSTO DE PAULA BARBOSA  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

**2005.61.03.004041-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO NINOMIYA  
Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para

que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

**2005.61.03.004137-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J FERRETI FILHO DROG ME  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra.Diga o exequente sobre a não-localização do executado para fins de penhora.

**2005.61.03.004143-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CASA DO MEL E DO APICULTOR LTDA ME  
Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente acerca da penhora de bens da executada, consistentes em móveis, equipamentos e produtos de estoque rotativo, avaliados no total de R\$2.430,00.

**2005.61.03.005897-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ILLUMINATI PARTICIPACOES LTDA - EPP (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)  
Aceito a conclusão supra.Tendo em vista que a executada foi excluída do PAEX, prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de registro de penhora, instruído com cópia do instrumento de consolidação do contrato social de fls. 38/46.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2005.61.03.005975-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAQUIM VIEIRA MAIA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)  
Em face das informações do exequente à fl. 162, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens do executado, a fim de garantir o crédito público.Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2005.61.03.006034-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL MB TARDELLI LTDA (ADV. SP238947 BASILE EMMANUEL GARAKIS)  
Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração original. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 23/34, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 51/53. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Requeira a exequente o que de direito.

**2005.61.03.006406-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X GISLAINE BATISTA GUERRA  
Aceito a conclusão supra. Fl. 20 Indefiro o pedido de utilização do sistema BACENJUD, tendo em vista que o exequente não exauriu todos os meios em busca de bens da executada. Dê-se seqüência à determinação de fl. 11.

**2005.61.03.006708-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELIAS FRANCISCO CARREIRA  
Aceito a conclusão supra. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.006709-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE LUIZ GONZAGA HENRIQUE  
Aceito a conclusão supra.Cumpra-se a determinação de fl. 15, por meio de mandado.

**2005.61.03.006715-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DENISE GARCIA PALMA  
Fls. 25/27. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

**2006.61.03.000064-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SEGVAP SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA SC LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA)  
Aceito ao conclusão supra.Ante a manifestação da exequente à fl. 39, bem como o teor das certidões supra e de fls. 42/43, suspendo o curso da execução até a decisão final da ação ordinária 2006.61.03.001734-0.

**2006.61.03.002485-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Concluso em 10/04/2008: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

**2006.61.03.004621-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELSO GONCALVES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 12/13. Inicialmente, informe o exequente o atual endereço do executado, tendo em vista que o aviso de recebimento retornou negativo no endereço da inicial. Forneça, também, o valor atualizado do débito.

**2006.61.03.004728-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURO LUCIO ROSA

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 11, manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito.

**2006.61.03.004750-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBSON RODRIGUES MACHADO

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido e fl. 11, manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito.

**2006.61.03.005177-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JONAS RUBINI JUNIOR (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA)

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista que o bem nomeado à fl. 07, conforme documento de fl. 10, está alienado, indefiro sua penhora. Dê-se sequência à determinação de fl. 05, com a penhora de outros bens livres e desembaraçados.

**2006.61.03.007319-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CLEIDE ALVES CARNEIRO DE MELO

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.007324-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NAZIR ASSAD

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.007334-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SILVIA MARA SANTOS VIEIRA

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.007335-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SONIA APARECIDA RIBEIRO PINTO

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.007339-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WALTER DE MELO LOPES

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2006.61.03.007346-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X BENEDITA RAIMUNDA GRILO

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Após o decurso do prazo, informe o exequente se houve a extinção do débito, informando o valor total pago.

**2006.61.03.008296-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X ANTONIO DE PADUA COSTA MAIA E OUTRO

Vistos em inspeção. Aceito a conclusão supra. I- Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia do instrumento de consolidação contratual. II- Fls. 35/40. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. III- Em face da recusa fundamentada pelo exequente do

bem nomeado pela executada, à fl. 20, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens, sendo esta prioritária em bens da empresa e subsidiária em bens do sócio citado à fl. 18. Outrossim, instrua-se o mandado com cópia da manifestação do exequente (fl. 35) da recusa do bem nomeado. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2006.61.03.008672-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PORTO RICO IMOVEIS S/C LTDA

Tendo em vista que o débito em execução foi objeto de parcelamento, recolha-se o mandado de penhora. Manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito, considerando que, conforme o termo de fl. 23, a última parcela venceu em 14/04/2008.

**2006.61.03.008696-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA REGINA PEQUINI

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2006.61.03.008837-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO MACEDO NETO

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o tempo decorrido desde a notícia do parcelamento, manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito.

**2006.61.03.009144-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CEREJEIRAS LTDA EPP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido pelo exequente à fl. 18. Decorrido o prazo, informe o exequente se houve a extinção do débito, informando o valor total.

**2006.61.03.009170-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVO HORIZONTE SJCAMPOS LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido pelo exequente à fl. 21. Decorrido o prazo, informe o exequente se houve a extinção do débito, informando o valor total.

**2007.61.03.000710-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO DOS SANTOS MACHADO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2007.61.03.000718-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELIABE MORAES DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2007.61.03.001384-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADILSON JOSE BONOTTO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

**2007.61.03.001811-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GILBERTO MACHADO PEREIRA & CIA LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 dias, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações contratuais. II- Em face da aceitação do exequente, à fl. 42, proceda-se à penhora e avaliação dos bens nomeados pela executada, às fls. 35/40 e de outros suficientes à garantia de débito. III- Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

**2007.61.03.003726-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RODOLFO LEMES COSTA

Manifeste-se o exequente sobre a atual situação do parcelamento administrativo. Em caso de quitação do débito, informe o valor total pago.

**2007.61.03.005491-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP167081 FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA)

Processo despacho em 06/12/2007: J. Indefiro, em respeito ao princípio do contraditório.

**2007.61.03.005617-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VANTINE SOLUTIONS S/A E OUTROS

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.007055-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISTEMA DE

ENSINO POLIEDRO VESTIBULARES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)  
J. Vista ao Exequente.

**2007.61.03.009164-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G. S. W. -  
SOFTWARE S/C LTDA (ADV. SP103072 WALTER GASCH)  
J. Vista ao Exequente.

**2008.61.03.000458-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS  
IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)  
J. Vista ao Exequente.

**2008.61.03.000459-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS  
IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)  
J. Vista ao Exequente.

**2008.61.03.000461-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS  
IND/ AEROESPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)  
J. Vista ao Exequente.

**2008.61.03.000473-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANASONIC  
ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306  
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA)  
J. Vista ao exequente.

**2008.61.03.001799-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X  
ROSANA BRUM GONZALEZ BORGES  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

**2008.61.03.001800-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X  
ROSANGELA DE MARCELHAS PRETTI  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com provimento interno.

**2008.61.03.001895-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO  
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA DOS SANTOS  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

**2008.61.03.001898-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO  
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CELESTINO  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

**2008.61.03.001920-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO  
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZA MITIKO FUKUDA  
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2005.61.03.004064-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001956-1) FAZENDA  
NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA) X SERVPLAN INSTALACOES  
INDUSTRIAIS E EMPREEND LTDA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCUCCI E ADV.  
SP255495 CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR)  
Fls. 332/407. Manifeste-se a requerente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Expediente Nº 2258**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.10.004691-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA  
DA CRUZ (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO



(ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES)

Recebo a denúncia, uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Designo audiência de interrogatório para o dia 21 de maio de 2008, às 16h, expedindo-se mandado para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados. Defiro os pedidos de elaboração de laudos periciais dos aparelhos telefônicos e cigarros apreendidos, conforme requerimentos de fls. 76 e 79. Oficie-se. Providencie a Secretaria o necessário à apresentação dos réus à audiência designada. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia. Int.

#### **Expediente Nº 2259**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0905192-8** - CLEUZA DAS GRACAS AMARO AMILTON E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

**1999.03.99.057434-3** - SEVERINO SABINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114360 IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.249), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.)

**1999.61.00.058170-4** - BRAZ RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.213), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.)

**1999.61.00.058217-4** - VITORINO FRANCA FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.249), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Após a retirada do alvará retornem os autos ao arquivo. Int. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.)

**1999.61.10.003673-6** - JOSE APARECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.239), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos

autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.)

**2001.61.10.003389-6** - ROSANA FOGACA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.180/181), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (12/05/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.005470-5** - KONSOY ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição dos autos a este Juízo. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de recolher as custas judiciais. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

#### **Expediente Nº 791**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.10.011005-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALEX GESSI (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo réu (fl. 303), em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal. Após, abra-se vista ao órgão ministerial para contra-razões.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 4229**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0937291-1** - MARIA VIEIRA JOSE (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**90.0036601-1** - OSMAR VALICELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**90.0040707-9** - ADILSON JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**90.0040738-9** - ARLINDO FLORIANO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**90.0042346-5** - MARIA DA ROCHA SOARES BELLO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**93.0006814-8** - ALCIDES AUGUSTO LISBOA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**94.0026249-3** - SERGIO JOSE BOIN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.0051747-2** - ENIO SALA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.092301-5** - WALDEMAR DOMINGOS SOUTO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.000080-8** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.83.002430-8** - WALKIR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.002782-6** - CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.83.003775-3** - ADMIR AMORIM (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004680-1 - VERA LUCIA LIRA CARLOS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.007124-8 - ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP123741 ROGERIO REZENDE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)**

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.007348-8 - EUFROSINO ANTONIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.011013-8 - GEORGE BITTAR (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.011757-1 - MAURILIO DE PAULA DAS NEVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.013483-0 - JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.83.003392-6 - JOSE OLIMPIO DE MELO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)**

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.004202-2 - VICENTE LIMA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2004.61.83.004496-1 - LUIZ NUNES GOUVEIA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.004789-5 - BERNARDO SILVA BACELAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Isto posto, tendo em vista o caráter modificativo dos presentes embargos, deixo de conhecê-los.P.R.I.

**2004.61.83.005035-3** - BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
... Isto posto, conheço dos presente embargos, mas nego-lhes provimento. ...

**2004.61.83.005194-1** - MICHEL TADASHI UTSUNOMIYA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.001012-8** - LORETE TERESINHA BONOTTO CORBELLINI (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, conheço dos presente embargos, mas nego-lhes provimento. ...

**2005.61.83.001027-0** - ROQUE COEHO DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, conheço dos presente embargos, mas nego-lhes provimento. ...

**2005.61.83.002355-0** - ANESIO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2005.61.83.003194-6** - PEDRO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2005.61.83.003244-6** - BRAZ DE MOURA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.005482-0** - VICENTE RODRIGUES VITORINO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.005976-2** - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006348-0** - REGINALDO FUKUDA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isto posto, conheço dos presente embargos, mas nego-lhes provimento. ...

**2005.61.83.006390-0** - JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006708-4** - JOSE LUCIANO FLOR (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2005.61.83.006942-1** - MARIA MORAES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se

os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000285-9** - LOURIVAL SIMPLICIO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000432-7** - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000692-0** - VOLNEY DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2006.61.83.001498-9** - ALBERTO RODOLFO VALLENTINO GALLIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I.

**2006.61.83.001614-7** - ALDAIR DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001878-8** - ANTONIO VLADIMIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001891-0** - LUIZ GIAVARA (ADV. SP079819 LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002275-5** - RAIMUNDO LOPES DA LUZ (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento. P.R.I. ...

**2006.61.83.002411-9** - VERISSIMO BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2006.61.83.002682-7** - LEILA MARIA AZEVEDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002979-8** - JOSE SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presente embargos, mas nego-lhes provimento. ...

**2006.61.83.003344-3** - JOSE EDVALDO NUNES GALINDO (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2006.61.83.003731-0** - TASSILO JOSE ELIAS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se

os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004076-9** - MILTON MORALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004099-0** - JOSE BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.006428-2** - YARA GONCALVES ANTONIO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.007806-2** - LINDUARTE MOREIRA DE ALENCAR (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento.P.R.I.

**2006.61.83.007996-0** - JAELCIO LIMA OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

**2006.61.83.008464-5** - ELIZIO FERREIRA BORGES (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.008698-8** - IRENO VIEIRA DIAS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.000286-4** - ADAO BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.001509-3** - MOACI ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.001568-8** - JOSUE DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

**2007.61.83.003212-1** - GASPARIM DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003980-2** - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.004553-0** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Com razão o embargante. Assim recebo os embargos, por serem tempestivos e os acolho haja a vista o erro material entre o cálculo correto apresentado na sentença e o dispositivo, para declarar a decisão prolatada às fls. 80/87, fazendo constar no dispositivo: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GERAL LTDA. (03/09/1979 a 31/12/1983) e ZF DO BRASIL S/A LTDA (26/11/1984 a 07/10/1996), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, NB 136.444.688-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (28/06/2004)...No mais, a sentença de fls. 80/87 fica mantida.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.000190-6** - LUCELEMA TEIXEIRA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária proposta por Lucelema Teixeira Alves.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 112, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0017189-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027297-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANTONIO ALMEIDA CAMPOLIM E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.83.001240-0** - ELUZAI FREIRE DELGADO (ADV. RN002955 JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo extinta a execução provisória sem a análise de seu mérito, conforme dispõe o artigo 267, VI e 475, O, III ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

#### **Expediente Nº 4232**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0751812-9** - ERICH GRUNHEIDT (ADV. SP193689 RACHEL BRANGATI DE TOLEDO E ADV. SP164004 ELIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**88.0026423-9** - JOSE BORBA FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**88.0038299-1** - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 266: nada a deferir tendo em vista que os depósitos foram efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 265. Int.

**89.0018503-9** - ADEMAR ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP077240 ANA CRISTINA VERANO FREIRE E ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em



qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**93.0007297-8** - ANTONIO RAMOS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**96.0009471-3** - CLAUDIDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INSS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**1999.61.00.032767-8** - CARLOS ANTONIO SOARES DOS REIS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**1999.61.00.051975-0** - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2000.61.83.004050-0** - CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2001.61.83.000276-0** - ROMUALDO ANTONIO CARACHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2001.61.83.001542-0** - NILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao

arquivo.

**2001.61.83.004073-5** - MIGUEL ZENA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2002.61.83.003970-1** - LUIZ ISMAEL VIANA MONTES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2002.61.83.004079-0** - JOSE MARINUCCI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.005254-0** - WALTER JARBAS PEDROSO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.005288-6** - MARIA HELIZABETE NEGREIROS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.006375-6** - MARIO BARTOLOMEU OPUSCULO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.012347-9** - ALICE KIMIKO OTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.015070-7** - ARTHUR ALVES DUTRA (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV.

SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2004.61.83.001889-5** - DOMINGOS PALMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2004.61.83.003743-9** - LUIZ CARLOS PANISSOLO (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2004.61.83.006490-0** - ARMANDO LASARO COSTA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2006.61.83.007217-5** - GERALDO PIETRAROIA (ADV. SP089148 EDNA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 267: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0910246-9** - AGENOR DE CAMARGO (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2004.61.83.002759-8** - MARIANA LUIZA DE JESUS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

#### **Expediente Nº 4233**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.003131-0** - FRANCISCO LIMA BARBOSA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.003297-1** - JOSE PONTES DE LIMA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005030-4** - AMARO GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005085-7** - MARCILIO COSTA AMORIM (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005112-6** - LUIZ TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005256-8** - ANTONIO ATANAZIO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.005822-4** - JOAO ALVES JOB (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.006881-3** - CICERO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.000989-8** - WILSON GODOI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.004344-4** - VALDUMIRO RAMOS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006487-3** - AGUINALDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000078-4** - DIVINO LOURENCO NUNES (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001262-2** - DAVID MIRANDA LUCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001264-6** - WILSON GROSS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001486-2** - JOSE CASTUERA GIMENES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004842-2** - FRANCISCO JORGE CHAVERNUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.007977-7** - JOAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.008479-7** - JOSE MANTINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.000881-7** - OVIDIO VALSECHI (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.001585-8** - AURELINO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.002145-7** - HELENA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 4234**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.83.000902-4** - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP255436 LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no art. 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo, o autor compareça perante aquele Juizado, dentro de 30 dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.001246-1** - JOSE BENEDITO LUCATO (ADV. SP099116B MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no art. 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo, o autor compareça perante aquele

Juizado, dentro de 30 dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.002902-3** - GABRIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.002918-7** - GILMAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP125815 RONALDO LOURENCO MUNHOZ E ADV. SP198909 ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.002924-2** - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.002932-1** - CICERO MEDICI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.002934-5** - MARIA HELENA AMARAL SALES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.002956-4** - GERALDO ALVARADO SABADINI (ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.002972-2** - MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.002974-6** - JOSE ARLINDO PELICER (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.003004-9** - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003024-4** - OLIMPIO KITAHARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003032-3** - ARTUR ALVARENGA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.003056-6** - SAMUEL CORTEZ FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003082-7** - ROSA PARRA CARRASCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003090-6** - VERA DE FATIMA JARRA RODRIGUES MALVERDE DO PRADO (ADV. SP242173 ROGERIO AGOSTINHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003134-0** - JOSE PEREIRA DE MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.003168-6** - NEUSA DE LOURDES CANOLA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003258-7** - GERSON CARDIOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003260-5** - MARIA INES MUNIZ PACHECO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.003280-0** - JUAREZ PINTO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Emende o autor a petição inicial, com relação ao pedido, para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003340-3** - NILTA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003554-0** - ARIEL FRANCISCO DA PALMA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.003706-8** - JOSE EUGENIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

**2008.61.83.003724-0** - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.003740-8** - ISAMU MIURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.003748-2** - GIOSUE ROSARIO SUSCA (ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 2702**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.83.002031-0** - MARIA MARTHA JUNGHANS VERZELLES (ADV. SP063609 SOLANGE VOLPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.003369-6** - ENEIDES ROZIGUIN DOS SANTOS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2000.61.83.004053-6** - MARISA MIRANDA PACIENCIA (ADV. SP250333 JURACI COSTA E ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2000.61.83.004444-0** - ANTONIO CYRILLO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE E ADV. SP148913 EDSON BELEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2000.61.83.004466-9** - MARIA AUGUSTA PANTALEAO (ADV. SP078077 GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2001.61.83.000744-6** - ANTONIO ADELINO COELHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2001.61.83.001975-8** - CELESTE FERIAN (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2001.61.83.004150-8** - ISABEL TORQUATO (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.002999-2** - MILTON DE OLIVEIRA EFIGENIO (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2003.61.83.004673-4** - MARIA FREITAS SOUZA (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)



**2003.61.83.005789-6** - ELIENE REGINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.005841-4** - PAULO FERNANDES DE AQUINO - MENOR IMPUBERE (CECILHA ANDRINO FERNANDES DE AQUINO) E OUTROS (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.007525-4** - YUZURU MURAKAMI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.011512-4** - ABLA TOME DE ARAUJO MORETTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.012738-2** - APARECIDA DE JESUS WAGNER FRANCO (ADV. SP102070 MARCELO GOMES SQUILASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.014294-2** - DORALINA MARTINS MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.001556-0** - JOAO BOSCO VENTRICE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2004.61.83.003269-7** - NATALIA LOPES DA SILVA SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA (...).

**2004.61.83.003277-6** - JOSE RIBAMAR COSTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, visto que tempestivos, e lhes dou PROVIMENTO (...).

**2004.61.83.003608-3** - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.003938-2** - OSWALDO PEIXOTO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

**2004.61.83.004626-0** - MARTHA MARGARIDA PARENTE SINELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.004674-0** - NAIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.005046-8** - MARIA APARECIDA ELIAS VARJAO E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.005506-5** - HUGO GONCALVES COSTA (ADV. SP165956 RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.006128-4** - ELIANA MARIA CAMPOS MOREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.000317-3** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.000457-8** - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir o erro material existente, relativo à planilha de cálculo de fl. 300, mantendo a sentença, no mais, tal como foi lançada.(...)

**2005.61.83.000799-3** - MANOEL DE PINHO NETO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.001388-9** - RODRIGO DAMAZIO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.001749-4** - ERANI TEREZINHA LUZ ROFINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.002190-4** - MARIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.(...)

**2005.61.83.002511-9** - MARINALVA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.003126-0** - INACIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.004036-4** - HELENO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.005149-0** - MARIANA GRANDIZOLLI MATSUDA (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.005726-1** - REGINALDO PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.006412-5** - JOSEFA GOES MAGALHAES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.006816-7** - CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA (ADV. SP153871 CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2006.61.83.003039-9** - JOSE VALERO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.003217-7** - JOSE CARLOS DE AZEVEDO COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.004270-5** - GILDABERTO DA SILVA BONFIM (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2006.61.83.005340-5** - GIDIEL AUGUSTO PIRES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...)

**2006.61.83.006861-5** - WALDIR LELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA quanto ao pedido da parte autora, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...)

**2006.61.83.007526-7** - AURELIO RUIZ (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2006.61.83.007532-2** - MOACIR MENDONCA DO NASCIMENTO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2007.61.83.001234-1** - EDSON GERALDO DOS ANJOS GAUDENCIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2007.61.83.001306-0** - IGNACIO MIRANDA SILVA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.83.001759-4** - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...) MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA (...).

**2007.61.83.007999-0** - JOAO MARCIZE RIBEIRO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000238-8** - FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000374-5** - ROMEU LISA (ADV. SP095900 WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000450-6** - JUNGI HIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000556-0** - ANTONIO CARLOS IORIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000647-3** - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000710-6** - MARIA DE LOURDES VIEGAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.001190-0** - ROSA PARRA CARRASCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.001347-7** - IRENE DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (...).

**2008.61.83.001360-0** - ELIAS ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

#### **Expediente Nº 2721**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0031288-9** - IVO REIS DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**1999.61.00.034207-2** - VALTER PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**1999.61.83.000656-1** - JOSE ALBERTO FERREIRA (ADV. SP018156 EDUARDO PRADO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2001.61.83.003791-8** - MARIA ALVES DE LIMA FRANCA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a manter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição (NB 42/ 106.754.105-2), desde a data da entrada do requerimento administrativo (DER em 13/10/1997), com a averbação do período urbano laborado de 03/07/1995 a 30/05/1997 e de 01/08/1997 a 13/10/1997, bem como a conversão do tempo de serviço exercido em atividade especial de 02/01/1997 a 23/04/1995. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, haja vista a falta de interesse de agir.No caso, ante a evidente verossimilhança, por conta do decreto de parcial procedência e ante o caráter alimentar do benefício, verifico a presença de fundando receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual DEFIRO o pedido de

concessão de tutela antecipada, apenas para que o benefício seja implantado a partir da competência abril de 2008. (...)

**2001.61.83.004447-9** - PEDRO LUIZ CONTATO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.002103-8** - NEIDE APARECIDA PILEGI GARCIA (ADV. SP136655 FRANCISCO CARLOS HOLANDA JUNIOR E ADV. SP173178 JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.002104-0** - LUCIANO DO NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.004461-0** - ANTENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou PROVIMENTO, para corrigir os erros materiais existentes, relativos à não incidência de prescrição quinquenal e à correta data de início do benefício com o coeficiente integral, e alterar parcialmente, por conseguinte, o dispositivo da sentença, conforme os trechos acima transcritos, mantendo-a, no mais, tal como foi lançada.(...)

**2003.61.83.004950-4** - EDIJALMA DE SOUZA LOPES (ADV. SP119932 JORGE AMARANTES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.005146-8** - SERGIO FERRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL: Por outro lado, com relação ao processo 95.0053773-7, que mudou de número para 2000.03.99.064102-6 e que tramitou perante esta vara, não há como analisar a possibilidade de haver coisa julgada, uma vez que não há no sistema processual ou no sítio eletrônico do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região elementos que possibilitem saber o objeto da ação, que por sua vez está arquivada. Assim, providencie a parte autora cópias da petição inicial e da sentença e, se for o caso, acórdão desse processo, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção. A seguir, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2003.61.83.010367-5** - HELENICE DE OLIVEIRA GRACIANO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.012223-2** - GERSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.83.013075-7** - MARIA LUIZA RAVELI DE CARVALHO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2003.61.83.015008-2** - APARECIDO NEVES (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.000417-3** - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2004.61.83.001193-1** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(...)

**2004.61.83.002665-0** - EDSON JOSE GOUVEA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2004.61.83.003923-0** - ADEMIR SANTOS BALDO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.004182-0** - IVONE TAVANTI TORRES (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2004.61.83.004905-3** - ZELIA MUNIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.83.005220-9** - PEDROLINO DA ROCHA BRANDAO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)HOMOLOGO a desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2004.61.83.005482-6** - ALEXANDRE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro o erro material existente à fl. 152 da sentença de fls. 144-152, para nela retificar a data de nascimento do autor, passando a se ler 12/05/1952 onde se lia 12/05/1962.No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na sequencia atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intímem-se.P.R.I.

**2004.61.83.005975-7** - DIOGO MARTINS LOPES REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.000977-1** - ERGINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.000981-3** - ANDREIA DOS SANTOS VERNEQUE (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.001277-0** - BERNARDINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.002305-6** - ANTONIO FERREIRA VIANA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.003728-6** - CLAUDIA RENATA JORGE E OUTRO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.004222-1** - JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou PROVIMENTO, para corrigir os erros materiais existentes, relativos à digitação do mês correto

e cálculo do tempo total de labor do autor, e alterar parcialmente, por conseguinte, o dispositivo da sentença, conforme os trechos acima transcritos, mantendo-a, no mais, tal como foi lançada. (...)

**2005.61.83.004657-3** - ANTONIO JULIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2005.61.83.004750-4** - ARGEMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.005406-5** - ANA DE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP224221 ITAMAR SOUZA E ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.83.005551-3** - MARIA JOSE BARBOSA LEMOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO.(...)

**2005.61.83.005939-7** - JOSE CALAZANS DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

**2006.61.83.000755-9** - MARIA PEREIRA DIAS SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP109172 LAERCIO FERRARESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

**2006.61.83.001271-3** - GILBERTO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.004753-3** - MARIA DORISVANA LIRA LIMA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.006487-7** - NATANAEL ALVES PINTO (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2006.61.83.006813-5** - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.83.000749-7** - AURITA NUNES PEREIRA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(...)

**2007.61.83.002163-9** - NAIR BONALDI LOPES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...)

**2007.61.83.005151-6** - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (...)

**2007.61.83.005735-0** - JOSELENA MARIA ANANIAS E OUTRO (ADV. SP149275 LUCIANO HIDEKAZU MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (...)

**2007.61.83.006027-0** - AFONSO QUINTANILLA (ADV. SP250261 PLINIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.83.006346-4** - WALTER LORENZETTI PAES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000725-8** - ABELARDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

#### **Expediente Nº 2731**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0698156-9** - CLEIDE MARIA MIUCCI (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EUGENIO MATTAR)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

**95.0034152-2** - HAROLDO JOAQUIM DE CAMPOS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 138/140 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

**1999.03.99.090464-1** - CELIA TEPERMAN (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 173/256 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

**1999.61.00.025368-3** - GIUSEPPE DELL ARNO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls.132/137 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após será analisado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intime-se.

**2000.61.83.004038-0** - ULYSSES BIZARI FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2001.61.83.001400-1** - ADAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária,



considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2001.61.83.004286-0 - OSWALTE LEITE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2002.03.99.015967-5 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 126/139. Cumpra-se.

**2002.03.99.021868-0 - GERALDA SOFIA DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2002.03.99.031699-9 - IARA LIGERI (ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Fls. 173/180 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações acostada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).Após será analisado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

**2002.61.83.002050-9 - ALBINO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria

autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.001127-6 - JOAQUIM DEONIZIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.001170-7 - ANTONIO ALBACETE REYES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.007353-1 - GERSON LUNI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.007863-2 - WALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Fls. 127/128 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se

**2003.61.83.008460-7** - EUGENIO MARTINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Informe a parte autora, no mesmo prazo, qual a competência do cálculo de fls. 114/118. Intime-se.

**2003.61.83.008977-0** - IRACEMA BOTELHO AUGUSTINHO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.009014-0** - MARIA IZABEL FERREIRA ROCCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.009213-6** - LUIZ OSVALDO VERDERI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.009631-2** - JOSE DE REZENDE FERREIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Informe a parte autora, no mesmo prazo, qual a competência do cálculo de liquidação de fls. 92/97. Intime-se.

**2003.61.83.010180-0** - NEIDE KEIKO OSHIRO RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após será apreciado o

pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

**2003.61.83.010181-2** - JORGINA TELLES ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Após será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

**2003.61.83.011124-6** - SEBASTIAO SIDNEI RIBEIRO PINTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.011878-2** - WALDIR FORMAGIO (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.012912-3** - CARL JOACHIM GUENTHER SCHULTZE (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.014403-3** - ARLETE CONTRERA SANCHEZ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária,

considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alímentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.015560-2 - JAIR ROSA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alímentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2004.61.83.000580-3 - APARECIDO FARIA ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alímentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2004.61.83.004758-5 - JOSE AMARO DE SENA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alímentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.005719-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000555-0) INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MARCILIO VIEIRA MARTINS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

**2006.61.83.007609-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008015-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X WILSON RODELIS SCARDUA E OUTRO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.002381-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019269-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MANOEL JOSE PEDRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Fls. 21/22 - Traga o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitada pela Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se.

**2007.61.83.002383-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000637-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ODACILIO MEDEIROS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2777**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.007202-2** - MARIA DO LIVRAMENTO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista já restar comprovado nos autos o levantamento dos valores depositados às fls. 127/128 e 139/140, às fls. 136/137 e 142/143, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, conforme determinado no penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 131. Cumpra-se.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente N° 3575**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0044805-0** - ANTONIO LOPES (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 222/283: Não obstante o teor do r. despacho de fl. 202, para não causar maiores prejuízos à parte autora, por ora, intime-se o patrono da parte autora para juntar aos autos, no prazo final de 10 (dez) dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 1999.03.99.017575-8, vez que as cópias de fls. 265/283 não foram solicitadas no r. despacho de fl. 201. Outrossim, à vista das cópias de fls. 223/264, verifico a não ocorrência de prevenção ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo nº 96.1103049-5. Fls. 217, item 1: Por ora, intime-se o INSS para se manifestar acerca das alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

**91.0001633-0** - MARIA ROMANO BONATTO (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/245, item 3: Anote-se. Fls. 231/233 e 243/245, item 2: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório da verba honorária sucumbencial em nome do patrono desconstituído, Dr. Paulo Poletto Junior, OAB/SP 68.182, vez que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da Lei

8.906/94), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Fls. 223/228 e fls. 235/241, item 2: Por ora, tendo em vista o teor do V. Acórdão de fl. 207, que acolheu os termos do voto de fls. 201/206, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Intime-se pessoalmente o Dr. Paulo Poletto Junior, OAB/SP 68.182, desta decisão. Int.

**92.0064450-3** - JOSE PASSARELLA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A discussão acerca do pagamento dos atrasados, processado nos termos do artigo 730 do CPC precedeu, de certa forma, a efetiva revisão da RMI, atrelada à citação do artigo 632 do CPC, e pelo que se depreende da situação fática informada pela Contadoria à fl. 224, para a apuração dos valores atrasados foi apurada a RMI sem a observância do maior valor teto. Paralelamente, quando da revisão, o INSS observou, para o cálculo da RMI, a limitação do maior valor teto, fatos que obviamente geraram valores diferenciados a título de RMI, além também, e conseqüentemente, do valor devido a título de atrasados. Ocorre que, na hipótese, não obstante a questão do maior valor teto não ter sido expressamente afastada pela r. sentença e/ou acórdão na fase de conhecimento, o que conduz à necessária observância ao preceituado pela legislação à época, dada a atual situação fática, tal como retratada, qual seja, trânsito em julgado dos Embargos à Execução havidos nos termos do artigo 730 do CPC, bem como a ausência de qualquer impugnação específica e apropriada por parte do INSS via Embargos à Execução pelo artigo 632 e/ou Agravo/Apeleação, quando citado nos termos do referido artigo, não há que se falar agora em mero erro material, como quer o INSS. Aliás, se ainda fosse o caso, entende este Juízo, que tal só poderia ser impugnado via Ação Rescisória. Assim, alterando entendimento anterior e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.83.003917-0** - LUIS ANTONIO MADI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) CHAMO O FEITO À ORDEM. Fls. 741/742 e 746: Por ora, devolvam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que sejam elaborados dois novos cálculos, um deles levando-se em consideração as diferenças decorrentes da revisão efetuada nos benefícios dos autores (fls. 624/675 e 689/721) para a data de competência de agosto/2006 e atual, e outra atualizada considerando-se as informações prestadas às fls. 730/734. Int.

**2001.61.83.005109-5** - YOSHIMASSA BABA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto, tendo em vista os cálculos de fls. 145/152, reco-nheço o erro material existente na referida sentença e retifico o valor da execução nos autos principais, para que conste R\$ 30.239,08 (trinta mil, duzentos e trinta e nove reais, oito centavos). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença dos autos dos embargos à execução e intemem-se.

**2002.61.83.002064-9** - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 358/360, 4º parágrafo: Postula a patrona do autor a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 35%, sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como

pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 35% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 358/360, 4º parágrafo. Fls. 358/360, 2º e 3º parágrafos: Por ora, ante a certidão de fl. 356, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente a patrona do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de sua patrona; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002084-8** - AMATO MARCHETTI NETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002148-8** - OSORIO JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 251/275 e 278/289: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o



caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 251/275 e 278/289. Int.

**2003.61.83.003360-0 - ANGELO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.003399-5 - CHRISTINA JULIANE DIERKERS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.003561-0 - ARLINDO FAVERO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos de nova procuração, posto que a que se encontra acostada aos autos não confere poderes para receber e dar quitação. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia

será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004844-5** - CATARINA DA SILVA FELIX E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a certidão de fl. 265, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.005561-9** - NEUZA TIYOKO TAKAHASHI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.006604-6** - LUIZ ANANIAS DE SOUZA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007577-1** - JOAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 152 e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008055-9 - NAOR MACHADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 160, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008107-2 - DAMIANO COYOCARI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008860-1 - SIZUKA TSURUDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem

justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009318-9 - SHINYA DOI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010987-2 - JOSE AMBROSIO DAS CHAGAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante a certidão de fl. 126, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**Expediente Nº 3577**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0033786-5 - LUIZ RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2000.61.83.000081-2 - ABEL DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao compulsar os autos, verifiquei que não consta certidão de decurso de prazo para interposição de Embargos à

Execução, nos termos do art. 730 do CPC, em relação aos autores, excetuando-se os autores GERALDO VIEIRA PEREIRA e MANOEL DE ANDRADE MOURA, posto que, com relação a estes, houve interposição de Embargos à Execução. Assim, providencie a Secretaria a devida certificação. Considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 248/412, exceto em relação aos autores GERALDO VIEIRA PEREIRA e MANOEL DE ANDRADE MOURA, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int. 423/450 e 476/499: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2001.61.83.002968-5 - NEILO CARACINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 437/456: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um

contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 60% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 437/456. Int.

**2001.61.83.004119-3 - SERGIO CASONATTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.005402-3 - GERALDO FERREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s). 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.005657-3 - LEOMAR PEDRO STOFANELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista as cópias juntadas às fls. 418/451, referente aos autos nº 2004.61.84.045122-8 do Juizado Especial Federal Cível, verifico que o objeto é idêntico aos presentes autos, tendo, inclusive, ocorrido o levantamento dos valores devidos, motivo pelo qual, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor LEOMAR PEDRO STOFANELLI, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Outrossim, ante a certidão de fl. 462, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual

falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.001328-5** - MIGUEL SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as alegações da parte autora às fls. 332/334, manifeste-se o INSS. Ante a notícia de depósito de fls. 338/340 e a informação de fls. 341/343 intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int.

**2003.61.83.002844-6** - JOSE ROBERTO FELDE (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 165/171: Intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos da certidão de casamento do autor falecido. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrão, 10 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.003591-8** - TEODORO DE JESUS CAVALCANTI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Publique-se o r. despacho defl. 105. Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrão, 10 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Despacho de fl. 105: Fls. 93/95: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 98/104: Não obstante a determinação do v. acórdão para que o INSS apresente conta de liquidação acerca das parcelas vencidas, tendo em vista que os referidos cálculos já foram apresentados pela parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o mesmo, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela autora. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.004534-1** - ANTONIO GALDINO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - no caso de

renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 3 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrão; 5 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004629-1** - TANIA MARIA ANTUNES MILANEZ FATTORE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.005963-7** - HELENA CARFACHIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007378-6** - VILSON CALDAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 400/403 e 405/407: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010201-2, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2003.61.83.008285-4** - ARIIVALDO STELLA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de



sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009201-0 - JOSE VIEIRA DE AGUIAR (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009539-3 - ROSALIO ANDRELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao compulsar os autos, verifiquei que não consta certidão de decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 730 do CPC, em relação aos autores, excetuando-se o autor ELPIDIO CACHO, posto que, com relação a este, houve interposição de Embargos à Execução. Assim, providencie a Secretaria a devida certificação. Considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 167/237, exceto em relação ao autor ELPIDIO CACHO, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int. 271/295: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constituiu-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa

gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2003.61.83.009958-1 - MARCILIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010820-0 - MAURICIO GALVANI (ADV. SP128566 CYRO GALVANI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o patrono do autor para que esclareça qual é a data de competência dos cálculos apresentados às fls. 116/128, bem como, proceda à individualização dos valores, especificando o valor principal e o valor devido a título de honorários advocatícios. Após, dê-se nova vista ao INSS. Int.

**2003.61.83.011354-1 - DALILO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 3 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patr5 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0089395-3 - DENAIR ROCHA PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem

justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.012254-0** - ANTONIO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**Expediente Nº 3580**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0910119-5** - AUGUSTO CARLOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

fls. 937/940: Anote-se. Fls. 864/878, 935, 937/940 e 942: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 883/920).

**92.0093862-0** - DAVID DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/195: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 20% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora à fl. 190, no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da

Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2000.61.83.003675-2 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 258/259: Manifeste-se a parte autora acerca do solicitado pela APS-Ipiranga, informando à este Juízo as providências cabíveis no sentido do encaminhamento da autora àquela agência, para os procedimentos a serem adotados no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 261, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2000.61.83.004297-1 - JOSE DANTAS DA GAMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

Fl. 155: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.004387-6 - ERONILDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, por ora, intimem-se pessoalmente os autores (constituintes) cientificando-os da referida decisão. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do mencionado Agravo de Instrumento nº, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2001.61.83.005752-8 - YOLAR PAULINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, por ora, intimem-se pessoalmente os autores (constituintes) cientificando-os da referida decisão. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do mencionado Agravo de Instrumento nº, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2002.61.83.001598-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.002467-9 - DELDINO FREDERICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 425/428: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, por ora, intimem-se pessoalmente os autores (constituintes) cientificando-os da referida decisão. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do mencionado Agravo de Instrumento nº, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2002.61.83.003061-8 - RENATO VISACRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, por ora, intimem-se pessoalmente os autores (constituintes) cientificando-os da referida decisão. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do mencionado Agravo de Instrumento nº, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2002.61.83.004001-6 - NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, por ora, intimem-se pessoalmente os autores (constituintes) cientificando-os da referida decisão. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do mencionado Agravo de Instrumento nº, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2003.61.83.001182-3 - FRANCISCO CARLOS SZPAK (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para

renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002165-8 - OSMAR BAPTISTA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004081-1 - ARIIVALDO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.005953-4 - ANTONIO SADOCCO GIANNINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007180-7 - VALDEVINA CELIA DE JESUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007234-4 - VALTER SIQUEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008172-2 - ODETTE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)**

Fls. 139/147: Intime-se a patrona da parte autora para que esclareça se realmente pretende renunciar ao excedente do valor principal, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV. Em caso de renúncia, informe se esta será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se a patrona irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência, bem como apresente procuração com poderes específicos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações de pequeno valor. Int.

**2003.61.83.015448-8 - ROSALI RAGNO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.000850-6 - MIGUEL LUIZ DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado

através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 3581**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0050530-8 - VALDECIR ESGANZELI (ADV. SP105688 TADEU LUIS GONCALVES PEREIRA E PROCURAD MARCELLO VERDERAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**98.0015850-2 - CLAUDIO MINICUCCI RODRIGUEZ (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.004949-0 - GILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 220/224: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria



representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado do autor o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem aproximadamente 45% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora à fl. 220, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. No prazo de 05 (cinco) dias, informe o patrono se o benefício do autor encontra-se em situação ativa, apresentando extrato de pagamento. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

**2002.61.83.002459-0 - JOSE PEREIRA DO CARMO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 138, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.003562-8 - ANTONIO RODRIGUES SOARES (ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 3 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 5 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.004062-4 - OSCAR NECESIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 350/362: Por ora, apresente a patrona dos autores os cálculos das diferenças que entende devidas. Int.

**2003.61.83.001150-1 - NELSON JOSE BOTELHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 159, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002797-1 - CICERO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004440-3 - ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004686-2 - JONECIL MARANI (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu

patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.005323-4 - MARCOS KAGUEYAMA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 91/101: Postula o patrono do autor a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado do autor o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 40% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 91/95, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 110, a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.006380-0 - JOSE CARLOS VAZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o

parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.006459-1 - ADOLFO MARQUART (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007034-7 - JOSE ALCIDES GOBBO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007238-1 - EZEQUIEL STANIZE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007245-9** - JOSE BOSCO SANTOS SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007314-2** - LEONEL JOSE BRONZATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007947-8** - ROSA MARIA MASPES DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101: Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008379-2** - MARIZA CAFAGNI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu

patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009086-3 - WANDERLEY RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009112-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009182-0 - ODILAR DO CARMO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009575-7 - OSNI DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de

26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010789-9 - DORIVAL PANIZZA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010804-1 - JORGE EDUARDO LANDE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Fls. 106/107: Anote-se, visando ao atendimento, na medida do possível. Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010994-0 - ARI PINTO DE MORAIS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou

havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.011627-0 - ANTONIO CARLOS PETERMANN BARBOSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.012908-1 - JAIR BATISTA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.013491-0 - MIGUEL PUTINI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.013587-1 - LOURDES DAS LAGRIMAS AZEVEDO SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 95, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de



requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.013869-0 - JOSE SEBATLAN PIANTA (ADV. SP185355 REGINA IANAGUI NAKASHIMA E ADV. SP202489 SUSANA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.014409-4 - JOSE CARLOS REGAZZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.002390-8 - JOSE LUIZ LEITE FERRAZ (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 94/95: Ante a certidão de fl. 119, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.006241-0** - MYRIAM DE LIMA ARB (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/34: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 2003.61.84.062141-5. Ante a certidão de fl. 118, a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3631

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0763088-3** - ALDA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**00.0763422-6** - CHRISTOVAM DURAN GARCIA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**00.0764736-0** - LUIZ PRIMO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Cumpra a Secretaria o item 02 do despacho de fls. 192, encaminhando-se feito ao SEDI.2. Fls. 193/194: Reconsidero, por ora, o item 3 do despacho de fls. 192.2.1. Encaminhe-se o feito Contador Judicial para atualização da conta da execução, conforme requerido.Int.

**00.0936363-7** - MARGARITA KELEN KREPEL E OUTROS (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante da concordância das partes às fls. 263 e 265, acolho a conta de fls. 257/260, no valor de R\$ 40.893,99 (quarenta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), atualizada para maio de 2007.Tendo em vista o pedido de expedição de ofício requisatório, nos termos da Resolução n.º 559//2007 - CJF, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**00.0938360-3** - ACACIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**88.0029928-8** - ADELINO ROSA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 214 - Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 213, manifestando-se, expressamente, quanto ao

teor da petição do autor às fl. 212. Intimem-se.

**88.0037357-7** - HERCULES DE LACQUILA (ADV. SP094903 ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ E ADV. SP081285 HERCULES DE LACQUILA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.: Diante das alegações do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**89.0017227-1** - NAIR CYPRIANI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 242/244 e 254: Tendo em vista que os despachos de fls. 212 e 215 foram reconsiderados por este Juízo à fls. 216, que determinou a elaboração de nova conta, adstrita aos limites do pedido e sem exceder o limite do art. 128 da Lei 8.213/91, prejudicado está o pedido do autor para que a execução prossiga conforme valores apontados nos referidos despachos. Acolho, portanto, o novo cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 237/239, no valor de R\$ 2.154,05 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), atualizado para maio de 2007, que contou com a concordância do réu à fls. 242/244. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**89.0039628-5** - ALAIDE DO CARMO REBELO CASTILHO (ADV. SP139820A JOSE CARLOS FRANCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em Inspeção 1. Fl. 141/147 - Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo n.º 2004.61.84.172574-9. 2. Fl. 136/137 - Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, tendo em vista que por ocasião do pagamento os valores serão devidamente atualizados, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 4. Esclareça o subscritor da petição de fl. 136/137, no prazo acima assinado, a informação de fl. 140, referente aos dados cadastrados no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual. 5. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**90.0012085-3** - SILVIO CORREA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 284/292 e 302/304: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito de cada requerente, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. 2. No mesmo prazo do item 1, comprove(m) o(s) patrono(s) as diligências encetadas na localização dos autores ou dos eventuais sucessores. 3. Fls. 293/301: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0040286-7** - NELCIO FANTINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 186/191 e Certidão de fls. 193 - verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de NELCIO FANTINI (fl. 188) MARIA LUIZA FANTINI (fl. 187) 2. Ao SEDI, para as anotações necessárias. 3. Muito embora tenha sido regularmente intimado por duas vezes (fls. 185 e 193), e tenha se mantido inerte, determino nova intimação do INSS para que se manifeste sobre o cálculo de diferenças decorrentes do tardio cumprimento da obrigação de fazer. Int.

**91.0678717-7** - SALVADOR NAVARRO NAVARRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ciência às partes da expedição do ofício de fls. 297. 2. Fls. 299/301: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF. 3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0093156-1** - NERCIO SECCO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 169/172: Diante da informação apresentada pela parte autora, não vislumbro a

possibilidade de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 1999.61.00.013016-0 (MARIA CELIA SILVA DE CASTRO).1.1. Observo, contudo, que não existem diferenças a executar para referida co-autora no presente feito, conforme Informação da Contadoria Judicial de fls. 158 e sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 168.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0002358-8** - FRANCISCO CRESCENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**94.0030772-1** - TERESA PARISOTO MOITA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 163/167: Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. No mesmo prazo assinado no item 01, manifeste-se o INSS sobre a alegação de incorreto cumprimento da obrigação de fazer, apresentada às fls. 160/161.Int.

**95.0028962-8** - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 178/188: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0038462-0** - HERMINIO PAVAN (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista o noticiado pelo INSS à fls. 139, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos eventuais sucessores.Fls. 139: Defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fls. 135.Fls. 143/144: Ciência às partes.Int.

**1999.03.99.080042-2** - PAULO ROBERTO RIVELLO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**2002.61.83.002966-5** - JOAO CAETANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.: Diante das alegações das partes, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**2002.61.83.003288-3** - JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 125/127: Dê-se ciência às partes.2. Fls. 130/131: Defiro o pedido formulado pela parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2002.61.83.003993-2** - ANTONIO CARLOS KALLAI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 259/264: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS VILA PRUDENTE - SP para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento quanto aos co-a, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 237/239, da Procuradoria Federal do Instituto e da petição do autor de fl. 259/264.2. Fls. 266/268: Dê-se ciência às partes.Int.

**2003.61.83.000043-6** - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
DESPACHO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 132/133: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de não cumprimento da obrigação de fazer.fl. 102.2. Fls. 135/138 e 140/142: Ciência às partes.Int.

**2003.61.83.000469-7** - MARTIM AFONSO DE SOUZA (ADV. SP164424 ANNA PAULA BERHNES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE

MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 162: Reitere-se o ofício à APS SALTO - SP para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o implemento da obrigação de fazer. 2. Fls. 165/167: Dê-se ciência às partes.Int.

**2003.61.83.001516-6** - OLICIO BIBIANO PASSOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 105/107: Dê-se ciência às partes.Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.007455-9** - OSWALDO BAPTISTA DE GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 124/128 e 129/131: Ciência às partes.2. Fls. 119/122: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.007511-4** - DURVAL DE MACEDO TEIXEIRA BRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

**2003.61.83.008204-0** - ELZA MARIA TIBELI DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 103/104: Cumpra o INSS o despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 106/108: Ciência às partes.Int.

**2003.61.83.009173-9** - CONCEICAO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 117: Prejudicado o requerimento da parte autora, uma vez que o Contador Judicial elaborou conta em conformidade com o parâmetro fixado no despacho de fls. 106, o qual não foi oportunamente impugnado (fls. 109) e esposou o entendimento de que o sucessor é habilitado nos autos tão somente para receber as diferenças pleiteadas pelo autor da ação, as quais obviamente cessaram na data do seu óbito.Int.

**2003.61.83.010503-9** - JOSE SALVADOR (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. : Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e da juntada dos comprovantes de levantamento.2. Manifestem-se as partes autora e ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada pela APS VILA MARIA.Int.

**2003.61.83.010986-0** - JOSE ICUO FUCUDA (ADV. SP038037 ARLINDA MATSUE SUEYOSHI E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fl. 106 - Indeferido o requerimento de habilitação em nome do espólio de José Icuo Fucuda, tendo em vista a carta de concessão acostada às fl. 101, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização da representação processual, atentando-se para o disposto no artigo 112 da Lei nº. 8.213/91.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.011025-4** - JOAO PALMIRO FIORIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2003.61.83.014652-2** - WILSON FRAGOSO (ADV. SP054213 ANA MARIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista ser dispensável na atual fase processual a apresentação de cópias

para contrafé, acostadas na contracapa, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para retirá-las, mediante recibo nos autos, juntamente com o disquete que acompanhou as referidas cópias.2. Decorrido o prazo, sem a retirada, archive-se em pasta própria, a teor do disposto no art. 180 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005.3. Fls.177/182 e 184/212: Diante das alegações das partes, retornem os autos à Contadoria Judicial para verificação das alegações das partes e, se o caso, elaboração de nova conta para execução. Int.

#### **Expediente Nº 3664**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.003885-8** - OTAVIA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o benefício de amparo social ao idoso, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Intime-se.

**2007.61.83.006822-0** - WALTER NUNES FONSECA (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2007.61.83.007096-1** - JULIO SIELSKI (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausente os requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C. Intime-se.

**2008.61.83.000084-7** - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Apense-se o presente feito aos autos da ação ordinária nº 2007.61.83.007401-2. 3. Esclareça a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista a identidade de partes e objeto em relação à ação ordinária nº 2007.61.83.007401-2 que tramita neste Juízo. Int.

**2008.61.83.002432-3** - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da inexistência nos autos de documentação que comprove as assertivas trazidas pelo autor, bem como da necessidade de dilação probatória para comprovação do efetivo exercício da atividade sujeita a condições especiais durante a jornada de trabalho, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, na forma do artigo 285 do código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.83.002488-8** - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.002494-3** - ANGELA LAURA ESCOBAR (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, determinando a remessa do presente feito ao Juiz (a) Distribuidor das Varas de Acidente de Trabalho da Comarca de São Paulo. Intime-se.

**2008.61.83.002496-7** - NOEL CHAVES SANTIAGO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002514-5** - ADILSO SIMAO DA SILVA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002532-7** - MARISA SEABRA FERREIRA GARCIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002535-2** - JOANITO JOSE FERREIRA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Não constato a existência dos pressupostos legais necessários à concessão da antecipação da tutela jurisdicional.Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002536-4** - RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Entendo descabida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a parte autora é titular do benefício NB 42/025218364-9, o que termina por afastar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil.Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.Intime-se.

**2008.61.83.002613-7** - SATURNINO SIZINIO DE MATOS (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002637-0** - OSIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002651-4** - DIONISIO DONIZETTI DELGADO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002653-8** - RAFAEL LIMA DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002729-4** - LAERCIO APARECIDO ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002774-9** - ZEFERINO PEDRO NETO (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.002777-4** - ALZIRO ALAN CARDEK NEGRINI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285

do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002788-9** - VALDIR CERQUEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.002797-0** - EMIDIO TIMOTEO DA SILVA NETO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002810-9** - PLACIDO SILVA CINTRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C. Intime-se.

**2008.61.83.002815-8** - PEDRO POLYCARPO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002833-0** - GENIVAL GOMES SIMPLICIO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002880-8** - SONIA MARIA SANCHES (ADV. SP267876 FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

**2008.61.83.002881-0** - JOAO TIAGO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.002903-5** - SEBASTIAO CHAVES SANTANA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.002949-7** - JOSE DE PAULA DIAS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.002965-5** - JOANA BISPO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.003011-6** - EDGAR BORGUIERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.003019-0** - CLEUZA DE BORTOLI ROMEU (ADV. SP172534 DENIS FERREIRA FAZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora sua petição inicial, indicando em seu pedido final se almeja o pagamento do pecúlio ou somente a restituição das contribuições previdenciárias. Prazo 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.003023-2** - EDINEI PEREIRA MACHADO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2008.61.83.003037-2** - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2008.61.83.003048-7** - VITALINO ROGERIO CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

**2008.61.83.003051-7** - MARIA PERPETUA PADOVANI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.003065-7** - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.003070-0** - EURICO DINIZ (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tais razões, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Com relação aos requerimento de prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Intime-se.

**2008.61.83.003087-6** - JOAO ROBERTO MARCON (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.003101-7** - MAURICIO AGOSTINHO SIMAO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2008.61.83.003109-1** - JOSE PEDRO SOBRINHO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste

juízo.Int.

**2008.61.83.003121-2** - JESU ESTEVAM TEIXEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.003125-0** - MARIA DE JESUS MARCAL RAMOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.003152-2** - LUIZ JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003156-0** - MAXIMINO SILVA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003157-1** - ORQUIDEA APARECIDA LIMA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003181-9** - JOSE LINO DIOGO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.003183-2** - EDNA RAULINDA DE AMARANTE (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.003197-2** - LEONARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 45/46 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.003231-9** - LANE ASSUNCAO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003253-8** - GILBERTO JOSE MIRANDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.003257-5 - SAMUEL DENNIS FERRELL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.003285-0 - JOSE VIEIRA NEVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.003293-9 - ADRIANA SOUZA MARUNO (ADV. SP264692 CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.003343-9 - RAIMUNDO TEOFILIO AIRES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; Junte o autor instrumento de mandato em seu original; Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 118, relativa ao processo n.º 2008.61.83.002455-4 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.003369-5 - MIGUEL VALENTIM FERNANDES (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.003379-8 - YASUO KOIKE (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.003413-4 - SONIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 60, relativo ao processo n.º 2008.61.83.000501-8 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.003498-5 - PAULO ROBERTO DE JESUS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**Expediente Nº 3670**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0762810-2** - AUGUSTO MARTINS RAMOS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**89.0011235-0** - ADAUTO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 672: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para vista dos autos fora de Secretaria. Int.

**92.0029132-5** - JOSE BRANCO LUIZ E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 110/111: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0093177-4** - PHILOMENA VICHI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**93.0011810-2** - HENRI EJCHEL (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.0049247-4** - MARIO CANAVARRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**96.0022436-6** - OLEGARIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

**98.0003495-1** - RUI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.004903-4** - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.83.001217-6** - ANIBALDO DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1- Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 136/137, informando a data do exame de Tomografia Dorsal para o dia 19/05/2008 às 09:20 horas no Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas. 2- Compareça o patrono do autor a esta Secretaria para que retire os formulários fornecidos pelo Hospital das Clínicas que encontra-se na contra-capta, mediante recibo nos autos. Int.

**2001.61.83.002771-8** - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.83.004044-9** - ANNA DANIEL FONSECA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.03.99.046426-5** - WANDERLEY ZANETTI GOULART E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Fls.108/109: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.14.006139-1** - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.000543-0** - LUIZ ROBERTO CALLEGAS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.002122-8** - ZILAH CARVALHO DE CASTRO MELLO (ADV. SP150481 JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA E ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.003591-4** - KAZUO FUNAKI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
(...) Desta forma, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por KAZUO FUNAKI, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 19.07.1967 a 31.08.1971, laborado no empresa General Motors do Brasil Ltda., determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como o reconhecimento das contribuições individuais vertidas aos cofres da Previdência Social relativas ao período de 01.08.1975 a 30.10.1998. (...)

**2002.61.83.004052-1** - DELCIO ALBERTO DE MORAES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.006082-1** - FRANCISCO BIANOR ROCHA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.018572-1** - ILDA FERREIRA DE OLIVIEIRA E OUTRO (ADV. SP045639 NELSON ANHOLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.000071-0** - JOAO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.000266-4** - MATILDE ROGERIO DOURADO (ADV. SP177419 ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.000775-3** - ANTONIO PEREIRA NUNES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.001214-1** - AURELIO SOARES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.003163-9** - RAMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito quanto aos períodos de 01.04.92 a 30.07.2001 (Aqualon do Brasil S/A.), com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria formulado na petição inicial por RAMIRO FRANCISCO DA SILVA, extinguindo o feito, nesse ponto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, respeitos aos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.004906-1** - MARIO TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.009441-8** - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO SOARES DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 08.10.79 a 03.03.82, 07.04.82 a 22.06.84 e 05.11.84 a 19.01.93, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 10.03.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 109.564-324-7; Beneficiário: ANTONIO SOARES DA SILVA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 10/03/1998; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 08.10.79 a 03.03.82, 07.04.82 a 22.06.84 e 05.11.84 a 19.01.93. P.R.I.

**2003.61.83.014597-9** - ANTONIA LEOPOLDINA NASCIMENTO RUFINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.83.000025-8** - TEREZINHA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários percebidos pelos autores, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. (...)

**2004.61.83.000288-7** - ABIGAIL ADORNO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 96: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.83.003039-1** - JOSE CARLOS PESSOTTI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Dessa forma, estando presente a verossimilhança do direito do autor ao reconhecimento do período acima mencionado, bem como considerando o caráter alimentar do benefício previdenciário, o que denota o receio de dano de difícil reparação, concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por JOSE CARLOS PESSOTTI e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 01.03.74 a 28.04.95, bem como do período comum 29.04.95 a 21.06.02, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 21.06.2002, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 125.366.726-5; Beneficiário: JOSE CARLOS PESSOTTI; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 21/06/2002; RMI: a calcular pelo INSS Período reconhecido especial convertido: 01.03.74 a 28.04.95.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.83.003807-9** - CLOVIS PIFFER (ADV. SP098883 SUELY VOLPI FURTADO E ADV. SP098883 SUELY VOLPI FURTADO E ADV. SP192845 JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2005.61.83.000409-8** - MANOEL DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por MANOEL DE SOUZA FERREIRA, apenas para reconhecer como especial o período de 09.0878 a 01.05.84, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 134.234.856-4; Beneficiário: MANOEL DE SOUZA FERREIRA; Período reconhecido especial convertido: 09.08.78 a 01.05.84.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.83.000937-0** - JOAO JORGE ALVES (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por JOAO JORGE ALVES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98 considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de: 14.11.68 a 10.02.71 ,13.09.71 a 07.02.73, 16.04.73 a 31.06.73, 01.07.73 a 30.04.76, 01.05.76 a 31.07.77, 01.08.77 a 31.06.80, 01.07.80 a 03.01.83 e 05.10.83 a 02.02.87, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. (...)Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 122.028.752-8; Beneficiário: JOAO JORGE ALVES; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 19/05/1997; RMI: a calcular pelo INSS.Períodos especiais convertidos: 14.11.68 a 10.02.71, 13.09.71 a 07.02.73, 16.04.73 a 31.06.73, 01.07.73 a 30.04.76, 01.05.76 a 31.07.77, 01.08.77 a 31.06.80, 01.07.80 a 03.01.83 e 05.10.83 a 02.02.87.No mais, a sentença resta inalterada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.002689-6** - LAERCIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

**2005.61.83.003859-0** - EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.83.006691-2** - RAIMUNDO COSTA MACEDO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.83.002100-3** - ALEXANDRE DE PAULO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.83.000493-9** - MANOEL ARREBOLA (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS E ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 1535**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0038079-0** - AUREA CAMARGO LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.002013-7** - JOSE ADAUTO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s). 2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.011433-8** - MARIA DROBINA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Diante do contido às fls. 143/145, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2003.61.83.012636-5** - CLEONICE MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.015225-0** - JOSE MARIA DE TOLEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Oficie-se ao INSS para cumprimento da Tutela Antecipada concedida nos autos. 2. Sem prejuízo, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). 3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 4. Int.



**2003.61.83.015835-4** - GILBERTO MIGUEL MELCHIADES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 336/337 - Comprove documentalmente o INSS, o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.004041-4** - MARIA INES VASCO PEDRO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.005940-0** - DERMIVAL DA SILVA ARAUJO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.002628-8** - VERONILCE CARDOSO SILVA (ADV. SP216741 KÁTIA SILVA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENIS RODRIGUES CAPISTRANO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS)

1. Atenda o INSS a cota do Ministério Público Federal.2. Int.

**2005.61.83.003974-0** - MARIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005197-0** - ENIVIA COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 91/110 - Ciência ao INSS.2. SEM prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2005.61.83.006035-1** - ADALBIA LEO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.3. Int.

**2005.61.83.006113-6** - MARIO PINTO DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2006.61.83.000326-8** - MANOEL VIDAL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 136 - Ciência ao INSS. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2006.61.83.001376-6** - ELIEZER NIELA DOS SANTOS (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 201/202 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2006.61.83.005824-5** - JOAO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se conforme decidido pela Superior Instância (fls. 109/113).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.006766-0** - ROQUE MESSIAS ALVES (ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B

MARTINS E ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP120690 PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2006.61.83.007579-6** - EGIDIO DA SILVA SANTORO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000047-8** - MITSURU MORI (ADV. SP163307 MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.003561-4** - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP112259 ROBERTO VIEIRA SERRA E ADV. SP117198 CELIA APARECIDA LISBOA VITORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 678/679 - Anote-se. 2. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 3. No mesmo prazo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2007.61.83.006520-5** - PETER MALKOV LEO GUIMARAES (ADV. SP077100 MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando a decisão de fl. 23, emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para a composição da contrafé.3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial e o documento de fl. 04.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2007.61.83.007860-1** - SIBELE SIGOLLO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.008096-6** - ARY RIBEIRO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item b de fl. 14, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

**2007.61.83.008112-0** - LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.008150-8** - ROGERIO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.008168-5 - JOAO ROQUE SCARLATO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2007.61.83.008192-2 - JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA SCAVAZZA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item d de fl. 9, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. Comprove documentalmente a parte autora os vínculos apontados às fls. 03/04.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2007.61.83.008286-0 - HUGO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Fls. 59/79 - Acolho como aditamento à inicial.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2007.61.83.008308-6 - JANGO MOREIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.008380-3 - JOSE DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item 10.2 de fl. 18, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Indefiro o pedido formulado no item 10.3 de fl. 19, posto que as pessoas ali indicadas não integram a relação

processual.5. Esclareça a parte autora de forma clara e precisa o requerido à fl. 17 item b, precisando-lhe(s) o(s) período(s).6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2007.61.83.008384-0 - PETRONILHO DA SILVA RAMOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item 10.2 de fl. 19, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Indefiro o pedido formulado no item 10.3 de fl. 19, posto que as pessoas ali indicadas não integram a relação processual.5. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado na empresa Bicicletas Caloi S/A indicado na petição inicial e o documento de fl. 61.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2007.61.83.008392-0 - NIVALDO STEIN PINTO (ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. CITE-SE. 5. Int.

**2007.61.83.008398-0 - SONIA CELIA PLHAVAN (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 40.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.014245-4 - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201205 DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra-se o decidido pela Egrégia Superior Instância, encaminhando-se os autos à 21ª Vara Cível, declarada competente, procedendo as anotações necessárias e dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.83.001727-2 - ZITOMIR DE LIMA MALTEZ (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o conteúdo da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 30/31, oficie-se à autoridade coatora para que apresente documentos datados que comprovem a solicitação de documentos ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Intra-se o ofício com cópia de fls. 06, 10/11, 26/27 e 30/31. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, como solicitado às fls. 30/31. Oportunamente, tornem conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.83.007646-0 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fl. 26/27: recebo como aditamento à inicial.2. Cabe à parte impetrante solicitar e ao Juízo deferir, se em termos, a NOTIFICAÇÃO da autoridade impetrada para que preste as informações sobre o ato coator, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.3. Assim, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

**2008.61.83.000368-0 - JAMIL APARECIDO BIFFI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE**

**EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.2. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, conclusos imediatamente.4. Intime-se.

**2008.61.83.000370-8 - NOEMIA EICHNER (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte impetrante de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50).2. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.3. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, conclusos imediatamente.5. Intime-se.

**Expediente Nº 1641**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903322-0 - NILZA DE SOUZA CERDEIRA E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES E ADV. SP193390 JORGE ENOMOTO E ADV. SP040655 APARECIDA FERRACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) JOSÉ CARLOS DE BENEDICTO (fl. 1104) e MARIA MATHILDE DE BENEDICTO SILVEIRA PINTO (fl. 1103), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ENCARNAÇÃO PEINADO DE BENEDICTO (fl. 1105). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fl. 1138, expedindo-se o necessário em favor dos sucessores de ENCARNAÇÃO PEINADO DE BENEDICTO que, por sua vez, foi sucessora do co-autor: JOSÉ DE BENEDICTO. 4. Tendo em vista o encarte aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado, diga a parte autora se houve satisfação do julgado ou requeira o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.5. Int.

**88.0016194-4 - GERALDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) CLAUDIO LYRA MILLIAN, PEDRO LYRA MILLIAN e AGUIDALINA MILLIAN ESPINDOLA; MARIA JOSÉ ASSIS DE MELO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Pedro Millian Diaz e Luiz Vieira de Melo, respectivamente.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Na nova sistemática processual não há mais lugar a homologação de conta de liquidação. Estando concordes as partes quanto aos valores, requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, inclusive os habilitados retro. 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e a Delegacia da Receita Federal/Ministério da Fazenda em São Paulo, para que informe a este juízo o endereço eventualmente constante de seus cadastros, relativamente ao autor Pedro Cerutti Filho.5. Int.

**88.0020606-9 - EDSON ROBERTO TOZADORI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)**

Fls. 320: Anote-se. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 321/323, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

**88.0026421-2 - ARACY DOS SANTOS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 663/667.2. No mesmo prazo diga sobre o contido às fls. 661/662.3. Fls. 668/674 - Ciência a parte autora.4. Int.

**91.0022032-9 - PAULO ZANKO NOHARA (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA E ADV. SP079670 DEISE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDIRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)**

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**92.0091688-0** - EDUARDO KLEIN CHOW E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Chamei os autos à conclusão.2. Não obstante o pedido formulado por Marco Klein Chow (fl. 143), observo que o mesmo não foi declarado como substituto processual de HELENA MARIA KLEIN CHOW, conforme se nota à fl. 152. Assim sendo, declaro-o habilitado como sucessor da autora falecida.3. Ao SEDI para a inclusão do mesmo no pólo ativo da ação.4. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.5. Int.

**1999.61.00.043495-1** - LUIZ GREJO (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY - ADV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para o cumprimento do despacho de fl. 202.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2000.61.83.003432-9** - EGRE BENFATTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2001.61.83.004336-0** - ANIZIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 440/441 e 442/459 - Ciência à parte autora, requerendo, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2002.61.83.002385-7** - JAIR CARDOSO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Oficie-se ao Juizado Especial Federal solicitando expressamente que informe qual a solução dada àquele feito quanto a lidispêndia e/ou coisa julgada com relação a este feito.2. Int.

**2003.03.99.000321-7** - JOSE MARINS SANCHES (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Autos desarquivado e a disposição da parte.2. Fls. 79 e 81 - Anote-se.3. Regularize a Dra. VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS (OAB/SP 233.273) sua representação processual.4. Defiro o pedido pelo prazo de quinze (15) dias, mediante carga pelos meios próprios.5. Int.

**2003.61.83.001060-0** - RUBENS ALUVEI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.002126-9** - MARIA DA PENHA AMORIM POLLO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.005874-8** - ARTUR NAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.006112-7** - CYRO PAPA E OUTROS (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E PROCURAD OTHON ACCIOLY R COSTA NETO-PR26221 E ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.5. Int.

**2003.61.83.006357-4** - JOSE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Autos desarmados e à disposição da parte autora para requerer o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.007612-0** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 91/92 - Esclareça o INSS a divergência quanto ao autor apontado.2. Fls. 93/96 - Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

**2003.61.83.009196-0** - JULIO DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010554-4** - PAULINA CARDINALI ADLER (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fls. 109/110.2. Int.

**2003.61.83.010656-1** - NEUSA MARIA AVILA DE OLIVEIRA (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.011054-0** - OLGA NOGUTI KIRYU (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 178.Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011451-0** - MANUEL DE PAIVA MEDEIROS (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.012372-8** - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012373-0** - BENEDITO FRANQUELA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 122/124, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

**2003.61.83.013240-7** - ANTONIO MARTINS (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Aguarde-se pela determinação nos autos em apenso.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037104-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X OSVALDO NISIUS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP033534 MARIO ROSA DE GOES)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.006142-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013240-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANTONIO MARTINS (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.2. Após, cumpra-se a parte final da mesma trasladando-se as cópias pertinentes para os autos principais, ato contínuo, arquivem-se os autos.3. Int.

**Expediente Nº 1642**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0751547-2** - ALBERTO BARRIENTO E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP044950 JOSE EDUARDO TAVARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 1462 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

**89.0030491-7** - ABEL HENRIQUE MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP152648 JAIRO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 287/288 - Anote-se. Providencie os habilitantes cópia da certidão de óbito do de cujus, cópia de seus CPF-MF, comprovante de relação de dependência/parentesco com o de cujus.2. Sem prejuízo e considerando o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, informem os mesmos se há (houve) dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte.3. Int.

**2003.61.83.012116-1** - VERA LUCIA SALVADORI MOURA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em inspeção.Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.83.013804-5** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.013868-9** - CORALIA MARIA DO CARMO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.013875-6** - ESTHER SAMPAIO PENNA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)



1. Tendo em vista o constante de fls. 130/138, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 128.2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2003.61.83.013940-2** - SAULO FERREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.003061-5** - JACO CORIBONE DE LEIROS (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de julho de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

**2004.61.83.006258-6** - SONIA REGINA SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP070960 VERMIRA DE JESUS SPINASCO E ADV. SP193151 JANAINA TERESA DE OLIVEIRA E ADV. SP145024B NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS.:Considerando que os honorários estipulados no contrato de fls. 60/62 foram condicionados ao êxito no resultado da demanda, entendo incabível a sua discussão no presente feito, devendo as partes socorrer-se das vias próprias, razão pela qual indefiro.Quanto aos honorários sucumbenciais o mesmo será tratado na sentença que segue.Segue sentença em separado.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DE SENTENÇA:Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o(...)Fica confirmada a tutela anteriormente deferida.

**2006.61.83.001139-3** - SONIA REGINA RODRIGUES QUILLES E OUTRO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de julho de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

**2006.61.83.004494-5** - MARIA LUCIA DE MORAES ALVES (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2006.61.83.008255-7** - ROSALINA HEBERLE (ADV. SC009897 JOACIR MONTAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista a comunicação da decisão proferida no conflito de competência pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhando-se os autos ao Juízo de São Miguel do Oeste/SC com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

**2006.61.83.008520-0** - JAIRO GREGORIO (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.001684-0** - DEUSANIRA REIS DA VEIGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.002494-0** - OSMAR PEREIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.002686-8** - ANTONIO UBIRATAN ALVES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.003722-2** - JOSE ANCILOTTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.003778-7** - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.004874-8** - CLAUDIONOR DE JESUS SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.007054-7** - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.007226-0** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2008.61.83.000987-5** - JOAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...)Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.(...)

**2008.61.83.002168-1** - JOSE DACIO DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 89/91 - Acolho como aditamento à inicial.2. Encaminhe-se ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.005628-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032747-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ZULMIRA ASSUMPCAO PIRES DE ANDRADE (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças.(...)

**2006.61.83.000160-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0937760-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X PEDRO BRILLAS TOGORES E OUTROS (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 83/105, procedendo seu encarte nos autos principais, certificando-se e anotando-se, uma vez que a habilitação pretendida deverá se processar naquele feito. 2. Considerando o que dispõe o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do presente feito até a solução do pedido de habilitação nos autos principais. 3. Int.

**2006.61.83.005721-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001851-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X FLORIZIA DEOLINDO VILELA (ADV. SP047736 LEONOR AIRES BRANCO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.83.006388-8** - FRANCISCO CASSAGO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIOS - INSS - AGENCIA SAO PAULO - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001457-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007865-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISTELA BOMBONATO DE CARVALHO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

**2007.61.83.003083-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013533-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. Int.

**2007.61.83.005665-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002668-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOAO BISPO DE PAULO (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE E ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

**2007.61.83.005721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012116-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X VERA LUCIA SALVADORI MOURA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA)

Despachado em inspeção.1. Fl. 12 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 92.755,69. 2.Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

**2007.61.83.005987-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012116-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VERA LUCIA SALVADORI MOURA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA)

Segue sentença em tópico final: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos...

**2007.61.83.006667-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012116-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VERA LUCIA SALVADORI MOURA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA)

Segue sentença em tópico final: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos...

**2007.61.83.008048-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012816-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE LINO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Competindo ao Juiz zelar pela exata execução do julgado, em que pese a certidão de fl. 17, verso, remetam-se os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até 30 (trinta) dias, verificou a correta aplicação do julgado e, havendo necessidade, elaboração da conta de liquidação. 2. Int.

**2007.61.83.008408-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011222-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUZIA RAIMUNDO GANDARA MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de

até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### 1ª VARA DE ARARAQUARA

**Expediente N° 3393**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.20.009027-2** - ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X DIRETOR REPRESENTANTE DO SUS EM ARARAQUARA - SP (ADV. SP252266 FLAVIO ALVES DE REZENDE E PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Diante da possibilidade de a União Federal e o Município estarem fornecendo o medicamento AVASTIN à impetrante, oficie-se o Município de Araraquara-SP para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe este Juízo se a referida medicação está sendo entregue a impetrante na proporção de duas ampolas ao mês.Cumpra-se. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Expediente N° 2261**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.001850-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

Preliminarmente, para melhor conservação dos autos e de seus documentos, bem como para otimizar o manuseio do mesmo, determino que a secretaria promova o acautelamento dos volumes 4 a 10, ficando os mesmos à disposição das partes para análise e retirada em carga, quando oportuno, mediante termo nos autos.Fls. 2479/2486: as alegações vertidas pelo réu Maurizio Marchetti são mera repetição de matéria já expressamente enfrentada e decidida pelo Juízo, sem a superveniência de qualquer fato novo que justifique a revisão do quantum já decidido, pelo que mantenho as decisões anteriormente expostas nesse sentido.Fls. 2488/2491: não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no que tange a decisão de fls. 2471/2473, que justifique a sua alteração por meio dos embargos de declaração aqui aviados pelo co-réu Enry de Saint Falbo Junior, que ficam rejeitados. Como já decidi inúmeras vezes no curso desse processo, as questões aqui suscitadas têm como condão a análise intrínseca do mérito da presente ação civil pública, cuja apreciação resta prejudicada nesta fase processual. Nada a reparar na decisão impugnada, mantenho-a para todos os seus efeitos. Fls. 2494/2502: recebo a manifestação do Parquet. Aguarde-se a devida instrução do feito.Cumpra a secretaria o determinado às fls. 2471/2473, expedindo-se as devidas intimações e precatórias.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.23.001654-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte ré às fls. 79/82, observando-se ainda as declarações trazidas às fls. 81/82, esclarecendo o ocorrido. Prazo: 20 dias

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.23.001814-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CICERO DO NASCIMENTO SILVA

1- Manifeste-se a parte autora - CEF - quanto aos termos da certidão aposta às fls. 68 pelo oficial de justiça quando da tentativa de efetivação de penhora sobre o bem indicado pela referida parte, requerendo o que de oportuno. Prazo: 20 dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2004.61.23.001938-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

1- Fls. 86/87: manifeste-se a CEF sobre a devolução negativa da carta para citação da requerida com a certidão aposta pelo Correio de mudança de endereço, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2005.61.23.000069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEDINA DIAS X EMILIA MARIA PASSOS CANDEIAS X CHRISTIANI MARIA CANDEIAS PEREIRA

Fls. 83: recebo para seus devidos efeitos. Expeça-se carta de citação para a co-requerida EMILIA PASSOS CANDEIAS, no endereço declinado pela CEF, conforme fls. 39

**2005.61.23.000241-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X LAERCIO BENKO LOPES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Defiro o requerido pela parte ré às fls. 160/167. Com efeito, a providência de exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito decorreu do sucumbimento da autora com relação ao pedido inicial, já que desistiu da lide. Como se trata de pleito evidentemente urgencial, deliberei no sentido de determinar a exclusão do autor dos cadastros de proteção ao crédito, com fulcro no que dispõe o artigo 796 do CPC (poder geral de cautela). A exequibilidade da medida não fica subordinada a eventuais recursos manejados pela parte. Nessa conformidade, acolho o pedido do requerido para determinar à ré que providencie a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, o que faço com fundamento no artigo 461 do CPC. Prazo: 5 dias.

**2005.61.23.001173-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SOLANGE RODRIGUES

1- Considerando o ofício recebido da Secretaria da Receita Federal do Brasil de fls. 105/110, em atendimento ao determinado às fls. 89, dê-se vista à CEF para manifestação, devendo requerer o que de oportuno, no prazo de vinte dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo.

**2005.61.23.001307-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELAINE CRISTINA DA SILVA

1- Fls. 62/63: manifeste-se a CEF sobre a devolução negativa da carta para citação da requerida com a certidão aposta pelo Correio de mudança de endereço, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.024075-1** - JANETE APARECIDA MODESTO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 140), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

**2001.61.23.001005-7** - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2001.61.23.001890-1** - AFONSO NUNES SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 589), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal

Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.000119-0** - JAIME DIAS FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2002.61.23.000560-1** - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.23.000973-4** - LUIZA DE JESUS E SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.000612-9** - DOMINGOS BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.000781-0** - SEBASTIAO ALIPIO NARCIZO (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.002074-6** - TAKAKO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se vista às partes do v. acórdão proferido, observando-se o teor do julgado referente a cada co-autor, para que requeiram o que de oportuno.3- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.002235-4** - MARIA APPARECIDA COLOMBO CHIARION (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos

termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.23.000188-4 - ARLINDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000678-0 - MARIA ISABEL ELVINO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que determinou a instrução do presente feito determino:a) Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. b) Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico atualizado do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infraestrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. c) Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2004.61.23.001228-6 - ANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos dos arts. 604 e 475-B do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.23.001359-0 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 129: defiro a vista dos autos requerida pela parte autora.2- Após, silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2004.61.23.001360-6 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado e requerido pelo INSS às fls. 122/126 quanto a renúncia ao valor dito como pago administrativamente no importe de R\$ 576,23 sobre o total ora executado.2- Após, tornem conclusos.

**2004.61.23.001764-8** - IVONE FELIX DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000198-0** - MUNICIPIO DE PEDRA BELA (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X MARIA DOLORES CENTOFANTE REGINATO (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X JOSE RONALDO LEME (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000277-7** - CUSTODIO SOUZA AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000421-0** - JOEL LEVI MOLINA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000457-9** - TITA MARIA DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2005.61.23.000512-2** - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.001128-6** - ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Conforme requerido pela parte autora (FL. 103), as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2005.61.23.001601-6** - MARLENE APARECIDA DE FARIA VACCARI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Assiste razão o alegado pela parte autora às fls. 97.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo,



vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2006.61.23.000056-6** - PRIMITIVA ELIAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000170-4** - MARIA JOSE LOPES RIBEIRO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000268-0** - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.000920-0** - LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com os artigos 632 e 730, todos do CPC

**2006.61.23.000971-5** - JULIA ALVES PINHEIRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.001743-8** - LEONTINA DE MORAES (ADV. SP043980 ELSA PIOVESAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2007.61.23.000803-0** - ROSANA PEREIRA DA SILVA GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que determinou a instrução do presente feito determino:a) Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. b) Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria,

condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. c) Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.000909-4** - ROSELENE GRASSON E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora às fls. 133/134, com fulcro no artigo 475-B do CPC. 2- Com efeito, em caso de discordância dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 111/128, deverá a referida parte apresentar memória de cálculos para intimação da CEF. Prazo: 20 dias.3- Após, ou silente, tornem conclusos.

**2007.61.23.000921-5** - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 305/309: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 305/309), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 299/300, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 3.209,94, atualizado para fevereiro de 2008, em favor do i. causídico a título de honorários de sucumbência, e ainda de R\$ 32.099,05, em favor da parte autora, atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora dos depósitos de fls. 299/300, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

**2007.61.23.001046-1** - SIMONE SILVIA MORAES ALEXANDRONI DA SILVA (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre as informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 82/88.2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001102-7** - CLEUSA FRANCHI E OUTRO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF Às fls. 59/64, no prazo de vinte dias, cabendo a referida parte trazer início de prova material que contradite a informação prestada pela ré, se for o caso. Prazo: 20 dias.2- Silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001218-4** - VALERIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001688-8** - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora quanto aos termos impostos pelo INSS à concordância da desistência da presente ação, no prazo de cinco dias.2- Em termos, ou silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001717-0** - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001758-3** - EDER LUIS POSSARI (ADV. SP042616 GERALDO DE VILHENA CARDOSO E ADV. SP225551 EDMILSON ARMELLEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto ao reconhecimento do pedido feito pelo autor e quanto a prescrição argüida.2- Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001798-4** - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001799-6** - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001851-4** - SEBASTIANA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001958-0** - ERCILIA DE SOUZA CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.2- Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de 30 dias, a contar após o prazo para manifestação da parte autora consoante supra determinado, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0314.013.32401-8 e 0314.013.43817-0) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente (fls. 02), vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s)

poupança(s) da parte autora.

**2007.61.23.002051-0** - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verificou-se através da consulta processual no sistema informatizado, que a autora da presente demanda é substituta processual de seu falecido cônjuge José Aparecido de Andrade, nos autos do processo nº 2001.61.23.2121-3.2- Assim, o benefício postulado naquela demanda foi pleiteado originalmente pelo de cujus.3- Diante desta constatação, esclareça a parte autora se remanesce seu interesse no prosseguimento do presente feito.

**2007.61.23.002082-0** - RENATO APARECIDO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002281-5** - GLEYDE FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.2- Manifeste-se ainda quanto aos extratos trazidos às fls. 91/95, requerendo o que de oportuno.3- Em termos, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000071-0** - LEONTINA DE MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: promova a secretaria o desarquivamento dos autos 2006.61.23.1743-8, promovendo ainda o apensamento a estes autos, bem como expedindo certidão de objeto e pé do mesmo.Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora requisitar as cópias necessárias para integral cumprimento do determinado às fls. 22, discriminando-as em formulário próprio.

**2008.61.23.000079-4** - ANTONIO GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.2- Manifeste-se ainda a parte autora quanto aos extratos trazidos pela CEF às fls. 54/66.3- Em termos, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000099-0** - DEBORA APARECIDA GUERREIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 212/218: cumpra a UNIÃO FEDERAL integralmente o determinado às fls. 172 e 208. Ainda, defiro o requerido pela parte autora às fls. 220/221 determinando que a UNIÃO, caso não promova a entrega do medicamento, substancialmente da 2ª dose determinada, em tempo hábil, deverá providenciar o imediato depósito bancário em favor da parte autora do valor devido para tanto, conforme informado às fls. 221, bem como da diferença determinada às fls. 208, item 1, observando-se os dados bancários trazidos às fls. 182.2. Por fim, indefiro o requerido pela UNIÃO quanto a expedição de mandado de citação, conforme fls. 212/213, vez que a mesma retirou os autos em carga em 04 DE MARÇO DE 2008, conforme fls. 180, com fulcro ainda no disposto no 1º do artigo 214 do CPC, consoante robusta jurisprudência:...

**2008.61.23.000117-8** - LAZARA DE FATIMA MOREIRA FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 20/23: recebo para seus devidos o informado pelo i. causídico da parte autora.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua

formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

**2008.61.23.000177-4** - BENEDITO SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do INSS, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 2- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiaí, informando do ocorrido.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000403-9** - ISRAEL JOSE AFONSO MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 13, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.3- Considerando que a parte autora trata-se de pessoa incapaz, conforme documento de fls. 09, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.23.000471-4** - ZULEIKA ALVES FERREIRA PRIMO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000490-8** - ROSELI CARDOSO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000492-1** - JOSEFINA MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação

das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000497-0** - ALIFER BENEDITO ALMEIDA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000511-1** - ELISABETE REYNALDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000518-4** - FRANCISCO BIZERRA DA SILVA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os documentos juntados aos autos com a inicial indicam a possibilidade de impugnação pelo INSS de alguns períodos anotados na CTPS do requerente, quais sejam: 01/02/1983 a 18/09/1990 e 19/09/1990 a 22/01/1996 (fls. 21, 37,38). Tendo em vista que, sem o cômputo dos mencionados períodos, a parte autora não alcança a carência necessária para a implantação imediata do benefício almejado, impossível se torna a concessão da medida pleiteada, ante a ausência desse requisito.Providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da reclamatória trabalhista cuja cópia foi juntada às fls. 30/32, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cite-se o INSS, com as advertências legais.Intimem-se.(11/04/2008)

**2008.61.23.000528-7** - WILSON BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda

que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.000535-4 - BERNARDO PETRUSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Concedo os benefícios da justiça gratuita.Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada.Com efeito, para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional necessária a configuração do caráter urgencial da medida, sendo imprescindível o periculum in mora como requisito essencial à sua concessão. O benefício aqui discutido foi deferido na data de 16.06.2004, ou seja, a quase quatro anos, o que espanca qualquer necessidade de medida emergencial. De outro lado, o pedido aqui efetuado dependerá de estudos mais apurados dos documentos carreados aos autos, o que dependerá de discussão e demonstração através de perícia contábil. Aqui não se encontra devidamente demonstrada a urgência da medida, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito.Cite-se e Intime-se.(11/04/2008)

**2008.61.23.000536-6 - PAULINO FERMINO BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado do autor em relação à data de início de sua incapacidade laborativa, já analisada na esfera administrativa (fls. 66), a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(11/04/2008)

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.044918-4 - MILTON DE ASSIS CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 145/146), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO - COMPLEMENTAR, observando-se as formalidades necessárias.3- Observo ainda que o valor supra homologado, importando em R\$ 8.648,85 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) deverá ser pago inteiramente em favor da co-autora REGIANE CRISTINA CORDEIRO, observando-se ainda os termos da manifestação de fls. 128 e do decidido às fls. 129.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.002086-5 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 143), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - RPV, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

**2003.61.23.000978-7 - JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Considerando a r. decisão de fls. 116, que homologou a desistência do presente feito, arquivem-se os autos.

**2004.61.23.000152-5 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - RPV, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001139-7 - TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000724-6 - BENEDITO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA E PROCURAD MARIA JULIA REATTI ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifique(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.000401-8 - VICENTINA GAMA DA ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000427-4 - ANTONIETA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS; 2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 3- Vista à parte contrária para contra-razões; 4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

**2006.61.23.000769-0 - MARIA JOSE DA CUNHA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifique(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos



termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.000945-4 - RIVANI DOS SANTOS GAMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 40min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

**2006.61.23.001224-6 - LUIZA PEREIRA DA SILVA MAJOLI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.23.000371-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000372-2 - MARIA CONCEICAO SERAFIM (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000417-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MELO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA**

**PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000418-0 - MAFALDA MARTINS DA VEIGA CAMARGO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000424-6 - LUIZ DE MORAES DANTAS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.23.000039-3 - FRANCISCA EDNA FREIRE DA SILVA (ADV. SP244159 GUSTAVO ALMEIDA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF - AUTOR JÁ INTIMADO(...) trata de procedimento em que não há lide (jurisdição voluntária - al-vará judicial), mas sim de litígio quanto ao aspecto formal da presentee quanto ao real interesse no prosseguimento desta, tratando-se então de processo contencioso com procedimento ordinário. De qualquer forma, tratando-se de um vício meramente formal e não tendo havido qualquer prejuízo para a parte requerida, não há que se reconhecer qualquer ir-regularidade processual, visto caber na espécie tão somente a adaptação ao processo contencioso de procedimento ordinário, nos termos do artigo 295, inciso V, combinado com artigos 244 e 250, todos do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe como Ações Ordinárias. Após, dê-se vista às partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito e quanto as provas que desejam produzir, pelo prazo de dez dias.

**2008.61.23.000349-7 - GEORGES ELIA ZAKI (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP197586 ANDRÉ MENEZES BIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que, querendo, responda em 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.104 a 1.106 do CPC. Após, com a resposta ou decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.23.001899-0 - FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG ATIBAIA**

Intime-se o impetrante, informando-lhe o desarquivamento dos presentes autos, devendo ser observado o teor do despacho de fls. 249. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Bragança Paulista, 9 de Abril de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 1ª VARA DE TAUBATE

#### Expediente Nº 974

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.21.003465-0** - ANTONIO SERGIO CUBA (ADV. SP059697 DEODATO SILVA FLORES E ADV. SP109224 LUCIMARY ROMAO FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.032557-6** - ODIMIR PRADO E OUTROS (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia.Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.A necessidade de realização das outras provas indicadas na petição de fls. 543, será apreciada após a conclusão da perícia.Int.

**2004.61.21.003608-0** - ALICE CORREA LEITE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 168, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.Int.

**2005.61.21.003760-9** - SEBASTIAO FERNANDO MOREIRA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS efetue imediatamente o pagamento do benefício assistencial ao autor SEBASTIÃO FERNANDO MOREIRA, no montante de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da presente decisão.Oficie-se ao INSS para o cumprimento da decisão.Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER e Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO.Indefiro a produção de prova testemunhal, ante o exaurimento propiciado pelas perícias.Decorrido o prazo para a interposição dos recursos pertinentes, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

**2006.61.21.000426-8** - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeçam-se solicitações de pagamento em nome das Senhoras Peritas Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER e Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO.Remetam-se os autos ao MPF para oferecimento de parecer.Int.

**2006.61.21.001290-3** - SONIA REGINA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244236 RODOLFO ALEX SANDER AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro produção de prova testemunhal.Designo o dia 12/06/2008 às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas à fl. 06.Expeça-se o necessário.Publique-se e intime-se.

**2006.61.21.002613-6** - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fl. 46/47. Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 12 de junho de 2008, às 15h15, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Junte a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Impertinente o pedido de produção de prova pericial (item b da petição de fl. 95), já que a presente demanda tem como pedido a concessão de aposentadoria rural. Int.

**2006.61.21.002625-2** - JOSE ROBERTO LEITE DE CAMARGO (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial.A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de

perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor qual seu grau de instrução (escolar) e junte documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) para as suas atividades laborativas. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2006.61.21.002644-6 - VALMARA BLASIO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

VALMARA BLÁSIO, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão de sua renda mensal inicial, a fim de que sejam corrigidos monetariamente os valores dos salários-de-contribuição até 02/94, com aplicação do IRSM de 39,67% antes da conversão em URV pelo valor de 637,64 de 28.02.94, conforme determina a Lei n.º 8.880/94. Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, condenando o réu a pagar as diferenças de proventos em virtude da revisão na renda mensal inicial do benefício da parte autora com a inclusão do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 (39,67%). Tais diferenças que forem apuradas em execução deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.....Decisão proferida em 02/05/2008: Verifico que a autora requer os benefícios da tutela antecipada (fl. 65). Compulsando os autos, verifico que já foi proferida sentença e a revisão do benefício já foi efetuada (fl. 56). Ressalto que o pagamento dos valores atrasados é inviável em antecipação da tutela, merecendo aguardar o pronunciamento definitivo acerca do mérito, seguindo-se à apuração do quantum debeat para a fim de possibilitar a execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, observada, conforme o caso, a expedição de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. I.

**2006.61.21.003476-5 - HENRIQUE CUSTODIO VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Ciência às partes sobre os laudos apresentados às fls. 140/143 e 145/146. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.21.000058-9 - MARIA AUXILIADORA DE GODOI (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

**2007.61.21.000351-7 - JOSE CELSO SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

**2007.61.21.000508-3 - MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP089824 MARIA DA GRACA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 165/170. Arbitro os honorários das perícias, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Senhores Peritos Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO e Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO. Int.

**2007.61.21.000934-9 - LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO**

PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido formulado pela autora às fls. 90/91, pois não há previsão legal para que a parte elabore quesitos complementares após a realização da prova pericial, onde, ressalte-se, foram respondidos todos os quesitos tempestivamente apresentados. Nesse sentido, já decidiu o TRF/3.<sup>a</sup> Região, consoante a ementa abaixo transcrita: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PERÍODO DE CARÊNCIA E INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE COMPROVADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os artigos 421, 425 e artigo 435, do Código de Processo Civil, determinam a necessidade das partes apresentarem seus quesitos anteriormente à elaboração do laudo pelo perito judicial, o que foi prontamente providenciado pela autarquia previdenciária, inclusive indicando seu assistente técnico. E da leitura do laudo pericial acostado aos presentes autos, verifica-se que os quesitos formulados por ambas as partes foram integralmente respondidos, não sendo dado às partes formular novos quesitos após a vinda do laudo ao processo, o que buscou a autarquia através da petição de fls. 53. Com efeito, o artigo 435 do Código de Processo Civil admite que as partes peçam esclarecimentos ao perito em audiência, o que não se pode confundir com a formulação de novos quesitos, o que estaria a implicar na elaboração de novo laudo pericial. Preliminar rejeitada. (...) (TRF/3.<sup>a</sup> Região, AC 661467/SP, DJU 03/12/2002, p. 750, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> SUZANA CAMARGO) Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.21.000985-4** - FABIANO AUGUSTO GOMES TOSTE (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o procedimento administrativo e o laudo médico. Digam, ainda, se pretendem produzir mais provas. Intimem-se. DESPACHO DO DIA 04/03/2008: Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 148/232. Arbitro os honorários da perícia em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER. Int.

**2007.61.21.001157-5** - JANINE AUN (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 142/155. Manifestem-se as partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 127/134. Int.

**2007.61.21.001271-3** - ALMIR DE PAULA (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora qual seu grau de instrução (escolar). Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Após a vinda do laudo médico, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.21.001616-0** - DOMINGOS SAVIO CARDOSO DA CRUZ (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL E ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que seja implementado imediatamente o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao autor DOMINGOS SÁVIO CARDOSO DA CRUZ, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

**2007.61.21.002530-6** - JOSE MIRANDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Compulsando os autos, verifico que foi designada a realização de perícia médica à fl. 93. No entanto, verifico que este fato é incontroverso, pois o próprio INSS já reconheceu administrativamente que o autor é portador de deficiência e está incapacitado para as suas atividades da vida diária e do trabalho (fl. 82). Diante do exposto, reconsidero a decisão de fl. 93. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a pertinência. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.21.003509-9 - APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita.Tendo em vista a informação constante à fl. 41, verifico que o benefício de auxílio-doença do autor não foi cessado, como foi alegado na inicial. Assim, forçoso reconhecer que o pedido do autor é a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Esclareça a parte autora o seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se, devendo o INSS colacionar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa.Int.

**2007.61.21.003809-0 - DIEGO MARCELO VIEIRA (ADV. SP193383 JACQUELINE EBRAM SILVA E ADV. SP135187 CELIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.O art. 8.º do Código de Processo Civil estabelece que os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil. O art. 1.767 desse segundo diploma legal estabelece, por sua vez, que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.Havendo informação nos autos de que trata-se de autor portador de deficiência (fl. 03/16), revela-se imprescindível a sua representação por curador, por ausência de capacidade de fato .Tal capacidade apresenta-se como pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, relacionando-se à regularidade da representação processual, de modo que, a falta ou o vício de representação do incapaz, caso não suprida, pode acarretar a nulidade do próprio processo (art. 267, IV, do CPC).Outrossim, é da justiça comum estadual a competência para o processo no qual se pretende a nomeação de curador de incapaz para os fins de direito, ainda que dentro desses esteja o de pleitear benefício no INSS .Assim, deverá ser promovida a sua curatela perante a Vara de Família, providenciando a sua comprovação mediante a juntada de cópia da distribuição do feito.A fim de evitar prejuízo à parte, nomeio o Sr. MANUEL VIEIRA, genitor do autor, seu Curador Especial nos termos do inciso I, artigo 9.º do CPC.Intime-se-o a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Ademais, providencie a inclusão do MPF no presente feito, pois ele atua como custos legis nos feitos em que discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade da referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso . Cumpridas estas exigências, cite-se.Int.

**2007.61.21.004065-4 - LUCILENE DE CAMPOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail.Defiro o pedido de justiça gratuita.Int.

**2007.61.21.004243-2 - CARLOS ALBERTO DE MOURA (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (ensino) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se, devendo o INSS trazer cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa.Int.

**2007.61.21.005143-3 - TEREZINHA DAS GRACAS PAULO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1) Defiro o pedido de justiça gratuita.2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da

Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 13/10/1938 e possui atualmente 69 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito.No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féCite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Taubaté, 05 de março de 2008.

**2008.61.21.000253-0** - PEDRO MARCIO DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial.Tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 41), não se encontrando em desamparo, não há periculum para a concessão de tutela antecipada. Cite-se, devendo o INSS colacionar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa.Int.

**2008.61.21.000405-8** - PRISCILA SANTOS MENDES FONSECA E OUTRO (ADV. SP104667 CATARINA ELENA DE SA GODINHO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que a União Federal, a partir da ciência da presente decisão, forneça diretamente os medicamentos descritos na inicial de forma a garantir o uso contínuo aos autores ou providencie o depósito em dinheiro do valor dos medicamentos, das despesas com o transporte e dos encargos tributários pertinentes, de forma mensal, na conta corrente da autora, a qual foi noticiada nos autos. Caberá, ainda, a ré diligenciar para que seja assegurado o uso contínuo do medicamento, sem qualquer interrupção. No caso da União optar pelo depósito dos valores, determino que os autores comprovem, mediante nota fiscal, a compra dos remédios.Oficie-se à União Federal para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas informe a este juízo, qual o órgão administrativo responsável pelo cumprimento da decisão, devendo a secretária, incontinentemente a informação do Procurador da União, providenciar a expedição do ofício para cumprimento final da decisão.Concedo ao órgão administrativo responsável o prazo máximo de 10 (dez) para o cumprimento da decisão (fornecimento do medicamento ou depósito do valor suficiente para sua aquisição). Ressalto, ainda, que em caso de descumprimento de qualquer das exigências anteriores, será aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do esgotamento do prazo acima consignado. Intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a necessidade dos medicamentos descritos e as condições sócio-econômicas da família.Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Cite-se. Int. Outrossim, observe a Secretaria a determinação de fl. 48, devendo ser oficiado ao SUS (e não ao FUST) e à ANVISA.

**2008.61.21.000431-9** - MARCOS ROBERTO NUNES (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial majoritário, declaro este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.Intimem-se.

**2008.61.21.000463-0** - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA ABREU (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra integralmente a determinação de fl. 30 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

**2008.61.21.000637-7** - AMERICO CURSINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o restabelecimento do benefício aposentadoria especial implica na discussão sobre a possibilidade de sua cumulação com o benefício auxílio-acidente, providencie o autor a emenda à inicial adequando seu pedido.Outrossim, relacione aos autos documento(s) que comprove(m) a data do início do benefício de aposentadoria especial, bem como a cópia da perícia médica produzida na Justiça Esadual além de outros documentos que comprovem a data de início da seqüela incapacitante. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito (art. 284, pâr. único, do CPC).Int.

**2008.61.21.000640-7** - LUIZ JOSE RODRIGUES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em

aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000653-5 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Observo que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000655-9 - MAURO DE CAMARGO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Observo que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000662-6 - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Observo que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000681-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**



Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora qual seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.21.000710-2 - FRANCISCO DONIZETI CORREA E OUTRO (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa, no que se refere ao autor Paulo Sérgio Corrêa. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor Paulo Sérgio Corrêa postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido. Int.

**2008.61.21.000719-9 - WASHINGTON CRISTOVAO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita. No tocante ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso em apreço, verifico que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 58), não se encontrando em desamparo, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Ressalto que o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Int.

**2008.61.21.000724-2 - PAULO CESAR FERREIRA XAVIER (ADV. SP135475 MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Observo que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Int.

**2008.61.21.000736-9 - JAQUES CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP129427 CARLOS ALBERTO MAXIMO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A

função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

**2008.61.21.000741-2** - SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora qual seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Após a vinda da contestação e do laudo médico, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.21.000742-4** - ANTONEZIA BENTO DOS SANTOS TEODORO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja: - colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) da autora para as suas atividades laborativas; e - informe o seu grau de instrução. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.

**2008.61.21.000791-6** - CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS INACIO - INCAPAZ (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Diante do diagnóstico de incapacidade mental devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêm, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Alves Barbosa, genitora do autor, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.<sup>o</sup> do CPC. Intimem-se a Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Alves Barbosa a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.21.000792-8** - JOSE AMARO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor sua profissão, seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

#### **2008.61.21.000807-6 - JOAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor sua profissão, seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

#### **2008.61.21.000830-1 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial majoritário, declaro este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

#### **2008.61.21.000831-3 - MARCOS BORGES (ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita. A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora qual seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Solicite-se a cópia do procedimento administrativo via e-mail. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **2008.61.21.000838-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Por fim, colacione a autora documentos atuais (atestados ou

pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) para as suas atividades laborativas. Cite-se. Providencie a Secretaria a solicitação da cópia do procedimento administrativo via e-mail, devendo o INSS juntá-la no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000840-4 - ITAMAR BENTO (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Por fim, colacione o autor documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) para as suas atividades laborativas. Cite-se. Providencie a Secretaria a solicitação da cópia do procedimento administrativo via e-mail, devendo o INSS juntá-la no prazo de defesa. Int.

**2008.61.21.000897-0 - DURVALINA AUGUSTA DAS CHAGAS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 da TRF/3.ª Região afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício. Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa. Ressalto que o documento de fl. 20 não consta o número de protocolo e os documentos de fls. 21/22 não indicam qual foi o benefício postulado. Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido. Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

**2008.61.21.000898-2 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se e int.

**Expediente Nº 975**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.21.000198-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X COPEMAR IND/ E COM/ NAVAL E DE GELO LTDA ME E OUTROS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de COPEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL E DE GELO LTDA ME, BENEDITO ODELIR RANGEL DO PRADO e LUIZ CARLOS NUNES DE BARROS, objetivando (...) a imediata paralisação das atividades empresariais desenvolvidas pela ré COPEMAR, nos termos do item 29 desta peça e com as penas ali referidas; c) a condenação solidária dos réus à perda da construção em que está localizada a sede da ré COPEMAR, nos termos do item 4 desta peça; d) a condenação solidária dos réus ao pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos itens 5 e 6 desta peça; e) seja determinada a imissão da União na posse da referida construção, nos termos do item 7 desta peça; f) a condenação solidária dos réus ao pagamento de danos morais difusos à sociedade, nos termos do item 15 desta peça; g) A condenação solidária dos réus na obrigação de fazer consistente em recomposição do meio ambiente ao status quo ante e, na sua impossibilidade, conversão desta obrigação de fazer em perdas e danos, a título de danos materiais ao meio ambiente, liquidados por arbitramento... Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar. Abra-se vista ao Ilustre representante do Ministério Público Federal, para eventual emenda a inicial. Int.

\*\*\*\*\*Fl. 510: Recebo a emenda a inicial e defiro a inclusão requerida. Nos termos do art. 2º da Lei n. 8.437/92, intimem-se os representantes legais das pessoas jurídicas de direito público envolvidas - inclusive a União Federal - que deverão se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, nos termos do pedido do MPF.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.21.001436-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DUARTE E SANTOS TAUBATE LTDA E OUTROS  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2003.61.21.001786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X VANESSA ORTEGA FERREIRA (ADV. SP174992 ENILSON DE CASTRO)  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2003.61.21.001952-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X WILSON PATTI  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2004.61.21.000582-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE BORGES DE CARVALHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA)  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2004.61.21.000913-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DROGARIA VILA RICA TAUBATE LTDA X NEUSA APARECIDA DA SILVA  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2004.61.21.001012-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAQUIM LUIZ PESSANHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072203 JOEL LOPES SILVA)  
I - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.II - Após, venham-me conclusos.Int.

**2004.61.21.001332-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MANOEL RICARDO ZANCOPE PERES  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

**2004.61.21.002655-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LILIANE CARLOS DA SILVA  
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.21.003045-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002333-0) ROSA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP101809 ROSE ANNE PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da dívida atualizada. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. PRI

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.21.003095-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M MOREIRA DA CRUZ SILVA ME E OUTROS  
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2008.61.21.000598-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X UBADESKLIMP COM/ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS  
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual.P. R. I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.21.000979-0** - PEDRO GALVAO DA SILVA (ADV. SP090134 RODINEI BRAGA E ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X GERENTE EXECUTIVA DE TAUBATE (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o impetrante sobre o alegado no ofício de fls. 103/106.Int.

**2002.61.21.001134-6** - ORGANIZACAO MORALSA S/C LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2004.61.21.002825-2** - PLASTCLIN CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ESTETICA E REPARADORA S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2007.61.03.010267-0** - LEIDE ROCHA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

LEIDE ROCHA DA SILVA, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ, objetivando a concessão do benefício Aposentadoria por Idade, desde a data do requerimento administrativo (21/09/2007). ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Defiro o pedido de justiça gratuita.P. R. I. O.

**2007.61.18.001310-1** - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, providencie a impetrante a regularização do recolhimento das custas judiciais, conforme já determinado na decisão de fls. 83/84.No silêncio, venham-me conclusos.Int.

**2007.61.18.001311-3** - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o disposto às fls. 47/50 no tocante à atribuição do valor à causa, por ser requisito da petição inicial, a teor do preceituado no inciso V, artigo 282, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.18.002185-7** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA S/C LTDA, devidamente representada e qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando seja decretada a inexigibilidade do adimplemento de prestação pecuniária decorrente de obrigação tributária concernente a COFINS e a autorização para compensar os valores que recolheu indevidamente. ...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, declaro resolvido o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.18.002276-0** - GUANACRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP220654 JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GUANARE INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a utilização da base de cálculo do PIS e da COFINS, sem a inclusão do ICMS. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.003354-6** - SILAS MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SILAS MARTINS DA CONCEIÇÃO em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando que este conclua a análise do seu pedido de aposentadoria. Alega o impetrante, em síntese, que a impetrada não observou a regra disposta no art. 174 do Decreto 3048/99. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.003457-5** - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Recebo a emenda à inicial.Encaminhem-se os autos ao Sedi para retificar o pólo passivo da ação.Regularizados notifique-se e officie-se a autoridade coatora, solicitando-lhe informações.Int.

**2007.61.21.004172-5** - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por COPRECI DO BRASIL LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando que esta aceite as alterações cadastrais por ela efetivadas por meio de formulário preenchido de forma manual, sem que haja necessidade de transmiti-las via Internet e, conseqüentemente, promova a renovação da habilitação para atuar no comércio exterior. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem apreciação do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.004796-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP (ADV. SP154422 CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO) X GERENTE EXEC COMER/ DA REG LESTE ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL em face de ato praticado pelo Gerente de concessionária prestadora de serviços de energia elétrica, alegando, em síntese, que seu direito líquido e certo ao fornecimento de energia elétrica, serviço de natureza essencial, está sendo violado, na medida em que, em razão de inadimplência, teve o fornecimento de energia suspenso pelo impetrado. ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

**2007.61.21.004870-7** - TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo referente à NFLD n. 35.509.492-4). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo referente à NFLD n. 35.509.492-4), nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. P. R. I. O.

**2007.61.21.004905-0** - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Conheço, em parte, dos embargos de declaração de fls. 38/40.Embarga a empresa impetrante a sentença de fls. 33/35, alegando omissão quanto à nulidade da intimação do julgamento administrativo, na medida em que na referida intimação foi colocado como condição do recurso administrativo a satisfação da exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento), bem como contradição entre a fundamentação que adentrou o mérito e o dispositivo que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.D E C I D O.Não vislumbro ocorrência da omissão apontada. O Ato Declaratório Interpretativo n.º 16 é claro ao dispor que são nulas as decisões que não admitiram o recurso administrativo, o que não é o caso dos autos em que a Impetrante sequer interpôs o Recurso Administrativo.Quanto à

contradição no dispositivo da sentença, reconheço, retificando-o nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, por decadência da ação, com base no art. 18 da Lei n. 1.533/51 combinado com o art. 269, inciso IV do CPC. Em decorrência da ação mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2007.61.21.004927-0** - NOVAMETAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

NOVAMETAL DO BRASIL LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. Requer, ainda, a compensação dos valores indevidamente pagos. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

**2007.61.21.004932-3** - JOFEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA - SP  
JOFEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA -SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.038.090-8 e 37.038.087-8). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.038.090-8 e 37.038.087-8), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão. P. R. I. O.

**2007.61.21.005270-0** - FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 83 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do SJF. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oficie-se à autoridade impetrada.

**2008.61.18.000075-5** - JULIO CESAR FEERNANDES (ADV. SP159826 MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Regularizados, venham-me conclusos. Int.

**2008.61.21.000663-8** - WELLINGTON VILIAN SIQUEIRA RIBEIRO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP169963 ELIANE TOBIAS E ADV. SP168034 FABIO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP183786 ALESSANDRA GARCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
WELLINGTON VILIAN SIQUEIRA RIBEIRO, KELDON SIQUEIRA RIBEIRO e KELVIN SIQUEIRA RIBEIRO, devidamente qualificados e representados, impetram o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o imediato pagamento do benefício de auxílio-reclusão. ... Desse modo, julgo extinto este mandado de segurança, indeferindo a inicial, com base no art. 267, I e VI, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2008.61.21.000689-4** - NEUSA RODRIGUES FORNITANI X PRESIDENTE DA COMISSAO SINDICANTE DO INSS EM TAUBATE - SP

Mantenho a decisão de fls. 11/14 por seus próprios fundamentos. Int.



**2008.61.21.000731-0** - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP168110 LUIZ EDUARDO QUEIROZ BARRETO DE AMORIM) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP  
Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Presidente do INSS em Taubaté-SP, objetivando ordem judicial que conceda benefício previdenciário auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. ... Desse modo, julgo extinto este mandado de segurança, indeferindo a inicial, com base no art. 267, I e VI, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante no pagamento das custas judiciais, tendo em vista não ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P. R. I.

**2008.61.21.001124-5** - CHURRASCARIA GAUCHA BOM BOI LTDA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP  
Como é cediço, a orientação doutrinária e jurisprudencial é no sentido de que o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado. Não tem aplicação na hipótese, portanto, a regra inserta no artigo 267, 4.º, do CPC segundo a qual, depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela impetrante CHURRASCARIA GAÚCHA BOM BOI LTDA. e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512, STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2008.61.21.001146-4** - JOAO SALES (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO  
Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o impetrante a emenda da inicial, devendo esclarecer o seu pedido, ou seja, que a suspensão do desconto seja definitiva. Ressalto que no caso do Mandado de Segurança, como é cediço, exige-se a prova pré-constituída, não ocorrendo no presente, pois inexistente documento comprovando que a época em que o impetrante recebeu o auxílio-invalidez, tal benefício lhe era devido. Ademais, não consta prova do ato coator, qual seja, a determinação para que se efetive o desconto. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.21.002328-7** - TEREZINHA LOURENCO CORREA DA SILVA (ADV. SP090151 EDNA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 3.º do CPC, esclareça a requerente sua legitimidade ativa para a causa e seu interesse de agir, comprovando por meio de documentos, inclusive se houve requerimento administrativo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2007.61.21.004047-2** - NAIR PIRES NOGUEIRA (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I- Recebo a emenda à inicial. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC. IV- Decorrido o prazo de 48 horas (quarenta e oito) entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

**2007.61.21.004048-4** - JOAO GUILHERME COSTA VASCONCELOS (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I- Recebo a emenda à inicial. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC. IV- Decorrido o prazo de 48 horas (quarenta e oito) entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

**2007.61.21.004049-6** - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I- Recebo a emenda à inicial. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC. IV- Decorrido o prazo de 48 horas (quarenta e oito) entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

**2007.61.21.004175-0** - JOSE CARLOS NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I- Recebo a emenda à inicial. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC. IV- Decorrido o prazo de 48 horas (quarenta e oito) entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas. Int.

**2007.61.21.004284-5** - MANOELA CARNEIRO (ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX E ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a emenda a inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.21.004561-5** - EDIVANIO DE PAULA BARBOSA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
I - Recebo a apelação de fls. 25/35, no efeito devolutivo.II - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.21.000454-8** - JULIO CESAR TORINO E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Cumpra-se o V. Acórdão.II - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2007.61.21.003294-3** - ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I - Defiro o desentranhamento, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000383-2** - JOAQUIM DE AZEVEDO SOBRINHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2008.61.21.001166-0** - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Os autores, qualificados na inicial, ajuizaram a presente Ação Cautelar em face da CEF, objetivando a suspensão do leilão extrajudicial do seu imóvel e de todos os seus efeitos. ... Ante o exposto, declaro resolvido o presente feito, sem análise do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios vez que não foi estabelecida a relação processual.Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. P. R. I

### **Expediente Nº 997**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.21.000539-7** - EDITE FIUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP  
I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000540-3** - LAZARO ROSA FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP  
I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000541-5** - OSWALDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP  
I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000542-7** - TANIA RITA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP  
I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000543-9** - JOSE LUCIO CECONE (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE

**BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000544-0 - MARIA DE FATIMA MIGUEL PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000545-2 - JORGE NICACIO PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000546-4 - HERMENEGILDO BRAGA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000547-6 - WALTER GASTAO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000548-8 - PAULO ROSA FERREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000549-0 - APARECIDO DE GODOI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000550-6 - GENIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000551-8 - JOAO ZAMPERLINI FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000552-0 - ELIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000553-1** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000554-3** - ALBERTO SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000555-5** - CARLOS ALBERTO SARTORATTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000556-7** - MARCOS ANTONIO DE PAULA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000557-9** - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000558-0** - JOAO VIEIRA BAHILON (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000559-2** - NILSON BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000560-9** - APARECIDO MAGALHANIS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000561-0** - SAVELINA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000562-2** - SEVERINA MARIA BEZERRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o

prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000563-4** - THEREZINHA SIMOES FERNANDES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000564-6** - ELZA ORLANDINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000565-8** - PALMIRO NUNES CARIANHA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000566-0** - JOAO ALENCAR GONCALVES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000567-1** - JOAO GENEROSO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000568-3** - DANIEL TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.21.000569-5** - APARECIDO SOARES BACELAR (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

I - Verifico que a apelação de fls. foi protocolada fora do prazo legal, razão pela qual deixo de recebê-la.II - Decorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.III - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**Expediente Nº 2186**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.22.001083-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001107-4) SANTOS, FREIRE & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência às partes da designação de perícia para o dia 23 de maio de 2008, na rua XV de Novembro, 245, Jardim Hikari, Bastos. Intimem-se. A Procuradora da Fazenda Nacional deverá ser intimada via correio eletrônico.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.22.000131-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X SANTOS AUTO POSTO

DE TUPA LTDA (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Para melhor adequar a pauta judicial redesigno para o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. No mais, mantenho os demais termos da decisão retro.

**2001.61.22.000702-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SEDAR DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP018058 OSMAR MASSARI)

Para melhor adequar a pauta judicial redesigno para o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. No mais, mantenho os demais termos da decisão retro.

**2002.61.22.000194-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X VALERIA CORREIA LIMA DOS REIS - ME (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI)

Para melhor adequar a pauta judicial redesigno para o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. No mais, mantenho os demais termos da decisão retro.

**2004.61.22.000194-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X POLITUPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Para melhor adequar a pauta judicial redesigno para o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. No mais, mantenho os demais termos da decisão retro.

**2006.61.22.000953-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RAUL DE MELLO SENRA BISNETO E OUTROS (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X MARIA ADELIA GANTUS SIMAO STEFANO

Chamo o feito à ordem. Inicialmente verifico que o co-executado Raul de Mello Senra Filho não fora citado e intimado da penhora realizada nos autos e, sendo assim, proceda-se sua citação e intimação da constrição realizada e do prazo para oferecimento de embargos. Cumpra-se, prossiga-se com as diligências para realização do leilão. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo da demanda, exclusão de NAIR MACIEL SENRA e inclusão de RAUL DE MELLO SENRA FILHO, como descrito na inicial dos autos.

**Expediente Nº 2192**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.22.000371-5** - JOSE LINO FERREIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP164231 MARCO AURÉLIO FONTANA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de José Lino Ferreira Rosa. Não sendo contestada a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas inclusões no pólo ativo da demanda. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Expediente Nº 1384**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.24.000008-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS

FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MOACIR PEREIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X LUIS CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO) X JOSE CARLOS PAULINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)

Vistos, etc (em inspeção). Certifique a Secretaria da Vara Federal a devida baixa na certidão lançada à folha 2270/verso, em vista do decidido à folha 2593, segundo parágrafo. Após, abra-se vista dos autos à União Federal (v. art. 17, 3.º, da Lei n.º 8.429/1992), pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para os fins indicados à folha 2593, parte final.

**2002.61.24.000010-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CANDEO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X LUIZ CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR)

Vistos, etc (em inspeção). Intime-se o advogado apontado à folha 2341, parte final (Dr. Deoclésio Dias Borges), por meio de carta com aviso de recebimento, a fim de que regularize a representação processual de seu cliente, no prazo de 10 dias, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado. Superado o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MPF, e, posteriormente, à União Federal, a fim de que se manifestem conclusivamente sobre as contestações oferecidas pelos réus, bem como sobre a informação de folha 2366. Reconsidero, apenas em parte, portanto, o despacho de folha 2372. Int.

**2002.61.24.000012-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ROQUE GENESIO NATALIN (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO)

Vistos, etc. Inicialmente, cumpra-se com urgência o determinado no terceiro parágrafo da r. decisão e folha 1436, procedendo-se, com relação ao agravo de instrumento n.º 2003.03.00.044751-0 de acordo com o ali determinado. Fls. 1443/1444: comprove a ré a alegação no sentido de que já teria restituído ao Erário o numerário recebido, através da apresentação de documentação hábil. Fls. 1447/1448: reputo prejudicado o requerido pelo Ministério Público Federal - MPF, ante a manifestação da União Federal às folhas 1453/1456. Fls. 1147/1462: nada obstante o requerido pelo Ministério Público Federal - MPF, no sentido de se receber a petição inicial, observo que, de acordo com a r. decisão de fls. 360, a petição inicial já foi deferida quando da apreciação do pedido de liminar (v. folha 1059), na qual consta a determinação para a citação dos réus. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e intemem-se os réus acerca do pedido formulado pela União Federal às folhas 1464/1465, nos termos do que prevêm os artigos 50 e 51, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, e sem prejuízo da determinação supra, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2002.61.24.000522-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X ESPOLIO DE JOSE ANTONIO CAPARROZ (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Vistos, etc (em inspeção). Folhas 2406/2407 (requerimento de ingresso da União Federal como assistente litisconsorcial): digam as partes, em 5 dias, sobre a pretensão processual formulada (v. arts. 51, incisos, e 54, caput, e parágrafo único do CPC, c.c. art. 71, caput, e parágrafo 3º, da Lei n.º 8.429/92). Após, conclusos. Int.

**2002.61.24.000528-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALUISIO DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E PROCURAD SP210221 - MARCIO CORREA SILVEIRA) X ANGELO APARECIDO DE BIAZI (ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL) X FRANCISCO BOTELHO MENDONCA (ADV. SP227139 MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X FRANCISCO DE ASSIS LEONEL TEIXEIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA

SILVEIRA)

Digam as partes (MPF e réus), no prazo de 5 dias, em respeito ao disposto na legislação processual civil (v. arts. 54, caput, e parágrafo único, c.c. art. 51, do CPC), sobre o pedido de intervenção feito pela União Federal, à folha 550. Após, conclusos para deliberação. Int.

**2002.61.24.000625-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JUVENCIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JURANDIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X JOSE DANIEL CONTIN (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X VALDIR MARTINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Intime-se o réu Gentil Antonio Ruy para regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.24.001888-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA E PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X PEDRO MACHADO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI E ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA) X CARLOS ALBERTO SARTORETTO (ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA E ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI)

Certifique-se a Secretaria da Vara Federal o transcurso do prazo para o oferecimento de manifestação escrita por parte de Pedro Machado de Queiroz e Roberto Sanches Garcia. Embora notificados, às folhas 525/verso, e 50/verso, respectivamente, deixaram transcorrer sem nenhuma manifestação o prazo previsto na legislação de regência para a prática do citado ato processual (v. art. 17, parágrafo 7º, da Lei n.º 8.429/92). Por outro lado, vejo, à folha 505, que o despacho de folha 461, no qual se refere à intimação da Prefeitura Municipal de Populina/SP, foi devidamente cumprido. Nada obstante não tenha se manifestado, poderá intervir a qualquer tempo, se for esse o seu interesse, na qualidade de assistente litisconsorcial. A União Federal, em respeito ao decidido à folha 533, já faz parte do pólo ativo da presente demanda, na referida qualidade processual. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para decidir sobre o recebimento, ou não, da petição inicial (v. art. 17, parágrafos 8º e 9º, da Lei 8.429/92). Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

**2003.61.24.000282-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X MARISA FRANCO CHIRIBOGA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ)

Certidão retro: Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001715-3** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO E ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se na íntegra as determinações contidas no r. despacho de fls. 337/339, expedindo-se ofícios à CEF, Elektro e Telefônica. Abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação sobre os documentos juntados às fls. 355/364, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 347 e 366: Postergo a determinação de expedição do alvará de levantamento para após a juntada das respostas dos ofícios expedidos e da manifestação da Fazenda Nacional. Intime-se o INCRA dos despachos de fls. 337/339 e 351. Sem prejuízo das determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para CLASSE 16-AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000475-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X FERNANDO DE AQUINO BORGES (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP200277 RENATA VILLAÇA BOCCATO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP260813 THAIS CABRINI DOS SANTOS)

Fls. 240/242: Defiro. Anotem-se. Manifestem-se o INCRA, a União Federal e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do réu Fernando de Aquino Borges, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intimem-se.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2005.61.24.000128-9** - SERGIO CLAUDIO PRETTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X



EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Fls. 397/414: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.24.000552-3** - DURVALINO MAGRINI E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP169955 MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA E ADV. SP191131 EVERSON FAÇA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO)

Fls. 1111/1112: Defiro. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar retificatório de fls. 1020/1075, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se ciência à União Federal e ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2007.61.24.001737-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000524-5) DANIEL OLIVO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

...Posto isto, rejeito a impugnação. Acolho, conseqüentemente, o pedido de intervenção da União Federal. Cópia para os autos principais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CONSERVACAO DE COISA LITIGIOSA**

**2006.61.24.001159-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOAO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X DESTILARIA PIONEIROS LTDA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP209083 FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES E ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP220244 ANA MARIA DOMINGUES SILVA E ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU E ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR E ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI) X CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X ARNALDO SHIGUEYUKI ENEMOTO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Considerando que no sistema informatizado não houve o cadastramento dos advogados dos réus João Rodrigues Santana, José Alves de Souza, Luiz Roberto da Silva, Celso Torquato Junqueira Franco e Arnaldo Shigueyuki Enomoto, deixando de ser intimados do despacho de fl. 228, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 275. Manifestem-se os réus sobre a petição e documentos de fls. 218/225, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 275. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1411**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.24.001396-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE CARLOS POATO (ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA)

Fl. 278. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Palmeira D Oeste/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.24.000701-3** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP Designo o dia 04 de junho de 2008, às 14h, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Jacqueline Nakad Chuffi. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.24.001968-0** - PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP137280E MARIA DAS DORES ALEXANDRE E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. Considero que o feito não foi instruído de maneira adequada, haja vista que o

requerente deixou de juntar aos autos cópia do laudo pericial (perícia sobre o veículo automotor) que, em tese, já deveria ter sido lavrado pela Polícia Federal. Reputo tal documento indispensável à propositura da demanda. Anoto, nesse passo, que a apreensão que dá causa ao pedido de restituição formulado no incidente, como se vê às folhas 24/25, vem fundada no fato de o veículo haver sido empregado na suposta prática da infração penal de contrabando ou descaminho, possuindo, assim, a pretensão, inegável caráter criminal. Daí haver sido corretamente distribuída como incidente de restituição. Se assim é, cumpra o requerente a determinação, sob as penas da lei. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF, vindo os autos conclusos, em seguida, para prolação de sentença. Por fim, determino o desentranhamento dos autos dos documentos de folhas 36/101, haja vista que são meras cópias daqueles que instruíram a petição inicial, entregando-os, ao subscritor, por meio de recibo. No ponto, saliento que não se mostra necessária a apresentação de contrafé para o devido processamento. Int. Jales, 5 de março de 2008.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.24.000282-9** - GILBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA E ADV. SP230964 SONIA REGINA FACINCANI DE LIMA E ADV. SP066081 JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Pelo exposto DEFIRO o pedido de liberdade provisória ao réu Gilberto Vieira do Nascimento. Advirto que o réu deverá comparecer obrigatoriamente a todos os atos do processo, comunicar imediatamente ao Juízo acerca de eventual mudança de endereço, durante o trâmite da respectiva ação penal, bem como comunicar ao Juízo eventual ausência por mais de 08 (oito) dias de sua residência, tudo sob pena de revogação da liberdade provisória e recolhimento à prisão. Designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14h, para que o acusado compareça a este Juízo, a fim de assinar o Termo de Compromisso e Comparecimento. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura Clausulado. Ciência à Defesa e ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1412**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.24.001509-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO ROBSON DOS SANTOS PEREIRA

Fls. 106/107: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001044-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMILIO FRANCISCO CHIESA

...POSTO ISSO, determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal (sistema BACENJUD), seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(s) executado(s), tão-somente até o valor do crédito ora executado (R\$ 4.726,43 - fl. 04), devendo a Secretaria certificar o cumprimento do ato. No caso do bloqueio judicial não atingir seu objetivo pela inexistência ou insuficiência de saldo bancário, fica também, desde já, determinada a reiteração da presente medida quantas vezes se fizer necessária...

**2005.61.24.000949-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DALTRO ROQUE VIVIANI

Fls. 94/95: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.03.99.032856-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000974-4) TIPOGRAFIA MODERNA E OUTROS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Fl. 174: Anote-se. Sem prejuízo, recolha a CEF as custas devidas em razão do desarquivamento dos autos. Após, dê-se vista à CEF pelo prazo de 5 (cinco) dias para que requeira o que de direito, sob pena de retorno do feito ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001614-9** - GABALDI & SCAPIN LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Fl. 69: Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia expressa na presente liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil (incluídos pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005). Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.24.000047-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001295-7) ANISIO DOMINICI BARBUIO ME E OUTROS (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000132-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000769-0) MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 73/85: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000161-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000275-8) FONTES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 247/260: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000431-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001960-6) RUY DE ARAUJO MORAES E OUTRO (ADV. SP204353 RENÊ HUMBERTO MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

...Conclui-se, portanto, que não há no momento todos os requisitos autorizadores da suspensão pleiteada. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, sem prejuízo de posterior reapreciação do caso em tela. Dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal...

**2008.61.24.000530-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002106-6) RENATO COSTA JUNIOR ME. E OUTRO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de posterior reapreciação do caso em tela. Dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se...

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.24.000557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001179-9) SATSUE SUGANO KUBOYAMA (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução nº 2005.61.24.001179-9. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução nº 2005.61.24.001179-9. Intimem-se. Cumpra-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.24.001875-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JALPEDRAS GRANITOS E MARMORES LTDA EPP E OUTROS

Fls. 99/102: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001806-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EVANDRO PAULO BASSOLI SANTA FE ME. E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o requerido na petição retro. Determino o desentranhamento da carta precatória de fls. 40/43 para que seja entregue à exequente a fim de que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, uma vez que, o senhor Oficial de Justiça daquele juízo não promoveu os atos descritos na mesma. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001906-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO PASTORELLI E OUTROS

Fls. 34/42: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001960-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RUY DE ARAUJO MORAES E OUTRO

Fls. 50/54: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.002049-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELIA ANTONIO DE BRITO DE OLIVEIRA ME E OUTRO  
...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

**2007.61.24.002083-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA. E OUTROS  
Fl. 39: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente comprove a efetiva distribuição da carta precatória expedida nestes autos.Após a regular intimação da exequente, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.002106-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO COSTA JUNIOR ME. E OUTRO  
Fls. 39/40: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.002107-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS  
Fls. 45/49: Aguarde-se, por ora, o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000003-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DOMICIANO SUD MENUCCI ME E OUTRO  
Fl. 28: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente comprove a efetiva distribuição da carta precatória expedida nestes autos.Após a regular intimação da exequente, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000004-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA PERPETUA DE SOUZA SANTOS ME E OUTRO  
Fls. 33/34: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente comprove a efetiva distribuição da carta precatória expedida nestes autos.Após a regular intimação da exequente, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.24.000464-4** - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.24.001483-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001816-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156131 ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X ALFREDO JOSE SALVIANO (ADV. SP052997 ALFREDO JOSE SALVIANO E ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO)  
Posto isto, julgo improcedente o pedido veiculado nos embargos. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). A execução deverá prosseguir para a cobrança de R\$ 1.166,96 (em abril de 2007). Cópia da sentença para os autos da execução (autos n.º 2001.61.24.001816-8 - Natal Pasqualini x INSS). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Não são devidas custas nos embargos. PRI.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**Expediente N° 1681**

## **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.25.002797-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002713-2) ELZIRIO DOS SANTOS (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM E ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN E ADV. SP072515 HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MARILIA Tomo em apreciação o pedido da Receita Federal do Brasil, expresso nas fls. 49/50. Conclui a autoridade da Receita Federal do Brasil, por ser Delegado Adjunto em Marília. Assim, indaga-se: - A ordem de entrega do veículo pretende atingir apenas a esfera criminal ou, também, a esfera administrativa e o respectivo processo administrativo fiscal, que já se encontra com decisão, conforme Despacho Decisório DRF/MRA/Sacat n.º 063 de 11 de fevereiro de 2008, cuja cópia segue em anexo. A restituição do bem na esfera criminal não tem qualquer relação com aquele previsto na legislação de natureza administrativa, tratando-se de decisões autônomas e independentes, de sorte que a liberação da coisa no presente pedido de restituição não obriga a autoridade responsável pelo procedimento fiscal, a qual decide, no âmbito de sua atribuição, sem que seja possível falar-se em conflito de decisões. Comunique-se, via fax, o subscritor do pedido das fls. 49/50. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**Expediente Nº 1778**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.27.000185-5** - LUISA HELENA MADRINI GONCALVES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 58 e 65/66). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000371-2** - IVONE APARECIDA BORSATTO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54/55 e 62/63). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000649-0** - VANDA DARCI RUIVO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 78 e 87/90). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000711-0** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 64/71 e 74/75). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001110-1** - NELSON DE OLIVEIRA CHIOVETO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 84 e 100/101).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 16h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001222-1** - ANA ELISABETE MARSON (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO E ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SGUASSABIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09/74/75 e 81/82).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001455-2** - PEDRINA DORZINDA NOGUEIRA MAGNONI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 59/66 e 69/70).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001836-3** - LEONARDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls.71).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001921-5** - DULCE HELENA MARCONDES DELGADO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 146 e 159/161).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001954-9** - JOSE MARIA PASSARELI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09/49/50/ e 57/58).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 14h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002294-9** - LUCIMAR BALBINO BARBOZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 10/106/107 e

93).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. São João da Boa Vista, d.s.

**2007.61.27.000350-9** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACENA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09, 68 e 70/71).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000648-1** - MARIA MADALENA CARDOSO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 112/113 e 115/117).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 16h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000798-9** - ANTONIO MUNHOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 10 e 63/65).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000860-0** - LOURDES MARIA DAS GRACAS SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 11/81/82 e 78/80).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000861-1** - TEREZINHA DOS SANTOS BLASCKI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 10/55//56 e 52/54).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 14h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001011-3** - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 110/111 e 113/115).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001125-7** - GONCALINA CAMPOLEONE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 70/71 e 73/75).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001198-1** - FABIANO PRESTI RUSSO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 08/33/34 e 39/41).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001239-0** - LEONINA CORREA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 41 e 34/36).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001264-0** - GERALDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 86/88).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001303-5** - VERA LUCIA DA SILVA DAMACENO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 90/91 e 96/98).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001304-7** - NEIDE CRISTINA JORDAO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 72/73 e 69/71).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001317-5** - ODETE AQUILLES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 61/63).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.



**2007.61.27.001325-4** - ELIZA CANDIDA DE ALCANTARA (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 41/42 e 46/48/61).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001377-1** - JOAO CARLOS TOSCANO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 77/78 e 79/81).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001378-3** - ARISTEU DEBERALDINI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 50/52 e 53/54).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001427-1** - MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ NAVARRO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54 e 74).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001442-8** - ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 07/08 e 147/149).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001574-3** - LAERCIO DOS REIS ALVES (ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 140/141 e 136/138).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001581-0** - MARIANA DE SOUZA ARANTES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71/72 e 55/57).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem

como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001582-2** - MAURA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 10/11 e 77/79).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 14h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001747-8** - OSVALDA BATISTA MARCAL (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09/10 e 129/131).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de junho de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001748-0** - RITA CANDIDA FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 11/121/122 e 118/120).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. São João da Boa vista, d.s.

**2007.61.27.002314-4** - MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA (ADV. SP170495 RENE AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls.72/74).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002418-5** - HELENA DA SILVA CORREA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 72 e 68/70).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

#### Expediente N° 548

##### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2001.60.04.000152-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JAIR PONTES (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X DORIVAL PONTES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X GILBERTO PONTES DE BARROS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

As partes para os fins e no prazo para o art. 499 do CPP.

#### Expediente N° 549

##### ALIENACAO JUDICIAL

**2008.60.00.004250-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos bens acima descritos, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Auxiliador Dias de Souza, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Jacqueline Passone, Márcio Roberto Passone, Jussara Vilanova C. de Souza. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF.

#### Expediente N° 550

##### ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

**2007.60.00.010538-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010749-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 281: intimem-se os interessados e seus respectivos advogados da data designada (1ª praça: 17/06/2008 às 10:00hr e 2ª praça 27/06/2008 às 10:00hr) para o leilão, bem como dos termos do despacho de f. 87.

### 4A VARA DE CAMPO GRANDE

#### Expediente N° 666

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2005.60.00.000690-4** - M3M INFORMATICA LDA (ADV. MS006163 ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES )

Designo audiência preliminar para o dia 19 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

### 5A VARA DE CAMPO GRANDE

#### Expediente N° 320

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.00.002995-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS004678E EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Assim, indefiro todos os requerimentos de fls. 597/599, tendo em vista que as diligências não se fazem necessárias, nem tampouco são convenientes. Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 500, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2001.60.00.003849-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE REGINA MUNFORD SILVA (ADV. BA006110 NADINE GENOT)

Em vista da informação supra, intime-se o acusado João Aparecido de Almeida para, no prazo de dez dias, constituir novo advogado. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que exerça a defesa do acusado. Designo o dia 24/07/08, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2002.60.00.000123-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIME VALLER (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A defesa do co-réu Jaime Valler requer que este Juízo requirite cópias dos supostos cheques emitidos pela empresa de sua propriedade, relacionados às fls. 232/237 (fls. 858/860). Segundo o art. 156 do Código de Processo Penal, é ônus da parte trazer aos autos a prova das suas alegações, detendo o Juízo apenas o caráter supletivo e não substitutivo em produzi-las. A diligência requerida é daquelas que incumbe a parte, até porque a empresa de propriedade do acusado é a titular da conta bancária que emitiu os cheques. Assim, indefiro o requerimento de fls. 858/860. Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 500, do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2002.60.00.000279-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Defiro a substituição das testemunhas Sidney de Arruda Vieira e Antenor Lima de Souza pela oitiva de MARIA HELENA DOS SANTOS, conforme requerido pela defesa às fls. 294. Depreque-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.00.008655-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GILSON JOSE DE LIMA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de fls. 325. Intime-se a defesa de Gilson José de Lima para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Após todo o cumprimento supra determinado, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

**2003.60.00.009959-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Designo o dia 15/07/08, às 14h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 273. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.000651-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP237823 LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X MANOEL ORLANDO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES)

Recebo o recurso de fls. 560/561. Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Após a devolução da Carta Precatória, expedida às fls. 558, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

**2004.60.00.006273-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUARI MORAES JERONIMO (ADV. SP165209 ADEMAR RODRIGUES MARTINS)

Requiste-se folha de antecedentes do acusado ao Instituto de Identificação de São Paulo, tendo em vista que até a presente data o referido órgão não a encaminhou a este Juízo. Depreque-se ao Juízo Federal de Sorocaba a oitiva das testemunhas Rosimere L.M. Moia e Carlos Antônio Almeida Barradas, arroladas na denúncia. Designo o dia 17/07/08, às 15 horas, para ouvir as demais testemunhas de acusação. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.007365-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI)  
Defiro o pedido do MPF de fls. 419.Designo o dia 10/07/2008, às 15 horas, para ouvir a testemunha de acusação Antônio Auto da Silva.Intime-se a testemunha no endereço de fls. 358, instruindo o mandado com as certidões de fls. 359/360 e 416, bem como com o número do telefone fixo da testemunha indicado às fls. 419.Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2004.60.00.009465-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a cota ministerial no verso de fls 420 e, em decorrência, determino à secretaria que seja oficiado ao Juízo de Maracaju, em aditamento à Carta Precatória n. 107/2008-SC05.1, solicitando a oitiva de SEVERINO RAMOS DA SILVA (endereço no verso de fls. 420), juntamente com as demais relacionadas na referida deprecata.Após, aguarde-se a oitiva das demais testemunhas residentes neste município.FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DO OFICIO N. 2297/2008-SC05.1, SOLICITANDO, EM ADITAMENTO À CARTA PRECATORIA N. 014.08.001011-7 (2ª VARA DA COMARCA DE MARACAJU), A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO SEVERINO RAMOS DA SILVA, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS RESIDENTES NAQUELE MUNICÍPIO, CUJA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008, ÀS 16:40 HORAS.

**2005.60.00.001337-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DIONISIO ELASIO MARIANELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Verifico que, não obstante este Juízo ter deprecado ao Juízo Federal de Vitória a intimação da defesa do acusado para apresentar defesa prévia (fls. 232), tal ato não ocorreu, consoante certidão de fls. 237-verso.Sendo assim, por publicação, intime-se a defesa de Dionísio Elásio Marianelli para, no prazo de três dias, apresentar defesa prévia.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

**2005.60.00.009165-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)  
Encaminhem-se os autos à SUDI para inclusão do acusado no pólo passivo dos autos.Designo o dia 15/07/08/2008, às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado (fls. 114).Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.Intimem-se.

**2006.60.00.004961-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANDREZA GUILHERMINA OVANDO VENEGA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA)  
Uma vez que o Ministério Público Federal concordou com a contra-proposta no que se refere à prestação de serviços durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de seis semanas, designo o dia 20/06/2008, às 15h10min, para a audiência de transação da autora do fato.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.005635-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA OVERNEY (ADV. MT002573 CARLOS GARCIA DE ALMEIDA)  
Designo o dia 24/06/08 às 16h30min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.Intimem-se.Requisitem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.006967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X GLORIA ELIZABETH SAMUDIO BARRIOS (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)  
Designo o dia 17/07/08, às 13h30min, para ouvir as testemunhas de acusação.Tendo em vista que a acusada reside em Pedro Juan Caballero, município limítrofe a Ponta Porã, expeça-se Carta Precatória à 5ª Subseção deste Estado, a fim de que, por meio de Carta de Solicitação aquele Juízo tente intimar a acusada.Intimem-se. Requisitem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.009289-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JECIVAL FERNANDES VICENTE (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)  
Designo o dia 20/06/2008, às 14h10min, para a audiência de suspensão condicional do processo ou, caso não aceite a proposta, para o interrogatório do acusado.Cite-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.005767-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X GILBERTO CABRAL (ADV. MS011037 FABRICIO APARECIDO DE MORAIS)  
Ante o teor de fls. 42, designo o dia 20/06/2008, às 13h50min para a audiência de suspensão condicional do processo.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.005935-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ANDREA ROCHA SALDANHA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Designo o dia 10/07/08, às 16h30min, para ouvir a testemunha arrolada na denúncia.Requisite-se testemunha à Delegacia da Receita Federal do Brasil.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.009467-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO )

solicite-se certidão de objeto e pé dos processos constantes das certidões de fls. 193 e 201... Designo o dia 10/07/2008, às 15h30min para ouvir as testemunhas da acusação.

**2008.60.00.001511-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001974-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS002255 ABOUD LAHDO)

Designo o dia 19/06/2008, às 14 horas, para o interrogatório da acusada.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.002993-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.004984-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/05/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MAURO ANTÔNIO LOCATELLI, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s).Intime-se. Publique-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias. Solicite-se também, cópia do despacho de recebimento da denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.60.00.003051-7** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Pedro Conrado Luz e Paulino Koiti Matsubara, como incurso nas penas do art 171, caput, e 3º, c/c art 29, ambos do Código Penal.Designo o dia 19/06/2008, às 15 horas, para interrogar os acusados.Citem-se. Intimem-se.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes.Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 322**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.00.004023-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003671-5) GILSON ZANELLA (ADV. MS006790 AMADEU PIRES DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado do requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, cumpra o requerente as providências requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 31.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.00.004977-1** - DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BANDEIRANTES/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Francismárcio Monteiro da Silva, Fátima de Cássia de Santana e Monaliza Dias de Oliveira, como incurso nas penas do art 333, do Código Penal.Designo o dia 19/05/2008, às 15 horas, para o interrogatório dos acusados.Citem-se. Intimem-se. Requisitem-se os presos.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes.Em deferimento à cota ministerial de fls. 114/115, encaminhe-se cópia integral destes autos ao Juízo Estadual da Comarca de Cuiabá, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no que se refere ao delito de furto.Requisitem-se à autoridade policial informações acerca dos laudos periciais do veículo e do celular apreendidos, e já entregues a terceiro (fls. 85 e 88), bem como dos exames de corpo de delito e a remessa para este Juízo dos bens apreendidos.Oportunamente, ao SEDI para alterar a classe processual.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.003923-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002993-0) LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido do requerente às fls. 86/87. Solicite-se ao Juízo Distribuidor da Comarca de Vitória/ES certidão de antecedentes de Leopoldino Henriques da Conceição. Em atenção ao item 3 da cota ministerial de fls. 88/89, intime-se o requerente para apresentar documento onde conste a filiação de sua companheira, com vistas a comprovar que o titular da conta (comprovante de residência) é de fato genitora de Ivonete Oliveira Cerqueira. Quanto à alegação de comprovante de trabalho lícito (item 4 - fls. 89), tenho que o original da declaração de prestação de serviços com firma reconhecida (fls. 52) supre tal lacuna e que a distância entre a residência e o local do serviço não é impedimento para a liberdade provisória, posto que nada impede que uma pessoa preste serviços em diversas localidades. Após manifestação do requerente, abra-se nova vista ao MPF.

## **6A VARA DE CAMPO GRANDE**

### **Expediente Nº 155**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0000994-6** - SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MT000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) (...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Arbitro os honorários, em favor do embargante, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 00.0000993-8. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.60.00.002355-0** - ELOS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição de f. 363, dê-se prosseguimento. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, dizerem se pretendem produzir outras provas.

**2003.60.00.000273-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000717-4) INDUSTRIA E COMERCIO TAGRAMAR LTDA (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita à f. 234, no prazo sucessivo de cinco dias. Havendo concordância, fica desde já intimada a embargante para promover o depósito do valor, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

**2004.60.00.004585-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005951-8) BANAS BRASIL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de f. 292-293. [Determino que se realize perícia contábil, para o que nomeio a Dr. Cleide Aparecida M. Cleles Lebarbenchon, contadora, com endereço na secretaria, a qual deverá ser intimada da nomeação e para apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela embargante. As partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos no prazo de cinco dias]. 0,10 Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulado às f. 296-298, no prazo sucessivo de dez dias.

**2004.60.00.006030-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.007163-4) REINALDO VILELA DE MOURA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ajuizados por REINALDO VILELA DE MOURA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), apenas para reconhecer e declarar a prescrição da ação quanto à CDA 13 1 99 000419-49, devendo essa parcela ser deduzida do valor da dívida objeto da execução fiscal embargada. Sem custas. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2004.60.00.008749-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004613-2) SUPERMERCADO LIDER LTDA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS010139 JANAINA GALEANO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS010139 JANAINA GALEANO)

SILVA)

(...) Assim, nos termos do art. 269, V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Junte-se cópia nos autos da Execução Fiscal nº 2004.60.00.004613-2.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2004.60.00.008998-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013698-0) PAULI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

(...) Intime-se a embargante para se manifestar sobre a impugnação e documento (f. 74-124) no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá juntar cópia da sentença prolatada na Ação Anulatória nº 2004.60.00.002327-2.A secretaria deverá informar a fase em que o referido feito se encontra no TRF da 3ª Região (f. 123). Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

**2004.60.00.009321-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001126-9) EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Sobre os documentos de f. 121-233, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

**2004.60.00.009323-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004275-4) LENI ROCHA MENEGAZZO (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos que LENI ROCHA MANEGAZZO ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para declarar a prescrição da ação executiva (CTN, art. 174) e extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, IV) representação na CDA 13 1 97 001156-04, extinguindo-se, por conseguinte, a execução fiscal embargada. Sem custas. A Fazenda Nacional pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

**2005.60.00.004070-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006844-5) BRUNO PEDROSSIAN DORILEO (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ajuizados por BRUNO PEDROSSIAN DORILEO contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), apenas para excluir o registro do embargante no CADIN enquanto estiver suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 10.522, de 19-7-2002. Sem custas. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos dos artigos 20, par. 4º, e 21, par. único, do CPC. Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

**2005.60.00.008907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.008591-5) ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA (ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se a embargante para trazer aos autos, no prazo de dez dias, cópia do Laudo de Avaliação do imóvel penhorado nos autos de execução fiscal em apenso (f. 122), para possibilitar a análise do recebimento dos presentes embargos. Deve, ainda, no mesmo prazo, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Intime-se.

**2005.60.00.010389-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006287-6) JORGE JOSE MENEZES DE ALMEIDA (ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR E ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, julgo extinto os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2002.60.00.006287-6.P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.000227-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.004543-0) JACI PADOA QUINTANA DA ROSA E OUTROS (ADV. RS007738 ALVARO DA COSTA GANDRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)

Após, no prazo de quinze dias, digam os embargantes, inclusive se pretendem produção de prova. A eventual especificação de prova deverá ser fundamentada quanto a seu cabimento.

**2006.60.00.001076-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000555-9) INST. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008382 VANESSA CORREA STUHRK GORSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Intime-se a embargante para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada.

**2006.60.00.003025-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008457-5) NET CAMPO GRANDE LTDA (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Junte-se cópia desta na execução fiscal em apenso. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.000106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006510-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. MS0004373 MOISES COELHO ARAUJO) X PAPELARIA FRANCO LTDA E OUTRO (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA)

Intime-se o embargante para, querendo, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.002104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003483-9) VALDIR VOLPATO E OUTROS (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o embargante, no prazo de dez dias, conforme já determinado no despacho de f. 43, a juntada aos autos da folha 248 da execução fiscal. Intime-se.

**2007.60.00.006661-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.002425-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X ARLEI JORGE WARDE (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, qual seja, no caso, a cópia do auto de avaliação (f. 220 da execução fiscal), a fim de comprovar a garantia do Juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

**2007.60.00.010416-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009952-5) RIBEIRO CHAVES & OLIVEIRA LTDA - EPP (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de representatividade processual. Nesse sentido, cabe frisar que, muito embora se trate de uma ação incidental, a mesma deve ser instruída com os documentos imprescindíveis à distribuição de qualquer provocação jurisdicional. Verifica-se, também, que não foram juntados documentos substanciais e indispensáveis à propositura da ação que possam comprovar a tempestividade da interposição e a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de cancelamento da distribuição. Viabilize-se.

**2007.60.00.011124-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005324-4) VIA OLIMPICA ACADEMIA DE EDUCACAO FISICA LTDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve juntar aos autos cópias do Laudo de Avaliação do(s) bem(ns) penhorados, bem como da certidão de intimação da penhora (f. 40, 41 e 43 dos autos da execução fiscal em apenso), condição sine qua non para o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

**2007.60.00.011403-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001863-3) FRANCISCO CARLOS VICTORIO DA SILVA (ADV. MS009514 VANESSA DE MORAES ANDERSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração é constituído de cópia simples, devendo o embargante promover sua autenticação. Verifica-se, também, que não foram juntados documentos substanciais e indispensáveis à propositura da ação que possam comprovar a tempestividade da interposição e a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação dos demais documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de cancelamento da distribuição. Viabilize-se.

**2007.60.00.012041-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004269-0) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X LUIZ GIROLETTA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET)

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração é constituído de cópia simples, devendo o embargante promover sua autenticação. Verifica-se, também, que não foram juntados documentos substanciais e indispensáveis à propositura da ação que possam comprovar a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva, o que deverá ser feito após o retorno da carta precatória expedida para avaliação do bem oferecido à penhora. Deve, ainda, promover a autenticação dos demais documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, em relação à autenticação dos documentos. Viabilize-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.00.003338-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006335-0) GLICIO MARIANO DE PAULA (ADV. MS001372 RONIL SILVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a decisão definitiva do conflito de competência em arquivo provisório.

**2006.60.00.000005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003553-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI) X ADONIS CAMILO FROENER (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

A demora se deve ao excesso de trabalho. Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebem-se os presentes embargos à execução, declarando suspenso o respectivo feito executivo. Desse modo, conservem-se apensos aos autos de execução de sentença nº 2000.60.00.003553-0. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.60.00.004077-6** - ANTONIO BRUNO ZANETTI (ADV. MS007400 ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se os autos, juntando-se cópia das f. 82-88, 115-122 e deste despacho na Execução Fiscal nº 95.0001446-7. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Tendo em vista o teor do acórdão, libere-se, na execução fiscal, a penhora do imóvel de matrícula nº 140.785, conforme determinado em sentença. Intimem-se.

**2003.60.02.000938-0** - LIOBETH FERREIRA KOJIMA SOARES (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X ARNO FERREIRA SOARES (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

(...) Ante o exposto, julgo procedentes estes embargos de terceiro porpostos por LIOBETH FERREIRA KOJIMA SOARES E ARNO FERREIRA SOARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 6.751, do CRI de Dourados (MS). No tocante a exclusão dos nomes dos embargantes do pólo passivo da execução fiscal, o pedido já foi objeto de exame no próprio executivo fiscal, tendo o mesmo obtido deferimento às f. 29. Sem custas. Arbitro, em favor dos embargantes, os honorários em 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

**2006.60.00.005568-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001914-4) SEBASTIAO RUFINO DE MATOS (ADV. MS002275 ELIEZER MELO CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.009130-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003783-3) FLAVIO SERGIO WALLAUER E OUTRO (ADV. RS014434 PAULO JOSE KOLBERG BING E ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

**2007.60.00.000733-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002830-3) JBS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.005068-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004945-2) AMILTON CAETANO DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem provas que ainda pretendem produzir.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0003429-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES) X ENGEGRUZ-ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO)

Manifeste-se a empresa executada sobre o documento das f. 531-534, no prazo de cinco dias.

**96.0005813-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TANIA RAVAGLIA PRADO DE LIMA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X GILMAR MOLINA DE OLIVEIRA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X ANDRE JORGE PRADO DE LIMA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X MASSA FALIDA DE ENPLACON CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA)

(...) Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantenho a sentença de f. 216. Intime-se.

**97.0004499-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X HERMINIA SCORPIONE NEVES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X LUIZ NEVES DE AZEVEDO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X RETIMAT RETIFICA MOTORES MATO GROSSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de f. 164, intimando-se os executados, através do advogado constituído às f. 149-150, acerca da petição de f. 162, haja vista a existência de resíduo do débito em execução. Priorize-se o cumprimento.

**98.0003507-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AL MENEZES TRANSPORTADORA LTDA (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 107-118, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

**2000.60.00.002253-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ADRIANO FABIO FRANCHINI (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X HENRIQUE MARTINS NETO (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X AUTO PECAS CHACHA LTDA (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO)

Ante a manifestação da Fazenda Nacional (f. 213-216, e tendo em vista que resta apenas o imóvel matrícula n. 171.850, cujo valor não suporta o débito exequendo que importa em R\$ 3.050.795,86, indefiro o pedido das f. 199-200 e, em consequência, mantenho a penhora levada a efeito às f. 192-193 para o aperfeiçoamento da garantia do Juízo. Intime-se.

**2000.60.00.006586-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X VIUVA ABRAO JULIO RAHE E CIA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) DEFIRO O PEDIDO DAS F. 373-374 EM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA ÀS F. 337-338, NO PRAZO SUCESSIVOS DE CINCO DIAS.

**2001.60.00.001623-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON)

(...) Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo a decisão de f. 484-485. Intime-se.

**2001.60.00.005357-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X SEBASTIAO GIMENEZ ME (ADV. MS010347 KALINE RUBIA DA SILVA)

(...) Assim, nos termos do art 794, I, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.60.00.005423-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X REAL BINGO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. MS004761 CESAR FERREIRA ROMERO E ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE) X ADEIR NOGUEIRA SABINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Maria Dalva Cristina Martins, devendo os autos ter regular prosseguimento. Juntem os Advogados subscritores do pedido das f. 579-587 documento de procuração, no prazo de quinze dias. Intime-se.

**2003.60.00.006308-3** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AVEDIS SARIAN (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)

Não há vício na levada a efeito pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador (f. 44) capaz de resultar na nulidade da constrição no rosto dos autos do processo de inventário n. 001.01.018432-4, em curso perante a Vara de Sucessões desta comarca. É que, em se tratando de Ação movida em face do espólio, isto é, contra o conjunto do patrimônio deixado pelo de cujus, não caracteriza nulidade a efetiva intimação do devedor pelo fato da penhora ser insuficiente por parte do Executante de Mandados, descumprimento a qualquer disposição legal. Assim, indefiro o pedido das f. 54-55. Defiro o pedido da f. 46 para suspender o processo até final tramitação do processo de inventário.

**2004.60.00.004146-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA) X VIDROVEL COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. PR036138 WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI) X EDSON FORTUNATO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Antes de apreciar o pedido de penhora on-line, intime-se, por publicação, o executado Newton Isamu Fujihara para apresentar matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora à fl. 69. Após, expeça-se mandado para citação de Edson Fortunato Pereira nos endereços informados à fl. 85. Intime-se.

**2004.60.00.006843-7** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS0004373 MOISES COELHO ARAUJO) X PAULO ROBERTO GOMES ROCHA (ADV. MS005674 MARGIT JANICE P. STRECK)

Intime-se a executada acerca da petição e documentos de f. 167-179, bem assim, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2005.60.00.005419-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X FRIRON FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 119-134, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

**2005.60.00.008546-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HERBAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

**2005.60.00.008553-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X REAL & CIA LTDA (ADV. MS004516 SANTINO BASSO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

**2005.60.00.009076-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PAULO PAGNONCELLI (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA)

Intime-se o executado para que comprove a propriedade dos bens ofertados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2005.60.00.009101-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA DE MELLO E OUTRO (ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO E ADV. MS005493 NELMA BARBOSA SOUZA E ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos às f. 38-60. Intimem-se.

**2005.60.00.009388-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA) X ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A (ADV. MS009983 LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES)

Sobre a petição de f. 83/86, manifeste-se a executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, à exequente para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2005.60.00.009392-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA) X FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS010374 ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO)

Anote-se (f. 107). À vista do seu comparecimento espontâneo, através da petição de f. 71-101, dou a executada FERNANDES GOUVEIA S/A por citada, nos termos do 1º, art. 214, do CPC. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 109-174, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora do imóvel matriculado sob o nº 101.611, no CRI da 1ª Circunscrição desta capital. Intimem-se.

**2006.60.00.003952-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X AUREO





as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001049-1** - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.60/62: O autor pediu prazo para a juntada do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido para apresentação do referido laudo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2007.60.02.001591-9** - CIONE BELARMINO DAS CHAGAS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo D.perito, expeça-se a solicitação de pagamento.Int.

**2007.60.02.002292-4** - ROSANA ROCHAS DE CARVALHO (ADV. MS011043 EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002293-6** - ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA (ADV. MS011043 EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.02.000904-3** - MARILENA MACHADO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Marilena Machado ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da qual requer a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, formulando, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 2/10). Juntou documentos às fls. 13/47. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, haja vista que para a verificação da qualidade de segurado do falecido esposo da parte autora existe a necessidade de dilação probatória, sendo certo que a sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada. Cite-se a Autarquia Federal e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.02.001624-1** - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.60.02.002228-9** - FABIO BATISTA TOREZAN (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 126, uma vez que a perícia-médica está designada para o dia 07/05/2008. No mais, tendo em vista que as partes estão devidamente intimadas, aguarde-se a realização da referida perícia.

**2006.60.02.000279-9** - ANATOLIO DE JESUS (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2006.60.02.004566-0** - MARIA HELENA DE MATTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo em 28/02/2005, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar

do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000887-7** - CLIFERSON DE ANGELI (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.60.02.001636-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.000585-0) DENISE DA SILVA GUALANONE NEMIROVSKY E OUTRO (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré- apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **Expediente Nº 745**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.03.000540-5** - IGOR FIGUEREDO URQUIZA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X ANDRE LUIZ ALVES URQUIZA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTUCOES LTDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO E ADV. MT007103 AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS005082 MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista a certidão de fl. 767, designo o dia 27/08/2008, às 15:00 HORAS para oitiva da testemunha residente nesta cidade. Cumpra-se. Int.

**2004.60.03.000741-4** - ADOILO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MG043401 JOSE PEREIRA GUEDES) X ALBENAH GARCIA FILHO (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS010230 MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X DENIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X JOSE BERNARDES SILVA (ADV. MS001838 PEDRO RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS010099 NELSON CARVALHO DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 hs, a ser realizada na Justiça Federal de Campo Grande/MS.

**2005.60.03.000031-0** - LAUDELINA JUNQUEIRA LINO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl. 182/183. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000062-0** - ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JOSE BARBOSA ROMERO (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) (...). Posto isso, REJEITO os presentes embargos de declaração, visto não existir qualquer tipo de erro material,



obscuridade ou contradição. Junte aos autos a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento de fls. 570/581. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 561, certificando o trânsito em julgado da sentença de fls. 426/437. Intime-se novamente o autor para promover o recolhimento da diferença das custas processuais iniciais, adequadas ao valor da ação. Dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias à parte vencedora para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.60.03.000163-5** - MARIA EUNICE PATRICIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 01 de julho de 2008, às 19:45 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

**2005.60.03.000528-8** - ALCIRIA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 120/121), bem como do estudo sócio econômico realizado (fls. 123/125). Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico Dr. ANTONIO CHOLFE -CRM/MS Nº 249. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000640-2** - ROSALINA LEITE DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da médica a Dra. SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS 3820. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000696-7** - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Digam as partes sobre o laudo pericial complementar apresentado pela Sra. Perita, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento da verba honorária em favor da perita. Int.

**2005.60.03.000775-3** - ERMITA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000784-4** - MANOEL BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2005.60.03.000786-8** - MARIA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000034-9** - AUREO ALVES ROCHA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fl. 100. Defiro o pedido de substituição da testemunha EDGARD SOARES PEDROZO pela testemunha MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS. Outrossim, defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em 11, bem como a testemunhas substituída em fl. 100. Ainda, considerando o novo endereço da autora em fl. 100, intime-se novamente o sr. perito nomeado em fl. 23 para que informe data para realização da perícia, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000144-5** - LAURINDA MIRANDA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 01 de julho de 2008, às 14:15 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

**2006.60.03.000189-5** - JOSE NUNES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.60.03.000373-9** - APARECIDA MENDES ROSA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.60.03.000417-3** - HELENA MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000589-0** - SIRLEY ELIAS DE SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES E ADV. SP242885 SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo de estudo sócio econômico realizado (fls 75/78), bem como do laudo pericial apresentado em (fls. 85/87), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da médica Dra. SANDRA HELENA GARCIA, CRM/MS Nº 3820. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000624-8** - JOSEFA JUVINA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo dia 19/08/2008, às 15:30 horas para realização de audiência. Considerando o requerimento formulado em fl. 67, desnecessária a intimação das testemunhas da parte autora. Int.

**2006.60.03.000642-0** - ANA DELFINA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls. 72, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2008, ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se.

**2006.60.03.000745-9** - EDINA FERNANDES DE ALENCAR (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da perita SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS Nº 3820. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000756-3** - CLEONICE MAZETO DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.42, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2008, ÀS 15:00 HORAS. Intimem-se.

**2007.60.03.000057-3** - DIVINA RODRIGUES ALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000116-4** - JOSE REIS DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS009611 ROBSON CARLOS DE SOUZA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA

ROZALEM BORB)

Fls. 256/257. Defiro o pedido de substituição das testemunhas RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO e CÉLIO ROBERTO VACARI (fl. 240) pelas testemunhas ELIAS TEODORO DOS SANTOS e FRANCISCO DE ASSIS MELO GOMES, indicadas em fl. 256/257. Outrossim, considerando o cancelamento da audiência anteriormente designada (fl. 260), designo o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

**2007.60.03.000267-3** - CLEUSA CORREA DE BRUM (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000581-9** - FLORENTINO ROLDAO SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES E ADV. SP242885 SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/46. Oficie-se na forma requerida. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 19/08/2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas em fl. 10. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000584-4** - PAULO MACHADO SANTOS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000714-2** - NELSON CARLOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls. 08, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, ÀS 16:30 HORAS. Intimem-se.

**2007.60.03.000814-6** - ANTONIO DE PAULA DIAS (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 05/08/2008, ÀS 14:00 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas. Int.

**2007.60.03.000815-8** - MERCEDES ALVES GARCIA (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 13/08/2008, ÀS 16:00 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas. Int.

**2007.60.03.000853-5** - ANTONIO ISRAEL BIROLI (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 100, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.000871-7** - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 05/08/2008, ÀS 14h30min, na forma do requerimento formulado em fl 11. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000897-3** - MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas residentes na Comarca de Brasilândia-MS. Outrossim, designo o dia 13/08/2008, às 17:00 horas para oitiva da testemunha residente nesta cidade. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000898-5** - CLAUDILENE FAGUNDES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas. Int.

**2007.60.03.000905-9** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 26/08/2008, ÀS 15:30 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Int.

**2007.60.03.000908-4** - BENEDITA AZENICH IRIBARREM E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000943-6** - CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 19/08/2008, ÀS 16:30 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Outrossim, intime-se a autora para assinar o instrumento de procuração de fl. 12 e a declaração de fl. 13, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000944-8** - EDIONE DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 19/08/2008, ÀS 16:00 HORAS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Int.

**2007.60.03.000985-0** - CIPA INDUSTRIAL PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. GO011730 WALTER MARQUES SIQUEIRA E ADV. MS009542 NEUSA MARIA TERUEL DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.001031-1** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP196925 ROBERTO ISSAO HASHIMOTO E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.001053-0** - RUTHE DOS SANTOS FIGUEIREDO GUIMARAES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.03.000211-9** - MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da perita SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS Nº 3820. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.001191-1** - HERMENEGILDO FERREIRA DE FERREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, as 15:00 horas. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o lcal de trabalho. Havendo necessidade de réplica pela parte autora, esta se dará na

própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado(a) a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo Diploma Legal. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à(s) fl(s) 08. Ainda, modificando entendimento anterior, revogo em parte a decisão prolatada e fls. 24/25. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.001281-2** - LUZIA VEIRA DOMINGOS (ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS E ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2008, Às 15:00 HORAS. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pela parte autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado(a) a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo Diploma Legal. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à(s) fl(s) 09 para comparecerem à audiência designada. Intimem-se. Anote-se.

#### **Expediente Nº 746**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.60.03.000025-7** - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X CAVE COSNTRUCOES LTDA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X JESUE ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS005939 JOSE MARIA ROCHA) X SERGIO NEY MOURA DA SILVA (ADV. MS005939 JOSE MARIA ROCHA) X GERALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MG061335 EZIO BORGES DE SOUZA) X JOSE ALENCASTRO DA VEIGA JUNIOR (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar o(s) réu(s), a decisão de fls. 1369/1379:(...)Dessarte, entendo que as provas e os indícios constantes dos autos são suficientes para autorizar a admissibilidade da presente ação. Posto isto, mantenho a decisão liminar pelos seus próprios fundamentos. Tendo os réus apresentado contestação, possibilitada a ampla defesa, o feito deve ter prosseguimento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, União e FUNASA para que se manifestem quanto as contestações dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intimem-se as partes para se para se manifestarem quanto a interesse na produção de provas, justificando a sua pertinência. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.03.00.010181-6** - MUNICIPIO DE SELVIRIA (ADV. MS007350 CLAYTON MENDES DE MORAIS) X NILSON GOMES AZAMBUJA (ADV. MS005939 JOSE MARIA ROCHA)

Vistos, etc. Inicialmente, determino a Secretaria cumpra a determinação de desapensamento exarada nos autos apensos. Outrossim, cumpra-se imediatamente a determinação de apensamento dos presentes autos n. 2003.60.03.00025-7. Reconheço a competência deste Juízo, tendo em vista os recursos federais envolvidos na presente questão. As verbas repassadas à Prefeitura por meio do convênio impugnado nos presentes autos foram repassados pela FUNASA, órgão federal, do que se infere o interesse de União, bem como da FUNASA no deslinde da presente ação. Tal interesse resta ainda mais evidenciado, tendo em vista a expressa requisição da União e FUNASA para que passassem a integrar o pólo ativo da ação nº 2003.60.03.00025-7, movida pelo MPF em face da empresa empreiteira da obra, bem como de outros servidores envolvidos no feito. Assim, nada obstante a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, tenho que demonstrada o interesse federal devem o presente feito ser processado e julgado por este Juízo. Sem prejuízo, tendo em vista a determinação de fl. 193, determinando a expressa manifestação da FUNASA, aguarde-se manifestação da FUNASA.

**2006.60.03.000501-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença, vindo-me conclusos. Int.

**2006.60.03.000766-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ACIR KAUAAS (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X RAMEZ TEBET (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOEL APARECIDO BATISTA (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X IVONICE MARIA FREITAS (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO)

(...)Assim, recebo a inicial, não podendo ser de outro vértice, de vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade

e não materializadas quaisquer das hipóteses do artigo 17, 8º, da Lei nº 8.429/92, devendo o feito prosseguir regularmente, quando os supostos atos de improbidade administrativa poderão ser apurados no caminhar do processo, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Citem-se os réus.Cumpra-se. Int.

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2003.60.00.004826-4** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP082887 ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA) X CEMEL - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. (ADV. MS003745 IRANI SERENZA FERREIRA ALVES) X LUIZ TENORIO DE MELO (ADV. MS007400 ALGACYR TORRES PISSINI NETO E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Vistos etc.,Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.60.03.000019-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X NICOLAU GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISSAN FARES (ADV. MS001390 AYRTON PIRES MAIA E ADV. MS004439 RUVONEY DA SILVA OTERO)

Aceito a conclusão nesta data.Inicialmente, determino ao réu Issam Fares que junte procuração nos autos dando poderes ao subscritor da contestação apresentada às fls. 491/500.Após, diga o MPF sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2005.60.03.000359-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X ORLANDO CARVALHO MACIEL (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA)

Tendo em vista o manifesto desinteresse da União no prosseguimento do presente, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades e anotações de praxe. Int.

**2005.60.03.000360-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS003965 ODAIR PEREIRA DE SOUSA) X JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia indicada na petição de fls. 229/230, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento; decorrido o prazo, não sendo efetuado o pagamento, venham-me os autos conclusos para deliberações.

**2005.60.03.000382-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS003965 ODAIR PEREIRA DE SOUSA) X EDSON ANTONIO ANACLETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia indicada na petição de fls. 258/259, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor, sendo este relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, advertindo-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante total da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento; não sendo efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). Cientifique-o de que o recolhimento da quantia poderá ser feito perante qualquer agência do Banco do Brasil S.A. , através de Guia de Recolhimento da União - GRU, informando como Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001, sob o código 13904-1; já quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, este poderão ser recolhidos sob o código 13903-3.Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.03.000534-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X VICTOR NERONI E OUTRO (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS009208 CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS)

A jurisprudência do Eg. STJ entende que o ônus de adiantar os honorários do perito é de quem requereu a prova técnica. Nesse sentido: Nos embargos ajuizados em ação monitoria, o ônus para desconstituir a prova apresentada pelo autor do pedido é do embargante, cabendo-lhe, portanto, antecipar os honorários do perito, prova técnica necessária a comprovar as alegações que apresenta. (STJ - Resp 585482/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 17/12/2004).A despeito do pedido formulado pelo Sr. perito, o caso não parece ser adjetivado como de alta complexidade.Portanto, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto é o valor que me afigura justo, sem prejuízo de futura complementação do valor, devendo o Sr. Perito, por ocasião da entrega do laudo justificar os honorários finais pretendidos. Os honorários periciais, consoante ao acima relatado, deverão ser suportados pelo embargante.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante providencie o depósito dos honorários periciais, em conta à ordem deste Juízo, a teor do disposto no art. 33 do CPC.Com o depósito, desde já, defiro o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, devendo ser expedido Alvará de levantamento, em favor do perito, com seus devidos acréscimos legais, ficando consignado que sobre este valor haverá incidência do Imposto de Renda devido.O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo o perito requisitar diretamente à CEF ou aos embargantes, os elementos que forem necessários para elaboração de seus cálculos.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.60.03.001263-5** - UNIMED DE TRES LAGOAS/MS (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.60.03.000339-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X POSTO MIRANTE DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a exceção de pré-executividade, e determino o prosseguimento da execução fiscal. Contudo, observo que os imóveis a serem objeto de penhora (fls. 193/196 e 198/199) já estão gravados com hipoteca para a própria exequente - matrícula 18.552, e penhora - matrícula 162.970 em outra execução fiscal. Assim, intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao supra dito. Intimem-se.

**2005.60.03.000819-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELETEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO AUGUSTO RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILLA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 55, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

**2006.60.03.000702-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X LUIZ TENORIO DE MELO (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL)

(...) Deixo ainda consignado que, caso queiram os executados suspender os efeitos da Execução, deverão fazer o depósito do montante discutido. Assim, ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, razão pela qual determino o prosseguimento da execução fiscal. Sem prejuízo, defiro a realização de penhora, nos termos do convênio BACENJUD. Intimem-se.

**2006.60.03.000759-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X LUIZ TENORIO DE MELO (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL) X JAIR BONI COGO (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL)

(...) Deixo ainda consignado que, caso queiram os executados suspender os efeitos da Execução, deverão fazer o depósito do montante discutido. Assim, ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, razão pela qual determino o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.03.001143-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENI DE FATIMA FREITAS QUEIROZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Intimem-se os requeridos. Após, decorrido o prazo previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a CEF para que retire os presentes autos, independentemente de traslado, anotando-se em livro próprio da Secretaria. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.60.03.001158-8** - UNIMED DE TRES LAGOAS - MS (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**Expediente Nº 792**

#### **PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000343-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA) X ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA

(ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO os réus, Jair Main Romin, Rogério do Nascimento Feitosa, Jorge Henrique Vilela Gaudioso, como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 35, e art. 40, inc. I e V, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena.- JAIR MAIN ROMIN- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06 Apiciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu ( fls. 178, 229, 231/233, 261, 273, 303/304), embora haja indicação que o réu está sendo processado ( sendo o processo distribuído em data anterior ao fato analisado na presente demanda), não há informação de que o mesmo tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, diante da ausência de causas atenuantes e agravantes, mantenho a pena privativa de liberdade em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Observo que pelo fato do réu não ter confessado inteiramente o delito, não reconheço a referida atenuante. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos 07 meses e 06 dias de reclusão e 960 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois integra uma associação estável. Portanto, mantenho a pena privativa de liberdade em 09 anos 07 meses e 06 dias de reclusão e 960 dias multa. Por outro lado, a tese do advogado de defesa do réu Jair no sentido de que o acusado mereceria o benefício do perdão judicial, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.807/99 - não merece guarida. In casu, a natureza do crime praticado é grave e de grande repercussão social, pois além de lesar a saúde pública, o tráfico de drogas é um mal que subjuga nossa sociedade, destrói famílias e fomenta a marginalidade, tornando-se inviável a aplicação do perdão judicial para seus autores. Nesse sentido, trago o seguinte julgado do E. TRF da 3ª Região: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA DESTINADA AO EXTERIOR - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - BENEFÍCIOS DA LEI Nº. 9.807/99, ARTS. 13 E 14 (PERDÃO JUDICIAL E REDUÇÃO DE PENA): INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO - CRIME CONSUMADO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL: RETRATAÇÃO EM JUÍZO: INVALIDAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS: INVIABILIDADE - PROGRESSÃO PRISIONAL: VEDAÇÃO LEGAL PELA LEI 8.072/90 - LEI 9.455/97: ESPECÍFICA PARA TORTURA - APELO DESPROVIDO. (...) II - Inaplicáveis ao tráfico os benefícios instituídos pelos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.807/99, diante da natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do delito. (com negrito nosso)(...) VIII - Apelação desprovida.(TRF 3ª REGIÃO. ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 200061190200080 DJU DATA:22/07/2002 PÁGINA: 327 - Relator(a) JUIZ SOUZA RIBEIRO) Noutro giro, o réu colaborou com a investigação ao identificar os demais co-réus, a saber, Jorge Henrique e Rogério, fazendo jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06. Portanto, reduzo a pena em 1/3. Fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos e 04 meses e 24 dias de reclusão e 640 dias multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 06 anos e 04 meses e 24 dias de reclusão e 640 dias multa Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- art. 35, da Lei 11.343/06 Apiciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As



circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu (fls. 178, 229, 231/233, 261, 273, 303/304), embora haja indicação que o réu está sendo processado (sendo o processo distribuído em data anterior ao fato analisado na presente demanda), não há informação de que o réu tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, diante da ausência de causas atenuantes e agravantes, mantenho a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 900 dias multa. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade 06 anos de reclusão e 1080 dias multa. Além, o réu colaborou com a investigação ao identificar os demais co-réus, a saber, Jorge Henrique e Rogério, fazendo jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06. Portanto, reduzo a pena em 1/3. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e 720 dias multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 04 anos de reclusão e 720 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 10 anos e 04 meses e 24 dias de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP. - ROGÉRIO DO NASCIMENTO FEITOSA- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu (fls. 179, 274 e 305), embora haja indicação que o réu está sendo processado (sendo o processo distribuído em data anterior ao fato analisado na presente demanda), não há informação de que o réu tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão como causa atenuante da pena. Por outro lado, de acordo com a certidão de fl. 305, verifica-se que o réu é reincidente, razão pela qual aplica-se a agravante estabelecida no art. 61, inc. I, do CP. Assim, mantenho a pena privativa de liberdade em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos 07 meses e 06 dias de reclusão e 960 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois é reincidente e integra um associação estável. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 09 anos e 07 meses e 06 dias de reclusão e 960 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. - art. 35, da Lei 11.343/06

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu (fls. 179, 274 e 305),

embora haja indicação que o réu está sendo processado (sendo o processo distribuído em data anterior ao fato analisado na presente demanda), não há informação de que o réu tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifica-se que o réu é reincidente, razão pela qual aplica-se a agravante estabelecida no art. 61, inc. I, do CP. Inexiste causa atenuante da pena. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 anos 02 meses e 12 dias de reclusão e 1.200 dias multa. Por tanto, fixo ao réu a pena privativa de 07 anos 02 meses e 12 dias de reclusão e 1.200 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 16 anos 09 meses e 18 dias de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP.- JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu (fls. 180, 230, 234/236, 262, 275), embora haja indicação que o réu está sendo processado, não há informação de que o réu tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão como causa atenuante da pena. Inexiste causa agravante da pena. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 07 anos e 06 meses de reclusão e 750 dias-multa. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos de reclusão e 900 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois integra um associação estável. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 09 anos de reclusão e 900 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- art. 35, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, preponderantemente sobre as do artigo 59 do Código Penal, como a natureza, a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que a conduta do réu não se apresenta compatível com aquelas verificadas na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). No caso dos autos, foram apreendidos 46,425 Kg de cocaína, conforme comprovado nos autos pelo termo de apreensão e apresentação (fl. 28), recomendando, assim, a conduta do réu, uma maior reprovação. Conduta social e personalidade sem notas distintivas. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de infração penal são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, compulsando as folhas de antecedentes criminais do réu (fls. 180, 230, 234/236, 262, 275), embora haja indicação que o réu está sendo processado, não há informação de que o réu tenha sido condenado definitivamente pela prática de crime, portanto, em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, LVII da CF: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), deixo de considerar tais registros para efeito de majorar a pena-base. Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, diante da ausência de causa atenuante ou agravante, mantenho a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na terceira fase do cálculo da pena, vislumbro a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre os Estados

da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 1.080 dias multa. Por tanto, fixo ao réu a pena privativa de 06 anos de reclusão e 1.080 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 15 anos de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, para todos os réus, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito aos réus a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. Nessa seara, a mudança realizada pela Lei 11.464/07 no art. 2º da Lei 8.072/91, no sentido de retirar a liberdade provisória, não viabilizou tal benesse, tendo em vista a Lei 11.343/06 ser especial. Ademais, o legislador constituinte deu ao crime de tráfico ilícito de entorpecente tratamento diferenciado, dado o seu vertiginoso crescimento e as conseqüências catastróficas para a comunidade fatos que justificam, dessa forma, tratamento mais rigoroso, prestigiando a segurança da sociedade. Assim decidi o Superior Tribunal de Justiça, proc. n. 200702729883, relator Felix Fischer e no proc. n. 200701595846, relator Napoleão Nunes Maia Filho. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO DECORRENTE DE TEXTO LEGAL E DE NORMA CONSTITUCIONAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52/STJ.I - A proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP.II - Além do mais, o art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida.III - Precedentes do Pretório Excelso (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cezar Peluso; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 82695-4/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso).IV - De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão e liberdade provisória. Ocorre que - sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais detido que a questão requer -, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva (v.g., HC 83.468, 1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição (CF, art. 5º, XLIII). (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007).V - De outro lado, cumpre asseverar que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ). Desta forma, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada (Precedentes).VI - No presente caso, as peculiaridades da causa - número de acusados (dez) com diferentes defensores, necessidade de expedição de precatórias para interrogatório de co-réus, número de testemunhas, evasão de duas co-rés, por exemplo -, tornam razoável e justificada a demora na instrução criminal, de modo a afastar o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Ademais, encerrada a instrução criminal, encontrando-se o feito no aguardo de juntada de memoriais pela defesa, fica, por ora, superado o pretense constrangimento ilegal por excesso de prazo (Precedentes/Súmula nº 52-STJ).Recurso desprovido. ( grifo nosso)HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (COCAÍNA). PRISÃO EM FLAGRANTE. ANULAÇÃO DA DECISÃO DO JUIZ QUE NDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PELO TRIBUNAL A QUO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NOVO DECRETO ONSTRITIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROFERIDA. NOVO TÍTULO APTO A EMBASAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.1. O reconhecimento da ausência de motivação do decreto de manutenção da prisão em flagrante, pelo Tribunal a quo, não conduz à imediata soltura do acusado, sendo permitido o suprimento da falta pelo Juiz, posteriormente, com a prolação de decisum fundamentado, principalmente quando o Tribunal de origem consigna a inexistência de prova da alegada primariedade, da afirmada ocupação lícita e da suposta residência fixa do paciente.2. Ademais, a vedação da concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5o. LXVI da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações; assim, a mudança do art. 2o. da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07, não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e acompanhado por esta Corte. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, referido óbice apresenta-se reforçado pelo disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que a proíbe expressamente.3. Proferida a sentença condenatória, tem-se novo título hábil a embasar a custódia cautelar, permanecendo incólume a motivação para a proibição do Apelo em liberdade.4. Writ denegado, em consonância com o

parecer ministerial. ( grifo nosso) No mesmo sentido decidiram o Tribunal Regional da 1ª Região, proc. n. 200701000329814, relator Desembargador Federal Hilton Queiroz e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proc. n. 20070300105179, relator Johonsom Di Salvo. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ARGUIÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INCONSISTÊNCIA DO PLEITO. 1. A Lei nº 11.464/07, citada pelos impetrantes, apenas suprimiu a palavra liberdade provisória do texto da lei que trata genericamente dos crimes hediondos, nada alterando, portanto, o art. 44 da Lei nº 11.343/06, que expressamente veda a concessão do benefício aos investigados por tráfico e associação para o tráfico ilícito de drogas. (do opinativo ministerial). 2. Flagrante que, por ter sido esperado, não contém ilegalidade, prevalecendo em relação ao paciente pela regra do artigo 302-IV do Código de Processo Penal. 3. Constrangimento ilegal inócua. Ordem denegada. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ESPECIALIDADE DA LEI Nº 11.343/06 - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. 1. Habeas corpus destinado a viabilizar a concessão do benefício da liberdade provisória, com a consequente expedição de alvará de soltura. Alega-se, em síntese, que o paciente é primário e de bons antecedentes; possui residência fixa no Município de São José do Rio Preto; exerce atividade lícita com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde fevereiro do ano de 2000. Aduz-se, ainda, que a decisão guerreada está desprovida de fundamentação concreta a demonstrar o periculum libertatis, principalmente levando-se em conta que o paciente reúne todas as condições pessoais favoráveis. 2. A Lei nº 11.343/06, em seu artigo 44, proibiu expressamente a concessão de liberdade provisória para os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º, e 34 a 37 da referida Lei. Embora tenha a Lei nº 11.464/07 suprimido do texto legal do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 a vedação à concessão de liberdade provisória aos acusados por crimes hediondos e equiparados, remanesce, in casu, a proibição, tendo em vista a especialidade da novel lei de tóxicos. 3. Ainda que inexistisse a aludida vedação, outra não seria a solução para o caso vertente, tendo em vista a ausência de demonstração do necessário preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da pretendida benesse. Ausência de comprovação da primariedade e bons antecedentes. O paciente não possui residência fixa no distrito da culpa, o que pode vir a comprometer a conveniência da instrução criminal e a eventual aplicação da lei penal. Demonstração de audácia e destemor aferidos através do modus operandi em que o ilícito de operou - transporte de 18 (dezoito) cápsulas de cocaína dentro do próprio organismo - representando, dessa forma, potencial risco à ordem pública. 4. Ordem denegada. ( grifo nosso) DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: 'Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, muito embora o veículo apreendido - caminhão Volvo ( cor branca, ano fabricação 1990, placa AAL 8165/PR) - tenha sido utilizado para a prática delituosa, de acordo com o documento de fl. 30, o veículo foi objeto de financiamento. Portanto, apesar dos arts. 243, par. único, da CF, e art. 63, da Lei 11.343/06, determinarem o perdimento dos bens envolvidos na prática delituosa, entendo que as referidas disposições legais devem ser mitigadas quando confrontadas com direito de terceiro de boa fé. Assim, o referido veículo foi adquirido através de contrato de financiamento com alienação fiduciária em favor de instituição financeira. Inexiste nos autos qualquer indício de participação da instituição BV Financ. AS Créd. Fin. Invest. na prática delituosa, razão pela qual não decreto o perdimento do referido bem. É válido ressaltar as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. TRÁFICO DE DROGAS. PERDIMENTO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. AUTOMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ENTREGA MEDIANTE CAUÇÃO. 1 - Em face do artigo 243 da Constituição Federal e do art. 46 da Lei 10.409/02, tem-se entendido cabível o perdimento de bens, desde que comprovado o nexo de instrumento (uso do bem para a consecução do ilícito) ou de causa (aquisição com recursos provenientes da atividade criminosa) com a prática do tráfico de drogas. 2 - Contudo, tais dispositivos devem ser mitigados quando confrontados com direito de terceiro de boa-fé. 3 - In casu, o bem foi adquirido pelo réu mediante contrato de financiamento com alienação fiduciária em favor de instituição financeira. Diante disso, e inexistindo qualquer elemento indicando a participação do Banco nas atividades ilícitas perpetradas, revela-se plenamente caracterizada a figura do terceiro de boa-fé. 4 - Como a entrada e os primeiros pagamentos da dívida foram possivelmente efetuados com recursos provenientes da atividade ilícita, o bem deve ser restituído mediante a prestação de caução ao juízo, para garantir eventual medida de confisco adotada na decisão de mérito. 5 - A diferença entre o valor da venda e o total da dívida garantida pelo automóvel deverá ser cobrado pela instituição financeira junto ao

devedor, pelos meios admitidos em direito ( grifo nosso)INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. AUTOMÓVEL ADQUIRIDO PELO AGENTE DO CRIME EM REGIME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. USO DO VEÍCULO NA PRÁTICA DO DELITO. PENA DE PERDIMENTO. EFETIVA PROPRIEDADE DO BEM. Veículo utilizado pelo agente na prática do crime em 04/09/05 havia sido objeto de contrato de financiamento firmado dois dias antes com instituição bancária sob o regime da alienação fiduciária (art. 66 da Lei nº 4.728/65). Apreendido o bem e, quando da prolação da sentença condenatória, decretado o seu perdimento em favor da União, sucedeu que nenhuma das parcelas do financiamento foi quitada. À luz do art. 66 da Lei nº 4.728/65, o réu é devedor e, assim, mero possuidor direto e depositário do veículo financiado, ficando com a instituição bancária o domínio resolúvel e a posse indireta do bem. Não sendo o réu proprietário do veículo apreendido, incabível o perdimento deste último em favor da União, pois a propriedade efetiva está nas mãos do banco, o qual nenhum vínculo possui com os fatos delituosos. Legitimidade postulatória do Banco Panamericano S/A reconhecida. Pedido de restituição deferido. Além, diante do incidente de restituição, em apenso, e pelo fato do referido veículo ser de interesse ao processo, sua restituição ao legítimo proprietário ocorrerá após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 118, CPP. Do mesmo modo, em relação ao veículo apreendido ( Fusca 1330L, placa CGV 9590, ano de fabricação 1978, cor roxa), apesar do veículo ter sido utilizado por Rogério, o mesmo pertence à Rodrigo Daniel do Amaral. Assim, não há qualquer indício que Rodrigo esteja envolvido na prática delituosa, portanto, em prestígio ao terceiro de boa fé, deixo de decretar o perdimento do referido bem (fls. 33, 43/44). Ademais, faço constar que diante do incidente de restituição, em apenso, e pelo fato do referido veículo ser de interesse ao processo, sua restituição ao legítimo proprietário ocorrerá após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 118, CPP. Por outro lado, o mesmo não é aplicável a carreta reboque (placa AGG 3011/MS, cor branca, ano de fabricação 1987, chassi AGSA1987121566220). Com efeito, o referido bem foi apreendido em decorrência do crime de tráfico de droga, sendo utilizado para a prática delituosa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Por não estarem vinculados à prática delituosa, deixo de decretar o perdimento dos documentos constantes às fls. 35/37, 38, 39 e 44. Em relação aos demais bens apreendidos, constantes nos autos de fls. 28/29 e 33/34 e 42, por estarem vinculados à prática delituosa, DECRETO o perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de incidente de restituição de coisas apreendidas (autos n. 2007.60.04.001082-4 e 2008.60.04.000527-4). Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) proceda a restituição do veículo Fusca 1330L ( placa CGV 9590, ano de fabricação 1978, cor roxa) e do caminhão Volvo ( cor branca, ano fabricação 1990, placa AAL 8165/PR) aos seus legítimos proprietários; d) proceda a restituição dos documentos constantes às fls. 35/37, 38, 39 e 44 aos seus legítimos proprietários. P.R.I.

**2007.60.04.000778-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SOUZA RODRIGUES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Luciana Souza Rodrigues como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 825 gramas de cocaína (fl. 18). Fixo a pena-base em 5 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão da ré. Ora, muito embora a ré tentou afastar a internacionalidade do delito em juízo, a mesma reconheceu a autoria, razão pela qual aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos 03 meses de reclusão e 625 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo ao ré a pena privativa de liberdade em 05 anos 02 meses e 15 dias de reclusão e 521 dias multa. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 05 anos 02 meses e 15 dias de reclusão e 521 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do

Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Fund. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexos de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, o aparelho celular apreendido ( fl. 18) foi utilizado para a prática delitativa, pois a ré afirmou em seu interrogatório, em sede policial, que: recebeu uma ligação telefônica na quarta-feira passada e que um homem fizera uma proposta a ela para uma viagem até a cidade de Campo Grande/MS; QUE, (...) a interroganda embarcou e Joinville para a cidade de Campo Grande/MS e logo que ali chegou, não encontrou ninguém que a pudesse ajudar, sendo mandada, então, para a cidade de Corumbá/MS (...), onde conheceu o Sr. JOEL; QUE, na segunda-feira (...) a interroganda foi mandada para a Bolívia, (...). Assim, foi através do referido aparelho que Luciana recebeu a ligação para vim até a Bolívia adquirir a droga e levar para Joinville/SC. Portanto, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitativa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Do mesmo modo, o numerário apreendido ( a saber, R\$ 170,00 e uma nota de diez bolivianos inscrito o número 48339525 F) seria utilizado para o pagamento das despesas com a viagem para transportar a droga. A ré, em seu interrogatório, em sede policial, afirmou que: hospedando-se na casa de uma mulher boliviana, que a manteve até a data de hoje, quando recebeu cerca de R\$ 300,00 ( trezentos reais) para a viagem de volta até Joinville/SC;. Com efeito, o referido numerário está nitidamente vinculado com a prática delitativa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos demais bens apreendidos (fls. 18/19), por estarem vinculados a prática delitativa, DECRETO o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para a defensora dativa no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento da advogada dativa. P.R.I.

**2007.60.04.000783-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINAMAR HELENA DA SILVA COSTA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Dinamar Helena da Silva Costa como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré foi condenada, com trânsito em julgado, duas vezes pela prática do delito do art. 155, CP (fls. 155/156), demonstrando uma conduta social desabonadora, portadora de maus antecedentes. Por outro lado, foram apreendidos 2.115 gramas de cocaína ( fl. 20). Portanto, fixo a pena-base em 9 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão da ré. Ora, a mesma, em sede policial confessou a prática delituosa. Em juízo, apesar de negar sua ida ao território boliviano, afirmou que tinha pleno conhecimento da origem boliviana da substância. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 8 anos e 6 meses anos de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitativa utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 07 meses e 15 dias de reclusão e 1.062 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco

seja componente de alguma organização criminoso. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré não preenche os requisitos legais, pois é possuidora de maus antecedentes (duas condenações com trânsito em julgado - fls. 155/156), motivo pelo qual não reconheço a referida causa de diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 10 anos 07 meses e 15 dias de reclusão e 1.062 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista a ré ter alegado, em seu interrogatório, em juízo, que sua renda mensal era de R\$ 280,00 a 320,00 ( fl. 136). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, de acordo com o conjunto probatório, ficou demonstrado que o dinheiro apreendido (R\$ 290,00) seria utilizado para eventuais despesas na realização da viagem. A ré em seu interrogatório, em sede policial, afirmou que: deixando aos seus pés uma sacola de cor preta e que estava com a droga e mais um dinheiro ( R\$ 62,00) para o retorno da interroganda a São Paulo/SP; QUE a interroganda teria recebido a droga e imediatamente pego um táxi de uma cidade que, pela descrição da interroganda, seria Arroyo Concepción/BO, embarcando na cidade de Corumbá/MS , no ônibus das 11:00h de hoje, para levar a droga até a cidade de São Paulo/SP; (...). QUE a interroganda afirma ter trazido R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), dinheiro este que seria seu, para eventualidades quaisquer(...). O mesmo é aplicável para as duas cintas de nylon, tipo short, apreendidas. A ré, em juízo, afirmou: me entregou uma sacola preta que continha um shorts, uma saia longa, o pacote com a droga e a passagem de volta para São Paulo. Assim, os referidos bens estão nitidamente vinculados com a prática delitativa, razão pela qual DECRETO perdimento dos mesmos em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos outros bens apreendidos (01 bilhete de passagem da empresa Andorinha de Corumbá para Campo Grande, 01 comprovante de compra de cartão de débito - Visa Electron, 01 comprovante de compra do supermercado Tocale, 01 pedaço de papel com a inscrição Porto sares Clusama, 01 pedaço de papel com a inscrição Corumbá - Campo Grande - Cohab, 01 folheto evangélico, 01 cartão de visita Ponto de Táxi, 01 documento do Banco Itaú, 03 cartões de créditos - dois do banco Bradesco e um do HSBC), por estarem vinculados a prática delitativa, DECRETO o perdimento em favor da União (fls. 20/21 e 49). Noutro giro, não restou demonstrado nos autos liame entre os aparelhos celulares apreendidos (fl. 20) com a prática da conduta delituosa, razão pela qual deixo de decretar o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ed) proceda à devolução a ré dos bens apreendidos e que não foram perdidos em favor da União. P.R.I.

**2007.60.04.000951-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X ALINE FERREIRA FELICIANO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Aline Ferreira Feliciano como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de

antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 260 gramas de cocaína (fl. 16). Fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, não reconheço a confissão da ré como causa atenuante da pena, pois a mesma tentou modificar, em juízo, o fato delituoso dizendo que realizou a conduta criminosa em decorrência de estar sendo ameaçada, além de negar que foi até a Bolívia adquirir a droga. Assim, diante de tais fatos, apesar da ré ter admitido que estava transportando droga para Três Lagoas, entendo que não houve um arrependimento sincero merecedor do reconhecimento da atenuante. Inexiste causa agravante. Mantenho a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos de reclusão e 600 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo ao ré a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 500 dias multa. Por outro lado, a ré, em sede policial, informou, com detalhes, a residência de Caubói ( fls. 13 e 42, bem como conforme certidões de fls. 60 e 64/65), assim, além de Aline ter assumido que estava transportando droga para Três Lagoas, prestou declarações sinceras e coerentes quanto à identificação de Caubói, razão pela qual aplico o art. 41 da Lei 11.343/06, diminuindo a pena em 1/3, fixando a pena privativa de liberdade em 03 anos e 04 meses de reclusão e 334 dias multa. Noutro giro, não acolho a tese da advogada de defesa no sentido de que a acusada mereceria o benefício do perdão judicial, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.807/99. In casu, a natureza do crime praticado é grave e de grande repercussão social, pois além de lesar a saúde pública, o tráfico de drogas é um mal que subjuga nossa sociedade, destrói famílias e fomenta a marginalidade, tornando-se inviável a aplicação do perdão judicial para seus autores. Nesse sentido, trago o seguinte julgado do E. TRF da 3ª Região: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA DESTINADA AO EXTERIOR - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - BENEFÍCIOS DA LEI Nº. 9.807/99, ARTS. 13 E 14 (PERDÃO JUDICIAL E REDUÇÃO DE PENA): INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO - CRIME CONSUMADO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI Nº 6.368/76 - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL: RETRATAÇÃO EM JUÍZO: INVALIDAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS: INVIABILIDADE - PROGRESSÃO PRISIONAL: VEDAÇÃO LEGAL PELA LEI 8.072/90 - LEI 9.455/97: ESPECÍFICA PARA TORTURA - APELO DESPROVIDO. (...) II - Inaplicáveis ao tráfico os benefícios instituídos pelos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.807/99, diante da natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do delito. (com negrito nosso)(...) VIII - Apelação desprovida.(TRF 3ª REGIÃO. ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 200061190200080 DJU DATA:22/07/2002 PÁGINA: 327 - Relator(a) JUIZ SOUZA RIBEIRO) Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 03 anos 04 meses de reclusão e 334 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, o aparelho celular apreendido ( fl. 16) foi utilizado para a prática delitiva, pois a ré afirmou em seu interrogatório, em juízo, que: Caubói me ligou duas vezes durante a viagem entre Três Lagoas e



Corumbá, bem como duas vezes aqui em Corumbá. Iria entregar a droga para Caubói em Três Lagoas.. Assim, o aparelho celular foi utilizado para a prática delitiva, servindo de contato entre a ré e a pessoa que a contratou para o transporte da droga, a saber, Caubói. Portanto, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitiva, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos demais bens apreendidos (fl. 16), por estarem vinculados à prática delitiva, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Defiro o pedido feito pelo Ministério Público Federal (fl. 182) e determino que se proceda a juntada de cópias da ata de audiência (fls. 139/140) e do termo de interrogatório da ré ( fls. 141/144) do presente feito, bem como cópia integral dos autos em apenso ( proc. n. 2007.60.04.001160-9) aos autos n. 2008.60.04.000138-4. Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

**2007.60.04.001060-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X ELIANE BARROS VEIGA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Eliane Barros Veiga como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 1.150 gramas de cocaína (fl. 18). Portanto, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão da ré. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos e 05 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos e 06 meses de reclusão e 660 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré a pena privativa de liberdade em 05 anos e 05 meses de reclusão e 550 dias multa. Não aplico o art. 41 da Lei 11.343/06, no caso em tela, diante da ausência dos requisitos legais. Ora, a ré não forneceu informações suficientes para localizar/identificar o seu ex-namorado, Saul Soares, e Maria. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 05 anos e 05 meses de reclusão e 550 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista a declaração da ré no sentido de não saber informar sua renda mensal ( fl. 131). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexos de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, em relação aos bens apreendidos (fl. 18), por estarem vinculados com a

prática delitiva, DECRETO o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

**2008.60.04.000162-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X THIAGO GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu Thiago Guimarães da Silva como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 1.180 gramas de cocaína (fl. 10). Fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão do réu. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos e 5 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos 09 meses e 07 dias de reclusão e 687 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 05 anos 07 meses e 20 dias e 573 dias multa. Não aplico o art. 41 da Lei 11.343/06, no caso em tela, diante da ausência dos requisitos legais. Ora, o réu não forneceu informações suficientes para localizar/identificar os fornecedores da droga ( Julio e Jaime). Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 05 anos 07 meses e 20 dias e 573 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o réu ter alegado, em seu interrogatório, em juízo, que estava, atualmente, desempregado. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, não restou demonstrado, nos autos, liame entre o aparelho celular apreendido (fl. 10) com a prática da conduta delituosa, razão pela qual deixo de decretar o perdimento em favor da União. No tocante aos demais bens apreendidos, a saber, 02 bilhetes de passagens da empresa Andorinha de Corumbá para Campo Grande e Campo Grande-Corumbá, por estarem vinculados a prática delitiva, DECRETO o perdimento em favor da União (fl. 10). Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material

reservado para eventual contraprova;c) proceda a devolução ao réu do bem apreendido e que não foi declarado perdido em favor da União. P.R.I.

### **Expediente Nº 793**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.00.000818-8** - JERONIMA DE LOURDES CELESQUE FRANCISCO (ADV. MS007796 LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE E ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, diante do conjunto probatório e pelo fato da autora ser beneficiária de dois benefícios previdenciários (n. 127.141.450-0 e n. 0825764700), não vislumbro periculum in mora para concessão da antecipação da tutela. Assim, INDEFIRO a liminar requerida. Manifestem-se as partes quanto à eventual lprova oral que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

**2007.60.04.000574-9** - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro a produção de prova oral pela requerida às fls. 44-45, que consiste no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Defiro também a exibição das imagens do circuito interno de segurança requerida pela ré. Para tanto designo o dia 03/09/08, às 14:00 horas, para realização de audiência que será de tentativa de conciliação e instrução. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.04.000737-7** - DEUDET DA SILVA FERREIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, providencie a Secretaria o cumprimento do r. despacho de fl.89, intimando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.04.000772-9** - ANA MARGARIDA BRANDAO GALVAO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, providencie a Secretaria o cumprimento do r. despacho de fl.80, intimando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.60.04.000937-8** - LUZINETE AUXILIADORA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LENICE APARECIDA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LUCIARA DO CARMO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X JOSE RICARDO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X ALCIDES BARBOSA JUNIOR (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o INSS alegou que o valor requerido, a saber, R\$ 1.726,56, é maior do que o valor realmente devido (fl.25), determino que se proceda a intimação dos autores para manifestarem no prazo de 10 dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000303-4** - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se e registre-se. Intime-se a impetrante, a União e do MPF. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos.

**2008.60.04.000442-7** - CARLOS MACIEL LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.60.04.000403-8** - FRANCISCO JOAO DE ANDRADE (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS)

FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido de liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10/01/2003, 10/07/2003, 12/01/2004, 12/07/2004 e 10/01/2005, ou seja, sendo os primeiros há mais de 4 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido de liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10/01/2003, 10/07/2003, 12/01/2004, 12/07/2004 e 10/01/2005, ou seja, sendo os primeiros há mais de 4 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000404-0** - JOSE HERALDO DE SOUZA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente em 10/07/2002 e 10/01/2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 794**

##### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.60.04.000402-6** - PLACIDO GONCALVES (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 10/07/2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

**2008.60.04.000541-9** - OSVALDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido de liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10/07/2002 e 10/01/2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000542-0** - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido de liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 17/07/2002 e 10/01/2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15/01/2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 795**

##### **ACAO MONITORIA**

**2007.60.04.000556-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X R T CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSENI TEIXEIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 307. Decorrido o prazo, vista ao exequente.

**2008.60.04.000001-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SILVIO SODRE EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO SODRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 205.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.60.04.000570-3** - MERCI P. DE OLIVEIRA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X VALDETE LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X LEONARDO BORGES (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR)

Intime-se o autor, via publicação, acerca do desarquivamento dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.60.04.000738-4** - ANTAR MOHAMMED (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 528-542), em ambos os efeitos. Intime-se a União para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2003.60.04.000907-5** - NATALICIO LOPES FERREIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 271-273), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2004.60.04.000640-6** - JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES - EPP (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O autor recolheu as custas do preparo da apelação de forma diversa daquela determinada no art. 2º da Lei nº 9.289/06. Posto isso, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas do preparo da apelação na Caixa Econômica Federal, a teor do art. 2º da Lei 9.289/06.

**2004.60.04.000746-0** - THALES INSABRALDE LEITE (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelas partes (autora fls. 378/383 e réu fls. 387/396), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000064-0** - NOEMIA AMALI MASSABI (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 164-167), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000207-7** - LIDIA GONCALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 172/176), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000822-5** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vista as partes para se manifestarem acerca dos documentos juntados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2006.60.04.000135-1** - ZENAIDE CAMPOS MELGAR (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista as partes sobre o documento de fl. 94, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2006.60.04.000149-1** - ELIZANDRA GARCIA SILVA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALEXANDRE

SILVA CUNHA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X KELLY ADRIANI SILVA CUNHA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Citem-se os menores, na pessoa do curador especial Dr. José Moacir Gonçalves. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço da autora.

**2006.60.04.000405-4** - DEVINO SOARES DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

**2006.60.04.000911-8** - WAGNER APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X LUCILENE COSTA BALBUENA DE SOUZA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 238-396. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2006.60.04.000964-7** - DAVID SOARES PENHA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2007.60.04.000290-6** - NECIO FRANCO DE MORAES (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa do perito em face a sua nomeação, nos termos do art. 146, CPC, bem como da inexistência de outro perito na especialidade oftalmologia nesta urbe. PA 0,10 Expeça Carta Precatória para Subseção Judiciária de Campo Grande para realização da perícia médica na especialidade oftalmologia. Na carta precatória deverá constar a observação que a intimação do periciando, residente nesta urbe, acerca do local e data para realização da perícia, deverá ocorrer via carta de intimação com AR.

**2007.60.04.000313-3** - JERONIMO APOLINARIO DA SILVA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor requerido pelo réu à fl. 51, e oitiva de testemunhas arroladas pelo autor às fls. 04 e 60. Para tanto designo o dia 18/06/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.60.04.000315-7** - LOURDES HENRIQUE PEREIRA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 68/69. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 18/06/08, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.60.04.000377-7** - NEILOR BURGOS SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. Newton Grey Otto Lins, com endereço profissional na Rua Major Gama, 782, centro, nessa cidade, telefone 32321-1301, devendo ser intimado. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como para indicarem assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada a perícia. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação

das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar rol de testemunhas para produção de prova oral requerida à fl. 214.

**2007.60.04.000480-0** - MARIA ELISA BASTOS SAMANIEGO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Oficie-se ao IBAMA, conforme requerido pelo INSS à fl. 46. Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 46 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Para tanto designo a audiência para o dia 18/06/08, às 16:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.60.04.000495-2** - MARINHO CANAVARRO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 44 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Para tanto designo a audiência para o dia 24/06/08, às 14:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.60.04.000528-2** - PAULINO ALVES DE ABREU (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 53 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 05. Para tanto designo a audiência para o dia 24/06/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.60.04.000529-4** - BENEDITA RODRIGUES CANAVARROS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se ao IBAMA, conforme requerido pelo INSS à fl. 55. Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 55 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Para tanto designo a audiência para o dia 24/06/08, às 15:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.60.04.001080-0** - MAXIMA SOARES DE ARRUDA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 114/120. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2008.60.04.000473-7** - SANDRO DE MOURA TAVARES (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Cite-se a União Federal. Int.

**2008.60.04.000547-0** - JOSE CARLOS MARTINS SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Cite-se a União Federal. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.04.000750-0** - HERMENEGILDO DA COSTA SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 106-119), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000934-9** - WILMA RAMONA SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 110/117), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000949-0** - MARISIA VILALVA FERNANDES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora à fl. 111, para o dia 11/06/2008, às 16:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2008.60.04.000244-3** - RONALDO ROCHA SOARES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 29/146. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.60.04.000625-3** - MARCELO LEONINO PEREIRA VOGADO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor, via correio, acerca da disponibilização do crédito em seu favor na agência do Banco do Brasil em Corumbá, conforme informado no ofício de fls. 65/66.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.04.000188-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NEY ROBERTO VILHENA MOREIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000189-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CIBELE FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000190-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FAUSE ANACHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000191-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FRANCISCO JOSE LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000192-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X BRUNA SANTOS ASSAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua



avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000194-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IVO RIBEIRO DE MELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000195-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO MARQUES BUENO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000196-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOEL CESAR BRUNO DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000197-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000198-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000199-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela

metade.

**2008.60.04.000200-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000201-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se o executado para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 10% do valor da causa, nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2008.60.04.000528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X KARINA VITAL E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de 10 (dez) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

#### **Expediente Nº 1101**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.00.000079-4 - IBRAHIM AYACH NETO (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X CHEFE DO NÚCLEO DE REPRESSÃO DA RECEITA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1102**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000253-1 - MARIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1) Tendo em vista a certidão de fls. 141, intime-se o Impte. a fim de junte no prazo de 05 (cinco) dias a declaração de hipossuficiência de recursos, ou ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. 2) A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS. 3) Decorrido o prazo do item 01, tornem os autos conclusos para a sentença.

#### **Expediente Nº 1103**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001227-5** - MARISLAINE AUXILIADORA MARONI (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que a autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que materializa o ato - no presente caso, o Inspetor da Receita Federal do Brasil - e, pois, quem detém competência para desfazê-lo, requisito este que falece ao Auditor da Receita Federal do Brasil apontado como autoridade coatora, vez que apenas lavrou o auto de infração acostado aos autos. Neste sentido, cito: A autoridade coatora deve ser a pessoa física que, em nome da pessoa jurídica à qual esteja vinculada, tenha poder de decisão, isto é, de desfazimento do ato guerreado no mandado de segurança. Assim, o mandado de segurança não deve ser impetrado contra mero executor da ordem, mas, na linha do que o referido dispositivo legal esclarece, contra quem tenha, efetivamente, decidido por sua prática e, em se tratando de ato omissivo, por sua abstenção. Autoridade coatora, pois, é a pessoa que ordena a prática concreta ou a abstenção impugnáveis. Não quem fixa as diretrizes genéricas para produção dos atos individuais. Tampouco o mero executor material do ato, que apenas cumpre as ordens que lhe são dadas. A autoridade coatora deve ter competência para o desfazimento do ato. (Cássio Scarpinella Bueno, in Mandado de Segurança, Saraiva, 2007, pág.22).2) Desta forma, deverá a Impte, regularizar o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade coatora, uma vez que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Jamilson Ramos Bujes, apenas foi o responsável por lavrar o auto de infração.3) Deverá ainda, o Impte., no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o ato apontado como coator, juntando documento comprobatório deste, apto a firmar a competência desta 5ª Subseção Judiciária.4) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.5) Após, conclusos.

**2008.60.05.001228-7** - IRADILENE ALVES DE SOUZA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de 05 (dias), junte o original da procuração acostada às fls. 14. 2) Com a juntada do original da procuração, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 1111**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.05.001461-9** - KASSIA NEVES DE FARIAS (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO MUNICIPIO DE PONTA PORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas na forma lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 1112**

##### **INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.001619-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001582-0) JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição do valor diretamente ao Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará de Levantamento. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desampense-se e arquite-se

#### **Expediente Nº 1114**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000660-9** - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000004 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TANIA POTRICH-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 83-verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora, se houver.P.R.I.C.

**2004.60.05.000808-4** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X PAULO ALBINO GONZALEZ REICHARDT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 38-verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas

em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

**2004.60.05.000818-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X SUN BAO YU LAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 40-verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

#### Expediente Nº 356

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.06.000956-6 - MARIA MOTA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

0,10 Ficam as partes intimadas da data designada para a perícia: dia 03 de junho de 2008, às 16:00h., na Rua Ciro Melo, 2276, Dourados, no consultório do Dr. Irapuan G. Barbosa de Almeida Pedrosa.

#### Expediente Nº 358

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.06.000406-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JAIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR JAIRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, separado, motorista de caminhão, nascido aos 23.07.1964, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Andejaro Ferreira da Silva e Maria de Lourdes Jacobino da Silva, portador do RG n. 18.744.323-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 050.876.548-00, à pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e a pena pecuniária de 1.070 (um mil e setenta) dias-multa, por ter incorrido na conduta descrita nos artigos 33 combinado com 40 da Lei n. 11.343/2006. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Com base no artigo 91 do Código Penal determino a perda em favor da União do valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), recebido pelo acusado para a prática do crime, e depositado na conta do juízo conforme guia de folha 44. Não alteradas as condições fáticas, e considerando que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução processual, deve o réu ser mantido na prisão, não tendo direito de apelar em liberdade. Neste sentido: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (SUM-52, STJ). O condenado por tráfico ilícito de entorpecentes, que permaneceu preso durante todo o processo, não tem o direito de apelar em liberdade. (TRF da 4ª Região, HC, autos n. 1999.04.01.006008-6/PR, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Amir Sarti, v.u., publicada no DJ aos 28.04.1999, p.809). Ademais, deve ser observado que o acusado tem maus antecedentes, sendo certo que a manutenção da prisão é medida essencial para a garantia da ordem pública. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.